Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 28ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP
Lastreado em Operações de Compra e Venda da Cedente

No Valor Nominal Total de

R$74.062.500,00

(setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Código ISIN dos CRA da 28ª Série: BROCTSCRA0R5

Classificação Preliminar de Risco da 28ª Série pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA (sf)

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2015/001, em 10 de fevereiro de 2015

A OCTANTE SECURITIZADORA S.A., NA QUALIDADE DE EMISSORA, EM CONJUNTO COM O BANCO VOTORANTIM S.A., NA QUALIDADE DE COORDENADOR LÍDER, ESTÁ REALIZANDO A EMISSÃO DE 237 (DUZENTOS E TRINTA E SETE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA DA 28ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$312.500,00 (TREZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, O VALOR TOTAL DE R$74.062.500,00 (SETENTA E QUATRO MILHÕES SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E EMISSÃO DE 1 (UM) CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO, NOMINATIVO E ESCRITURAL, DA 29ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA, OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO À CCAB AGRO S.A., EQUIVALENTE A, R$26.235.792,97 (VINTE E SEIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

OS CRA SÊNIOR FORAM REGISTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO E SERÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO EM SISTEMA OPERACIONALIZADO E ADMINISTRADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS. É CONDIÇÃO PRECEDENTE À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SENIOR A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRA SUBORDINADO, O QUAL NÃO É OBJETO DESSA OFERTA, E SIM DE UMA COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO À CCAB AGRO S.A. REALIZADA NA DATA DE EMISSÃO.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº 104.024/14-8, EM 20 DE MARÇO DE 2014 E FOI PUBLICADA NOS JORNAIS DIÁRIO COMERCIAL E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 02 DE ABRIL DE 2014 E PELA REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2014. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 31 DE MAIO DE 2017.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNTÁRIO DOS CRA SÊNIOR NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA SÊNIOR FARÃO JUS À REMUNERAÇÃO INCIDENTE SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR DESDE A DATA DE EMISSÃO, QUE CORRESPONDERÁ A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.CETIP.COM.BR**), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE *SPREAD* OU SOBRETAXA DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* DE 0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS. A TAXA SERÁ CALCULADA EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA, DE FORMA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS. O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* FOI CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER EM CONJUNTO COM A EMISSORA.

ADICIONALMENTE, SERÃO CELEBRADOS CONTRATOS DE OPÇÃO DI, DE FORMA A EVITAR O DESCASAMENTO ENTRE OS RECEBIMENTOS DOS VALORES RELATIVOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E A REMUNERAÇÃO. AINDA ASSIM, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE REFERIDO DESCASAMENTO SEJA COMPLETAMENTE EVITADO.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS RECEBÍVEIS ORIGINADOS PELA CCAB AGRO S.A. EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA A PRAZO COM OS DEVEDORES, TENDO COMO OBJETO A COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS, SENDO QUE OS DIREITOS DE CRÉDITO, CONFORME IDENTIFICADOS NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, FORAM CEDIDOS PELA CEDENTE À EMISSORA E COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA. A SECURITIZADORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRE O CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, SOBRE O CONTRATO DE OPÇÃO DI, SOBRE O FUNDO DE RESERVA, SOBRE O MONTANTE RETIDO, SOBRE OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA EMISSÃO E SOBRE A FIANÇA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA, COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 101 A 120 DESTE PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NAS PÁGINAS 40 E 41 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS".

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder

BancoVotorantim

CCAB AGRO S.A. - Cedente

CCAB AGRO S.A

Consultor Jurídico da Oferta

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 11 de fevereiro de 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 5

1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 7

1.2. DEFINIÇÕES 8

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO . 26

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 27

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 39

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE 40

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO 42

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 43

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 45

2.1.1. Estrutura da Securitização 45

2.1.2. Características da Oferta e dos CRA 49

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 74

2.2.1. Termo de Securitização 74

2.2.2. Contrato de Cessão 77

2.2.3. Contrato de Cessão Fiduciária 77

2.2.4. Contrato de Distribuição 77

2.2.4.1. Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição 77

2.2.5. Contrato de Prestação de Serviços 78

2.2.6. Contrato de Formalização e Cobrança 78

2.2.7. Carta de Fiança 78

2.2.8. Contrato de Opção DI 79

2.2.9.Acordo de Compartilhamento 80

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 81

2.3.1 Disposições Gerais 81

2.3.2. Critérios de Elegibilidade 81

2.3.3. Condições de Cessão 82

2.3.4. Principais Características Homogêneas dos Devedores 83

2.3.5. Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio no Patrimônio Separado 83

2.3.6. Custódia, Verificação do Lastro dos CRA e Guarda dos Documentos Comprobatórios 83

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .. 85
2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 89
2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER..... 91
2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 93
2.7.1. Remuneração da Emissora..... 94
2.7.2. Remuneração do Coordenador Líder..... 94
2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 95
2.9. DECLARAÇÕES 96
2.9.1. Declaração da Emissora..... 96
2.9.2. Declaração do Agente Fiduciário 96
2.9.3. Declaração do Coordenador Líder..... 97
2.10. OPERAÇOES VINCULADAS A OFERTA..... 98
3. FATORES DE RISCO 101
3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 102
3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO 105
3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA.....106
3.4. RISCOS OPERACIONAIS.....111
3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE 113
3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES.....114
3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO 117
3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 114
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL 121
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 123
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO 125
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01 126
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS 127
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA 128
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS 131
5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA 133
5.1.1. O Mercado Agrícola Global 133
5.1.2. O Mercado Agrícola Brasileiro.....134
Evolução das exportações do agronegócio brasileiro 133
5.1.3. O Mercado de Soja.....134
5.1.4. O Mercado de Algodão 134
5.1.5. O Mercado de Milho 134
5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO.....145
5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS 147
5.3.1. Fertilizantes 147
5.3.2. Defensivos Agrícolas.....153
5.3.3. Sementes 134

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE 163
6.1. A CCAB AGRO S.A. 165
6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 178
6.3. A SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. 165
7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA 183
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA 185
7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA 193
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO 195
8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA 197
8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 197
8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE 197
8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO 197
8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE 197
8.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 197
8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE 198
8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO 198
8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE 198
9. ANEXOS 199
9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 201
9.2. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO 215
9.3. DECLARAÇÃO DA EMISSORA 229
9.4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 237
9.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 243
9.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO 247
9.7. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 375
9.8. CONTRATO DE CESSÃO 383

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, bem como: ***(i)*** *a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão;* ***(ii)*** *as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe;* ***(iii)*** *a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora;* ***(iv)*** *a descrição detalhada das práticas de governança corporativa; e* ***(v)*** *análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo parágrafo primeiro do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:*

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações", buscar por "Octante Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting* Standarts *Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011 e para o trimestre findo em 30 de setembro de 2014, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações", buscar por "Octante Securitizadora", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

"**Acordo de Compartilhamento**"	o "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Garantidora, a Emissora, a Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, para regular a distribuição dos valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos;
"**Agência de Classificação de Risco**"	a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
"**Agentes de Formalização e Cobrança**"	o Agente de Formalização e Cobrança I e o Agente de Formalização e Cobrança II, considerados em conjunto;
"**Agente de Formalização e Cobrança I**"	a **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;
"**Agente de Formalização e Cobrança II**"	a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;
"**Agente Escriturador**", "**Agente Registrador**", "**Agente Digitador**" ou "**Custodiante**", conforme o caso	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador no contexto da Emissão;
"**Agente Fiduciário**"	a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46;

"**Amortização Extraordinária**"	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13.3 e seguintes do Termo de Securitização e descritas no item 2.1.2 – Amortização Extraordinária deste Prospecto;
"**ANBIMA**"	a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
"**Anexos**"	os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
"**Anúncio de Encerramento**"	o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª Série da 1ª Emissão da Emissora, publicado nos seguintes websites **(i)** www.octante.com.br, clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Octante, clicar em Anúncio de Encerramento; e **(ii)** www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, neste website acessar em "CCAB – Anúncio de Encerramento - Certificados de Recebíveis do Agronegócio", sem prejuízo de eventual publicação no jornal "O Estado de S. Paulo" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"**Anúncio de Início**"	o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª Série da 1ª Emissão da Emissora, disponibilizado nos seguintes websites **(i)** www.octante.com.br, clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Octante, clicar em Anúncio de Início; e **(ii)** www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, neste website acessar em "CCAB – Anúncio de Início - Certificados de Recebíveis do Agronegócio", sem prejuízo de eventual publicação no jornal "O Estado de S. Paulo" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;

"**Aviso ao Mercado**"	o aviso disponibilizado nos seguintes websites **(i)** www.octante.com.br, clicar em CRA, clicar em Avisos e Anúncios, clicar em Octante, clicar em Aviso ao Mercado; e **(ii)** www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, neste website acessar em "CCAB – Aviso ao Mercado - Certificados de Recebíveis do Agronegócio", sem prejuízo de eventual publicação no jornal "O Estado de S. Paulo" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
"**Assembleia de Titulares de CRA**"	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma do item 1.3 deste Prospecto;
"**BACEN**"	o Banco Central do Brasil;
"**Boletos Bancários**"	os boletos bancários a serem emitidos aos Devedores, pelo Agente de Formalização e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
"**Bradesco**"	o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
"**Brasil**" ou "**País**"	a República Federativa do Brasil;
"**Carta de Fiança**"	o instrumento por meio do qual a Garantidora prestou a Fiança, celebrado em 26 de janeiro de 2015;
"**CETIP**"	a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;
"**CCAB Agro**" ou "**Cedente**"	a **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01, originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;

"**Clientes Elegíveis**"	os Devedores que atendam às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
"**CMN**"	o Conselho Monetário Nacional;
"**CNPJ/MF**"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"**Código Civil**"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"**Colocação Privada**"	a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, o qual é equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão;
"**Condições de Cessão**"	as condições descritas no item 2.3.2 deste Prospecto;
"**Condições para Renovação**"	significa a verificação, pela Securitizadora, **(i)** de inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento); **(ii)** o não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; **(iii)** a renovação da Fiança; **(iv)** a cessão fiduciária de novas CPR, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(v)** de **(a)** inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; **(b)** requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; **(c)** inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal

	inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; **(d)** existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e **(e)** interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
"**Conta Emissão**"	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob o n.º 0000885/0 e agência n.º 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; **(iii)** os recursos eventualmente pagos pela Garantidora relativos à Fiança; **(iv)** os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; **(v)** os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória e/ou da Opção de Recompra; **(vi)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; **(vii)** os recursos depositados pela Cedente em decorrência da execução das CPR; e **(viii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;
"**Contrato de Adesão**"	o "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Vigésima Oitava da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
"**Contrato de Cessão**"	o "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;

"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	o "*Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Cedente e a Emissora por meio do qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, as CPR foram cedidas fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio;
"**Contrato de Formalização e Cobrança**"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial, e o Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;
"**Contrato de Cobrança Bancária**"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;
"**Contratos de Compra e Venda**"	os contratos de compra e venda de Insumos e seus eventuais termos de aditamento, celebrados entre a Cedente e cada Devedor para a realização da venda de Insumos pela Cedente aos Devedores;
"**Contrato de Distribuição**"	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Vigésima Oitava Série da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente;

"**Contrato de Opção DI**"	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros com vencimentos mais próximos a **(i)** 31 de maio de 2015; **(ii)** 30 de setembro de 2015; **(iii)** 31 de outubro de 2015; **(iv)** 31 de maio de 2016; **(v)** 30 de setembro de 2016; e **(vi)** 31 de outubro de 2016, a serem celebrados, pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais: **(a)** com vencimento em abril e maio de 2015 para o item (i); **(b)** com vencimento em agosto e setembro de 2015 para o item (ii); **(c)** com vencimento em outubro de 2015 para o item (iii); **(d)** com vencimento em abril e maio de 2016 para o item (iv); **(e)** com vencimento em agosto e setembro de 2016 para o item (v); e **(f)** com vencimento em outubro de 2016 para o item (vi), sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);
"**Contrato de Prestação de Serviços**"	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador e Custodiante e Outras Avenças*" celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A.;
"**Coordenador Líder**"	o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03;
"**CPR**"	as cédulas de produto rural, representativas de entrega de commodities agrícolas, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, no âmbito de seus negócios e cedidas fiduciariamente ou a serem cedidas fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. As CPR estão listadas no anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária;
"**CRA**"	os CRA Sênior e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"**CRA Sênior**"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

"**CRA Subordinado**"	o certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"**CRA em Circulação**"	a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
"**Créditos do Agronegócio**"	os Direitos de Crédito performados identificados no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora e compõem o lastro dos CRA, representados por Duplicatas ou Contratos de Compra e Venda, conforme o caso;
"**Créditos do Agronegócio Adicionais**"	Direitos de Crédito performados que **(i)** atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão; e **(ii)** sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora superior a 90 (noventa) dias na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 do Termo de Securitização, representados por Duplicatas ou Contratos de Compra e Venda, conforme o caso. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;
"**Créditos do Agronegócio Quitados**"	são os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, cujo vencimento se dê anteriormente a cada uma das Datas de Verificação da Performance, que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"**Critérios de Elegibilidade**"	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula Terceira do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.5 do Termo de Securitização;
"**CVM**"	a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data de Emissão**"	a data de emissão dos CRA, correspondente a 11 de fevereiro de 2015;
"**Data de Pagamento do Valor da Cessão**"	até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização da totalidade dos CRA;
"**Data de Verificação da Performance**"	**(i)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de maio de 2015; **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de outubro de 2015; e **(iii)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de maio de 2016, datas em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuam data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa;
"**Data de Liquidação**":	até às 16:00 horas da data da efetiva integralização dos CRA, conforme definida pelo Coordenador Líder;
"**Data de Vencimento**"	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de maio de 2017;
"**Data de Vencimento Máxima**"	31 de outubro de 2016 ou o 1º Dia Útil subsequente;
"**Decreto-Lei nº 167**"	o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;
"**Despesas**"	quaisquer das despesas descritas na Cláusula Quinze do Termo de Securitização;
"**Devedores**"	sócios e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;
"**Dia Útil**"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"**Direitos de Crédito Inadimplidos**"	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, independentemente de iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;

"**Direitos de Crédito**"	as Duplicatas e os Contratos de Compra e Venda originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores;
"**Distribuição Parcial**"	a distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora;
"**Documentos Comprobatórios**"	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: **(i)** as Duplicatas; **(ii)** os Contratos de Compra e Venda; **(iii)** cópia do Livro de Registro de Duplicatas; e **(iv)** comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais;
"**Documentos da Operação**"	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** o Contrato de Cessão; **(ii)** os Documentos Comprobatórios; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Cobrança Bancária; **(v)** o Contrato de Formalização Cobrança; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; **(viii)** o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; **(ix)** o Contrato de Distribuição; **(x)** o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(xi)** a Carta de Fiança; e **(xii)** o Acordo de Compartilhamento; e **(xiii)** o Contrato de Cessão Fiduciária;
"**Duplicatas**"	as duplicatas dos Devedores, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;
"**Emissão**"	a presente emissão dos CRA da 28ª (vigésima oitava) e 29ª (vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;
"**Emissora**", "**Securitizadora**" ou "**Cessionária**"	a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63;
"**Empresa de Auditoria**"	a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.° 33, 17° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29 ou outra que venha

	a ser contratada pela Emissora;
"**EUA**"	os Estados Unidos da América;
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos nos itens 1.4 e 2.1.2 deste Prospecto;
"**Fiança**"	a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, no 5º (quinto) Dia Útil após a data em que será realizado o efetivo pagamento;
"**Fundo de Reserva**"	Fundo de reserva composto por R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que tal montante será utilizado para provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos;
"**Garantidora**" ou "**Syngenta**"	a **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
"**Governo Federal**" ou "**Governo Brasileiro**"	o Governo da República Federativa do Brasil;
"**IBGE**"	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"**IGP-DI**"	o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"**Instituição Autorizada**"	**(i)** em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e **(b)** ARX Capital Management Ltda.; e **(ii)** em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco S.A.; **(c)** Banco Santander Brasil S.A.; **(d)**

	Banco Citibank S.A.; **(e)** Banco do Brasil S.A.; **(f)** HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; e/ou **(g)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;
"**Instrução CVM nº 325**"	a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
"**Instrução CVM nº 400**"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"**Instrução CVM nº 409**"	a Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
"**Instrução CVM nº 414**"	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"**Instrução CVM nº 480**"	a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
"**Insumos**"	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;
"**Investidores Qualificados**"	os investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulação aplicável;
"**IOF**"	o Imposto sobre Operações Financeiras;
"**IRPJ**"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"**IRF**"	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"**JUCESP**"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"**LCA**"	a Letra de Crédito do Agronegócio;
"**Lei das Sociedades por Ações**"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"**Lei nº 4.728**"	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
"**Lei nº 8.383**"	a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;

"**Lei nº 8.850**"	a Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
"**Lei nº 8.929**"	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"**Lei nº 8.981**"	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"**Lei nº 9.514**"	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"**Lei nº 10.200**"	a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
"**Lei nº 10.931**"	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"**Lei nº 11.033**"	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"**Lei nº 11.076**"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"**Livro de Registro de Duplicatas**":	é o livro de registro de duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei n° 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
"**Lleida**"	a **LLEIDANET DO BRASIL LTDA**., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 422, cj. 72, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.172.754/0001-57;
"**MAPA**"	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
"**Medida Provisória nº 2.158-35/01**"	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
"**Montante Mínimo**"	a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
"**Montante Retido**"	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Direitos de Crédito não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;
"**Multa Indenizatória**"	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

"**Nações Unidas**" ou "**ONU**"	a Organização das Nações Unidas;
"**Notificação de Cessão e de Condições Negociais**"	o correio eletrônico criptografado enviado por meio da Lleida pela Cedente a cada um dos Devedores, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
"**Oferta**"	a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** é destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** é intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** depende de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** depende da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;
"**Opção de Recompra**"	a opção da Cedente de recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
"**Operações de Compra e Venda**"	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;
"**Outros Ativos**"	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item (i) subitens (a) e (b) da definição de "Instituições Autorizadas" acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item (ii) subitens (a) a (f) da definição de "Instituições Autorizadas" acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"**Participantes Especiais**"	as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"**Patrimônio Separado**"	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** Contrato de Opção DI; **(iv)** Fundo de Reserva; **(v)** Montante Retido; **(vi)** os valores que venham a ser depositados na

	Conta Emissão; e **(vii)** Fiança. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 28ª (vigésima oitava) e 29ª (vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
"**Período de Capitalização**"	o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
"**Pessoa Vinculada**"	o **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; **(iii)** fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; **(iv)** os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);
"**PIB**"	o Produto Interno Bruto;
"**PIS**"	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"**Preço de Subscrição**"	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 5.1.10 do Termo de Securitização;
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração;
"**Prospecto**" ou "**Prospecto Definitivo**"	este Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 28ª Série da 1ª Emissão da Emissora, incluindo seus anexos;
"**Regime Fiduciário**"	o regime fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** o Contrato de Opção DI; **(iv)** o Fundo de Reserva; **(v)** o Montante Retido; **(vi)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e **(vii)** a Fiança, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;

"**Remuneração**"	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 2.1.2 deste Prospecto;
"**Resgate Antecipado**"	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 2.1.2 deste Prospecto;
"**Resolução CMN nº 2.689**"	a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000;
"**Séries**"	a 28ª Série da Emissão, composta por CRA Sênior e a 29ª Série da Emissão, composta por CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
"**SNCR**"	o Sistema Nacional de Crédito Rural;
"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br)
"**Taxa de Remuneração**"	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"**Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais**"	o termo de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VI do Contrato de Cessão;
"**Termo de Securitização**"	o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*";
"**Titulares de CRA**"	os Titulares de CRA Sênior e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

"**Titulares de CRA Sênior**"	os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;
"**Titular do CRA Subordinado**"	a Cedente;
"**USDA**"	o "*United States Department of Agriculture*";
"**Valor de Cessão**"	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
"**Valor de Cessão Adicional**"	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
"**Valor Garantido**"	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a totalidade dos Créditos do Agronegócio referentes a cada um dos Devedores identificados no anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos, bem como juros moratórios e multas, todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Cedente incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou outras garantias instituídas referentes aos Créditos do Agronegócio, observados os termos do Contrato de Cobrança e do Acordo de Compartilhamento;
"**Valor de Recompra**"	o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
"**Valor Nominal Unitário**"	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) com relação aos CRA Sênior e o equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão, com relação ao CRA Subordinado, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* desde a Data de Emissão;
"**Valor Total da Emissão**"	o valor total da Emissão, na Data de Emissão é de R$100.298.292,97 (cem milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa dois reais e noventa e sete centavos), que corresponde ao somatório do montante dos CRA Sênior e do CRA Subordinado; e

"**Valor Total da Oferta**"	o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), que corresponde ao montante dos CRA Sênior.

Todas as definições estabelecidas no item 1.1 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 101 a 120 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Cedente. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Cedente ou dos Devedores;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira dos Devedores;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 101 a 120 deste Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA Sênior. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA Sênior" deste Prospecto.

Securitizadora:	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Votorantim S.A.
Participantes Especiais	As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sob coordenação do Coordenador Líder, e mediante assinatura de competente Contrato de Adesão.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee DTVM Ltda.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta:	28ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Oferta:	O Valor Total da Oferta é de R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo, sem prejuízo da observância da proporção de CRA equivalente a, no mínimo, 74% (setenta e quatro por cento) de CRA Sênior e 26% (vinte e seis por cento) de CRA Subordinado.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja a colocação de, no mínimo, 96 (noventa e seis) CRA Sênior, no valor do Montante Mínimo, ou seja, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, sendo certo que o valor nominal do CRA Subordinado deverá ser equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão efetivamente colocado. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, sem qualquer remuneração ou atualização.
Quantidade de CRA Sênior:	Serão emitidos 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo.
Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior:	R$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado:	O equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão.

28ª Série:	Os CRA Sênior, que compõem a 28ª Série e são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.
Valor Total da 28ª Série:	O valor total dos CRA Sênior é de R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior:	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador.
Data de Vencimento:	A data de vencimento dos CRA será 31 de maio de 2017, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização.
Procedimento de *Bookbuilding*	O Coordenador Líder conduziu procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Subordinado no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária: Na hipótese dos valores indicados nos itens (i) a (ix) não serem utilizados para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.13 do Termo de Securitização, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses: **(i)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 do Termo de Securitização; **(ii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; **(iii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão; **(iv)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; **(v)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores em decorrência do pagamento da Fiança; **(vi)** recebimento, pela Emissora na Conta Emissão, de valores decorrentes da execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, limitado ao montante do Valor Garantido do respectivo Devedor inadimplente; **(vii)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, depositados na Conta Emissão; e recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores devidos pela Cedente, por meio da Opção de Recompra ou nos termo do Acordo de Compartilhamento; **(ix)** recebimento pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores ou pela Garantidora na Conta Emissão; e

(v) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis

contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item abaixo.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Emissão, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao

Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, à Fiança e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, havendo, ainda a cessão fiduciária de CPR nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis,* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior.

A integralização dos CRA em moeda corrente nacional será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

Registro para Distribuição e Negociação:

Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e serão admitidos a negociação no mercado secundário em sistema operacionalizado e administrado pela CETIP. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação, sendo que o CRA Subordinado não será registrado para distribuição e negociação no ambiente da CETIP.

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual **(i)** é destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** é intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão; **(iii)** depende de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** depende da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção do registro da Oferta; **(ii)** da publicação do Anúncio de Início; **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(iv)** da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

Lotes Máximos ou Mínimos: Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Público-Alvo da Oferta: Os CRA Sênior estão sendo distribuídos publicamente a Investidores Qualificados.

Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Prazo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início.

Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto item 10.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo do disposto item 10.2 do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o item 14.6 do Termo de Securitização, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o item 14.6 do Termo de Securitização, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

Quórum de Deliberação:

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e **(iii)** com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado, em virtude do disposto no item 5.1.13.1 do Termo de Securitização.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham

	se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA Sênior poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco brAAA (sf). Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração as listas que contêm a descrição dos Direitos de Crédito de julho de 2010 a junho de 2014 e dos Clientes Elegíveis, elaboradas pela Cedente e apresentadas pela Emissora.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Não foi e não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: http://www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.octante.com.br, neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "CCAB - R$ R$74.062.500,00"

2. Coordenador Líder:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171 – 14º andar.

São Paulo – SP

CEP 04794-000

At.: Sr. Roberto Roma

Telefone: (11) 5171-2612

Fac-símile: (11) 5171-2656

Site: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, neste website acessar em "CCAB - Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio"

3. Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar.

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2622

Fac-símile: (11) 2172-2615

Site: www.fiduciario.com.br

4. Consultor Jurídico da Oferta:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo – SP
CEP 01403-001
At.: Sra. Marina Procknor / Sr. Bruno Tuca
Telefone: (11) 3147-7882 / 3147-2871
Fac-símile: (11) 3147-7770
Site: www.mattosfilho.com.br

5. Auditor Independente:

KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17° andar.
São Paulo – SP
CEP 04530-000
At.: Sr. Rodrigo de Mattos Lia
Tel.: (11) 2183-3000
Fac-símile: (11) 2183-3001
Site: www.kpmg.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Jurídico e do Auditor Independente" deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e CETIP, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários
Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, nº 111, 5° andar
Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br - neste website acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No website acessar "download" em 28ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br - neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente em "Definitivo" na linha Octante Securitizadora S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.3.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR, AGENTE REGISTRADOR, AGENTE DIGITADOR E CUSTODIANTE E OUTRAS AVENÇAS

2.2.5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO BANCO BRADESCO S.A.

2.2.6. CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.3.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO: CARACTERÍSTICAS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

2.3.3. CUSTÓDIA

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 28ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior, sendo o Valor Nominal Unitário do CRA Sênior equivalente a R$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) na Data da Emissão, totalizando R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), equivalentes a, no máximo, 74% (setenta e quatro por cento) do Valor Total da Emissão. A 29ª série é composta por 1 (um) CRA Subordinado, que será subscrito exclusivamente pela Cedente, no âmbito da Colocação Privada.

Os CRA Sênior da 28ª série da 1ª Emissão da Securitizadora são objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado, este que será subscrito e integralizado pela Cedente na Data de Emissão.

Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio representados por Duplicatas e Contratos de Compra e Venda originados pela Cedente, esta que tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de Insumos, objeto das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos de Crédito.

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio que ocorram anteriormente à primeira Data de Verificação da Performance, que resultará em disponibilidade de caixa para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária, a Securitizadora poderá, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. A possibilidade de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais também ocorrerá na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais que ocorram anteriormente à segunda Data de Verificação da Performance.

Em ambas as hipóteses haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização.

Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das Condições para Renovação; **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 4.5 e 4.6 do Termo de Securitização, **(iii)** o vencimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais anterior à Data de Vencimento Máxima; e **(iv)** que os Créditos do Agronegócio Adicionais sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto superior a 90 (noventa) dias junto à Cedente e/ou à Emissora na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: **(a)** primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(b)** posteriormente com os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até 30 (trinta) dias após a respectiva Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, **(i)** até a respectiva Data de Verificação da Performance, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Renovação não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária; ou **(ii)** as Condições para Renovação tenham sido atendidas, mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio vencidos que não tenham sido substituídos.

Além do previsto no parágrafo acima, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá caso a inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, seja em valor superior a 20% (vinte por cento).

Fluxo Operacional da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A Securitizadora verificará em cada Data de Verificação da Performance, quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuam data de vencimento anterior às respectivas Datas de Verificação de Performance foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio por meio dos CRA:

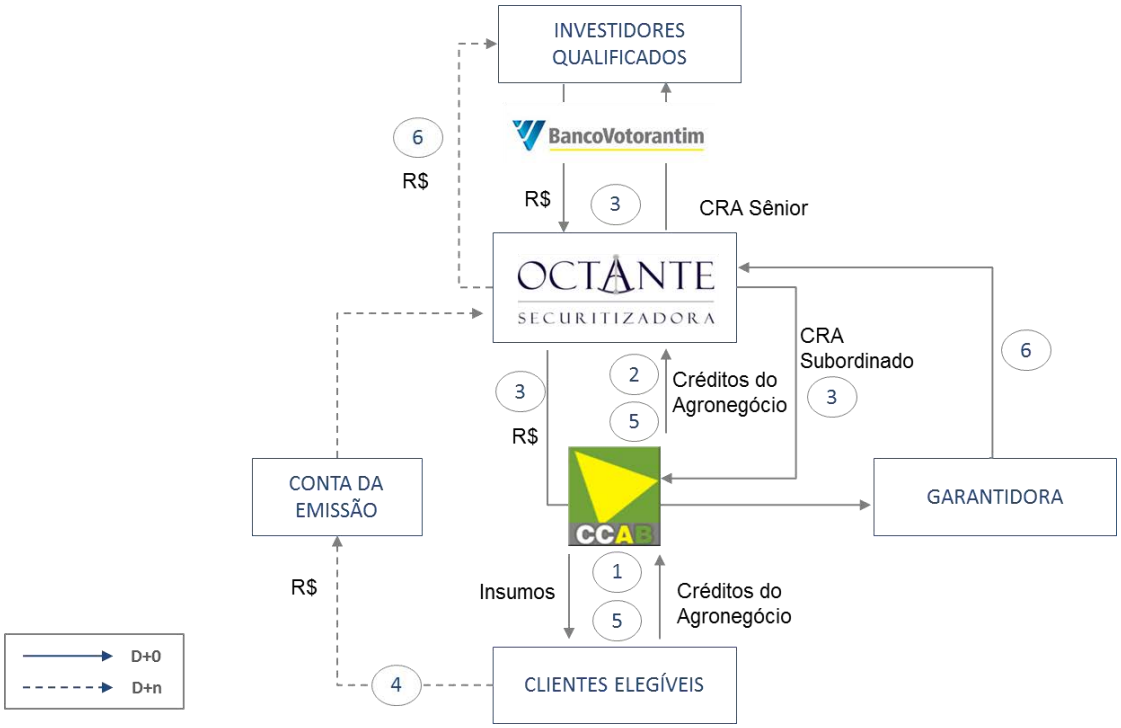

ONDE:

1. A Cedente é titular de Créditos do Agronegócio em face dos Clientes Elegíveis, decorrentes de operações de venda de produtos a prazo;

2. A Cedente cede Créditos do Agronegócio à Emissora (*true sale*);

3. A Emissora emite CRA Sênior e CRA Subordinado com lastro nos Créditos do Agronegócio cedidos e, com os recursos captados com a venda dos CRA Sênior, paga o pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder para quitação de Insumos comprados pela Cedente da Syngenta. O CRA Subordinado será integralizado na totalidade de forma privada pela Cedente;

4. Os Créditos do Agronegócio, lastros do CRA, são pagos pelos Clientes Elegíveis por meio de boletos de cobrança e/ou depósito na Conta Emissão;

5. Os Créditos do Agronegócio Adicionais serão adquiridos pela Emissora caso sejam observadas as Condições para Renovação e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

6. Caso não ocorra a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os CRA Sênior e o CRA Subordinado serão amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, conforme o caso, respeitada **(i)** a preferência dos CRA Sênior sobre a Fiança e o CRA Subordinado; e **(ii)** a Fiança sobre o CRA Subordinado.

Conforme o Termo de Securitização, a Emissão possui uma Fiança, na qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos num montante de até 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão. Abaixo, a ilustração com o resumo da Emissão:

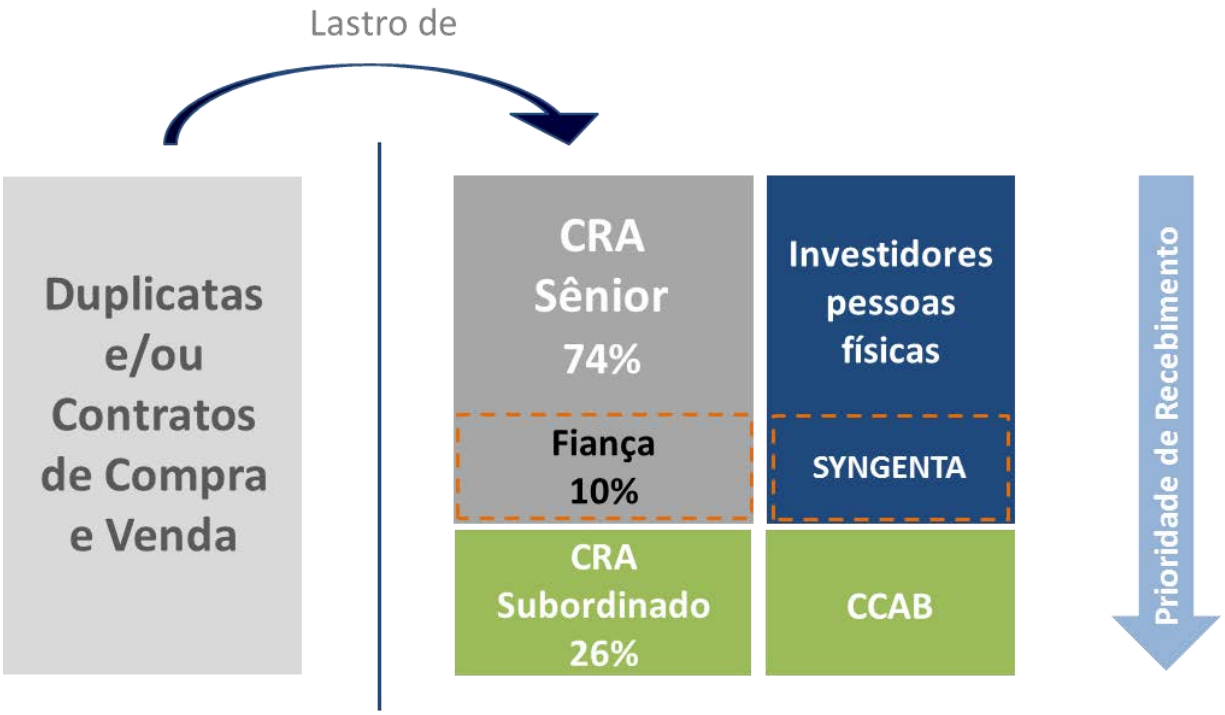

* 10% do Valor Total da Emissão.

O objetivo da Emissão dos CRA é a compra de Créditos do Agronegócio a fim de que a Cedente utilize os recursos obtidos exclusivamente para **(i)** subscrição e integralização do CRA Subordinado, **(ii)** pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder, no valor total de R$62.701.156,81 (sessenta e dois milhões e setecentos e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta, com vencimento em 30 de agosto de 2015, **(iii)** para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder, e **(iv)** reforço do caixa e capital de giro, necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos ao item (ii) após o pagamento total do item (i) e assim sucessivamente.

A Emissora instituiu o regime fiduciário e constituiu Patrimônio Separado sobre **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Fundo de Reserva; **(iii)** Montante Retido; **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e **(v)** a Fiança, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514.

Os Créditos do Agronegócio, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e a Fiança, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 12, inciso II de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014 e pela Reunião de Diretoria, realizada em 6 de outubro de 2014.

Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R$467.943.888,91 (quatrocentos e sessenta e sete milhões novecentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: **(i)** as Duplicatas; **(ii)** os Contratos de Compra e Venda; **(iii)** cópia do Livro de Registro de Duplicatas; e **(iv)** comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais;.

Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, os Agentes de Formalização e Cobrança prestam os serviços de verificação da formalização das Duplicatas e dos Contratos de Compra e Venda que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, observados os termos e as condições do Contrato de Prestação de Serviços.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Formalização e Cobrança, todas e quaisquer vias originais ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios (com exceção do Livro de Registro de Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pelo Custodiante) em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação mediante notificação por escrito.

Data de Emissão

a Data de Emissão dos CRA Sênior corresponde a 11 de fevereiro de 2015.

Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de até R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Quantidade de CRA Sênior

Serão emitidos até 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo.

Série

A 28ª Série é composta por até 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior.

Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior

O Valor Nominal Unitário, na Data da Emissão, será de R$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

Forma dos CRA Sênior

Os CRA Sênior serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 31 de maio 2017, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização.

Remuneração

A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \; x \; FatorSpread) - 1]$$

onde:

J — corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe — corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n — corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p — corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

TDIk — corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI*,* variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI*,* de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread corresponde à porcentagem pré-fixada de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times p\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times p\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times p\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "*FatorDI*" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis,* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior.

A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

Amortização dos CRA

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 do Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Subordinado no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

Na hipótese dos valores indicados nos itens (i) a (ix) não serem utilizados para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.13 do Termo de Securitização, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses:

(i) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso;

(ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;

(iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

(iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(v) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores em decorrência do pagamento da Fiança;

(vi) recebimento, pela Emissora na Conta Emissão, de valores decorrentes da execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, limitado ao montante do Valor Garantido do respectivo Devedor inadimplente;

(vii) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, depositados na Conta Emissão;

(viii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores devidos pela Cedente, por meio da Opção de Recompra ou nos termo do Acordo de Compartilhamento;

(ix) recebimento pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos nos itens (i) a (ix) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

A Amortização Extraordinária prevista acima será realizada pela Emissora da seguinte forma:

(i) em até 30 (trinta) dias após cada Data de Verificação da Performance, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Emissão até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não tiverem sido utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais, nos termos dos parágrafos acima; e

(ii) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a última Data de Verificação da Performance até a Data de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou sempre que se atingir na Conta Emissão **(a)** o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, ou **(b)** recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesseis do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos acima descritos, serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária, total ou parcial, do CRA Subordinado.

Pagamentos e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Durante a vigência dos CRA, a fim de garantir a segregação dos valores recebidos decorrentes dos Créditos do Agronegócio, os Devedores receberão Boletos Bancários para pagamento dos valores devidos decorrentes das Operações de Compra e Venda, sendo que os recursos provenientes de tais pagamentos serão automaticamente direcionados à Conta Emissão, observada a possibilidade de depósito/transferência bancária para a Conta Emissão.

A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização e Cobrança em conjunto com a Cedente. Os Agentes de Formalização e Cobrança possuem ampla experiência no setor e atuarão de forma independente da Cedente, com relação à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Os Agentes de Formalização e Cobrança acompanharão, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a política de acompanhamento e cobrança se dará de forma pró-ativa, antes mesmo do vencimento das respectivas Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda, de acordo com a política de cobrança a ser prevista no anexo I do Contrato de Formalização e Cobrança. Tal política de cobrança encontra-se anexa ao Contrato de Formalização e Cobrança, e o acompanhamento ocorrerá da seguinte forma:

Após envio da Notificação de Cessão e Confirmação de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos:

(i) certificar-se em relação ao recebimento por parte do Custodiante, em até 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão, das confirmações de recebimento pelos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais; e

(ii) confirmar que os Devedores que estão cientes da Cessão e que devem pagar o(s) respectivo(s) Boleto(s) Bancário(s) ou realizar Transferência Eletrônica Disponível – TED na Conta Emissão.

Antes do Vencimento: de 90 (noventa) a 60 (sessenta) e, novamente de 30 (trinta) a 10 (dez) dias antes da data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, os Agentes de Formalização e Cobrança farão o contato com os Devedores, confirmando o recebimento dos respectivos Boletos Bancários e/ou instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento e a previsão para pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio.

A Cedente e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança deverão contatar a Securitizadora sobre a possibilidade de pré pagamento dos Créditos do Agronegócio com desconto solicitada pelos Devedores.

Na Data de Vencimento:

(i) Os Agentes de Formalização e Cobrança farão últimos contatos com os Devedores dos Créditos do Agronegócio, cujo valor dos Créditos seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), confirmando o recebimento dos pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio de maior valor de face; e

(ii) Os Agentes de Formalização e Cobrança farão levantamento e apuração de todos os comprovantes de pagamento de Créditos do Agronegócio recebidos via e-mail ou fax.

Após o Vencimento:

(i) Até o 3º (terceiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização e Cobrança farão a conciliação de toda a carteira de Créditos do Agronegócio, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via Boleto Bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta Emissão, para iniciar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

(ii) Do 4º (quarto) dia até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização e Cobrança farão contato com os Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório com justificativa individualizada do não pagamento;

(iii) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização e Cobrança e a Cedente insistirão **(a)** no pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, ou **(b)** em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos de Crédito Inadimplidos" do Contrato de Formalização e Cobrança;

(iv) A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança II fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis, e notificará a Cedente para realizar a execução das CPR nos termos do item 2.6.2 do Contrato de Formalização e Cobrança; e

(v) Caso a execução das CPR não seja efetiva e ainda haja saldo em aberto de determinado Devedor, a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança I providenciará a execução judicial dos débitos em aberto relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Condições para Renegociação dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

Em caso de inadimplemento dos Devedores, os Agentes de Formalização e Cobrança poderão renegociar as condições de pagamento dos respectivos Direitos de Crédito Inadimplidos desde que em estrita observância aos seguintes requisitos:

(i) A prorrogação do prazo para pagamento de cada Direito de Crédito Inadimplido somente poderá ocorrer uma única vez;

(ii) A prorrogação do prazo para pagamento de cada Direito de Crédito Inadimplido não poderá ultrapassar:

(a) 30 de novembro de 2015, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em abril ou maio de 2015;

(b) 30 de abril de 2016, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em agosto, setembro ou outubro de 2015;

(c) 30 de novembro de 2016, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em abril ou maio de 2016; e

(d) 30 de abril de 2017, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em agosto, setembro ou outubro de 2016.

(iii) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito de Crédito Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, acrescido da Taxa Remuneração, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data de seu efetivo pagamento; e

(iv) O somatório do valor considerado dos Direitos de Crédito Inadimplidos renegociados (ou a serem renegociados), conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão, deverá observar o limite máximo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio na data da celebração do Contrato de Cessão.

O Procedimentos de Cobrança e Renegociação serão imediatamente revistos pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, caso ocorra:

(i) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio;

(ii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal ou dos Devedores;

(iii) inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas ou dos Devedores, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(iv) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente ou pelos Devedores que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;

(v) interrupção das atividades da Cedente ou dos Devedores por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

Os contatos poderão ser realizados por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal.

Fiança

A Carta de Fiança obriga a Garantidora, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, até o valor limite estimado equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, até o 5º (quinto) Dia Útil após a data em que será realizado o efetivo pagamento. A Fiança poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado, e seus recursos serão destinados para a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados.

Nesse sentido, os Investidores são alertados que, caso haja o exercício da Fiança, esta poderá não abranger a totalidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Acordo de Compartilhamento

A Garantidora, a Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e a Emissora celebraram o Acordo de Compartilhamento que regula a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Nos termos do Acordo de Compartilhamento, a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos e/ou das CPR será realizado da seguinte forma e ordem, independentemente das sub-rogações mencionadas no Termo de Securitização:

(i) Em primeiro lugar e até a liquidação integral dos CRA Sênior, para pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior até que haja a liquidação dos CRA Sênior ou o Resgate Antecipado;

(ii) Em segundo lugar, e caso existam recursos disponíveis, para o pagamento da Garantidora, caso a Fiança tenha sido acionada, até o valor por ela desembolsado; e

(iii) Em terceiro lugar, e caso existam recursos disponíveis, somente após a satisfação da Garantidora, o titular de CRA Subordinado terá direito ao recebimento de todos os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Cessão Fiduciária

O Contrato de Cessão Fiduciária tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido por cada um dos Devedores, individualmente. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cada CPR somente será executada em caso de inadimplemento de seu respectivo Devedor, sendo vedada a execução de outra CPR que não aquela do Devedor inadimplente.

Na hipótese de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cedente está obrigada a formalizar todos os aditamentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária a fim de refletir a aquisição desses Créditos do Agronegócio Adicionais e a cessão fiduciária de novas CPR, conforme aplicável.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, caso haja Direitos de Crédito Inadimplidos, a Cedente e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança deverão iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará os recursos que venham a ser depositados na Conta Emissão para Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado ou aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, nos termos do item 5.1.13.3 do Termo de Securitização.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto item 10.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo do disposto item 10.2 do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o item 14.6 do Termo de Securitização, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o item 14.6 do Termo de Securitização, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e **(iii)** com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado, em virtude do disposto no item 5.1.13.1 do Termo de Securitização.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Fundo de Reserva

O montante equivalente a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) irá compor o Fundo de Reserva e será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado.

No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Emissão e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 28ª (vigésima oitava) e 29ª (vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

Os Créditos do Agronegócio, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e a Fiança, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme definidos na Cláusula Décima do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores ou pela Garantidora na Conta Emissão; e

(v) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta de Titulares de CRA.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item abaixo.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Emissão, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, à Fiança e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, havendo, ainda a cessão fiduciária das CPR nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Senioridade dos CRA Sênior

Os CRA Sênior preferem o CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	28/11/2014
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo dos Participantes Especiais)	28/11/2014
3.	Início do *Roadshow*	08/12/2014
4.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipo dos Participantes Especiais)	07/01/2015
5.	Data Limite para Apresentação de Ofertas Firmes por Pessoas Vinculadas	12/01/2015
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	21/01/2015
7.	Registro da Oferta pela CVM	10/02/2015
8.	Publicação do Anúncio de Início	11/02/2015
9.	Disponibilização deste Prospecto Definitivo ao Público Investidor	11/02/2015
10.	Data de Liquidação	11/02/2015
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento	12/02/2015

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA Sênior foram registrados para distribuição em sistema operacionalizado e administrado pela CETIP e foram admitidos a negociação no mercado secundário.

Distribuição dos CRA Sênior

A distribuição dos CRA Sênior ocorre por meio de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM nº 414 e Instrução CVM nº 400 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA Sênior foram registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela CETIP. Os CRA Sênior são distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, e serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional.

É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização do CRA Subordinado, este que será subscrito e integralizado na Data de Emissão.

Regime e Prazo de Colocação

Os CRA Sênior são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual **(i)** é destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** é intermediada pelo Coordenador Líder;

(iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

A Oferta tem início a partir **(i)** obtenção do registro da Oferta; **(ii)** da publicação do Anúncio de Início; **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(iv)** da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início.

Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos, será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da CETIP pelo Coordenador Líder mediante a transferência à Emissora dos valores obtidos com a colocação dos CRA Sênior. Na Data de Liquidação, o Coordenador Líder deverá realizar a transferência do valor total obtido com a colocação dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.

Público Alvo da Oferta

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, sendo certo que o valor nominal do CRA Subordinado deverá ser equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão efetivamente colocado.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, sem qualquer remuneração ou atualização.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no parágrafo acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 5.1.17 do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

Instrumentos Derivativos

Exceto pelo Contrato de Opção DI, a Securitizadora não utilizará outros instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA:

(i) as relativas à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e

(ii) pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo V do Termo de Securitização.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400.

Critérios e Procedimentos para Substituição

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados seguinte os critérios de qualidade da prestação do serviço, preço e relacionamento comercial, para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308 os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda se sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; **(iii)** a pedido dos titulares dos CRA.

Agente Escriturador

O Agente Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas.

Agência de Classificação de Risco

O Agencia de Classificação de Risco foi contratada seguindo os critérios de preço, qualidade de serviço e relacionamento comercial, para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

Valor de Cessão e Valor de Cessão Adicional

Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora pagará à Cedente ou a quem ela indicar, nos termos do item 4.2.1 do Contrato de Cessão, o Valor de Cessão, correspondente a:

Valor de Cessão = ∑i (VFi x TDi) – DC

onde:

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i

TDi Taxa de desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido abaixo

DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas no item 4.4 do Contrato de Cessão

$$TDi = \frac{1}{[(1+DI)*(1+Spread)]^{(P/252)}}$$

onde:

TDi taxa de desconto

DI a taxa efetiva média dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia" negociados na BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros com datas de vencimento mais próximas das Data X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Spread 0,50% (cinquenta centésimos por cento)

P Dias Úteis entre a Data de Emissão e Data X acrescido de 154 (cento e cinquenta e quatro) Dias Úteis

Data X Equivalente a: **(i)** 31 de maio de 2015 para créditos com vencimento em abril e maio de 2015; **(ii)** 30 de setembro de 2015 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2015; e **(iii)** 31 de outubro de 2015 para créditos com vencimento em outubro de 2015

Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente um valor correspondente a:

$$\text{Valor de Cessão Adicional} = \sum i\ (VFi \times TDi) - DC$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i

TDi Taxa de Desconto de cada Nota Fiscal i

DC Taxa de Desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido no Contrato de Cessão

$$TDi = \frac{1}{[(1+DI)*(1+Spread)]^{(P/252)}}$$

onde:

TDi taxa de desconto

DI a taxa efetiva média dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia" negociados na BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros com datas de vencimento mais próximas das Data X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

Spread de 0,50% (cinquenta centésimos por cento)

P Dias Úteis entre cada Data de Verificação da Performance e Data X acrescido de 154 (cento e cinquenta e quatro) Dias Úteis.

Data X Equivalente a **(i)** 30 de setembro de 2015 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2015; **(ii)** 31 de outubro de 2015 para créditos com vencimento em outubro de 2015; **(iii)** 31 de maio de 2016 para créditos com vencimento em abril e maio de 2016; **(iv)** 30 de setembro de 2016 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2016; e **(v)** 31 de outubro de 2016 para créditos com vencimento em outubro de 2016.

Possibilidade dos Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos

Não serão admitidos o acréscimo, a remoção ou substituição dos Créditos do Agronegócio, exceto pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, hipótese na qual a Securitizadora poderá, em conformidade com o item 1.1.3 do Contrato de Cessão, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, estes últimos em substituição aos Créditos do Agronegócio Quitados. Os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização.

Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão: **(i)** cumprir com as Condições para Renovação; **(ii)** atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 4.5 e 4.6 do Termo de Securitização, e **(iii)** serem devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo devedor em aberto superior a 90 (noventa) dias junto à Cedente e/ou à Emissora na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: **(a)** primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(b)** posteriormente com os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até 30 (trinta) dias após a respectiva Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

A substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados pelos Créditos do Agronegócio Adicionais não afetará o fluxo de pagamentos a serem distribuídos aos Titulares dos CRA. Contudo, caso a substituição não ocorra ou ocorra parcialmente, a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária, conforme disposto no item 2.1.2 deste Prospecto.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, os Créditos do Agronegócio e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CETIP e junto à CVM.

As informações sobre a carteira de Clientes Elegíveis encontram-se disponível para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção 1.5 deste Prospecto.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Contrato de Cessão; **(iii)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** o Contrato de Distribuição, bem como o Termo de Adesão; **(v)** Contrato de Prestação de Serviços; **(vi)** Contrato de Formalização e Cobrança; **(vii)** Carta de Fiança; **(viii)** Contrato de Opção DI; e **(ix)** Acordo de Compartilhamento.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA Sênior. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo Formulário de Referência e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514 e da Instrução da CVM nº 28.

Ademais, o Termo de Securitização dispõe que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;

(ii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Agente de Conta e/ou Agente Escriturador. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente de Conta e/ou pelo Agente Escriturador, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Emissão e ao Agente de Conta, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

(iii) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a CETIP;

(v) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;

(vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;

(vii) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;

(viii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas;

(ix) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;

(x) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

(xi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

(xii) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;

(xiii) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(xiv) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;

(xv) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;

(xvi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xviii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e

(xxi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

(i) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;

(ii) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;

(iii) pagamento do Valor da Cessão, conforme Contrato de Cessão;

(iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

(v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e

(vi) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda nacional corrente e/ou em Direitos de Crédito Inadimplidos;

(vii) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

O "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio, Depósito de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças*" celebrado 26 de janeiro de 2015, entre a CCAB Agro, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Agentes de Formalização e Cobrança.

O Contrato de Cessão tem por objeto **(i)** a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I de tal Contrato; e **(ii)** a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados.

Nos termos do Contrato de Cessão, em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, a Cedente deverá pagar Multa Indenizatória à Cessionária.

2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

O Contrato de Cessão Fiduciária celebrado 26 de janeiro de 2015, entre a Cedente, a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança e disciplina a constituição de cessão fiduciária sobre CPR, em garantia às obrigações principais e acessórias dos Devedores.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente concordou em atuar, por conta e ordem da Emissora, como agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial das CPR, executadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, diretamente ou indiretamente, quando da eventual necessidade de execução dos créditos oriundos das CPR, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança e do Contrato de Cessão Fiduciária. Dessa forma, ficou acordado que, quando da execução dos créditos oriundos das CPR de determinado Devedor, a Cedente alocará o montante equivalente aos recursos obtidos com o aludido processo de execução na ordem de distribuição prevista no Acordo de Compartilhamento.

A Cedente concordou ainda em manter como depositária fiel as CPR recebidas dos Devedores.

2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição celebrado 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora e o Coordenador Líder, e disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior são distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta ou cópia no endereço do Coordenador Líder indicado no item 1.6 deste Prospecto.

2.2.4.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Contratos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais. Por meio do referido contrato os respectivos Participantes Especiais aderiram ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.2.5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Custodiante e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora e a Planner, por meio do qual a Planner é responsável, entre outras atribuições, pela digitação dos CRA Sênior e escrituração dos CRA, e pelo registro dos CRA Sênior na CETIP, conforme o caso, pela guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e pela verificação do atendimento (pelos Direitos Creditórios) aos Critérios de Elegibilidade. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades da Planner.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia física do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Formalização e Cobrança, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção do Livro de Registro de Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pelo Custodiante) em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação mediante notificação por escrito.

2.2.6. CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA

O "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Cedente, a Garantidora e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial.

2.2.7. CARTA DE FIANÇA

A Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. se comprometeu por meio da Carta de Fiança celebrada em 26 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, até o valor limite estimado equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, até o 5º (quinto) Dia Útil após a data em que será realizado o efetivo pagamento. A Fiança poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado, e seus recursos serão destinados para a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados.

Os Insumos comercializados pela Cedente junto aos Devedores, por meio das Duplicatas e Contratos de Compra e Venda, são, em sua maioria, produzidos pela Garantidora. Dessa forma e dado o bom relacionamento comercial entre a Garantidora, a Cedente e os Devedores, a Garantidora tem interesse econômico em fomentar a continuidade da compra e venda de tais Insumos.

Segue o resumo com um exemplo indicativo de cenário de *stress*, demonstrando o acionamento e a utilização da Fiança.

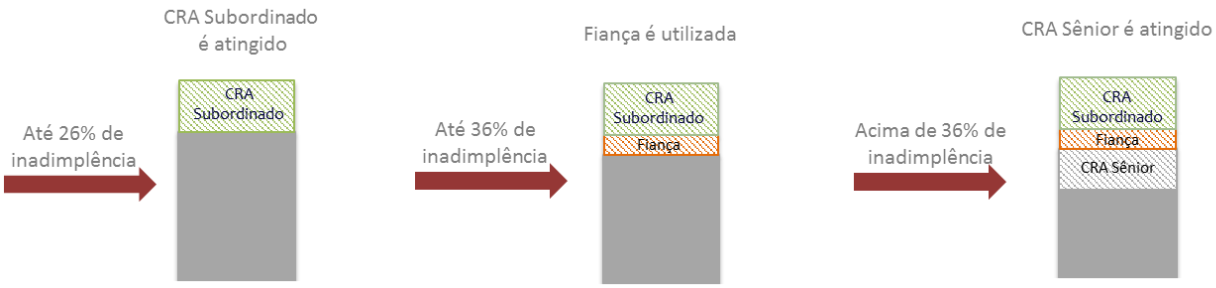

Os Titulares de CRA Sênior terão preferência em relação à Garantidora e ao Titular de CRA Subordinado no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, no âmbito do Contrato de Formalização e Cobrança em montante superior ao devido aos Titulares de CRA Sênior serão atribuídos à Garantidora até o limite pago em razão da Fiança. Os demais valores recuperados serão direcionados aos Titulares de CRA Subordinados.

Nesse sentido, os Investidores são alertados que, caso haja o exercício da Fiança, ela poderá não abranger a totalidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

2.2.8. CONTRATO DE OPÇÃO DI

O Contrato de Opção DI será celebrado tendo em vista o possível descasamento entre o valor dos Créditos do Agronegócio e os pagamentos devidos pela Emissora a título de resgate dos CRA. O Contrato de Opção DI terá como objeto a opção de compra sobre o índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos a **(i)** 31 de maio de 2015; **(ii)** 30 de setembro de 2015; **(iii)** 31 de outubro de 2015; **(iv)** 31 de maio de 2016; **(v)** 30 de setembro de 2016; e **(vi)** 31 de outubro de 2016, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais: **(a)** com vencimento em abril e maio de 2015 para o item (i); **(b)** com vencimento em agosto e setembro de 2015 para o item (ii); **(c)** com vencimento em outubro de 2015 para o item (iii); **(d)** com vencimento em abril e maio de 2016 para o item (iv); **(e)** com vencimento em agosto e setembro de 2016 para o item (v); e **(f)** com vencimento em outubro de 2016 para o item (vi), sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*).

2.2.9. ACORDO DE COMPARTILHAMENTO

O Acordo de Compartilhamento celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a Syngenta, os Agentes de Formalização e Cobrança, a Cedente e, na qualidade de interveniente-anuente, o Agente Fiduciário, para regular a distribuição dos valores recebidos em relação à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou à execução das CPR, no âmbito do Contrato de Formalização e Cobrança e do Contrato de Cessão Fiduciária, cujos termos e condições são descritos nos itens 2.2.3 e 2.2.6 acima, nas páginas 77 e 78 deste Prospecto.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados a presente Emissão é de R$115.509.989,20 (cento e quinze milhões quinhentos e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Os Créditos do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora no âmbito do Contrato de Cessão pelo Valor de Cessão e pelo Valor de Cessão Adicional, com a taxa de desconto indicada na fórmula do item 2.1.1 deste Prospecto.

Os Créditos do Agronegócio representados pelas Duplicatas e pelos Contratos de Compra e Venda, vinculados aos CRA na Data de Emissão foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

As características dos Créditos do Agronegócio vinculados a presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme aplicável, encontram-se descritas no anexo I ao Termo de Securitização, que encontra-se anexo a este Prospecto.

2.3.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

(i) têm data de vencimento anterior à Data de Vencimento Máxima, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril, maio, agosto, setembro ou outubro ou o 1º Dia Útil ao mês subsequente de cada um dos meses acima;

(ii) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora ou a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias;

(iii) são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo III do Contrato de Cessão;

(iv) concentração de Devedores: **(a)** para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e **(b)** o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (a) acima, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante também do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial e no caso de Amortização Extraordinária, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão; e

(v) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 (doze) meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima.

No Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão foi disponibilizado, para conhecimento dos Titulares de CRA, a identificação completa de cada Devedor, cujos Créditos do Agronegócio foram objeto da cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira completa de clientes cujos recebíveis, decorrentes das Operações de Compra e Venda, poderiam vir a ser objeto de cessão. As informações sobre a carteira de todos os Clientes Elegíveis encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 1.5 deste Prospecto.

2.3.3. CONDIÇÕES DE CESSÃO

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declara à Emissora, na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio atenderão às seguintes condições, cumulativamente:

(i) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3, alínea (ii) do Contrato de Cessão;

(ii) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;

(iii) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;

(iv) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos do Contrato de Cessão;

(v) a Cedente tem autorização societária para cedê-los à Emissora na forma do Contrato de Cessão;

(vi) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(vii) as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pelo Custodiante) estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas;

(viii) cada Devedor não está inadimplente com a Cedente e/ou com a Emissora, por prazo superior a 90 (noventa) dias, nas datas de celebração do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

(ix) cada Devedor não está inadimplente com o Coordenador Líder por prazo superior a 90 (noventa) dias, na data de celebração do Contrato de Cessão;

(x) todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III do Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta; e

(xi) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2015, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

2.3.4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES

Os Devedores são sócios e/ou acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito, no âmbito da indústria do agronegócio.

2.3.5. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO NO PATRIMÔNIO SEPARADO

Todas as Duplicatas e os Contratos de Compra e Venda, que representam os Créditos do Agronegócio e representarão os Créditos do Agronegócio Adicionais, foram originados pelos Devedores e emitidos ou celebrados em favor da Cedente, conforme o caso. Os níveis de concentração de cada Devedor, na Data de Emissão, estão identificados no Anexo I do Termo de Securitização, sendo que nenhum dos Devedores representa mais do que 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio.

2.3.6. CUSTÓDIA, VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS CRA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios são realizadas pelo Custodiante, nos termos abaixo. A verificação do lastros dos Créditos do Agronegócio foi verificada pelos Agentes de Formalização e Cobrança e pelo Custodiante, nos termos de seus respectivos contratos de prestação de serviço, deste Prospecto e do Termo de Securitização.

Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do item 4.3.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificou, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com as Duplicatas e Contratos de Compra e Venda, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável.

O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

Para mais informações sobre o Contrato de Prestação de Serviços, vide a seção 2.2.5 deste Prospecto.

Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestam os serviços de verificação da formalização das Duplicatas e dos Contratos de Compra e Venda que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

As funções dos Agentes de Formalização e Cobrança estão descritas no item 2.4 deste Prospecto.

A Emissora seguiu os critérios de preço, qualidade da prestação do serviço e relacionamento comercial com o Custodiante para sua contratação.

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Agentes de Formalização e Cobrança

A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

Dentre as diversas obrigações assumidas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, destacam-se:

Quanto ao Agente de Formalização e Cobrança I:

(i) analisar, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança II, os documentos recebidos da Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas clientes da Cedentes;

(ii) analisar, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança II, se as Duplicatas possuem aceite e se todos os requisitos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais forma atendidos;

(iii) verificar nas datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) analisar os contratos de empréstimo e financiamento em vigência celebrados pela Cedente, com o objetivo de verificar que os Créditos do Agronegócio não são passíveis de reclamação por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Securitizadora;

(v) nas hipóteses de execução judicial de títulos inadimplidos, envidar seus melhores esforços para o efetivo recebimentos dos valores em aberto;

(vi) enviar relatórios informativos sobre os casos judiciais em andamento, bem como disponibilizar cópias de peças processuais para os interessados;

(vii) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato de Formalização e Cobrança; e

(viii) depositar na Conta Emissão, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, quaisquer valores recebidos nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

Quanto ao Agente de Formalização e Cobrança II:

(i) analisar, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança I, os documentos recebidos da Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas clientes da Cedentes;

(ii) analisar, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança I, se as Duplicatas possuem aceite e se todos os requisitos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais forem atendidos;

(iii) acessar o sistema disponibilizado pelo Bradesco, verificar os dados relativos aos Boletos Bancários, imprimir tais boletos e providenciar o envio, em nome da Cedente, dos referidos Boletos Bancários aos respectivos Devedores dos Créditos do Agronegócio;

(iv) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato de Formalização e Cobrança;

(v) zelar para que todos os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos sejam realizados na Conta Emissão;

(vi) envidar seus melhores esforços para a conclusão satisfatória dos procedimentos de auditoria de que trata a Cláusula Quinta do Contrato de Formalização e Cobrança;

(vii) depositar na Conta Emissão, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, quaisquer valores recebidos nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(viii) elaborar relatórios semanais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a serem disponibilizados em até 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer um dos eventos de cobrança descritos no Anexo I, os quais contemplarão informações sobre os valores recuperados durante o período de referência ("Relatórios de Recuperação de Créditos");

(ix) enviar eletronicamente os Relatórios de Recuperação de Créditos referidos a alínea (v) acima à Securitizadora, à Cedente e ao Agente Fiduciário; e

(x) disponibilizar à Securitizadora e ao Custodiante acesso às seguintes informações a respeito dos Créditos do Agronegócio: **(a)** relação dos Direitos de Créditos Inadimplidos; **(b)** datas de vencimento dos respectivos Direitos de Créditos Inadimplidos; e **(c)** valor original e o valor efetivamente recebido referentes aos Direitos de Créditos Inadimplidos.

Conforme mencionado no item 2.1.2 "Pagamentos e Cobrança dos Créditos do Agronegócio", cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização e Cobrança em conjunto com a Cedente, isso porque a Cedente tem uma forte relação comercial com os Devedores o que pode favorecer tal cobrança. A Cedente entende que os Agentes de Formalização e Cobrança possuem ampla experiência no setor, sendo que eles agirão de forma independente da Cedente.

A Emissora seguiu os critérios de preço, qualidade da prestação do serviço e relacionamento comercial com os Agentes de Formalização e Cobrança para sua contratação.

Agente Fiduciário

A Emissora contratou o Agente Fiduciário seguindo os critérios de preço, qualidade da prestação do serviços e relacionamento comercial com o Agente Fiduciário para sua contratação.

São obrigações do Agente Fiduciário:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, da Fiança, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;

(xiii) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;

(xv) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;

(xvi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações do Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

(xviii) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do *website* www.fiduciario.com.br.

2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;

(ii) caso a Cedente não cumpra com o disposto no item 2.3 do Contrato de Cessão;

(iii) caso não seja colocada a totalidade dos CRA Sênior no âmbito de sua oferta, considerar-se-á resolvida a cessão proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio representativos do lastro dos CRA Sênior cancelados;

(iv) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito Inadimplido **(a)** não possua origem legal; **(b)** não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda **(c)** que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização, observado os itens 4.2.1.1 e 4.3.1.1 do Contrato de Cessão;

(v) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda; ou

(vi) nas hipóteses previstas no item 9.3 do Contrato de Cessão.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, a Cedente obriga-se a formalizar e encaminhar à Cessionária o "*Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito*" elaborado na forma do Anexo IV do Contrato de Cessão.

O valor da Multa Indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Sexta, com exceção da alínea (iii) do item 6.1 do Contrato de Cessão, será correspondente **(i)** ao valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou **(ii)** ao valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, acrescido da Taxa de Remuneração, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio.

O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação, mediante crédito na Conta Emissão.

Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula Sexta, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Votorantim

O Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o quinto maior banco privado brasileiro e o oitavo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), no quesito carteira de crédito com R$54 bilhões em junho de 2014.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking (CIB), Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data deste Prospecto.

O Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

O Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e *bonds*, sendo que, em agosto de 2014, o Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de distribuição de CRA ,CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e FIDC , e a 3ª colocação no ranking doméstico de distribuição consolidado , todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Votorantim coordenou as emissões de Debêntures do Localiza (R$ 500 milhões), CETIP (R$ 500 milhões), da Julio Simões (R$ 400 milhões), Sabesp (R$ 500 milhões), Cemig Geração e Transmissão (R$ 1,600 bilhão); da Iochpe Maxion (R$ 397 milhões) as emissões de CRA da Coteminas (R$ 270 milhões),Nova Dutra (R$ 410 milhões) as emissões de FIDC da Renner (R$ 420 milhões), da Braskem (R$ 588 milhões) e as emissões de CRI da Log (R$ 140 milhões) e Gafisa (R$ 130 milhões); Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R$ 350 milhões); BDMG (R$ 247 milhões). No mercado externo, coordenamos emissões de Bonds para a Fibria (US$ 600 milhões); Votorantim Cimentos (€650 milhões); Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (USD 400 milhões), além de participarmos de ofertas de tender-offer para as empresas Fibria (US$ 430 milhões); Votorantim Industrial (US$ 1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€446 milhões).

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado. Para maiores informações sobre as de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item 2.2.1 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

Comissões e Despesas	**Custo Total (R$)**[(1)]	**Custo Unitário por CRA Sênior (R$)**[(1)]	**% em Relação ao Valor Total da Oferta**[(1)]
Coordenador Líder	R$850.000	R$3.125,00	1,00%
Comissão de Coordenação	R$425.000	R$1.562,50	0,50%
Comissão de Colocação	R$425.000	R$1.562,50	0,50%
Octante Gestora - Comissão de Estruturação	R$977.500	R$3.593,75	1,15%
Securitizadora - Comissão de Emissão	R$170.000	R$625,00	0,20%
Agente Fiduciário[(2)]	R$13.500	R$49,63	0,02%
Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta e Custodiante[(5)]	R$23.000	R$84,56	0,03%
Taxa de Registro na CVM	R$42.500	R$156,25	0,05%
Registro CRA Sênior na CETIP	R$1.981	R$7,28	0,00%
Advogados e Consultores	R$180.000	R$661,76	0,21%
Agência Classificadora de Risco	R$84.700	R$311,40	0,10%
Outras Despesas[(4)]	R$119.420	R$439,05	0,14%
Total	**R$2.462.601**	**R$9.053,68**	**2,90%**

(1) Valores Arredondados.

(2) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, uma parcela única de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para o prazo de 12 (doze) meses, devida 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Securitização. Caso o prazo da emissão seja superior a 12 (doze) meses, serão devidas parcelas anuais de R$13.500,00 (treze mil e quinhento reais) cada uma, cobrada *pro rata temporis*, se for o caso, e devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.

(3) Valores estimados.

(4) Incluem os honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, bem como remuneração paga aos Agentes de Formalização e Cobrança e demais despesas previstas como Custos da Oferta.

(5) Para maiores informações sobre a remuneração do Agente Escriturador, verificar o Anexo IV do Contrato de Prestação de Serviços.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra remuneração será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora faz jus a uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor total dos CRA integralizados, a título de comissão de emissão.

O pagamento da Comissão de Emissão será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Emissão seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder faz jus à remuneração, conforme detalhada abaixo:

(i) Comissão de Coordenação de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor dos CRA Sênior efetivamente colocados junto aos investidores, com base no seu valor de subscrição, e

(ii) Comissão de Colocação de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume de CRA Sênior efetivamente colocados junto aos investidores, com base no seu valor de subscrição.

O pagamento da Comissão de Coordenação e da Comissão de Distribuição será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior, não sendo restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de Resgate Antecipado.

O pagamento da Comissão de Coordenação e da Comissão de Distribuição será realizado diretamente pela Cedente, e será acrescido do valor correspondente aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Coordenação e a Comissão de Colocação seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Reserva; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização do CRA Subordinado, **(b)** pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder no valor de R$62.701.156,81 (sessenta e dois milhões e setecentos e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta, com vencimento em 30 de agosto de 2015, **(c)** para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder, e **(d)** reforço do caixa e capital de giro da Cedente, necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos ao item (b) após o pagamento total do item (a) e assim sucessivamente.

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Definitivo, em conjunto com o o Termo de Securitização, contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados da Oferta, dos CRA Sênior objeto da Oferta, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM nº 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) este Prospecto Definitivo, em conjunto com o Termo de Securitização, contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM nº 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28.

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Definitivo são suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Definitivo, contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

2.10. OPERAÇOES VINCULADAS A OFERTA

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses na intermediação da Oferta pelo Coordenador Líder.

3. FATORES DE RISCO

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE

3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

3.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e sobre os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e subiu para 5.91% em 2013. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA Sênior.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Cedente.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n. º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Descasamento entre a última data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a Data de Vencimento dos CRA

A Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, considerando-se o período entre julho de 2010 e junho de 2014. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio e Direitos de Crédito Inadimplidos ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Créditos do Agronegócio é 31 de maio de 2016, ou seja, 7 (sete) meses anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Créditos do Agronegócio apresente melhor performance se comparada com a média histórica da

carteira de Direitos de Crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Créditos do Agronegócio sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Amortização extraordinária dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina

alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio e efeitos sobre a rentabilidade dos CRA

Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pela cobrança dos Créditos do Agronegócio, conforme procedimento de cobrança disposto no item 2.1.2 - Pagamentos e Cobrança dos Créditos do Agronegócio. A Cedente e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança deverão contatar a Emissora sobre a possibilidade de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio com desconto solicitada pelos Devedores. Caso a Emissora autorize que o Devedor pague antecipadamente as Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda que representam os Créditos do Agronegócio, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.

Risco de não ocorrência de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se as Condições para Renovação forem atendidas. A não ocorrência das Condições para Renovação levará à liquidação antecipada dos CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Insuficiência de Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações do Termo de Securitização, a Emissora poderá executar a Fiança e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção DI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio e a Remuneração dos CRA. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contratos de Opção IDI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio, e a Remuneração dos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco da Custódia pela Cedente

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente atuará como depositária fiel das vias originais das CPR e obriga-se a permitir que os Agentes de Formalização e Cobrança ou qualquer outra pessoa que a Emissora indicar tenha acesso irrestrito às vias originais das CPR, desde que comuniquem a Cedente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que o acesso seja realizado nos horários normais de funcionamento da Cedente. Nesse sentido, na hipótese da Cedente não cumprir com suas obrigações e não permitir o acesso dos Agentes de Formalização e Cobrança ou de qualquer outra pessoa indicada pela Emissora às vias originais das CPR, restará aos Agentes de Formalização e Cobrança realizar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e o valor obtido com esse processo de cobrança poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Atrasos na Execução dos Créditos do Agronegócio

A cessão dos Créditos do Agronegócio está condicionada à entrega pela Cedente ao Custodiante com cópia para a Cessionária e Agente Fiduciário **(i)** as Duplicatas; **(ii)** os Contratos de Compra e Venda; **(iii)** cópia do Livro de Registro de Duplicatas; e **(iv)** comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais. Não obstante tal condição, em 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão a Cedente deverá entregar ao Custodiante, com cópia para a Cessionária e Agente Fiduciário, **(a)** as Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda até a Data de Emissão; e **(b)** a confirmação do envio das Notificações de Cessão e de Condições Negociais até 10 (dez) Dias Úteis após a Data de Emissão, sob pena de resolução da cessão. Caso seja necessária a execução dos Créditos do Agronegócio sem que todavia tenha havido a entrega das Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda, o título não poderá ser executado diretamente, sendo necessário protestar e/ou executar o título previamente, o que poderá acarretar no atraso da execução dos Créditos do Agronegócio.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a Planner atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que a Planner atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Agentes de Formalização e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e seu Anexo I e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pela Planner, Bradesco e Agentes de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA

Caso não seja colocado o Montante Mínimo de CRA, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devido qualquer remuneração ou atualização dos valores por parte da Emissora aos Investidores, o que poderá acarretar em perdas para os referidos Investidores.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quoruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais, **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões sócio-ambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Cedente e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O valor obtido com a excussão da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a cédula de produto rural ("CPR"), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira ("CPR-F").

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei nº 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), o Warrant Agropecuário ("WA"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), a Letra de Crédito do Agronegócio ("LCA") e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA

correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado por **(a)** Créditos do Agronegócio; **(b)** Fundo de Reserva; **(c)** Montante Retido; **(d)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e **(e)** Fiança; **(iii)** a afetação do Patrimônio Separado; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), estão sujeitos, atualmente, à alíquota zero de tais contribuições aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.1.3. O MERCADO DE SOJA

5.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

5.1.5. O MERCADO DE MILHO

5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.3.1. FERTILIZANTES

5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

5.3.3. SEMENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do United States Census Bureau, a população mundial vai crescer dos atuais 7,09 bilhões de pessoas em 2013 para aproximadamente 9,38 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 940 milhões em relação aos anos base 2005/2007.

Consumo Mundial de Cereais

	População (milhões)	**Consumo de Cereais (milhões de toneladas)**	**Aumento na Demanda (%)**
Atualmente (2013)	7.090	2.335	-
Futuro (2050)	9.380	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será através dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro, já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores[1].

A produção nacional de grãos foi de 186,9 milhões de toneladas na safra 2012/2013, um aumento de 29,6% em relação aos últimos 5 (cinco) anos. A previsão de produção de grãos para a safra 2013/2014 é de 193,8 milhões de toneladas e a área de plantio prevista para a mesma safra é de 56,82 milhões de hectares, 19,2% superior aos 47,67 milhões de hectares cultivados em 2008/2009. A área de cultivo de soja e milho apresentou expansão entre as safras de 2007/2008 e 2012/2013, sendo que a primeira alcançou um crescimento de 6,43 milhões de hectares e a segunda, 1,06 milhão de hectares[2].

A diversidade geográfica e os principais Produtos envolvidos na Emissão podem ser visualizados na ilustração abaixo:

[1] Fonte: FAO
[2] CON

Evolução das exportações do agronegócio brasileiro

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume[3]. De acordo com o CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), em 2013, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US$ 101,5 bilhões, um crescimento de 110% em relação a 2007, sendo que o superávit comercial do setor foi de US$ 83 bilhões.

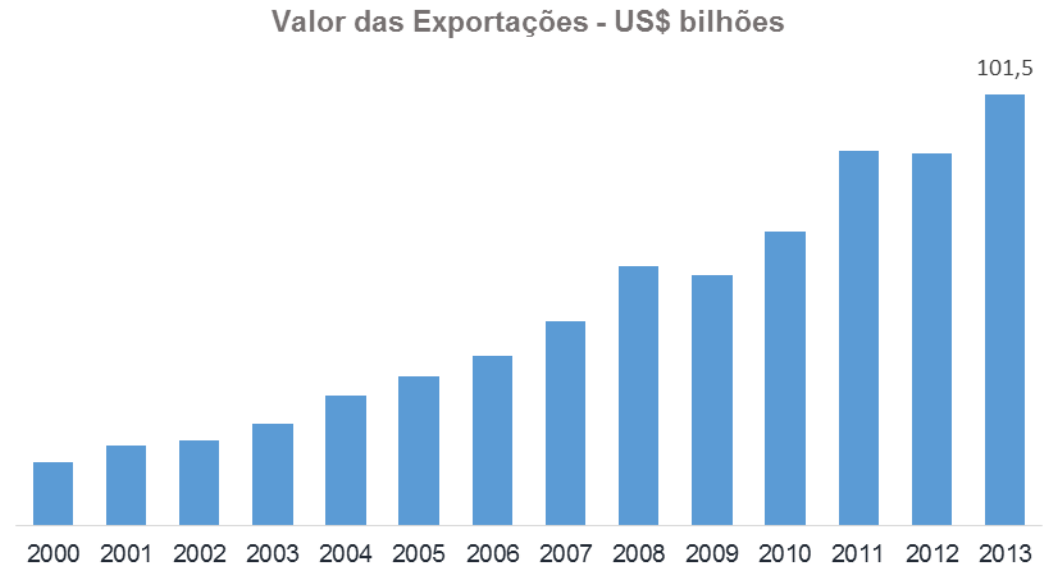

Fonte: OMC

Em 2013 o Brasil foi o primeiro produtor e exportador de café e suco de laranja; liderou o *ranking* das vendas externas de soja em grão, foi o segundo maior exportador de óleo e farelo de soja e o segundo maior exportador de milho. O Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados[4].

Brasil no comércio mundial de alimentos

A produção nacional de grãos foi de 187 milhões de toneladas na safra 2012/2013, um aumento de aproximadamente 15% em relação à safra anterior. A área plantada na safra 2012/2013 foi de mais de 53 milhões de hectares, 4% superior aos 50,88 milhões de hectares cultivados em 2011/2012. As culturas com maior área plantada foram a soja e o milho[5]. A CONAB estima que na safra 2013/2014 a soja ocupou 30,1 milhões de hectares e o milho ocupou 15,7 milhões de hectares, consideradas 1ª e 2ª safras desta cultura.

[3] CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)
[4] MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
[5] CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (*)			
	2013/14	**2014/15**	**2019/20**
Açúcar	46,5	46,5	46,5
Café Verde (grão)	27,2	27,2	27,2
Soja (grão)	31,9	32,5	35,8
Farelo de Soja	20,7	20,5	19,5
Óleo de Soja	16,2	16,4	17,8
Milho	10,9	11,2	12,7

Fonte: USDA 2010, e AGE/MAPA 2010

Informações obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais. Para café manteve-se a posição de 2013/14 pois não se dispõe de projeções desse produto

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais[6].

5.1.3. O MERCADO DE SOJA

No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja.

A produção nacional aumentou mais de quatro vezes nas duas últimas décadas, indo de 15.384 mil toneladas na safra 1990/1991 para 81.499 mil toneladas na safra de 2012/2013[7]. A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.

[6] MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
[7] CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

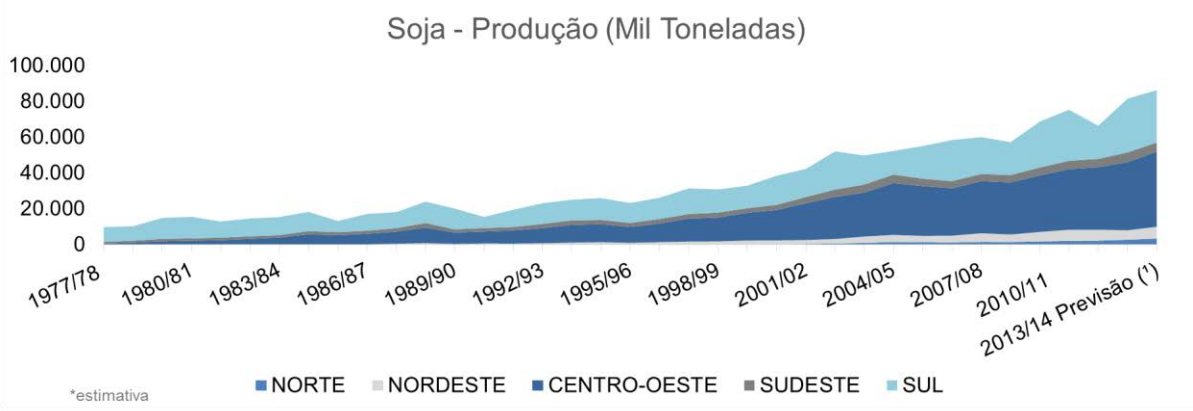

Fonte: CONAB

A soja representa atualmente 48% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil, exceto café. Na safra 2012/2013, a área plantada de soja atingiu 27.736 mil hectares, a maior área já utilizada para esta cultura. A produtividade chegou a 2.938 kg por hectare na safra 2012/2013 contra 2.651 kg por hectare na safra 2011/2012.

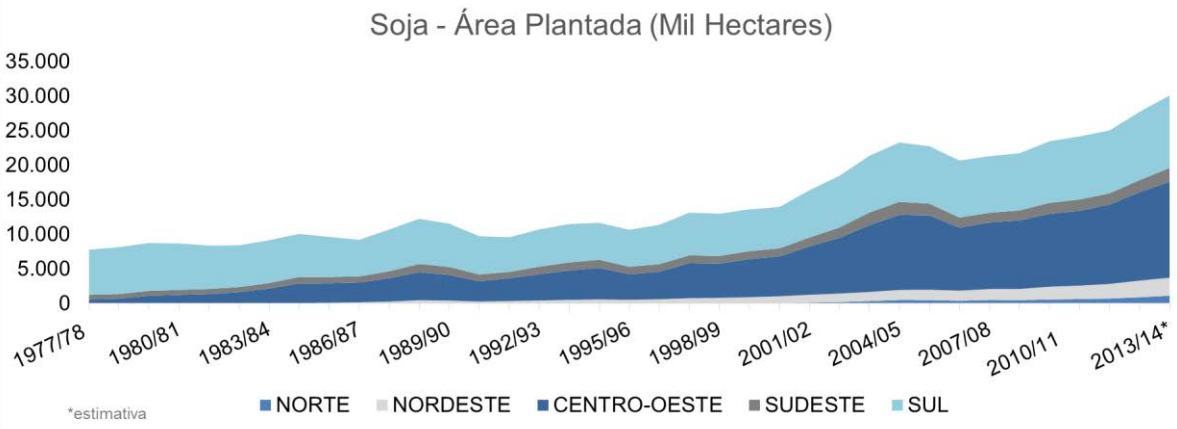

Fonte: CONAB

Produção e Consumo Mundial

A produção mundial de soja está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda a produção de soja no mundo. Tradicionalmente, os EUA são os maiores produtores e exportadores, mas nas últimas safras o país passou por várias quebras de safra em decorrência de prolongados períodos de seca. Com isso, na safra 2011/2012 o Brasil se tornou o maior exportador, posição que manteve na safra 2012/2013, exportando cerca de 44 milhões de toneladas de soja. Para a safra 2013/2014, a CONAB espera que o Brasil bata mais um recorde de produção que, apesar de próxima, deve ser menor que a dos Estados Unidos, mantendo o Brasil na segunda posição de maior produtor do grão.

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo de soja, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão é o principal subproduto dentre os comercializados mundialmente. Na safra 2013/2014, a produção mundial chegou a 283,9 milhões de toneladas de soja em grãos, um recorde que deve ser batido novamente na safra 2014/20158. Para a safra 2014/2015, espera-se novamente um aumento na produção, chegando a mais de 300 milhões de toneladas de grãos.

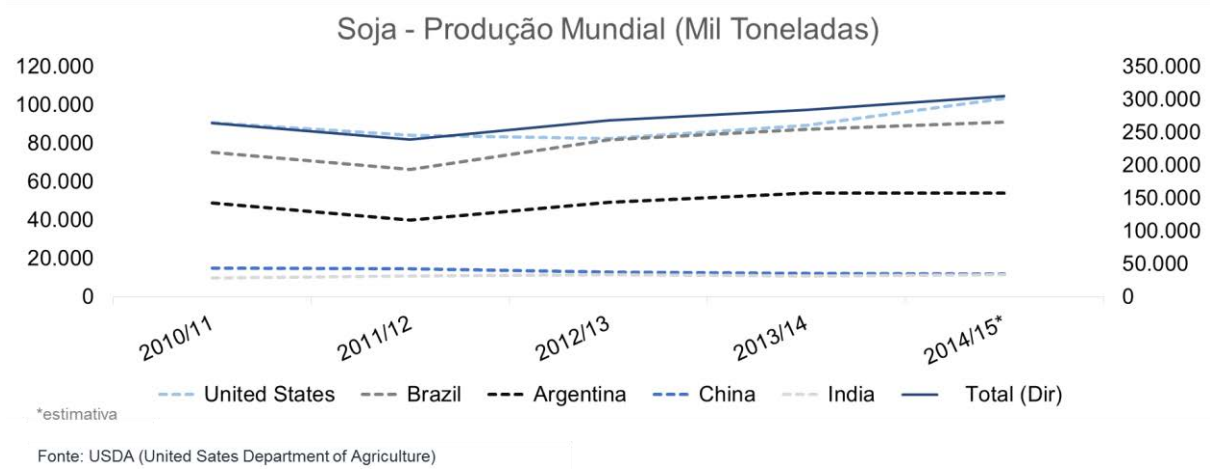

Fonte: USDA (United Sates Department of Agriculture)

O consumo de soja também é concentrado entre China, EUA e Brasil. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo de 64.950 mil toneladas da safra 2012/2013. A China também é o maior importador com mais de 60% das importações mundiais de soja[9].

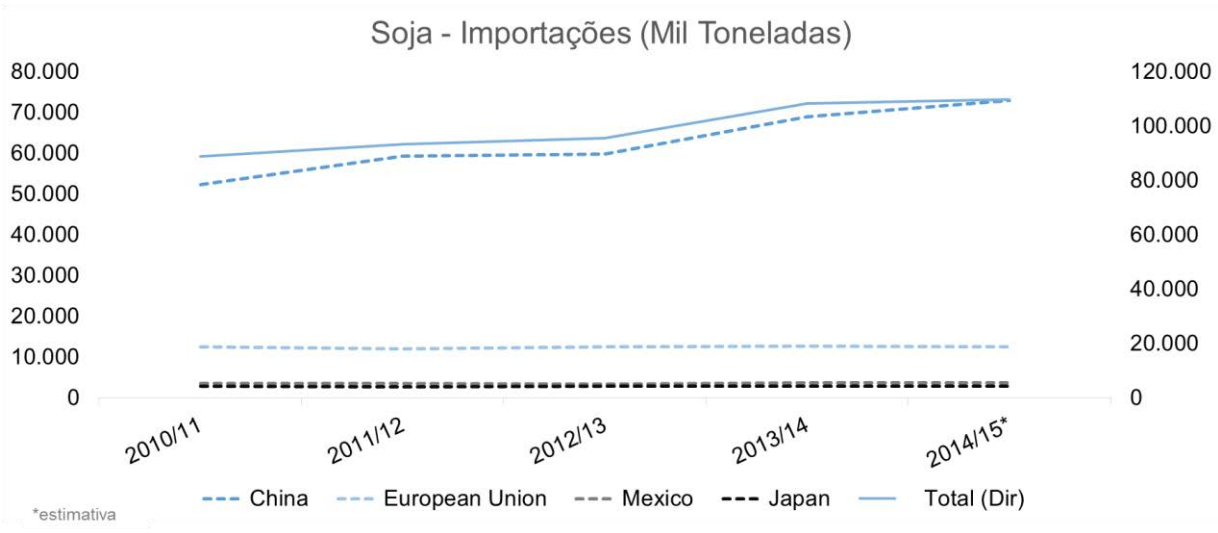

Fonte: USDA (United Sates Department of Agriculture)

[8] USDA (*United States Department of Agriculture*)
[9] USDA (*United States Department of Agriculture*)

5.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o segundo maior país exportador e o quinto maior consumidor, conforme dados relativos à safra 2012/2013. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. Nos últimos dois anos, a produção nacional de algodão em pluma teve uma leve queda após produção recorde na safra de 2010/2011, alcançando uma produção de 1,31 milhões de toneladas na safra 2012/2013. Já a produtividade teve um aumento de mais de três vezes e meia nos últimos vinte anos, chegando a 1.465 kg/ha na safra 2012/2013 e sendo esperados 1.506 kg/ha na safra 2013/2014[10].

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.

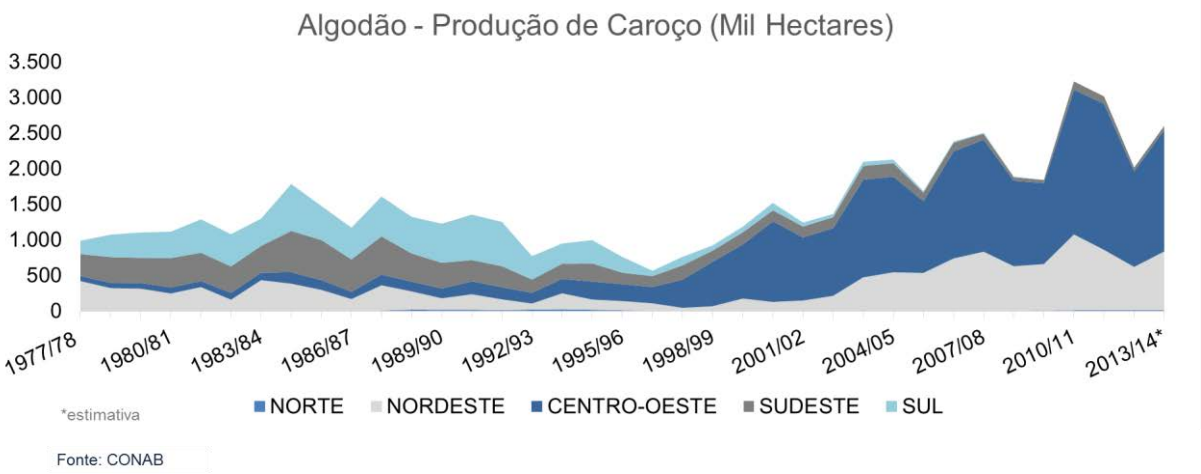

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil. No gráfico abaixo, é possível observar a produção desses países e a projeção para a safra 2013/2014.

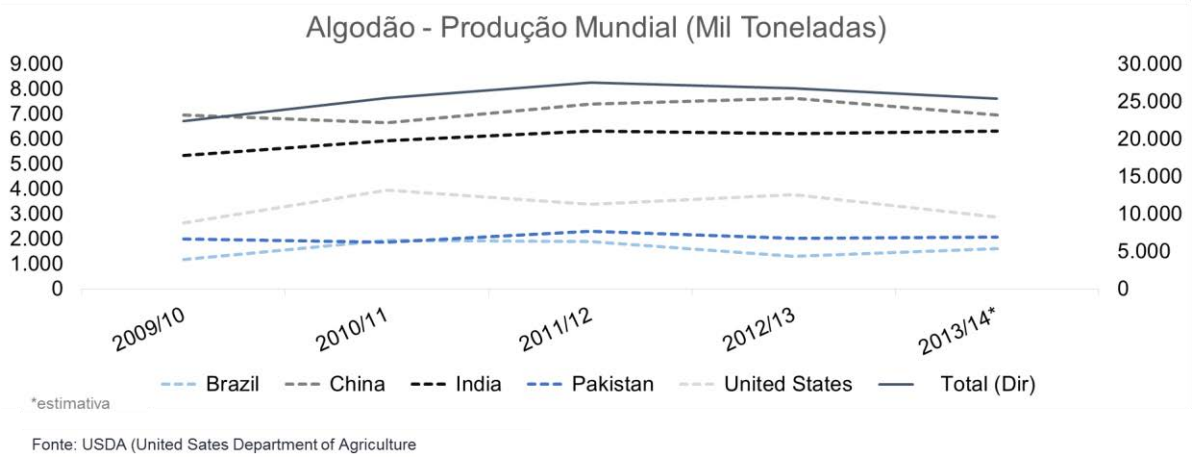

10 MAPA e CONAB

A produção nacional de algodão está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste, como é possível observar na tabela abaixo (que mostra a produção nos Estados de MT, BA, GO e MS para safra a 2012/2013[11]). Os três maiores Estados produtores são: Mato Grosso, Bahia e Goiás. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 88% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 88% da produção de algodão em caroço.

Estado	Produção de Pluma (mil ton)	%
MT	46,5	55,8
BA	27,2	27,2
GO	31,9	5,4
MS	20,7	5,2

Estado	Produção de Caroço (mil ton)	%
MT	46,5	55,9
BA	27,2	27,1
GO	31,9	5,4
MS	20,7	5,2

Fonte: CONAB

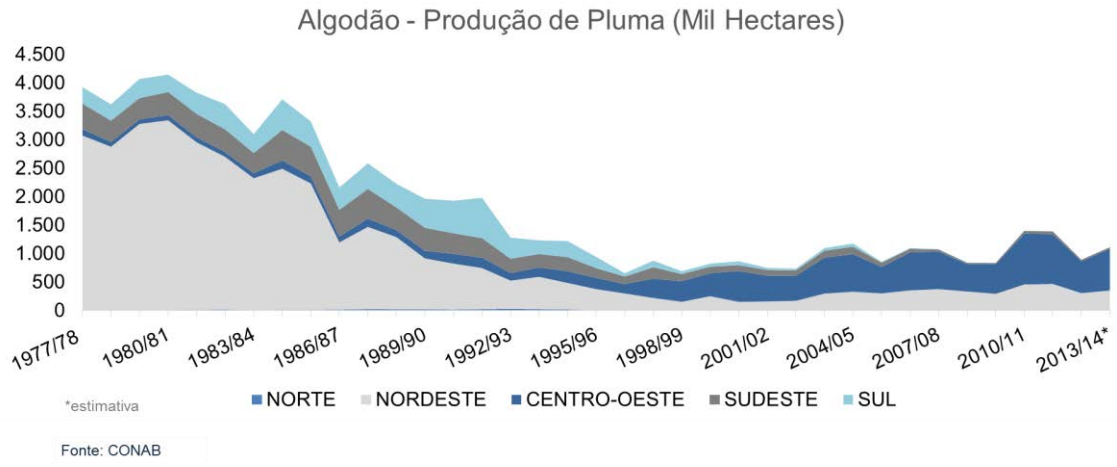

Área Plantada e Produtividade

A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas, passando de 4.095 mil hectares na safra 1976/1977 para 894,3 mil hectares na safra 2012/2013, com expectativa de pequeno aumento para a safra 2013/2014 (estimativa de 1.119,1 mil hectares), de acordo com o primeiro levantamento da CONAB para a respectiva safra. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão, passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para 1.465 kg/ha na safra 2012/2013, que coloca o Brasil na terceira posição entre países com melhor produtividade.

[11] CONAB

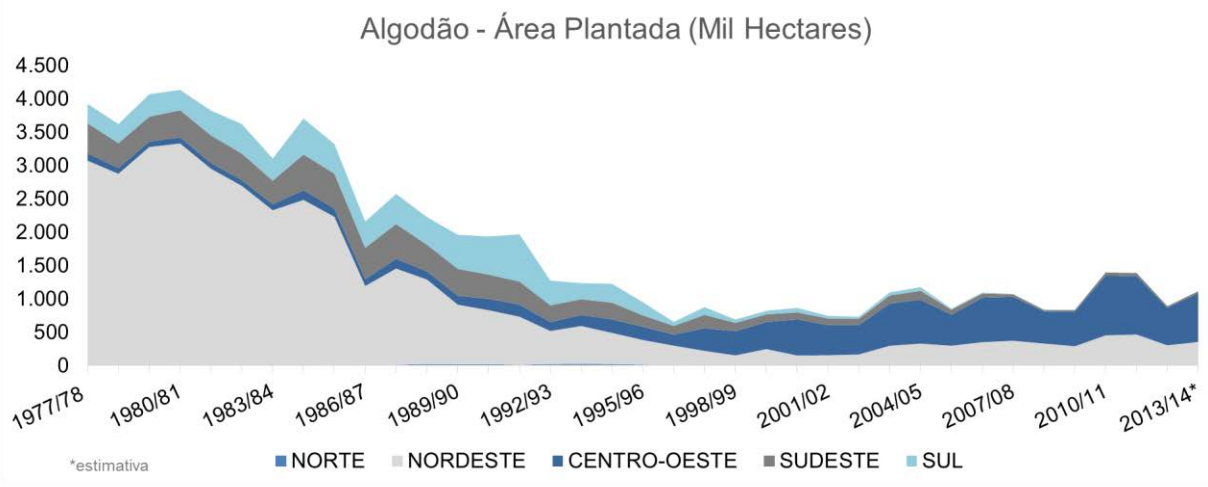

Fonte: CONAB

Consumo Mundial

O consumo mundial de algodão segue uma tendência de alta com algumas quedas, como nas safras de 2011/2012 e 2012/2013, em que a elevada demanda gerou alta nos preços do algodão, atingindo preços recordes no mercado internacional[12]. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo com cerca de 30% do mercado consumidor e, apesar de ser o maior produtor, é também o maior importador, respondendo por aproximadamente 44,2% das importações de algodão na safra 2012/2013.

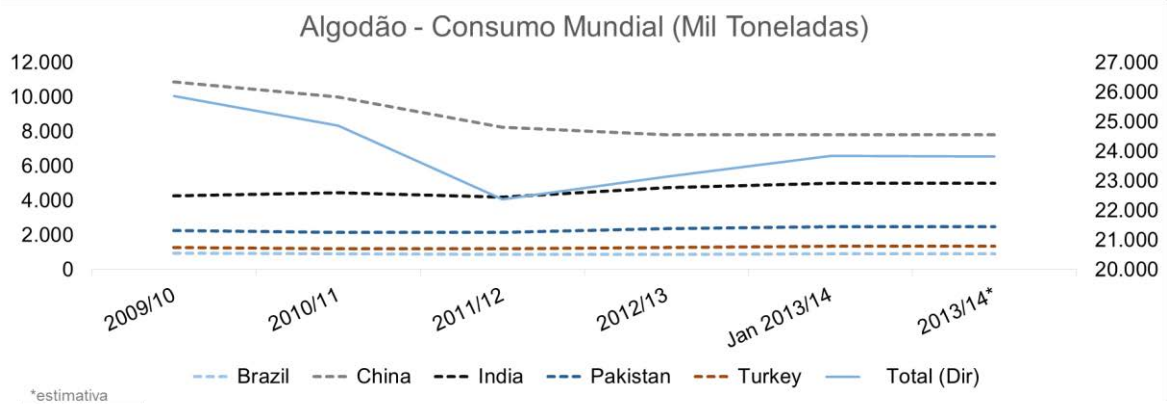

Fonte: USDA (United Sates Department of Agriculture

5.1.5. O MERCADO DE MILHO

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A produção de milho no Brasil está dispersa em diversos estados, sendo Mato Grosso, Paraná e Mato Grosso do Sul os principais produtores, como é possível observar na tabela abaixo.

[12] USDA (*United States Department of Agriculture*)

Estado	Safra 2012/13 (mil ton.)	%
MT	19.893	24,6%
PR	17.642	21,8%
MS	7.821	9,7%
MG	7.452	9,2%
GO	7.126	8,8%
RS	5.383	6,6%
SP	5.121	6,7%

Fonte: MAPA

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção total da safra 2012/2013 foi um recorde de, aproximadamente, 81 milhões de toneladas, sendo 35 milhões de toneladas na 1ª safra, e 46 milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o segundo ano em que a 2ª safra foi maior do que a 1ª safra.

Espera-se que a safra 2013/2014 não bata mais uma produção recorde, sendo esperada uma produção menor do milho no Brasil, reflexo de uma disputa de área plantada com a produção de soja, que leva vantagem em relação ao milho, pois tem apresentado resultados mais positivos em sua comercialização.

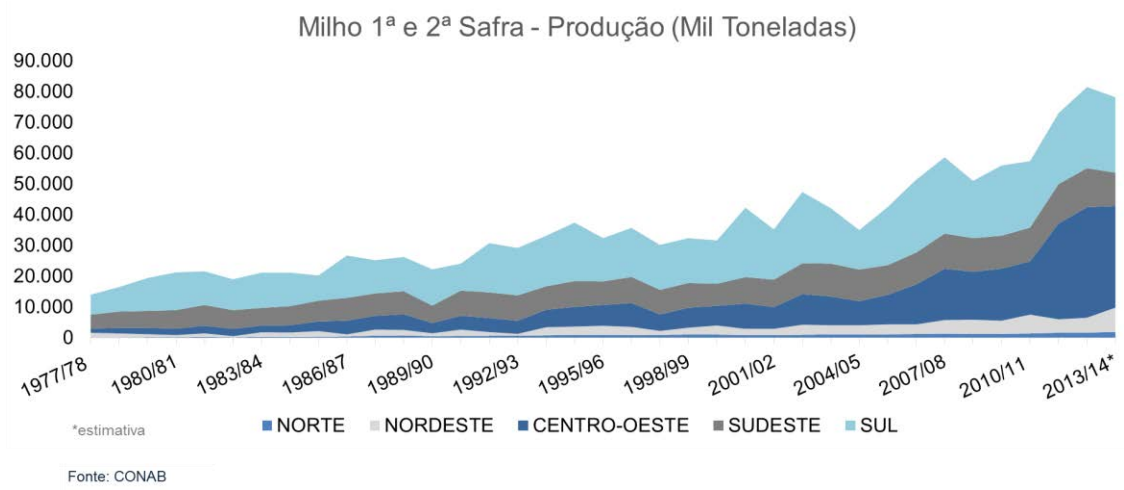

Apesar desta queda na safra 2013/2014, de acordo com projeção do MAPA, deverá haver crescimento da produção de milho até 2020, baseada no aumento de produtividade e na demanda do mercado interno. O consumo interno do Brasil deve ser de 55 milhões de toneladas na projeção 2013/2014, o que representa um crescimento de 17% em apenas 5 anos, uma média de 3,2% ao ano. Este consumo interno sagra o Brasil como o quarto maior consumidor de milho do mundo, atrás dos Estados Unidos, China e União Europeia13.

[13] USDA (*United States Department of Agriculture*),

Produtividade e Área Plantada

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. A primeira safra sofreu uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. As regiões com maior área plantada são a região Sul, com 35,2% do total, e a Nordeste, com 24,9% do total na safra 2012/2013.

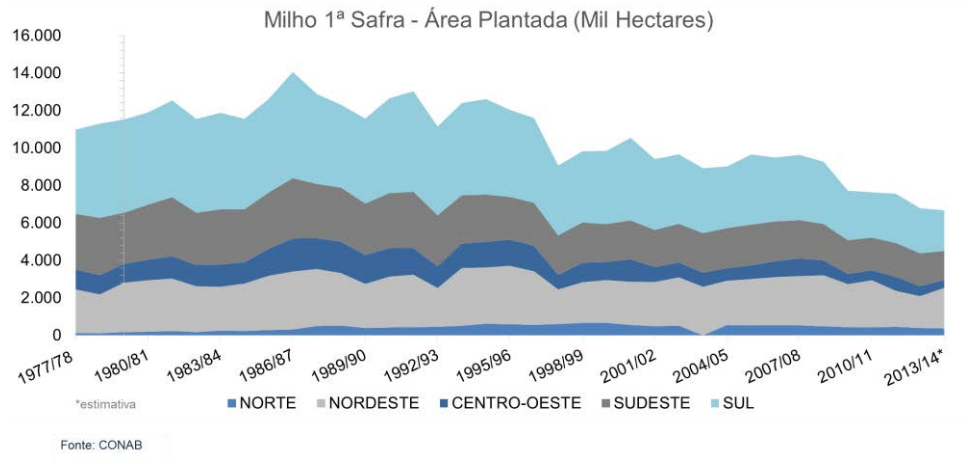

Já na segunda safra, houve um aumento muito significativo na área plantada desde 1990/91, com destaque para a região Centro-Oeste, responsável por 62,8% da área plantada no país na segunda safra em 2012/2013.

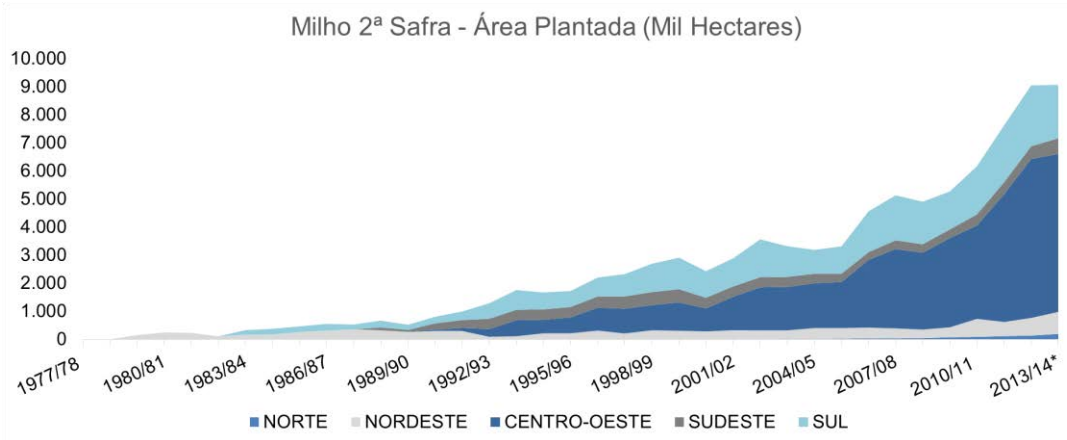

Fonte: CONAB

Consumo

O consumo mundial de milho vem se mantendo relativamente estável nos últimos cinco anos, com uma leve tendência de crescimento puxada principalmente pela China e pelos EUA, como é possível observar no gráfico abaixo.

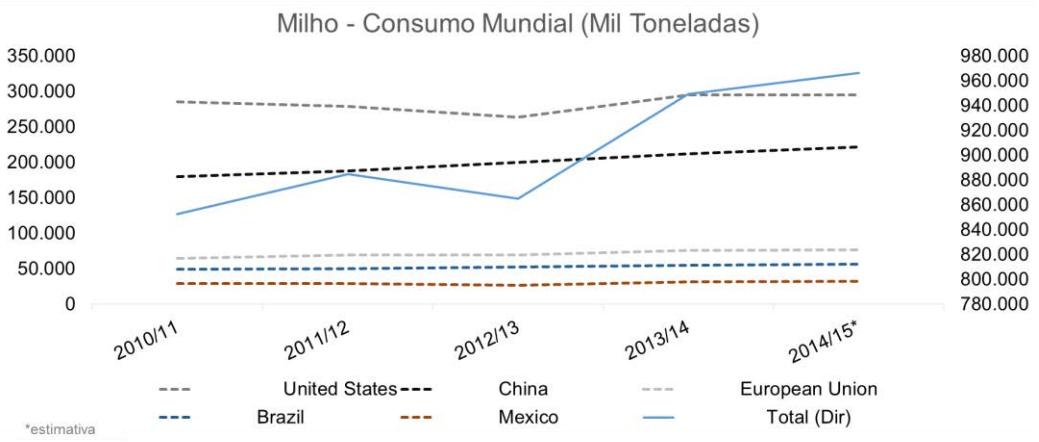

Fonte: USDA (United Sates Department of Agriculture)

5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

(i) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas do Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade e qualidade de algodão, soja, milho e café. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;

(ii) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agricultáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;

(iii) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois o país se beneficia **(i)** das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; **(ii)** da disponibilidade de terras agricultáveis a preços baixos; **(iii)** do bom nível de desenvolvimento tecnológico; **(iv)** das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; **(v)** do baixo custo de mão-de-obra; e **(vi)** de incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e

(iv) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos. O transporte no país é deficitário e caro comparado com outros países, assim como sua malha de rodovias pavimentadas (202 mil km)[14], a extensão de ferrovias, com 30 mil km,[15] e extensão de hidrovias, com 50 mil km[16]. Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes, de acordo com o MDIC e o Ministério dos Transportes, foi lançado, em agosto de 2012, o Plano de Investimentos em Logística, que previu um pacote de concessões de rodovias e ferrovias com investimento de R$ 133 bilhões ao longo de 30 anos — sendo R$ 79,5 bilhões nos cinco primeiros anos. Ao todo, o plano prevê duplicar 7,5 mil quilômetros de rodovias e construir 10 mil quilômetros de ferrovias, em parceria com empresas do setor privado por meio de concessões. Para o setor portuário os investimentos totalizarão R$ 54,2 bilhões. Desse total, até 2015, R$ 31 bilhões serão aplicados em novos em arrendamentos e Terminais de Uso Privativo (TUPs) e os R$ 23,2 bilhões restantes serão aplicados até 2017. Segundo a Abdib, a previsão é que o setor de transporte, que investiu R$ 30,6 bilhões em 2011, alcance R$ 66,3 bilhões, ou 1,6% do PIB ao ano até 2016. Apesar da infraestrutura de transporte deficitária, a alta produtividade, escala e baixo custo de produção auxiliam na competitividade da soja no mercado internacional.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras.O plano agrícola referente à safra 2013/14 trouxe o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PAC), programa governamental que objetiva ampliar a capacidade de armazenamento agrícola do país, reduzir problemas logísticos de escoamento da produção em pico de safra e proporcionar ao produtor rural e suas cooperativas o melhor momento de escoamento e comercialização de seus produtos.

[14] PNV, ANTT
[15] ANTF – Associação Nacional dos Transportes Ferroviários
[16] CIA – The world Factbook

5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.3.1. FERTILIZANTES

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo:

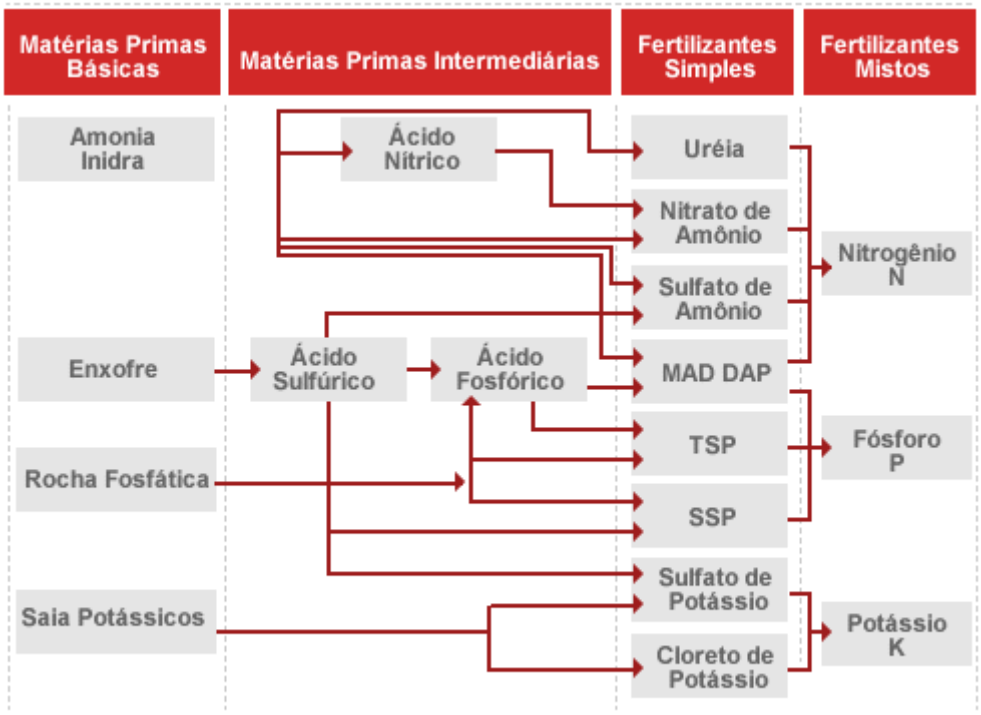

Fonte: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)

Mercado Brasileiro de Fertilizantes

O mercado brasileiro de fertilizantes foi de 31 milhões de toneladas em 2013, um aumento de aproximadamente 39% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China[17].

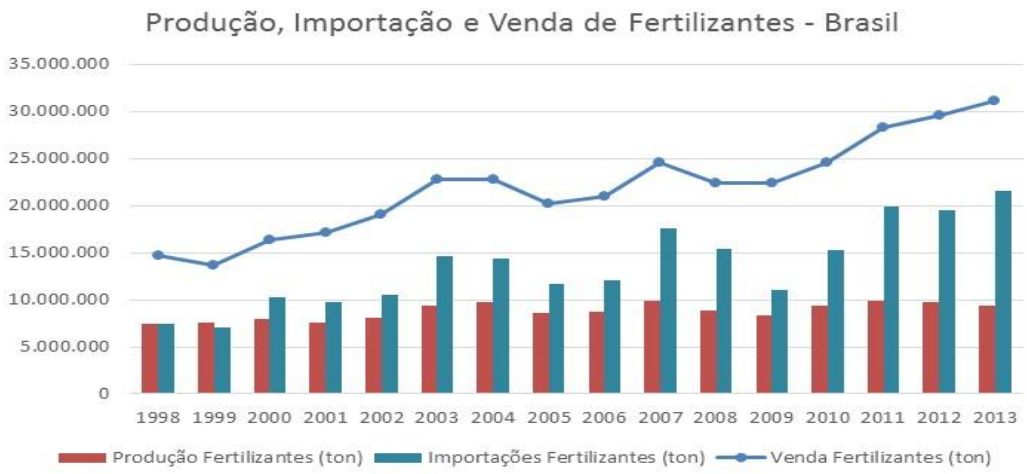

Fonte: IPEADATA

Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o Brasil ainda utiliza pouco fertilizante em relação aos países com a agricultura mais desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado em três culturas: soja, milho e cana-de-açúcar. Elas representam quase 70% do consumo brasileiro de fertilizantes, conforme abaixo indicado:

[17] ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos)

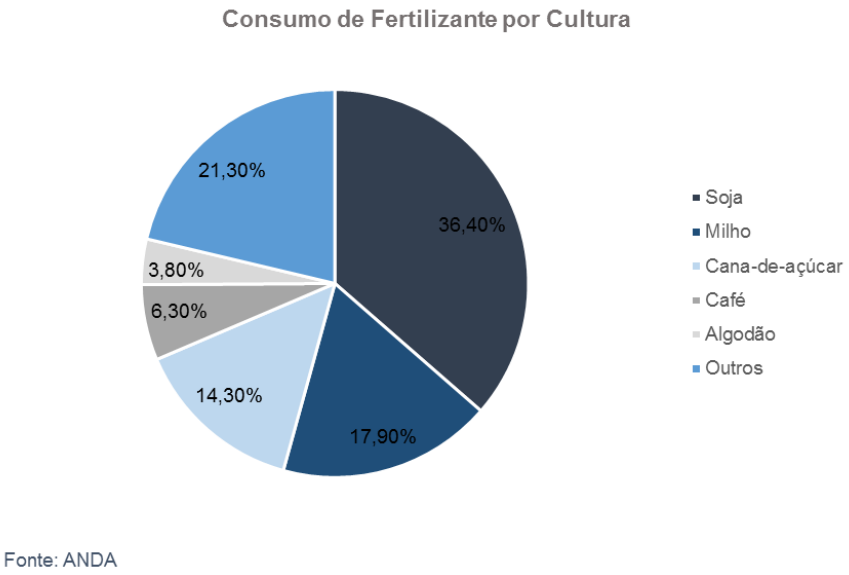

Fonte: ANDA

Com esse aumento da demanda, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação e está sujeita à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das *commodities* sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

Cadeia Produtiva

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monosulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos investimentos iniciais não recuperáveis (*sunk costs*) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados, os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

O Mercado de Fertilizantes

O mercado de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo e no Brasil superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

- Demanda por alimentos: a demanda por alimentos vem crescendo além do aumento da população mundial. A ONU estima um aumento de 75 milhões de pessoas por ano. Existe uma tendência da migração da população que vive nas áreas rurais para as áreas urbanas e a produção agrícola deve ter uma produtividade maior para atender toda essa demanda adicional.

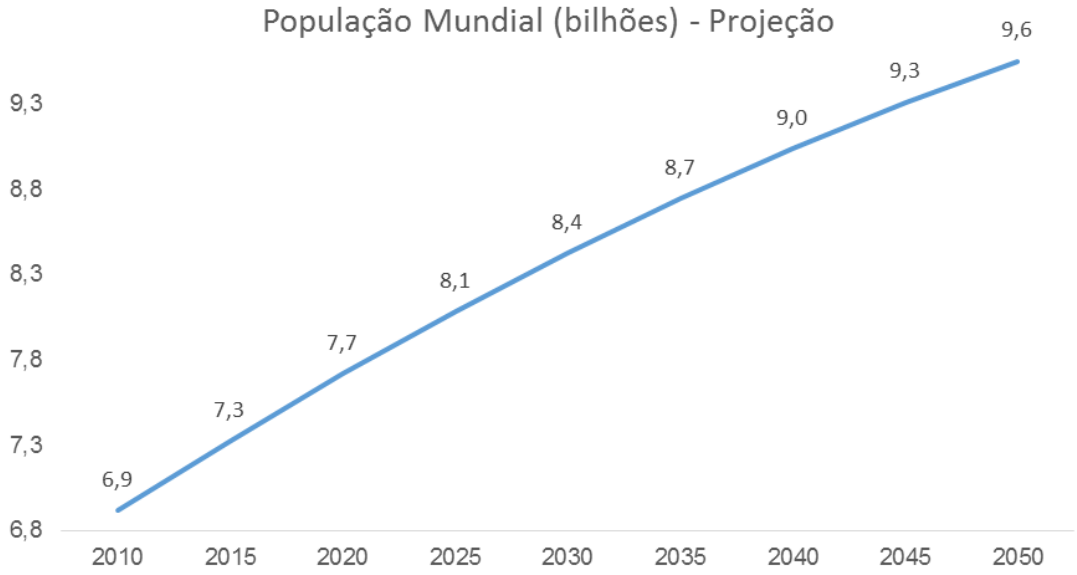

Fonte: ONU, julho/14

- Crescimento do PIB per capita: com o aumento do PIB per capita, principalmente nos países em desenvolvimento, há um aumento no padrão de vida da população, que começa a demandar alimentos com maior qualidade. A produção agrícola deve acompanhar essa tendência.

- Energia renovável: Em razão de uma maior preocupação com práticas sustentáveis e do elevado preço do petróleo, observa-se uma maior demanda por fontes de energia renováveis, como o etanol derivado da cana de açúcar.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado.

Segue abaixo um *ranking* de empresas produtoras de matéria-prima e de produtos intermediários para fertilizantes por capacidade produtiva no ano de 2012:

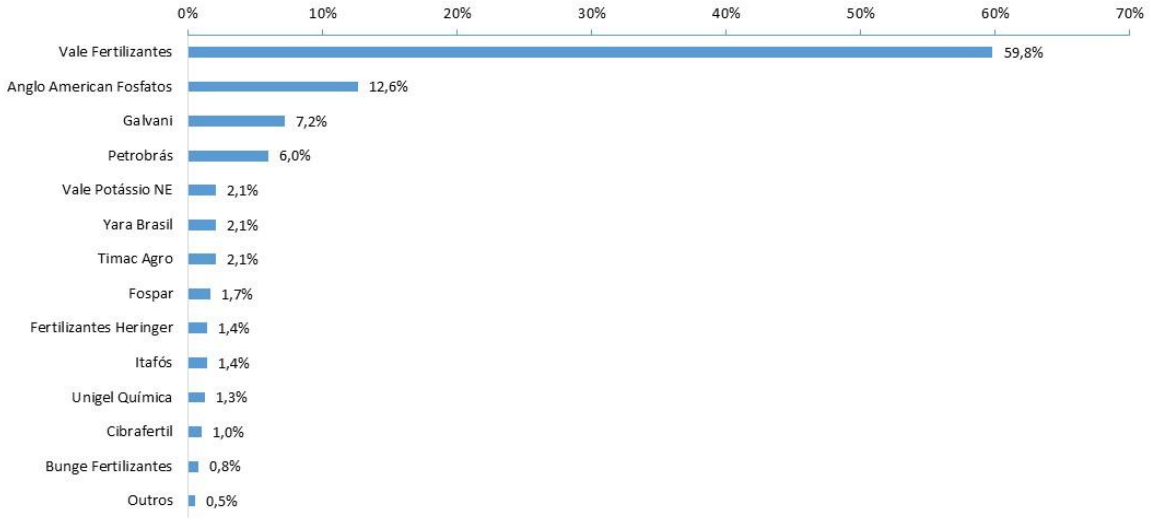

Fonte: ANDA 2012

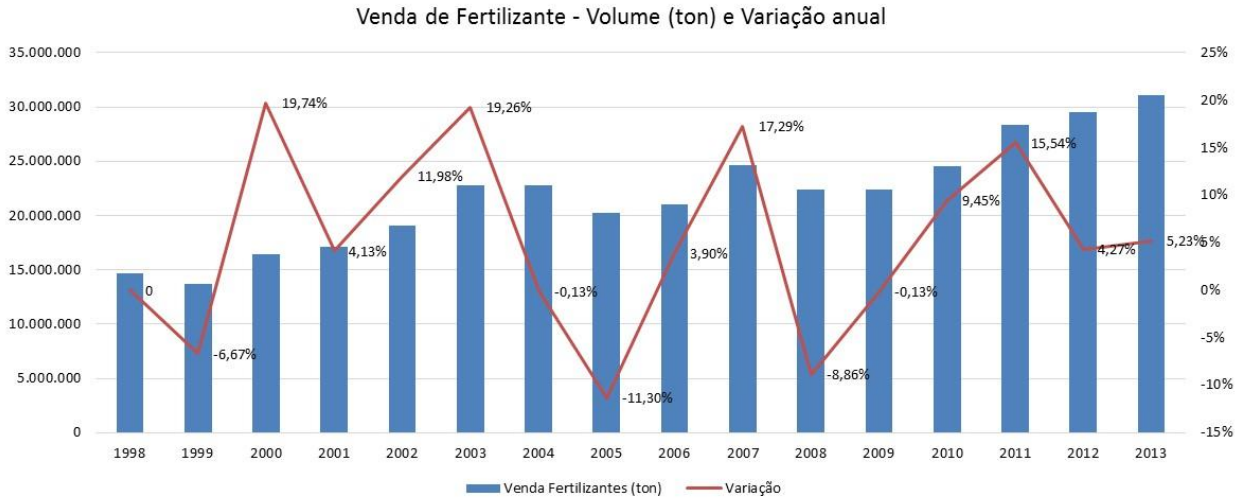

Fonte: IPEADATA

Matérias-Primas Básicas	Uréia/Sulfato de amônio/Nitrato de amônio	MAP/DAP	TSP	SSP	Cloreto de Potássio	NPK Misturadoras
Petrobrás	Petrobrás	Vale/Fosfértil	Vale/Fosfértil	Heringer	Vale	Heringer
Vale/Fosfértil	Braskem	Copebrás	Copebrás	Galvani		Bunge
Copebrás	Proquigel		Timac Agro	Copebrás		Mosaic
Galvani	Vale/Fosfértil			Yara Brasil		Yara
				Timac Agro		Fertipar
				Fospar		Outros
				Cibrafértil		
				Bunge		

A indústria brasileira de fertilizantes

Além disso, observa-se um déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes em função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, às taxas de câmbio, aos fretes e aos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos). O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes e demais insumos (relação de troca), pela política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), pela expectativa de preços futuros e pela evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de praticamente 70% de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha, como pode ser observado no gráfico abaixo:

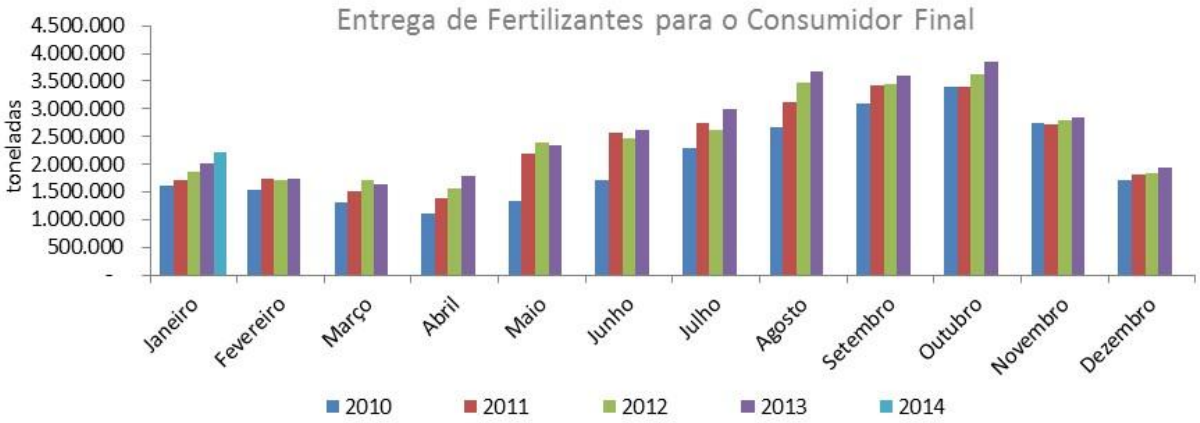

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Defensivos agrícolas são produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações. São também conhecidos por pesticidas, praguicidas, agroquímicos ou produtos fitossanitários. Entre os defensivos agrícolas são encontrados produtos que controlam plantas invasoras (herbicidas), insetos (inseticidas), fungos (fungicidas), bactérias (bactericidas), ácaros (acaricidas) e ratos (rodenticidas).

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, são maiores os números e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado e as importações de defensivos agrícolas podem ser segmentados de acordo com lógicas distintas. Se levada em conta a propriedade intelectual, os produtos podem ser segmentados em Patenteados ou Genéricos. Se consideradas as etapas mais importantes da cadeia produtiva, os produtos podem ser classificados como Técnicos ou Formulados. Se consideradas as principais funcionalidades, os produtos podem ser agrupados em Inseticidas, Fungicidas, Herbicidas e Outros.

As tecnologias de processo associadas à produção de defensivos podem ser divididas em tecnologia de síntese (processo para obtenção do princípio ativo isolado e em altas concentrações, também chamado de produto técnico) e tecnologia de formulação (processo para obtenção do produto final que consiste na mistura do princípio ativo com solventes e outros compostos que aumentam a eficácia da aplicação)

O Mercado de Defensivos Agrícolas

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas. O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2013, foi de US$ 11,5 bilhões, 18% a mais que 2012, e foi suprido principalmente por produtores globais. O resultado reforça a posição de liderança que o Brasil conquistou há cerca de três anos no mercado global de defensivos, à frente dos US$ 8 bilhões movimentados nos EUA em 2013[18].

A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o mix de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

Entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados[19].

O mercado de inseticidas cresceu de 37% para 40% (US$ 4,5 bilhões), seguido por herbicidas, com crescimento de 19% (US$ 3,7 bilhões) e fungicidas, com crescimento de 5% (US$ 2,6 bilhões).

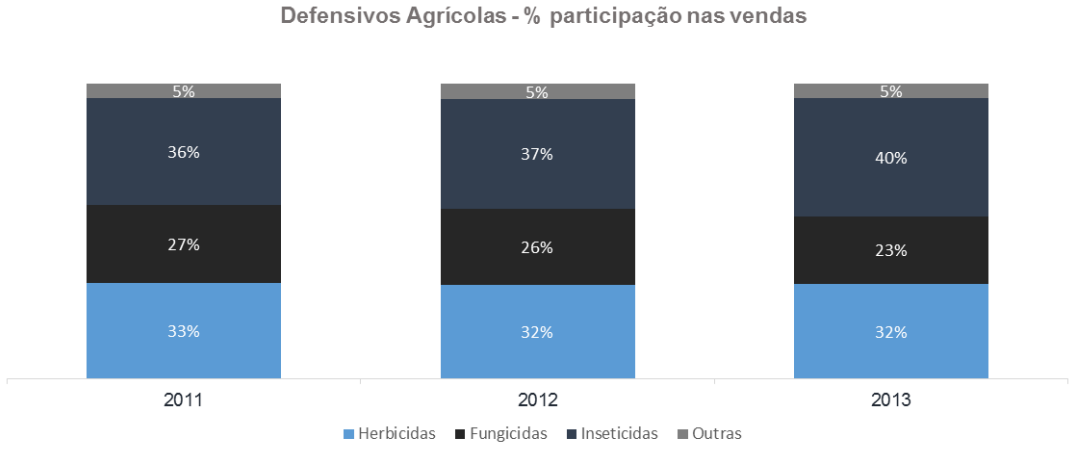

Fonte: Sindiveg

[18] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)
[19] Phillips McDougall, 2013

Acaricidas e outros somaram crescimento de 18% e 13%, movimentando, respectivamente, US$ 119 milhões e US$ 450 milhões[20].

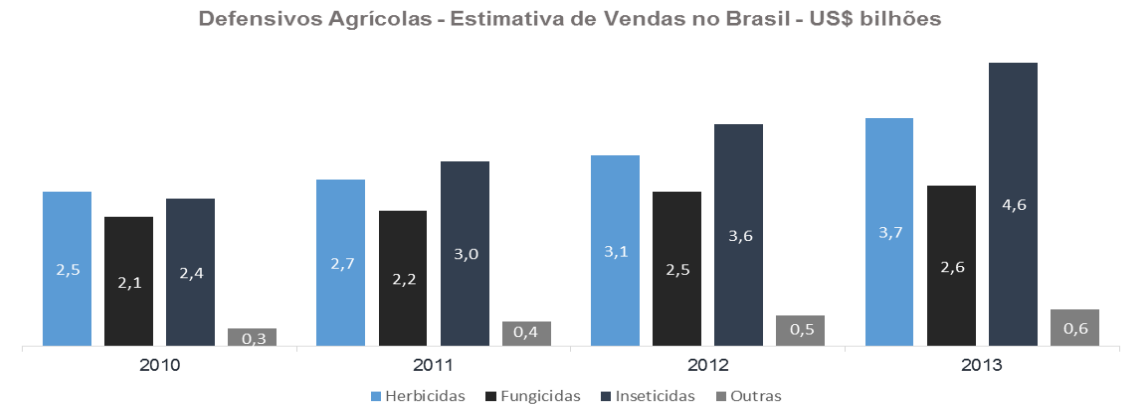

Fonte: Sindiveg

Em volume, foram vendidas 902,41 mil toneladas de defensivos agrícolas aos produtores do Brasil em 2013, crescimento de 9,6% em relação a 2012[21].

Entre as culturas, 51% dos defensivos agrícolas foram destinados à cultura da soja em 2013. O montante total movimentado pela oleoginosa foi de US$ 5,8 bilhões, 28,4% acima do valor registrado no ano anterior. A cana de açúcar ocupou a segunda posição entre as que mais demandaram defensivos, com 10,1% de participação - o equivalente a US$ 1,159 bilhão. Milho e algodão corresponderam a 9,5% e 9,1% respectivamente[22].

Fonte: Sindiveg

Fonte: Sindiveg

Por estado, os líderes em aplicação de tecnologia no campo em 2013 foram Mato Grosso, São Paulo e Paraná com US$2,5 bilhões, US$1,6 bilhão e 1,4 bilhão, respectivamente[23].

[20] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)
[21] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)
[22] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)
[23] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

Conforme dados do SINDIVEG, os defensivos agrícolas genéricos continuam a responder pela maior parcela das vendas do país, mas sua participação diminuiu de 60% do total em 2012 para 55% em 2013.

Segundo o SINDIVEG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.

Tendência de Comportamento da Demanda

Para fazer frente a essa crescente demanda por produtos agrícolas, são esperados dois movimentos: aumento da área plantada e crescimento da produção agrícola por hectare. De um lado, a área plantada deve se expandir para zonas antes não exploradas, como regiões degradadas ou não agricultáveis que necessitam de maiores investimentos para chegar a níveis de produção satisfatórios. Por outro lado, a produtividade das lavouras deve aumentar com o auxílio de novas tecnologias e técnicas de cultivo. Ambos os movimentos geram um aumento da demanda por defensivos.

Culturas transgênicas tendem a aumentar a demanda por agroquímicos nos casos em que é desenvolvida na planta uma maior resistência ao defensivo. Com isso é possível aplicar um novo defensivo ou um defensivo em maior quantidade sem impactar o desenvolvimento da planta. Nos casos em que a modificação genética cria uma resistência à praga, a demanda por agroquímicos tende a diminuir por reduzir a necessidade de sua aplicação. Neste caso, no entanto, a resistência à praga pode ser apenas temporária, uma vez que as pragas estão em constante evolução.

Atores relevantes da indústria afirmam que os transgênicos não representam uma ameaça ao mercado de defensivos agrícolas devido à complementaridade entre os produtos (defensivos e sementes geneticamente modificadas). Também é importante ressaltar que mesmo em culturas com alto índice de utilização de sementes transgênicas, como a soja no Brasil e milho nos EUA, existe uma perspectiva de aumento do uso de defensivos – reforçando que defensivos e sementes transgênicas, em muitos casos, são complementares e não substitutos.

Na busca pelo aumento da produtividade, observa-se também uma mudança no comportamento da demanda. Agricultores de vários países têm cada vez mais exigido soluções integradas para suas lavouras. Por exemplo, observa-se uma tendência de compra conjunta de defensivos e sementes geneticamente modificadas.

No Brasil, assim como no cenário mundial, o crescimento da produção agrícola nacional para responder ao aumento da demanda global por produtos agrícolas seguirá dois caminhos: expansão da área cultivada e aumento de produtividade. Ambos os caminhos terão impacto no crescimento na demanda por defensivos, estimada em uma faixa de 3% a 4% ao ano entre 2012 e 2017 por especialistas da indústria.

Outros fatores podem afetar a dinâmica do mercado brasileiro de defensivos agrícolas: o surgimento de novas pragas; o desenvolvimento de novas tecnologias; e a queda de patentes (e consequente crescimento do mercado de genéricos).

Para 2014, o SINDIVEG projeta um crescimento da ordem de 6% a 9% no mercado de defensivos agrícolas, com avanços em algodão, café, milho e soja. A principal razão para a expectativa otimista é o aumento previsto de 3% a 5% de área plantada, acrescido do uso intensivo de tecnologias de ponta no Brasil.

Balança Comercial do Segmento de Defensivos Agrícolas

Embora com boas perspectivas de crescimento, o mercado de defensivos agrícolas brasileiro é suprido principalmente por produtos importados. Em 2012, aproximadamente 56% desse mercado foi atendido por importações. Em 2008, a participação das importações no mercado local foi de aproximadamente 51%[24].

Dinâmica da Indústria

No Brasil, o mercado é dominado por grandes corporações globais como a Syngenta, a BASF e a Bayer, complementado por *players* locais e internacionais.

Formuladoras				Distribuidoras
Agrovant	Cheminova	FMC	Ouro Fino	Cross Link
Arysta	Chemtura	Iharabras	Rotam	Helm
Atanor	Consagro	Luxembourg	Sipcam UPL	Pilarquim
Basf	Cropchem	Milenia	Sumitomo	Sinom
Bayer	Dow	Monsanto	Syngenta	
Bequisa	Du Pont	Nufarm	Taminco	
CCAB Agro	DVA Agro	Nortox	UPL	

Fontes: Relatório Phillips MsDougall, 2013; SINDAG; AliceWeb

A atuação desses players pode ser dividida de acordo com o tipo de produto que eles comercializam (produtos patenteados e/ou genéricos) e também de acordo com as etapas realizadas (síntese e/ou formulação e/ou distribuição).

[24] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

		Receita Principal	Tipo de licença principal	Presença no Brasil	Principais geografias	Grau de integração (Mundo)
Globais	**Syngenta**	Agribusiness*	Patenteados	1 planta, 1 centro de perquisa	Am. Latina (29%), NAFTA (28%), Europa (25%)	Síntese, Formulação
	Bayer	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de perquisa	Europa (34%), Am. Latina (22%), NAFTA (22%)	Síntese, Formulação
	Basf	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de perquisa	Europa (39%), Am. Latina (24%), NAFTA (24%)	Síntese, Formulação
	FMC	Diversificada	Genéricos	1 planta	Am. Latina (54%), NAFTA (21%), Ásia (16%)	Formulação
	Du Pont	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de perquisa	Europa (27%), Am. Latina (25%), NAFTA (24%)	Síntese, Formulação
Locais	**Nortox**	Agribusiness*	Genéricos	1 planta	Brasil 100%	Síntese, Formulação
	Ourofino	Agribusiness*	Genéricos	1 planta	Brasil 100%	Síntese, Formulação

* Negócios Focados em defensivos, sementes

Fonte: Relatório Phillips McDougall, 2013

Legislação Nacional Aplicável

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de Agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de Agroquímicos.

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

A legislação aplicável ao registro federal de Agroquímicos é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos através do Decreto 5.981/1986.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agronômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agronômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agronômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

5.3.3 SEMENTES

O MERCADO BRASILEIRO DE SEMENTES

As sementes são insumos básicos da agricultura. Mediante uma demanda crescente por alimentos, e consequentemente, produtividade, criou-se uma série de melhorias nas sementes tradicionais, e desenvolveram-se novas sementes com técnicas de engenharia genética. Esse cenário de demanda aquecida e inovações tecnológicas, aliado a uma melhora dos processos logísticos, tem promovido o crescimento do mercado, especialmente dos produtos transgênicos.

O mercado global apresenta crescente concentração, o que leva ao aumento do preço do insumo. Desde a década de 90 realizou-se uma série de fusões entre empresas químicas e farmacêuticas criando grandes conglomerados com foco em biotecnologia. Os players competem pelo desenvolvimento de sementes mais produtivas e com novas características (resistência a pragas, adaptação a novas condições climáticas, etc.) buscando a criação de patentes e gerando elevados gastos com pesquisa e desenvolvimento.

Nos últimos anos, a produção brasileira de sementes saltou de 1,6 milhão de toneladas, em 2001, para mais de 3,0 milhões de toneladas, na safra 2012/13, com destaque para a produção de sementes de soja (1,4 milhão de toneladas) e a de milho (323 mil toneladas), que permanecem como as principais espécies produzidas no país, responsáveis por movimentar mais da metade do valor do mercado interno brasileiro[25].

O Brasil detém o quarto maior mercado mundial, totalizando em 2013 segundo apurou a ISF, 2.625 milhões de dólares, estando atrás de Estados Unidos (US$ 12.000 milhões), China (US$ 9.950 milhões) e França (US$ 2.800 milhões).

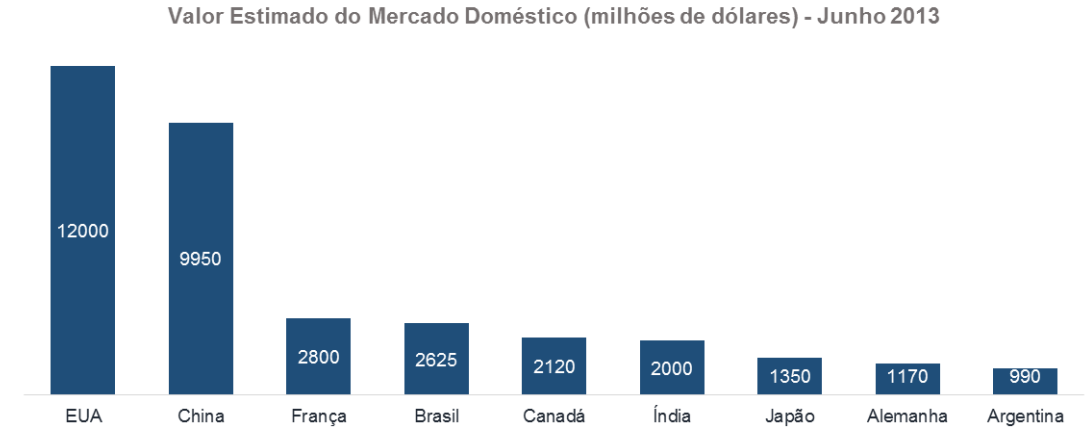

Fonte: International Seed Federation (ISF)

[25] ABRASEM (Associação Brasileira de Sementes e Mudas)

Com um mercado doméstico de aproximadamente US$ 4 bilhões[26] em 2014, o Brasil é considerado um dos ambientes mais sólidos para negócios no contexto mundial da indústria de sementes. Conta com uma indústria sementeira consolidada ao longo de mais de três décadas e possui um dos maiores mercados domésticos do mundo.

O mercado de sementes brasileiro conta com a presença do setor público, de grandes empresas multinacionais e de pequenas empresas nacionais. A colaboração entre os segmentos público e privado ocorre através de contratos de parceria tecnológica firmados para elaboração de ensaios para avaliação de cultivares bem como o intercâmbio ou licenciamento de genes para plantas geneticamente modificadas.

A participação de cada segmento no mercado varia em função do tipo de cultivo, com capacidade competitiva diferenciada em cada elo da cadeia produtiva, incluindo o melhoramento, a produção, a comercialização, a distribuição e a assistência técnica. Há empresas que dominam toda a cadeia, com grande capacidade de investimento na área de melhoramento vegetal. Há outras empresas que operam apenas como multiplicadores de material genético desenvolvido pela Embrapa ou por grandes empresas privadas. Fundações privadas são atores importantes na facilitação de acesso dos grandes produtores a novos cultivares, contribuindo significativamente na difusão de materiais desenvolvidos pela Embrapa e por grandes empresas privadas. Existem ainda as cooperativas de produtores, que atuam associadas a fundações ou individualmente, na avaliação de novos cultivares, na multiplicação e na distribuição.

Mercado de Sementes de Soja

Movimentando US$ 1,3 bilhão/ano, o mercado brasileiro de sementes de soja, apesar de ter mantido, durante os últimos cinco anos, uma média de produção de 1,3 milhão de toneladas/ano, tem sofrido profundas transformações, com a entrada de grandes multinacionais com diferentes modelos de negócio e, mais recentemente, com a entrada de empresas obtentoras argentinas, que desenvolveram cultivares com características de ciclo precoce e de hábito de crescimento indeterminado.

A indústria que anteriormente era dominada por genética originária, predominantemente, de empresas públicas, em parceria com fundações de apoio a pesquisa e cooperativas, hoje é dominada, em quase 80%, por genética de diferentes empresas internacionais, sendo várias delas com sistemas verticalizados de produção.

Mercado de Sementes de Milho

Com uma área estimada em 15,4 milhões de hectares para a safra 2013/14, o mercado brasileiro de sementes de milho mostrou um crescimento bastante forte nos últimos anos, saltando de 172 mil toneladas, em 2000/01, para aproximadamente 425 mil toneladas, na safra 2013/14[27].

[26] ABRASEM (Associação Brasileira de Sementes e Mudas)
[27] Abrasem – Associação Brasileira se Sementes e Mudas

Segundo dados da Associação Paulista dos Produtores de Sementes e Mudas (APPS), o mercado de sementes de milho tem alterado significativamente o seu perfil, o que resultou em um aumento significativo na produtividade média da cultura do milho no Brasil, resultado, entre outras coisas, da utilização de materiais de alta tecnologia.

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

6.1. A CCAB AGRO S.A.

6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. A CCAB AGRO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da cedente. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da cedente e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

A CCAB Agro S.A. é uma empresa do ramo de insumos agrícolas com foco em defensivos agrícolas genéricos, tendo tanto uma linha de produtos com registro próprios, como parcerias estratégicas de distribuição de outras empresas. As linhas de produtos contemplam herbicidas, inseticidas, fungicidas e acaricidas e visam atender principalmente produtores rurais nos estados de MT, MS, GO, BA, SC. A CCAB Agro foi criada em março de 2007 e faz parte do grupo econômico da CCAB Participações Ltda.

Criado em maio de 2006, o "Consórcio Cooperativo Agropecuário Brasileiro – CCAB" nasceu da união de cooperativas do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul com o objetivo de buscar registros para produtos genéricos, fundamentais no mercado de defensivos agrícolas. Com o objetivo de oferecer a seus associados a governança e transparência necessária, bem como atender as exigências do mercado financeiro, logo após a sua concepção, CCAB transformou-se em uma S/A e mais recentemente em uma empresa Limitada, a CCAB Participações Ltda.

A CCAB Agro S.A. possui mais de 800 clientes ativos e tem um modelo de negócio no qual os produtores, indiretamente através de suas Cooperativas, são sócias da holding estratégica, CCAB Participações Ltda. A holding tem atualmente 20 quotistas, dentre eles 16 Cooperativas, nos estados de MT, MS, BA, SC e MG, abrangendo um total de 55.000 produtores rurais e detêm 83,25% das ações da CCAB Agro S.A., empresa operacional de defensivos agrícolas. Faturou R$ 339 milhões na safra 2013/2014.

História da CCAB

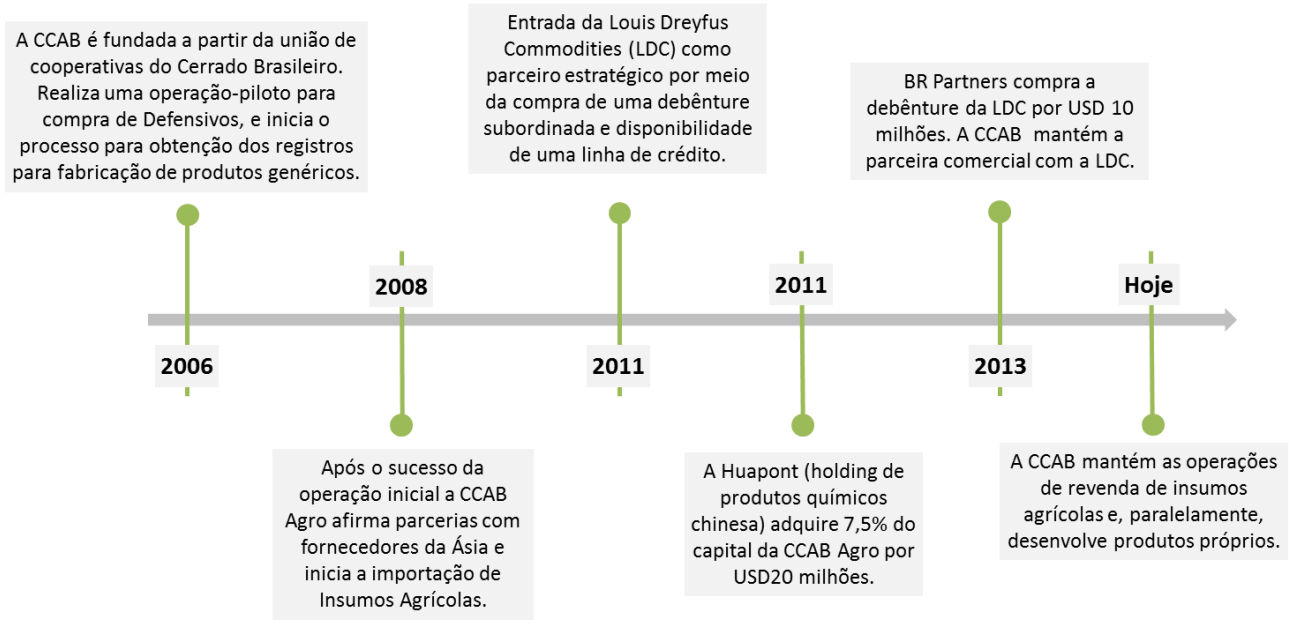

Estrutura Societária

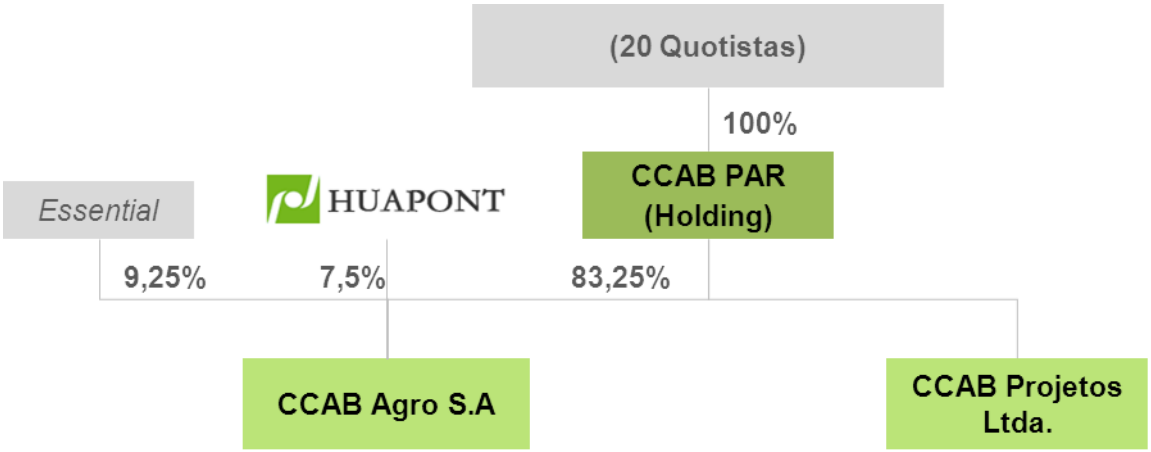

Abaixo segue a tabela com a participação de cada cooperativa na CCAB Participações Ltda.

COOPERATIVA	PARTICIPAÇÃO CCAB PAR	
	ATUAL	APÓS REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA
CAAP	**4,25%**	**4,30%**
GRUPO COABRA	**32,79%**	**33,15%**
Coabra Cooperativa	11,03%	11,15%
Coabra Participações	21,76%	22,00%
CONACENTRO	**4,25%**	**4,30%**
GRUPO COOAD	**4,25%**	**4,30%**
Cooad Cooperativa	1,52%	1,54%
Cooad Participações	2,73%	2,76%
COOAGRI*	**0,12%**	**0,12%**
GRUPO COOALESTE	**4,25%**	**4,30%**
Cooaleste Cooperativa	0,21%	0,22%
Cooaleste Participações	4,04%	4,09%
COOAMI	**4,25%**	**4,30%**
COOPERCOTTON	**8,51%**	**7,63%**
COOPERFARMS	**1,10%**	**1,11%**
COOPERFIBRA	**8,51%**	**8,60%**
GRUPO COOPEROESTE	**4,25%**	**4,30%**
Cooperoeste Coorperativa	0,04%	0,04%
Pequi Negócios Agropecuários	4,21%	4,26%
COOPMAT	**4,25%**	**4,30%**
COPACIS	**8,51%**	**7,16%**
FECOAGRO	**1,10%**	**1,11%**
GRUPO UNICOTTON	**8,51%**	**8,60%**
Unicotton Cooperativa	0,06%	0,06%
Unicotton Insumos	8,45%	8,55%
COOMISA	**0,00%**	**1,44%**
UNIBAHIA**	**0,00%**	**0,97%**
Total	**98,90%**	**100%**
Tesouraria	**1,10%**	**0,00%**
Total	**100%**	**100%**

* Em processo de liquidação
** Unibahia em processo de entrada no capital social da CCAB Par

Além da CCAB Participações Ltda., a composição acionária da CCAB Agro S.A. é formada por 7,5% (adquiridos por US$20 milhões) que pertencem a Huapont/Nutrichem. A Haunpont/Nutrichem foi fundada em 2003, na província de Zhejiang – China, com o nome de Nutrichem Lab., e num processo de reorganizacional em 2007, alterou seu nome para Nutrichem Company Limited em 2008. A Nutrichem possui mais de 1.500 funcionários, em suas 5 fábricas, em sua sede em Pequim (Beijing), e um centro de pesquisa de 5.000 m², com 150 técnicos (sendo 30 Ph.D), que sintetizam, analisam e trabalham na engenharia de novos produtos, com um portfólio completo com mais de 30 patentes. A holding de produtos químicos chinesa, com faturamento acima de US$500 milhões e market cap acima de US$ 1 bilhão, que através de sua subsidiária integral Nutrichem, é um dos maiores exportadores independentes de ingredientes ativos para defensivos agrícolas da China,

com forte capacidade de pesquisa e desenvolvimento. O restante de 9,25% é composto pela empresa Essential Consultoria e Gestão de Negócios Ltda. que pertencente aos executivos da CCAB Agro S.A. Em 2011, a Louis Dreyfus Commodities/LDC entrou como parceiro estratégico através de compra de debênture subordinada conversível em ações no valor de US$ 10 milhões. Em 2012, a LDC anunciou uma estratégia global para participar de forma mais ativa do mercado de agroquímico. A fim de evitar um potencial conflito de interesses, em 2013 a debênture foi vendida ao banco de investimento Br Partners pelo valor de US$ 10 milhões.

Os aproximadamente 55.000 produtores que compõem as cooperativas quotistas da CCAB Participações Ltda. consomem em torno de US$ 1,5 bilhão em agroquímicos, US$ 1,8 bilhão em fertilizantes e US$ 3,5 bilhões de infraestrutura de equipamentos. O PIB agrícolas gerados por eles é esperado de mais de U$9,5 bilhões para safra 2013/2014, divido pelas culturas soja, algodão e milho, conforme a tabela abaixo:

PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO BRASILEIRA

Área Plantada

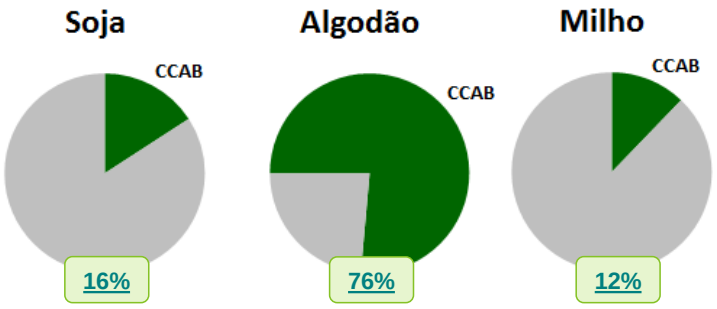

Fonte:CCAB Agro. S.A.

Dos 55.000 produtores associados, aproximadamente 250 representam 50% do PIB agrícola da CCAB, enquanto 1.200 produtores representam 75%.

PIB AGRÍCOLA AGRICULTORES CCAB S.A.

Acima de US$ 9,5 bi

Cultura	PIB CCAB	CCAB Ha	Market Share*
Soja	US$ 5,5 bi	4,4 mm	16%
Algodão	US$ 2,4 bi	0,7 mm	76%
Milho	US$ 1,1 bi	1,9 mm	12%

Fonte: CCAB Agro S.A.

A distribuição Geográfica dos produtores associados se dá da seguinte forma:

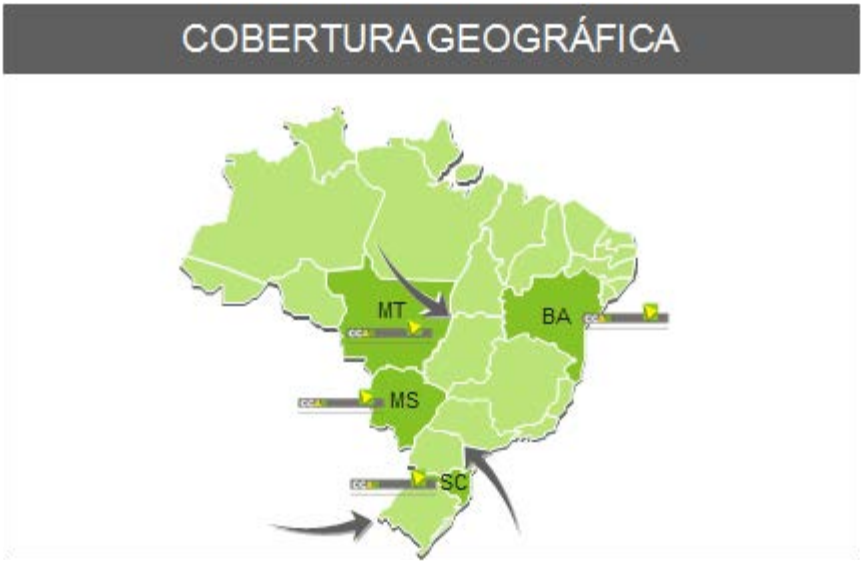

Fonte: CCAB Agro S.A.

Governança Corporativa

Executivos

Jones Yasuda - CEO

- 28 anos experiência no mercado de defensivos agrícolas e mais de 20 anos trabalhando em empresas asiáticas
- Ex Diretor Global de Produtos da Chemtura e ex Diretor de Vendas, Marketing e Supply Chain da Iharabras;
- Ex membro diretor do conselho consultivo da EMBRAPA

Jorge Moura - *VP Novos Negócios e Assuntos Regulatórios*

- Idealizador e Fundador da CCAB Agro S.A.
- 30 anos de experiência no mercado de defensivos agrícolas
- Ex-CEO da Cheminova Brasil

Rogerio Haddad - Diretor Executivo da CCAB Projetos e Soluções Financeiras Ltda.

- Fundador da CCAB Agro S.A.
- 19 anos de experiência no mercado financeiro
- Ex MD do Citigroup, tendo atuado em várias posições no Brasil, tendo como últimos assignments Head Global de Trade Finance e Head de Produtos de empréstimo para América Latina

Wagner Ruiz - CFO

- 32 anos de experiência no mercado financeiro e relacionamento bancário
- Ex Copersucar, atuando diretamente com o mercado financeiro e com os Produtores / Cooperados

Joana Parise Almada Nader – Diretora de Planejamento e Controladoria

- 20 anos de experiência na área financeira
- Ex Chemtura, atuando como Diretora de Tesouraria e Planejamento Financeiro para a America Latina

Conselho de Administração CCAB Agro S.A.	➢ Jorge Moura (Executivo) ➢ Jones Yasuda (Executivo) ➢ Gilson Pinesso (CCAB Par) ➢ Odilio Balbinotti Filho (CCAB Par) ➢ Odacil Ranzi (CCAB Par) ➢ Paulo Moreno (Huapont) ➢ Pedro Marcilio (BR Partners)

O Acordo de Quotistas da CCAB Participações Ltda. define que todos os lucros futuros e quotas de cada quotista da CCAB PAR (cooperativas) estão dados em garantia às obrigações dos produtores membros desta cooperativa que compraram produtos da CCAB Agro S.A. em uma determinada safra; os lucros da CCAB PAR somente são liberados após um ciclo de safra e, se todos os produtores daquela Cooperativa liquidaram suas obrigações com CCAB Agro S.A. Sendo assim, temos um pool para as primeiras perdas para cada quotista.

Os preços de venda de defensivos devem obedecer ao preço de mercado, e para evitar conflitos, o Estatuto Social define que a empresa deve praticar preços de mercado.

Na parte de aprovação de limites de crédito os executivos têm poder de veto no Comitê Sênior de Crédito, onde são aprovados todos os limites superiores a US$ 1 milhão.

Objetivos e Estratégia

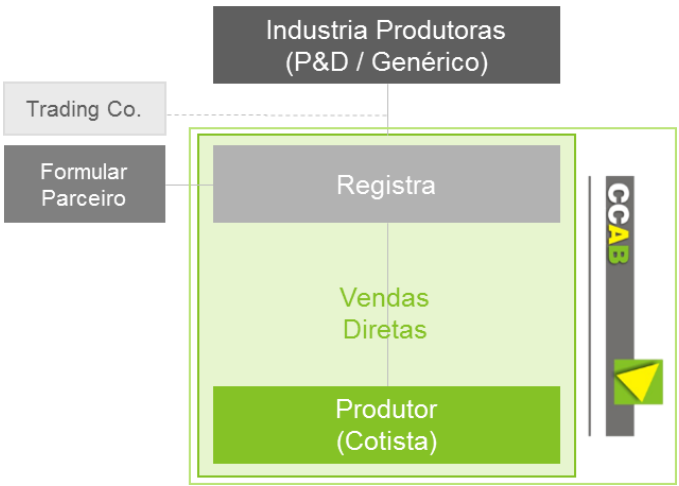

CCAB Agro S.A. é uma empresa estratégica para os agricultores do Brasil, pois permite aos mesmos terem uma interação profissional com executivos de mercado, onde através de fortes políticas de governança corporativa permitiu aos agricultores participarem do lucro da venda de defensivos agrícolas através de dividendos da empresa operacional.

A CCAB Agro S.A., registra, importa princípio ativo e contrata empresa local para formular insumos ou importa de seu parceiro estratégico produto formulado. Por fornecer para o seu próprio acionista não tem necessidade de grande estrutura Comercial e de Marketing, o que leva a um SG&A de 11% do faturamento, podendo tal porcentagem ser reduzir para algo menor que 10% na maturidade.

A estratégia da CCAB Agro S.A. na originação é bem diferenciada das outras empresas do setor. No geral, as empresas de defensivos no Brasil têm boa parte de suas vendas realizada via distribuidores regionais. A CCAB não atua com distribuidores, vendendo diretamente para os produtores. Como um incentivo de vendas junto aos agricultores pertencentes ao grupo acionário da empresa, os dividendos da holding são distribuídos às cooperativas de forma proporcional a 80% pelas compras do ano safra e 20% pela participação acionária.

Política de Crédito

A equipe de crédito está dividida da seguinte forma: três pessoas no escritório em SP e cinco pessoas no campo, que se reportam diretamente a Gerencia de Crédito & Cobrança em SP.

Os colaboradores de campo que conduzem as negociações mais complexas possuem, na média, quinze anos de experiência no mercado, já os colaboradores de SP, que fazem os primeiros, e mais básicos, contatos, possuem, na média, três anos.

As alçadas para aprovação de crédito seguem as seguintes faixas:

- ✓ Até US$ 250 mil: Gerente de Crédito e Cobrança
- ✓ Até US$ 500 mil: Gerente de Crédito e Cobrança + Diretor Financeiro
- ✓ Até US$ 1 milhão: Gerente + Diretor + CEO
- ✓ Acima de 1 milhão ou clientes com restrições de crédito: Comitê Sênior

Os principais critérios analisados para se tomar uma decisão de crédito são os 6 C´s: Caráter, Condições, Capacidade, Colateral, Capital e Conglomerado.

O caráter indica a intenção do devedor em cumprir com suas obrigações contratuais. Identifica-se por meio do histórico do cliente junto à CCAB, pelo conhecimento do gestor de crédito sobre o cliente, de informações cadastrais obtidas junto a outros credores e empresas de concessão de crédito. As principais fontes de informação utilizadas são Serasa, Tribunal de Justiça de São Paulo, tribunais de justiça locais e demais empresas do setor que a CCAB tenha relacionamento.

As condições são fatores relacionados à produção das commodities tais como região de plantio, regime histórico de chuva, condições de solo, nível de tecnologia empregado, equipamentos, nível histórico de produtividade obtida, etc.

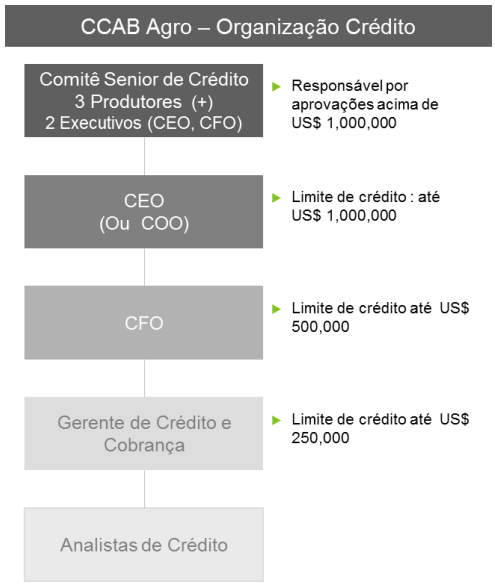

A capacidade é a habilidade gerencial dos gestores dos clientes. Os principais atributos nesta categoria relacionam-se à capacidade gerencial de produzir e comercializar as commodities e capacidade para gerar caixa necessário para pagar as obrigações assumidas.

O capital são os ativos que o cliente possui à disposição para quitar suas dívidas.

O colateral refere-se a garantias que os clientes conseguem entregar para tornar a operação de crédito viável.

O conglomerado refere-se à relação entre as empresas do mesmo grupo empresarial, quando da ocorrência de operações em comum realizadas entre elas. Essas operações exigem da CCAB um exame mais minucioso das obrigações e direitos envolvidos.

Na análise de crédito, os principais parâmetros avaliados para definir o perfil do cliente são: tempo de atuação, restrições (cheques devolvidos, protestos, ações judiciais, dentre outros junto ao Serasa, Tribunais de Justiça, etc.), informações comerciais (obtidas de fornecedores, instituições financeiras e tradings com os quais a CCAB tenha relacionamento), histórico de pagamento com a CCAB (pontualidade de pagamentos junto à CCAB), culturas e áreas plantadas (análise de diversificação de cultura, tamanho, necessidade de compra de insumos e área plantada, etc.), informações das cooperativas (consulta-se a cooperativa a que o produtor rural é cooperado caso exista alguma restrição de crédito para saber se a restrição é momentânea ou estrutural), informação do Gestor de Crédito (o Gestor de Crédito fornece informações técnicas e financeiras, além de sua opinião a respeito do cliente), indicadores econômicos e financeiros (análise de demonstrações financeiras para identificar a alocação, aplicação e as fontes de recursos que a empresa dispõe), previsão de venda (analisa-se integradamente previsão de vendas para a safra, histórico de compras anteriores e o histórico de pagamentos de safras).

Os clientes são então classificados em A, B, C e D segundo a seguinte regra:

Risco A - Clientes sem restrições e com bom histórico de crédito;

Risco B - Poucas restrições (protestos, Pefin, Refin), sendo estas restrições de valores irrelevantes comparadas à capacidade operacional do cliente e bom histórico de crédito;

Risco C - Restrições mais expressivas (ação execução, ação judicial) com valores razoáveis, e eventuais atrasos de pagamento que possam ser adequadamente justificados e mitigados pelos aspectos da operação de venda comercial e da estrutura de garantias, além de possuir conceito regular junto ao crédito e ao mercado;

Risco D - Grande quantidade de restrições (ação execução, ação judicial), valores elevados, constantes atrasos de pagamento e possui conceito ruim junto ao crédito e ao mercado.

Conceitos de Inadimplência

Para cultura de soja, é considerada inadimplência efetiva quando o título passa de 30 dias do vencimento com saldo em aberto. No caso da cultura de algodão, a inadimplência é considerada quando o título passa de 90 dias do vencimento.

Incentivos para Clientes Pontuais

Não há uma política definida, de forma a conceder a área comercial um incentivo a trabalhar com clientes pontuais.

A linha de crédito média estipulada é de US$ 380 mil por cliente.

Monitoramento de Lavoura

Para todos os clientes classificados como risco C e D, ou algum caso pontual, a equipe de campo faz monitoramento da lavoura na área onde temos registrado a CPR, objetivando identificar previamente atrasos ou renegociações.

Monitoramento e Cobrança

Semanalmente a área de Crédito e Cobrança atualiza as previsões de recebimento; para isso são identificados os devedores e é mantido contato com os mesmos, de forma a se ter uma programação quanto à data e forma de liquidação. Informa-se a situação à Cooperativa acionista a qual o produtor é associado até a completa liquidação do saldo em aberto.

Atuação da Cedente no Mercado de Defensivos Agrícolas

A CCAB Agro S.A. tem atualmente 13 produtos próprios em seu portfólio de vendas e mais de 60 registros de diversos produtos o que possibilita formar um portfólio de produtos para várias culturas (como soja, algodão, milho, citrus, feijão, milho, cana de açúcar e café, entre outras) em todos os segmentos (herbicidas, inseticidas, fungicidas e acaricidas).

Características das Vendas da CCAB Agro S.A.

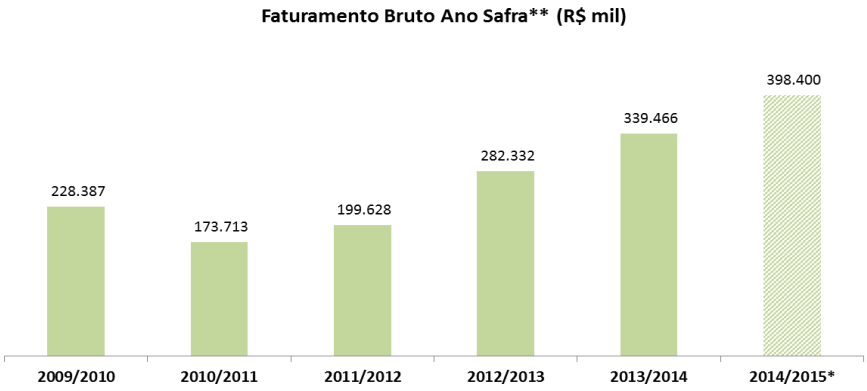

Fonte: CCAB Agro S.A.

** As vendas da CCAB Agro S.A. concentram-se no segundo semestre, como pode ser verificado no gráfico abaixo

Perfil do faturamento de julho de 2010 a junho de 2014:

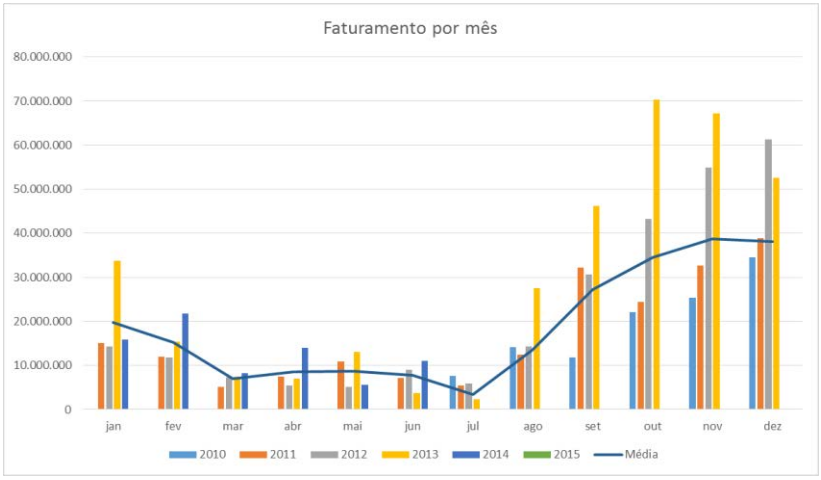

Fonte: CCAB Agro S.A

Política de preços e canais de distribuição

A política de preços da Cedente segue características específicas de cada produto, adequando-se às especificidades de cada segmento e aos preços praticados no mercado.

A área comercial em conjunto com as Cooperativas acionistas, definem quais os associados demandarão produtos e consequentemente os volumes a serem comprados da CCAB Agro S.A*. Aproximadamente 75% das vendas são feitas para o prazo safra, ou seja, acima de 120 dias.*

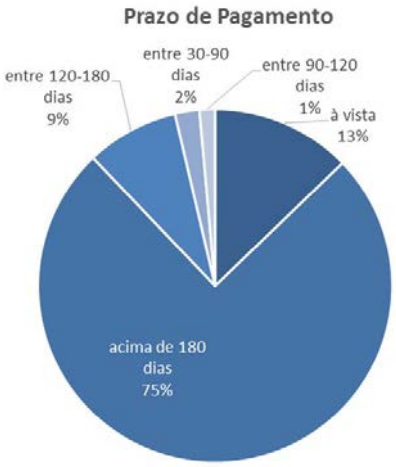

Fonte: CCAB Agro S.A.

Os vencimentos variam de acordo com a cultura sendo eles:

- ✓ Prazo para Soja – abril/maio;
- ✓ Prazo para Milho – agosto;
- ✓ Prazo para Algodão – setembro/outubro.

CCAB Projetos e Soluções Financeiras

A CCAB Agro S.A. tem um programa de incentivo patrocinado pela Holding, quando o produtor compra defensivos, ele tem acesso a horas de consultoria mensais que são fornecidas pela CCAB Projetos, empresa do grupo que acompanha de perto os produtores provendo assessoria financeira e administrativa de gestão através de ferramentas desenvolvidas para os acionistas da CCAB S.A.

A CCAB Projetos tem mais de 16 profissionais de mercado com forte experiência em gestão financeira e administrativa, como gestão de fluxo de caixa, *business plan* financeiro e estratégico e interface com instituições financeiras, tradings e fornecedores. Esses consultores auxiliam os produtores de forma permanente na gestão do fluxo de caixa, gestão de risco cambial, risco commodities, etc.

Abaixo os lugares de atuação da CCAB Projetos:

Fonte:CCAB

Quanto mais o produtor comprar, mais horas ele terá disponível para auxilia-lo. Isto gera um alto valor agregado aos produtores, dando aos mesmos, todas as capacidades administrativas, financeiras e gerenciais e permitindo que o agricultor foque no operacional de suas fazendas.

Ciclo de Vendas e Recebimento

A indústria de defensivos possui uma dinâmica de vendas e recebimentos que variam de acordo com as culturas para as quais os produtos foram vendidos.

Normalmente os prazos de vendas são longos, e estão alinhados com os ciclos das culturas desde o período anterior ao plantio até a comercialização.

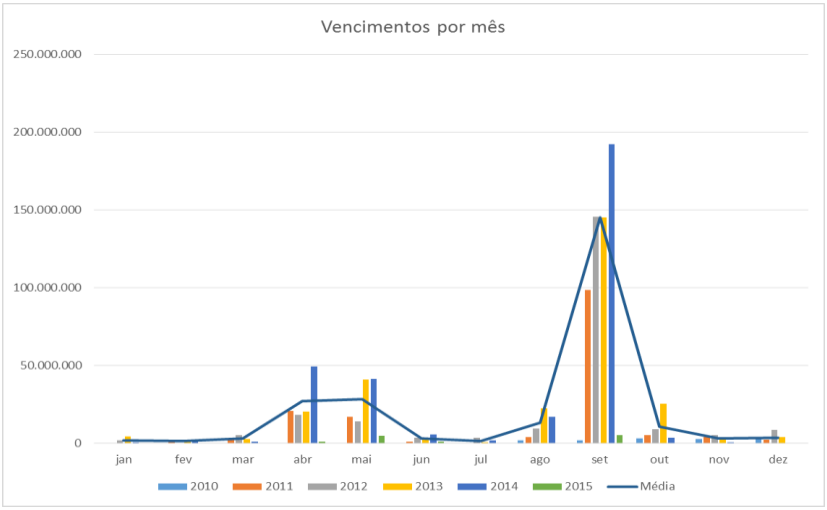

Fonte: CCAB Agro S.A.

Abaixo é possível visualizar os prazos nos quais estão concentrados os vencimentos. Os meses de maior faturamento são os de Agosto, Setembro e Outubro, seguidos por Abril e Maio, conforme distribuição abaixo:

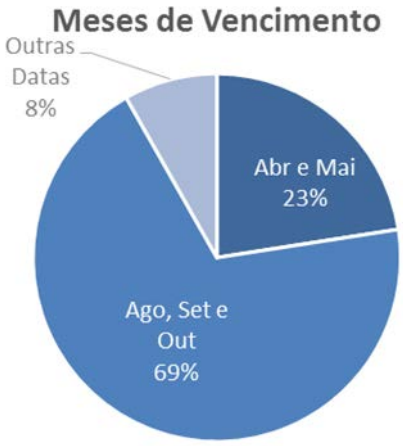

Fonte: CCAB Agro S.A.

6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

Atualmente, a CCAB possui mais de 700 clientes ativos, dos quais 650 são elegíveis a partir do CRA. Foi feita uma análise histórica do desempenho da carteira, focando as vendas a prazo realizadas entre julho de 2010 e junho de 2014. Os critérios de seleção dos clientes foram:

(i)....ausência de saldo em aberto com a Cedente acima de 90 dias; e

(ii)...clientes cuja primeira compra com a Cedente ocorreu antes de 30/10/2013.

A concentração geográfica das vendas a prazo acima de 120 dias dos clientes elegíveis é a seguinte:

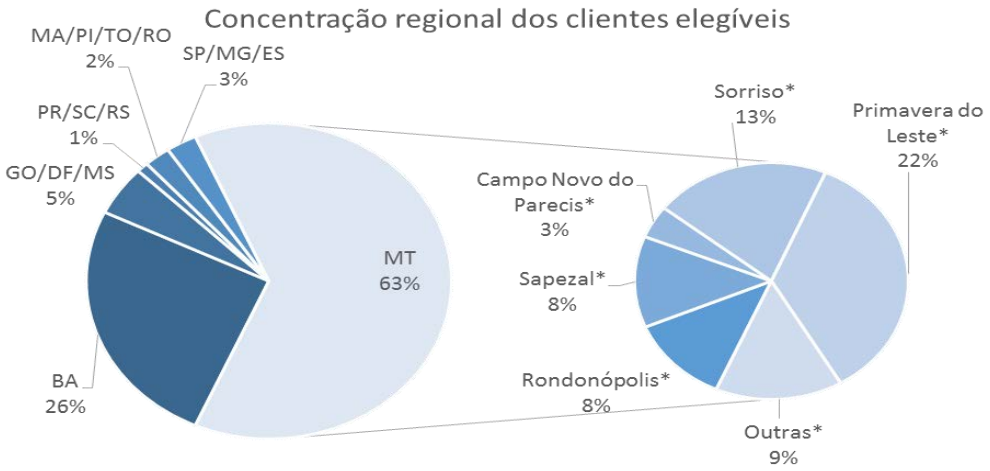

* Regiões do Estado do Mato Grosso
Fonte: CCAB Agro S.A.
Dentre estes, 23% são pessoas jurídicas e 77% pessoas física:

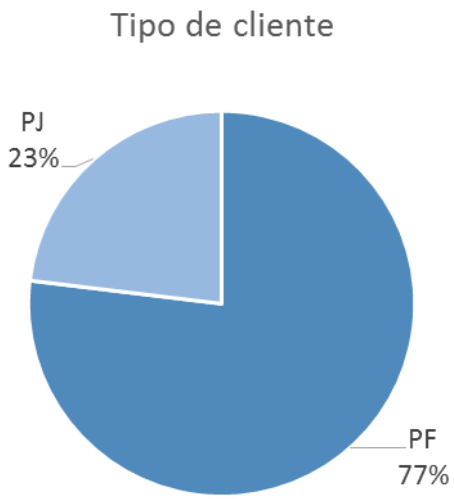

Fonte: CCAB Agro S.A.

Análise Histórica da Carteira

Desempenho histórico dos créditos vencidos de vendas a prazo acima de 120 dias de clientes elegíveis entre Julho de 2010 e Junho de 2014:

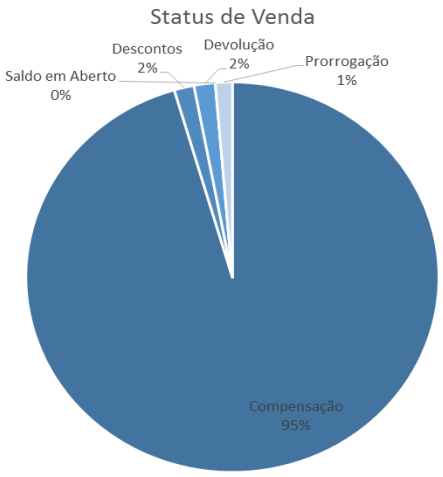

Status	Faturamento	%	% acum.
Pagamento Antecipado < 30 dias	111.688.568,73	24,54%	24,54%
Pagamento Antecipado entre 30-60 dias	33.845.399,46	7,44%	31,98%
Pagamento Antecipado entre 60-90 dias	15.496.419,24	3,41%	35,39%
Pagamento Antecipado > 90 dias	88.096.881,38	19,36%	54,75%
Subtotal de baixas antecipadas	**249.127.268,81**	54,75%	
Pagamento no vencimento	99.303.463,63	21,82%	76,57%
Pagamento até 30 dias	30.497.837,63	6,70%	83,27%
Pagamento entre 30-60 dias	21.403.397,57	4,70%	87,97%
Pagamento entre 60-90 dias	19.867.620,71	4,37%	92,34%
Pagamento entre 90-120 dias	13.971.840,60	3,07%	95,41%
Pagamento entre 120-180 dias	20.085.223,12	4,41%	99,82%
Pagamento acima de 180 dias	808.613,22	0,18%	100,00%
Subtotal de baixas	**205.937.996,47**	45,25%	
Saldo em aberto < 30 dias	-	0,00%	100,00%
Saldo em aberto 30-90 dias	-	0,00%	100,00%
Saldo em aberto > 90 dias	-	0,00%	100,00%
Subtotal de saldo em aberto	**-**	0,00%	
Total Geral	**455.065.265,29**	100%	

Fonte: CCAB Agro S.A.

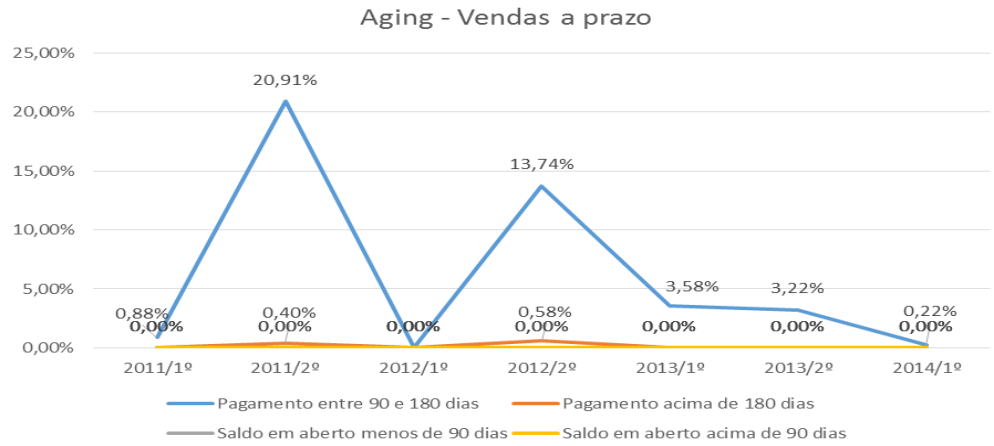

Fonte: CCAB Agro S.A.

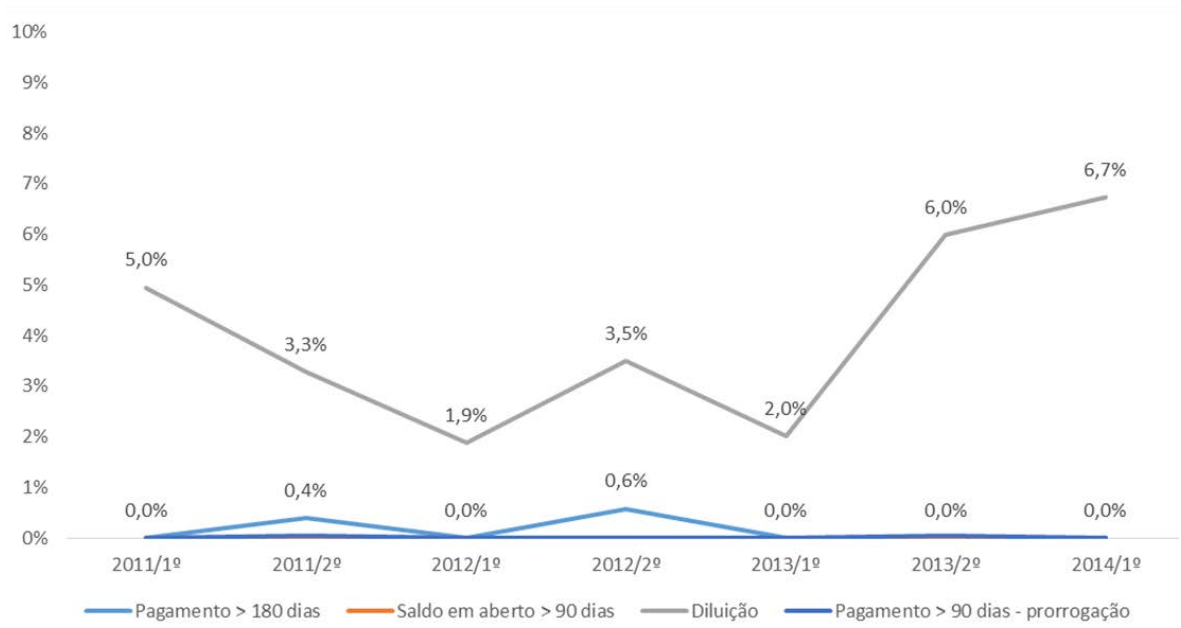

Fonte: CCAB Agro S.A.

Descontos: descontos concedidos por pagamento antecipado e/ou pontual.
Diluição = soma de Descontos, Devoluções, Prorrogações e Renegociações.

Aviso: O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

Diversificação da carteira dos Clientes Elegíveis das vendas com prazo acima de 120 dias para pagamento do período analisado:

Pulverização de clientes	Faturamento em reais	% do valor nominal dos lastros	% Acumulado
Maior Cliente	33.697.864,24	3,98%	3,98%
2° ao 10°	153.083.634,51	18,09%	22,08%
11° ao 25°	130.273.896,09	15,40%	37,47%
26° ao 50°	141.740.864,15	16,75%	54,23%
51° ao 100°	156.013.246,81	18,44%	72,67%
101° ao 200°	133.776.023,42	15,81%	88,48%
201° ao 500°	94.038.838,59	11,11%	99,59%
501° ao 605°	3.443.229,50	0,41%	100,00%

Fonte: CCAB Agro S.A.

6.3. A SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

A Syngenta é uma das maiores empresas do agronegócio no mundo, com cerca de 26 mil funcionários em mais de 90 países. Fundada no ano de 2000, a Syngenta é fruto da fusão das divisões agrícolas das empresas Novartis e Astra Zeneca. Sua sede global está localizada na cidade da Basiléia, na Suíça e, no Brasil, sua sede está estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Syngenta investiu desde a sua fundação mais de US$ 1 bilhão em pesquisa científica e desenvolvimento, possuindo aproximadamente 4 mil funcionários no mundo inteiro dedicados a essa área. Por meio de ciência de ponta, alcance global e compromisso com os clientes, a Syngenta ajuda a aumentar a produtividade das plantações, reduzir o impacto ambiental e melhorar a saúde e a qualidade de vida. Atualmente, a Syngenta tem um portfólio competitivo tanto em proteção de cultivos quanto em sementes de alto valor agregado de soja e milho, e busca levar cada vez mais soluções integradas aos produtores rurais.

No mercado brasileiro, a Syngenta saltou de um faturamento equivalente a US$ 476 milhões em 2003 para mais de US$ 3,0 bilhões em 2013, ao mesmo tempo em que sua participação nesse mercado passou de 14,5% para 25%, o que representa a consolidação de sua liderança neste setor, conforme divulgação do SINDAG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola a respeito das vendas dos seus associados.

No Brasil, as operações de sementes e de proteção de cultivos estão sob uma mesma gestão desde julho de 2010. Este modelo foi implementado em todo o mundo no final do ano de 2012.

Esse movimento é reflexo da implantação de uma nova estratégia, alinhada com o novo perfil dos produtores rurais, mais profissional, especializado, que opera em um cenário complexo. Estes, enquanto clientes da Syngenta, buscam um melhor planejamento e programas de insumos mais simples para obter maior produtividade, e é isso que a Syngenta se propõe a oferecer.

Por meio dessa mudança, a Syngenta evidencia o seu foco em oferecer soluções para os produtores rurais, seja por meio de produtos, alternativas financeiras, ou outros tipos de solução para superar os desafios futuros de suprimento de alimento, energia e fibras.

Os Insumos comercializados pela Cedente junto aos Devedores, por meio das Duplicatas e Contratos de Compra e Venda, são, em sua maioria, produzidos pela Syngenta. Dessa forma e dado o bom relacionamento comercial entre a Garantidora, a Cedente e os Devedores, a Garantidora – na qualidade de produtora dos Insumos cuja comercialização gerou os Créditos do Agronegócio – tem interesse econômico em fomentar a continuidade da compra e venda de tais Insumos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência, cuja cópia integra o presente Prospecto, na forma do item 14. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta e emissor de CRA e CRI da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;

(ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

(vi) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Securitizadora em outras empresas;

(ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;

(x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e

(xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	Presidente	30.04.2012	30.04.2015
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessôa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Companhia é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Companhia é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Companhia e aos acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com investidores	30.04.2014	30.04.2016
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	30.04.2014	30.04.2016

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Ofertas públicas realizadas

A Securitizadora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Securitizadora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Securitizadora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Securitizadora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 8ª (oitava) série e 1 (um) da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, correspondentes a R$4.652.778,00 e R$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$93.055.555,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão em, 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ R$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora foram resgatados antecipadamente em 11 de junho de 2014.

A Securitizadora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora foram amortizados extraordinariamente em 09 de maio de 2014.

A Securitizadora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou a emissão, em 18 de junho de 2014, de 20 certificados de recebíveis do agronegócio da 24ª (vigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$6.740.000,00 (seis milhões e setecentos e quarenta mil reais), objeto de colocação privada, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 25ª (vigésima) série correspondente a R$1.687.714,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e quatorze reais), também objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$8.427.714,00 (oito mil). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou emissão em, 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 8.127.714,25. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 200.526.316,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$23.340.000,00 (cinte e três milhões e trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 97.273.483,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário em todas as ofertas públicas acima descritas, bem como na emissão de 20 certificados de recebíveis do agronegócio da 24ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R$6.740.000,00 (seis milhões e setecentos e quarenta mil reais), objeto de colocação privada e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 25ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R$ 1.387.714,25. Não há amortização programada em nenhuma das séries emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede	Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	As informações constantes do *site* da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO

8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

8.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO

8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

O Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico participou da oferta da 1ª série e da 9ª série da 1ª emissão da Securitizadora como Participante Especial, bem como coordenador líder da oferta da 10ª e 11ª e 13ª e 14ª séries da 1ª emissão da Securitizadora.

8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A PLANNER

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Planner, na qualidade de agente fiduciário e de agente escriturador tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo serviços em operações de CRI, CRA e debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder.

8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Auditor Independente tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo auditorias em operações de FIDCs coordenadas pelo Coordenador Líder, bem realizando a auditoria das demonstrações financeiras do Coordenador Líder.

8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo custodia em operações de FIDCs coordenadas pelo Coordenador Líder e/ou atuado como banco escriturador/mandatário em operações de debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder.

8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Além de atuar como Coordenador Líder na distribuição dos CRA Sênior, objeto desta Oferta, o Coordenador Líder tem relacionamento comercial com a CCAB por meio das seguintes operações:

1. Operação de CDCA, no valor de principal de R$62,7 milhões, desembolsados em 23/12/14, com vencimento em 12/06/2015, com remuneração de CDI + 4% aa e garantias de CPR-Físicas em montante equivalente à 100% do principal acrescido dos juros e aval da CCAB Participações Ltda.; e

2. Operação de Swap, no valor de principal de R$ 62,7 milhões, desembolsados até 23/01/2015, com vencimento em 12/06/2015, remuneração de variação cambial + 7,40%.

8.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A PLANNER

A Planner, na qualidade de agente fiduciário presta serviços em todas as ofertas públicas previstas no item 7.1, nas páginas 183 a 189 acima descritas, bem como na emissão de 20 certificados de recebíveis do agronegócio da 24ª série com valor nominal na data de emissão correspondente a R$6.740.000,00 (seis milhões e setecentos e quarenta mil reais), objeto de colocação privada e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 25ª série com valor nominal na data de emissão

correspondente a R$ 1.387.714,25. Não há amortização programada em nenhuma das séries emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Ademais, além da prestação de serviços de agente escriturador no âmbito da Emissão, a Planner atuará como agente escriturador dos certificados de recebíveis do agronegócio das 26ª e 27ª séries da 1ª emissão da Emissora, ainda sob análise da CVM.

8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a KPMG Auditores Independentes realiza a auditoria da Emissora e dos patrimônios separados das outras emissões.

8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, prestado para a Emissora, o Bradesco tem relações comerciais com a Octante Gestão de Recursos Ltda., companhia com controle comum da Emissora, referente a operações no mercado de renda fixa, além de ter atuado como Coordenador Líder da sétima, oitava e nona séries e vigésima sexta e vigésima sétima séries da primeira emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Securitizadora não mantém relacionamento com a Cedente.

9. ANEXOS

9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

9.2. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

9.3. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

9.4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

9.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

9.7. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

9.8. CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.1.

• ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1° - A Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2° - A Companhia tem por objeto:

I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de

proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3° - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n° 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4° - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6° - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar

as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8° - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9° - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
III. Reforma deste Estatuto Social;
IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
V. Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme

deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência

ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovados em Assembleia Geral, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras

ANEXO 9.2.

• ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.245.071/14-3

OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessôa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

5. **ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessôa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:

Martha de Sá Pessôa
Presidente da Mesa

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 MAR. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
104.024/14-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

OCTANTE
SECURITIZADORA

REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 06 dias do mês de outubro de 2014, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessôa (Secretária).

4. **ORDEM DO DIA:** conforme deliberação em Assembleia Geral da Companhia, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, deliberar pela efetivação da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) e 29ª (vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão"), sendo que: **(a)** o pagamento da remuneração e amortização extraordinária do certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª série será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª série ("CRA Subordinado" e "CRA Sênior", respectivamente, sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com o CRA Subordinado como "CRA"); e **(b)** os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta"); e os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de*

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização").

5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 21, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia, a efetivação da Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

   (a) Créditos do Agronegócio: os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas ("Insumos") realizadas pela CCAB Agro S.A. ("Cedente") junto a sócios e/ou acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente e/ou de sua acionista controladora, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ("Devedores" e "Operações de Compra e Venda", respectivamente). Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios ("Direitos de Crédito"). Será celebrado o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), por meio do qual serão cedidos, pela Cedente à Companhia os Direitos de Crédito que atendam aos critérios de elegibilidade que venham a ser estabelecidos pelas partes no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio" e "Critério de Elegibilidade") e após a verificação, **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de maio de 2015; **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de outubro de 2015; e **(iii)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de maio de 2016 ("Datas de Verificação de Performance") de que houve o pagamento dos créditos do agronegócio cedidos anteriormente à cada uma das Datas de Verificação de Performance, poderão ser cedidos novos Direitos de Crédito, os quais deverão atender aos critérios de elegibilidade, às condições de cessão e as condições para renovação a serem fixadas no Contrato de Cessão, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA ("Créditos do Agronegócio Adicionais"). A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada com os recursos oriundos do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos devidamente pagos por seus Devedores ("Créditos do Agronegócio Quitados") que tornarem-se disponíveis até 30 (trinta) dias após cada uma das Datas de Verificação de

Performance. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, **(i)** até a respectiva Data de Verificação da Performance, a Companhia tenha verificado que as condições para renovação dos Créditos do Agronegócio não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Companhia realizará a amortização extraordinária dos CRA; ou **(ii)** os critérios de elegibilidade, as condições de cessão e as condições para renovação tenham sido atendidas, mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio Quitados, hipótese na qual a Companhia realizará a amortização extraordinária dos CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio vencidos que não tenham sido substituídos;

(b) Quantidade de Séries: os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, quais sejam, a 28ª (vigésima oitava) série de CRA Sênior e a 29ª (vigésima nona) série de CRA Subordinado;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será determinado tendo em vista a quantidade de Direitos de Crédito que serão cedidos bem como com relação à proporção de subordinação dos CRA, ficando provisionado o valor de até R$[107.100.000,00] ([cento e sete milhões e cem mil reais]) ("Valor Total da Emissão");

(d) Valor Total da Oferta: o valor total da Oferta será de até R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, observado desde já que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada somente em virtude do exercício da opção da Companhia com a prévia concordância do Banco Votorantim S.A. ("Coordenador Líder"), em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de CRA Adicionais") e/ou da opção do Coordenador Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de Lote Suplementar") sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar;

(e) **Valor Nominal Unitário dos CRA:** o valor nominal unitário dos CRA Sênior será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser alterado a critério da Comissão de Valores Mobiliários e do CRA Subordinado será equivalente a no mínimo 26% (vinte e seis por cento) do valor Total da Emissão, podendo ser alterado tendo em vista a performance da carteira do Cedente;

(f) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, estimada em 19 de dezembro de 2014 ("Data da Emissão");

(g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a ser definido no Termo de Securitização, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP;

(h) **Data de Vencimento Legal dos CRA:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado dos CRA, de acordo com o item (q) abaixo, estima-se que os CRA vencerão em 31 de maio de 2017 ("Data de Vencimento");

(i) **Distribuição e Negociação:** CRA Sênior serão distribuídos publicamente sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 28ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"). Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a pessoas físicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo R$300.000,00 (trezentos mil reais), excluindo qualquer tipo de investidor institucional ("Público Alvo");

(j) **Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:** Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. As pessoas vinculadas, quais sejam: **(i)** administrador ou acionista controlador da

Companhia, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder; **(iii)** fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia; **(iv)** os empregados da Companhia, da Cedente, do Coordenador Líder; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) ("Pessoas Vinculadas") deverão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400;

(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA Sênior serão subscritos no âmbito da Oferta, durante o prazo máximo de colocação de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao valor nominal unitário dos CRA Sênior ou ao valor nominal unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis,* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo o Público Alvo que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Companhia em decorrência da cessão;

(l) Remuneração: Os CRA farão jus à remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, que corresponderá a 100% (cem por cento) do índice da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada por dias úteis decorridos em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 de, no máximo, 2,00% (dois por cento) ao ano, e de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa de Remuneração" e "Remuneração", respectivamente);

(m) Pagamento da Remuneração: observadas as hipóteses de amortização extraordinária dos CRA de acordo com o item (r) abaixo, a Remuneração será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração em relação aos titulares de CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos a ser prevista no Termo de Securitização;

(n) Garantia: garantia fidejussória prestada pela a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90 ("Garantidora"), por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos direitos de crédito cedidos, vencidos e não pagos, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos direitos de crédito inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado até o valor composto por 10% (dez por cento) do valor total da emissão, acrescido da Taxa de Remuneração, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão. Será também celebrado "*Contrato de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", entre a Companhia e a Cedente, por meio do qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, os Devedores cederão fiduciariamente os direitos creditórios advindos de cédulas de produto rural, representativas de entrega de commodities agrícolas ("CPR" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente). O Contrato de Cessão Fiduciária terá por objeto a garantia do fiel pagamento do valor garantido a ser

definido no Contrato de Cessão Fiduciária por cada um dos Devedores, individualmente. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a CPR de um determinado Devedor somente será executada em caso de inadimplemento do próprio Devedor, sendo vedada a execução de outra CPR que não aquela do Devedor inadimplente;

(o) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado dos CRA, o valor nominal unitário dos CRA será integralmente amortizado na data de vencimento, observada ordem de alocação de recursos;

(p) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total: O Termo de Securitização deverá prever as hipóteses de amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRA, que acontecerá apenas se os recursos não forem usados para a compra de Créditos do Agronegócio Adicionais. O resgate antecipado dos CRA somente poderá ser realizado caso o montante total dos recursos seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior;

(q) Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do valor nominal unitário dos CRA na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, a ser definido no Termo de Securitização, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de uma mesma série de CRA;

(r) Montante Mínimo: A Oferta poderá ser concluída ainda que em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação do montante mínimo no valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Companhia. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior;

(s) Regime Fiduciário: Será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, sobre o Contrato de Cessão Fiduciária, os contratos de opção de compra sobre índice

de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros com vencimentos a serem definidos no Termo de Securitização, a fiança a ser prestada pela Garantidora, o fundo de reservas a ser constituído no âmbito da Emissão, o montante que será retido no âmbito da Emissão, e os valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Companhia no âmbito da Emissão; e

(t) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para **(i)** pagamento das despesas relacionadas à Oferta e constituição do fundo de reserva; e **(ii)** pagamento do valor de cessão dos Créditos do Agronegócio, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para (*1*) subscrição e integralização do CRA Subordinado, (*2*) pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Garantidora no valor de até R$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) com vencimento em 30 de agosto de 2015, (*3*) para o pagamento de Insumos à Garantidora, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder, e (*4*) reforço do caixa e capital de giro da Cedente, necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos ao item (2) após o pagamento total do item (1) e assim sucessivamente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a **(i)** contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, dos CRA Sênior; **(ii)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e **(iii)** negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão, do contrato de formalização e cobrança dos Créditos do Agronegócio e do Contrato de Distribuição.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá Pessôa (Secretária).

São Paulo, 06 de outubro de 2014

Página de assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A. realizada em 06 de outubro de 2014

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária

ANEXO 9.3.

• DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª série de sua 1ª emissão, a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

(i) O "*Prospecto Preliminar* de *Distribuição Pública da 28ª Série da 1ª Emissão* de *Certificados* de *Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 28ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes;

(ii) **(a)** as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto

Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 29 de dezembro de 2014

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

2. _____
Por:
Cargo: Martha de Sá Pessôa
Diretora

SP - 11626827v1

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, declara que seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, concedido sob nº. 02239-0, em 14 de fevereiro de 2011, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo: Martha de Sá Pessôa
Diretora

2. _____
Por:
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

SP - 10333735v1

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 28ª série de sua 1ª emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por: Guilherme Antonio Munhoz
Cargo: Procurador

2. _____
Por:
Cargo:

120

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 28ª e 29ª séries de sua 1ª emissão declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelo Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** pelo Contrato de Opção DI; **(iv)** pelo Fundo de Reserva; **(v)** pelo Montante Retido; **(vi)** pelos os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e **(vii)** pela Fiança.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo: Martha de Sá Pessôa
Diretora

2. _____
Por: Guilherme Antonio Murciano
Cargo: Procurador

SP - 11626763v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.4.

• DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª série da 1ª emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora", "CRA Sênior" e "Oferta", respectivamente), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2014:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integra o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 28ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e/ou que venham a integrar o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 28ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Definitivo"), são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

SP - 10333720v1

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

BANCO VOTORANTIM S.A.

1. _____
Por: Achilles Suarez
Cargo: Diretor

2. _____
Por: Conrado Lautenberg
Cargo: PROCURADOR

SP - 10333720v1

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 28ª Série da 1ª (primeira) emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 30 de dezembro de 2014

BANCO VOTORANTIM S.A.

Por:
Cargo: Achilles Suarez
Diretor

Por:
Cargo: Conrado Lautenberg
PROCURADOR

SP - 11626173v1

Banco Votorantim S.A.
Dep. Jurídico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.5.

• DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), sendo que a 28ª Série da Emissão será objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" contêm e o prospecto definitivo da Oferta conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o prospecto preliminar foi e o prospecto definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por: FLÁVIO [illegible]
Cargo: PROCURADOR

2. _____
Por:
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

122

ANEXO 9.6.

• TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DAS 28ª E 29ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

1

Índice

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR 22
A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA 22
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS 22
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 22
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS 23
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 23
CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA 27
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 39
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO 42
CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA 42
CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 42
CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 43
CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 45
CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO 49
CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 54
CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA 55
CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS 57
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE 59
CLÁUSULA DEZESSETE – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 60
CLÁUSULA DEZOITO – DAS NOTIFICAÇÕES 60
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 61
CLÁUSULA VINTE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 62
ANEXO I 66
ANEXO II 117
ANEXO III 119
ANEXO IV 120
ANEXO V 121
ANEXO VI 124

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA VIGÉSIMA OITAVA E VIGÉSIMA NONA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte");

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Acordo de Compartilhamento":	o "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Garantidora, a Emissora, a Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e com a interveniência anuência do Agente

	Fiduciário, para regular a distribuição dos valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos;
"Agência de Classificação de Risco":	a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
"Agentes de Formalização e Cobrança":	o Agente de Formalização e Cobrança I e o Agente de Formalização e Cobrança II, considerados em conjunto;
"Agente de Formalização e Cobrança I":	a **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;
"Agente de Formalização e Cobrança II":	a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;
"Agente Escriturador", "Agente Registrador", "Agente Digitador" ou "Custodiante", conforme o caso:	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador no contexto da Emissão;
"Agente Fiduciário":	a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13.3 e seguintes deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Boletos Bancários"	os boletos bancários a serem emitidos aos Devedores, pelo Agente de Formalização e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
"Bradesco":	o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12; responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"Carta de Fiança":	o instrumento por meio do qual a Garantidora presta a Fiança, celebrado em 26 de janeiro de 2015;

"CETIP":	a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
"Cedente" ou "CCAB":	a **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01, originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;
"Clientes Elegíveis":	os Devedores que atendam às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Colocação Privada":	a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, o qual é equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão;
"Condições de Cessão":	as condições descritas no item 2.2 do Contrato de Cessão e do item 4.6 deste Termo de Securitização;

"Condições para Renovação": significa a verificação, pela Securitizadora, **(i)** de inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento); **(ii)** o não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; **(iii)** a renovação da Fiança; **(iv)** a cessão fiduciária de novas CPR, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(v)** de **(a)** inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; **(b)** requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; **(c)** inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; **(d)** existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e **(e)** interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

"Conta Emissão": a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob o nº 0885-0 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; **(iii)** os recursos eventualmente pagos pela Garantidora

relativos à Fiança; **(iv)** os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; **(v)** os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória e/ou da Opção de Recompra; **(vi)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; **(vii)** os recursos depositados pela Cedente em decorrência da execução das CPR; e **(viii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;

"Contrato de Adesão": o "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Vigésima Oitava da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;

"Contrato de Cessão": o "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;

"Contrato de Cessão Fiduciária": o "*Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e a Emissora por meio do qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, as CPR foram cedidas fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio;

"Contrato de Formalização e Cobrança": o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de*

	Crédito Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial, e o Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;
"Contrato de Cobrança Bancária":	o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;
"Contratos de Compra e Venda":	os contratos de compra e venda de Insumos e seus eventuais termos de aditamento, celebrados entre a Cedente e cada Devedor para a realização da venda de Insumos pela Cedente aos Devedores;
"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Vigésima Oitava Série da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente;

"Contrato de Opção DI":	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros com vencimentos mais próximos a **(i)** 31 de maio de 2015; **(ii)** 30 de setembro de 2015; **(iii)** 31 de outubro de 2015; **(iv)** 31 de maio de 2016; **(v)** 30 de setembro de 2016; e **(vi)** 31 de outubro de 2016, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais: **(a)** com vencimento em abril e maio de 2015 para o item (i); **(b)** com vencimento em agosto e setembro de 2015 para o item (ii); **(c)** com vencimento em outubro de 2015 para o item (iii); **(d)** com vencimento em abril e maio de 2016 para o item (iv); **(e)** com vencimento em agosto e setembro de 2016 para o item (v); e **(f)** com vencimento em outubro de 2016 para o item (vi), sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);
"Contrato de Prestação de Serviços":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças*" celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A.;
"Coordenador Líder":	**BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03;
"CPR":	as cédulas de produto rural, representativas de entrega de commodities agrícolas, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, no âmbito de seus negócios e cedidas fiduciariamente ou a serem cedidas fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. As CPR estão listadas no anexo I do Contrato de Cessão

Fiduciária;

"CRA":	os CRA Sênior e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinado":	o certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"CRA em Circulação":	a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
"Créditos do Agronegócio":	os Direitos de Crédito performados identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora e compõem o lastro dos CRA, representados por Duplicatas ou Contratos de Compra e Venda, conforme o caso;
"Créditos do Agronegócio Adicionais":	Direitos de Crédito performados que **(i)** atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão; e **(ii)** sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora superior a 90 (noventa) dias, na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do

	Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 deste Termo de Securitização, representados por Duplicatas ou Contratos de Compra e Venda, conforme o caso. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;
"Créditos do Agronegócio Quitados":	são os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, cujo vencimento se dê anteriormente a cada uma das Datas de Verificação da Performance, que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula Terceira do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.5 deste Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de fevereiro de 2015;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão":	até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização da totalidade dos CRA;
"Data de Verificação da Performance":	**(i)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de maio de 2015; **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de outubro de 2015; e **(iii)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de maio de 2016, datas em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuam data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.

"Data de Vencimento":	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de maio de 2017;
"Data de Vencimento Máxima":	31 de outubro de 2016 ou o 1º Dia Útil subsequente;
"Despesas":	quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
"Devedores":	sócios e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos de Crédito Inadimplidos":	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, independentemente de iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
"Direitos de Crédito":	as Duplicatas e os Contratos de Compra e Venda originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores;

"Documentos Comprobatórios":	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: **(i)** as Duplicatas; **(ii)** os Contratos de Compra e Venda; **(iii)** cópia do Livro de Registro de Duplicatas; e **(iv)** comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais;
"Documentos da Operação":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** o Contrato de Cessão; **(ii)** os Documentos Comprobatórios; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Cobrança Bancária; **(v)** o Contrato de Formalização Cobrança; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; **(viii)** o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; **(ix)** o Contrato de Distribuição; **(x)** o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(xi)** a Carta de Fiança; **(xii)** o Acordo de Compartilhamento; e **(xiii)** o Contrato de Cessão Fiduciária;
"Duplicatas":	as duplicatas dos Devedores, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA da 28ª (vigésima oitava) e 29ª (vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Empresa de Auditoria":	a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
"Fiança":	a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, no 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento;
"Fundo de Reserva":	composto por R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que tal montante será utilizado para provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos;
"Garantidora" ou "Syngenta":	a **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instituições Autorizadas":	**(i)** em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e **(b)** ARX Capital Management Ltda.; e **(ii)** em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco

	S.A.; **(c)** Banco Santander Brasil S.A.; **(d)** Banco Citibank S.A.; **(e)** Banco do Brasil S.A.; **(f)** HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; e/ou **(g)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;
"Instrução CVM n.º 400":	a Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 414":	a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Insumos":	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;
"Investidores Qualificados":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 4.728":	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
"Lei n.º 8.929":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei n.º 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei n.º 10.931":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme

	alterada;
"Livro de Registro de Duplicatas":	é o livro de registro de duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
"Lleida"	a **LLEIDANET DO BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 422, cj. 72, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.172.754/0001-57
"Montante Mínimo":	a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
"Montante Retido"	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Direitos de Crédito não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;
"Multa Indenizatória":	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
"Notificações de Cessão e de Condições Negociais":	o correio eletrônico criptografado enviado por meio da Lleida pela Cedente a cada um dos Devedores, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
"Oferta":	a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** é destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da

prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;

"Opção de Recompra":	a opção da Cedente de recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
"Operações de Compra e Venda":	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;
"Outros Ativos":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item (i) subitens (a) e (b) da definição de "Instituições Autorizadas" acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item (ii) subitens (a) a (f) da definição de "Instituições Autorizadas" acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Participantes Especiais":	as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** Contrato de Opção DI; **(iv)** Fundo de Reserva; **(v)** Montante Retido; **(vi)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e **(vii)** Fiança. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 28ª (vigésima oitava) e 29ª

(vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;

"Período de Capitalização": o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;

"Preço de Subscrição": para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 5.1.10 do presente Termo de Securitização;

"Procedimento de *Bookbuilding*": o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verifica a demanda do mercado pelos CRA Sênior e define em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração;

"Regime Fiduciário": o regime fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** Contrato de Opção DI; **(iv)** o Fundo de Reserva; **(v)** o Montante Retido; **(vi)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e **(vii)** a Fiança, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;

"Remuneração": a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário , conforme o caso, desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula

	descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.13.6 abaixo;
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
"Taxa de Remuneração":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais":	o termo de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VI do Contrato de Cessão;
"Termo de Securitização":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de CRA da Emissora;
"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA Sênior e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA Sênior":	os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;

"Titular de CRA Subordinado":	a Cedente;
"Valor de Cessão":	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
"Valor de Cessão Adicional":	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
"Valor Garantido":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a totalidade dos Créditos do Agronegócio referentes a cada um dos Devedores identificados no anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos, bem como juros moratórios e multas, todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Cedente incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou outras garantias instituídas referentes aos Créditos do Agronegócio, observados os termos do Contrato de Cobrança e do Acordo de Compartilhamento;
"Valor de Recompra":	o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
"Valor Nominal Unitário":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) com relação aos CRA Sênior e a R$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos com relação ao CRA Subordinado, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* desde a Data de Emissão;
"Valor Total da Emissão":	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente

a R$100.298.292,97 (cem milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa dois reais e noventa e sete centavos), correspondente ao montante total da emissão de 1 (um) CRA Subordinado e 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior, conforme definido no item 5.1.4 do presente Termo de Securitização, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* desde a Data de Emissão;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 12, inciso II de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014 e pela Reunião de Diretoria, realizada em 6 de outubro de 2014.

2.1.1. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R$467.943.888,91 (quatrocentos e sessenta e sete milhões novecentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constate do Anexo VI ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R$115.509.989,20 (cento e quinze milhões quinhentos e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos.

4.2. Os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

Custódia

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do item 4.3.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

4.3.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com as Duplicatas e Contratos de Compra e Venda, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável.

4.3.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.3. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas e dos Contratos de Compra e Venda que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

Notificação de Cessão e de Condições Negociais

4.4. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhará a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão e de Condições Negociais, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Emissora.

4.4.1. A Notificação de Cessão e de Condições Negociais também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Direitos de Crédito deverão ser realizados na Conta Emissão.

Características dos Créditos do Agronegócio

4.5. As características dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

Critérios de Elegibilidade

4.6. Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

(i) data de vencimento anterior à Data de Vencimento Máxima, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril, maio, agosto, setembro ou outubro ou o 1º Dia Útil ao mês subsequente de cada um dos meses acima;

(ii) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora ou a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias;

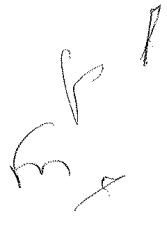

(iii) são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo III do Contrato de Cessão;

(iv) concentração de Devedores: **(a)** para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e **(b)** o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (a) acima, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante também do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial e no caso de Amortização Extraordinária, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão; e

(v) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 (doze) meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima.

Condições de Cessão

4.7. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declarará à Emissora, na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio atenderão às seguintes condições, cumulativamente:

(i) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3, alínea (ii) do Contrato de Cessão;

(ii) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;

(iii) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;

(iv) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos do Contrato de Cessão;

(v) a Cedente tem autorização societária para cedê-los à Emissora na forma do Contrato de Cessão;

(vi) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(vii) as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pelo Custodiante) estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas;

(viii) cada Devedor não está inadimplente com a Cedente e/ou com a Emissora, por prazo superior a 90 (noventa) dias, nas datas de celebração do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais;

(ix) cada Devedor não está inadimplente com o Coordenador Líder por prazo superior a 90 (noventa) dias, na data de celebração do Contrato de Cessão;

(x) todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III do Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta; e

(xi) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do

saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2015, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.8. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Séries**

5.1.1.1. Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo a 28ª (vigésima oitava) série composta por CRA Sênior e a 29ª (vigésima nona) série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. **Quantidade de CRA**

5.1.2.1. A Emissão compreende 238 (duzentos e trinta e oito) CRA, sendo 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior e 1 (um) CRA Subordinado.

5.1.3. **Valor Nominal Unitário**

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) na Data de Emissão.

5.1.4. **Valor Total da Emissão**

5.1.4.1. O Valor Total da Emissão é de R$100.298.292,97 (cem milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa dois reais e noventa e sete centavos) na Data de Emissão.

5.1.4.2. O valor total da Oferta é de R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior.

5.1.5. **Valor Global das Séries**

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R$100.298.292,97 (cem milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa dois reais e noventa e sete centavos), sendo R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais) referentes aos CRA Sênior e R$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) referentes ao CRA Subordinado.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 11 de fevereiro de 2015. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1 Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, bem como os CRA Subordinados, terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador.

5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 31 de maio de 2017.

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. **Distribuição e Negociação**

5.1.9.1. A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** será destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

5.1.9.2. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente.

5.1.9.2.1. O CRA Subordinado não poderá ser transferido para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.3. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, sendo que o CRA Subordinado não será registrado para distribuição e negociação no ambiente da CETIP.

5.1.10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis,* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior.

5.1.10.2. A integralização dos CRA em moeda corrente nacional será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.10.3. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão.

5.1.11. **Remuneração**

5.1.11.1. Remuneração. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de

Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \; x \; FatorSpread) - 1]$$

onde:

J	corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe	corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n	corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
p	corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;
TDIk	corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

30

Onde:

k	corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;
DI_k	corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread	corresponde à porcentagem pré-fixada de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;
m	corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(+TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(+TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(+TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "*FatorDI*" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

31

5.1.11.2. A Remuneração paga aos Titulares dos CRA Sênior somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração paga ao Titular do CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.3. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação ao CRA Subordinado.

5.1.12. **Amortização Programada**

5.1.12.1 Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Subordinado no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula Treze abaixo.

5.1.13. **Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total**

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.13.1. Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio que ocorram anteriormente à primeira Data de Verificação da Performance, que resultará em disponibilidade de caixa para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária, a Securitizadora poderá, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. A possibilidade de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais também ocorrerá na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais que ocorram anteriormente à segunda Data de Verificação da Performance. Em ambas as hipóteses haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de

Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das Condições para Renovação; **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 4.5 e 4.6 acima, e **(iii)** que os Créditos do Agronegócio Adicionais sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto superior a 90 (noventa) dias junto à Cedente e/ou à Emissora na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: **(a)** primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos (abaixo definidos), ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(b)** posteriormente com os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até 30 (trinta) dias após a respectiva Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.1.13.2 A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, **(i)** até a respectiva Data de Verificação da Performance, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Renovação não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária; ou **(ii)** as Condições para Renovação tenham sido atendidas, mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio vencidos que não tenham sido substituídos.

5.1.13.2.1. Além do previsto no parágrafo acima, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá caso a inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, seja em valor superior a 20% (vinte por cento).

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.13.3. Na hipótese dos valores indicados nos itens (i) a (ix) não serem utilizados para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.13 deste Termo de Securitização, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses:

(i) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 abaixo;

(ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;

(iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

(iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(v) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores em decorrência do pagamento da Fiança;

(vi) recebimento, pela Emissora na Conta Emissão, de valores decorrentes da execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, limitado ao montante do Valor Garantido do respectivo Devedor inadimplente;

(vii) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, depositados na Conta Emissão;

(viii) recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores devidos pela Cedente, por meio da Opção de Recompra ou nos termo do Acordo de Compartilhamento; e/ou

(ix) recebimento pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

5.1.13.4. Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos nos itens (i) a (ix) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.1.13.5. A amortização extraordinária prevista no item 5.1.13.3 acima será realizada pela Emissora da seguinte forma:

34

(i) em até 30 (trinta) dias após cada Data de Verificação da Performance, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Emissão até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não tiverem sido utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 acima; e

(ii) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a última Data de Verificação da Performance até a Data de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou sempre que se atingir na Conta Emissão **(a)** o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, ou **(b)** recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

5.1.13.6. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

5.1.13.7. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.8. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.13.3 acima serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.13.9. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária, total ou parcial, do CRA Subordinado.

5.1.14. **Prioridade e Subordinação**

5.1.14.1. Os CRA Sênior preferem o CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1 Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.18.2. Os pagamentos do CRA Subordinado serão efetuados pela Emissora por procedimento fora da CETIP.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo no disposto no item 5.1.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.19.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Reserva; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização do CRA Subordinado, **(b)** pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder no valor de R$62.701.156,81 (sessenta e dois milhões setecentos e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta, com vencimento em 30 de agosto de 2015, **(c)** para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder, e **(d)** reforço do caixa e capital de giro da Cedente, necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos ao item (b) após o pagamento total do item (a) e assim sucessivamente.

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

5.1.21.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.21.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado.

5.1.22. **Fiança**

5.1.22.1. A Carta de Fiança obriga a Garantidora, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, até o valor limite estimado equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, até o 5º (quinto) Dia Útil após a data em que será realizado o efetivo pagamento. A Fiança poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado, e seus recursos serão destinados para a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados.

Acordo de Compartilhamento

5.1.22.2. A Garantidora e a Emissora celebraram o Acordo de Compartilhamento que regula a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

5.1.22.3. Nos termos do Acordo de Compartilhamento, a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada da seguinte forma e ordem, independentemente das sub-rogações mencionadas neste Termo de Securitização:

(i) Em primeiro lugar e até a liquidação integral dos CRA Sênior, para pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior até que haja a liquidação dos CRA Sênior ou o Resgate Antecipado;

(ii) Em segundo lugar, e caso existam recursos disponíveis, para o pagamento da Garantidora, caso a Fiança tenha sido acionada, até o valor por ela desembolsado; e

(iii) Em terceiro lugar, e caso existam recursos disponíveis, somente após a satisfação da Garantidora, o titular de CRA Subordinado terá direito ao recebimento de todos os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

5.1.23. **Cessão Fiduciária**

5.1.23.1. O Contrato de Cessão Fiduciária tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido por cada um dos Devedores, individualmente. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cada CPR somente será executada em caso de inadimplemento de seu respectivo Devedor, sendo vedada a execução de outra CPR que não aquela do Devedor em inadimplente.

5.1.23.2. Na hipótese de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cedente está obrigada a formalizar todos os aditamentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária a fim de refletir a aquisição desses Créditos do Agronegócio Adicionais e a cessão fiduciária de novas CPR, conforme aplicável.

5.1.23.3. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, caso haja Direitos de Crédito Inadimplidos, a Cedente e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança deverão iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará os recursos que venham a ser depositados na Conta Emissão para Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado ou aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, nos termos do item 5.1.13.3, acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção do registro da Oferta; **(ii)** da publicação do anúncio de início da Oferta; **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(iv)** da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1.Os Investidores Qualificados que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.1.É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, sendo certo que o valor nominal do CRA Subordinado deverá ser equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão efetivamente colocado.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos

dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, sem qualquer remuneração ou atualização.

6.5.3.Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.2 acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Colocação Privada do CRA Subordinado

6.6. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio.

6.7. Nos termos do item 6.6 acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a mesma fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição, declaração atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e **(ii)** o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

6.8. O CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não será registrado para negociação em mercados regulamentados e não será objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

6.9. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Cedente receberá do Coordenador Líder os montantes e/ou créditos utilizados na integralização do CRA Subordinado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização.

Declarações

6.10. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e a Fiança, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA

8.3. O montante equivalente a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) irá compor o Fundo de Reserva e será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado.

8.3.1. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Emissão e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula Treze abaixo.

8.3.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do

restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

9.1.1. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores ou pela Garantidora na Conta Emissão; e

(v) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias

corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Emissão, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos

Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, à Fiança e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, havendo, ainda a cessão fiduciária das CPR nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;

(v) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;

(vi) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que

impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e

relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) exercício dos direitos relativos à Fiança;

(c) extração de certidões;

(d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

47

(e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil,

permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação

para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, da Fiança, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;

(xiii) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;

(xv) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;

(xvi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

(xviii) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do *website* www.fiduciario.com.br.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;

(ii) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;

(iii) pagamento do Valor da Cessão, conforme Contrato de Cessão;

(iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

(v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e

(vi) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda nacional corrente e/ou em Direitos de Crédito Inadimplidos;

(vii) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

55

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento

às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e **(iii)** com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado, em virtude do disposto no item 5.1.13.1.

14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;

(ii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Agente Escriturador. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Escriturador, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Emissão, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

(iii) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a CETIP;

(v) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;

(vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;

(vii) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;

(viii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas;

(ix) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;

(x) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

(xi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

(xii) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;

(xiii) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(xiv) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;

(xv) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;

(xvi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os

interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xviii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e

(xxi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

15.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSETE – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP: 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Observado o item 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes

documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por: Guilherme Antonio Murray
Cargo: Procurador

2. _____
Por:
Cargo:

63

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

64

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

Testemunhas:

Nome: Ariane Camilo
RG n.º: RG: 34.001.606-1
CPF/MF n.º: 397 876 038 03

Nome:
RG n.º: Maria Gabriela R. M. Correia RG: 533106-4
CPF/MF n.º: 946 556 390 87

65

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cliente	Razão Social	CNPJ / CPF	No. Titulo	Vencimento	Valor da Nota (R$)	Valor Considerado (R$)	Taxa de Desconto	Valor de Cessão (R$)
91	ADAO JACOBOWSKI	12780006900	13089	15/09/15	91.957,50	91.957,50	85,67%	78.777,82
91	ADAO JACOBOWSKI	12780006900	13686	15/09/15	13.652,28	13.652,28	85,67%	11.695,59
326	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	12899437968	13202	30/04/15	19.269,84	19.269,84	89,60%	17.266,21
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10249	30/05/15	171.649,80	171.649,80	89,60%	153.802,06
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10691	30/05/15	479.132,83	479.132,83	89,60%	429.313,74
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	9070	30/05/15	224.325,68	224.325,68	89,60%	201.000,83
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10489	15/09/15	35.103,57	35.103,57	85,67%	30.072,40
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10685	15/09/15	135.679,74	135.679,74	85,67%	116.233,63
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10692	15/09/15	492.428,40	492.428,40	85,67%	421.851,80
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	9071	15/09/15	231.684,02	231.684,02	85,67%	198.478,24
16	ADEMIR JOSE PICCININ	37850660072	13710	15/09/15	26.246,48	26.246,48	85,67%	22.484,74
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	12927	15/08/15	22.062,77	22.062,77	85,67%	18.900,65
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13245	15/08/15	28.808,77	28.808,77	85,67%	24.679,79
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13419	15/08/15	43.494,13	43.494,13	85,67%	37.260,40
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13447	15/08/15	48.713,42	48.713,42	85,67%	41.731,64
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	14143	15/08/15	129.720,78	129.720,78	85,67%	111.128,73
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO	642088004	10533	30/05/15	831.090,20	831.090,20	89,60%	744.675,41
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO	642088004	10534	30/05/15	583.531,42	583.531,42	89,60%	522.857,21
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	12941	15/09/15	323.232,26	323.232,26	85,67%	276.905,46
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13015	15/09/15	11.085,36	11.085,36	85,67%	9.496,57
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES	34727500002	13016	15/09/15			85,67%	

66

	S/A	35			420.269,98	420.269,98		360.035,38
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13486	15/09/15	152.379,36	152.379,36	85,67%	130.539,80
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13487	15/09/15	575.655,36	575.655,36	85,67%	493.150,37
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13747	15/09/15	62.416,10	62.416,10	85,67%	53.470,40
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	14257	15/09/15	444.948,00	444.948,00	85,67%	381.176,46
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	9274	15/09/15	17.834,40	17.834,40	85,67%	15.278,31
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	9903	15/09/15	8.434,61	8.434,61	85,67%	7.225,73
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	10432	15/09/15	122.130,48	122.130,48	85,67%	104.626,30
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	10652	15/09/15	10.344,31	10.344,31	85,67%	8.861,73
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	12912	15/09/15	21.826,67	21.826,67	85,67%	18.698,39
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13641	15/09/15	768.717,25	768.717,25	85,67%	658.541,94
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13643	15/09/15	48.100,50	48.100,50	85,67%	41.206,56
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13645	15/09/15	150.155,00	150.155,00	85,67%	128.634,25
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14150	15/09/15	181.722,65	181.722,65	85,67%	155.677,51
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14151	15/09/15	757.049,89	757.049,89	85,67%	648.546,79
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14153	15/09/15	523.071,99	523.071,99	85,67%	448.103,44
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9158	15/09/15	58.229,77	58.229,77	85,67%	49.884,07
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9159	15/09/15	48.783,75	48.783,75	85,67%	41.791,89
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9160	15/09/15	73.048,74	73.048,74	85,67%	62.579,13
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9289	15/09/15	248.447,20	248.447,20	85,67%	212.838,86
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9290	15/09/15	105.189,34	105.189,34	85,67%	90.113,23
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9291	15/09/15	227.409,33	227.409,33	85,67%	194.816,21
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9295	15/09/15	19.297,58	19.297,58	85,67%	16.531,78
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9296	15/09/15	24.121,97	24.121,97	85,67%	20.664,72
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9353	15/09/15	18.734,44	18.734,44	85,67%	16.049,35
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9354	15/09/15	8.921,16	8.921,16	85,67%	7.642,55

553	AIRTON GORGEN	46726500904	9355	15/09/15	16.950,20	16.950,20	85,67%	14.520,84
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9375	15/09/15	38.733,01	38.733,01	85,67%	33.181,66
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9376	15/09/15	17.648,76	17.648,76	85,67%	15.119,28
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9377	15/09/15	35.756,41	35.756,41	85,67%	30.631,67
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9489	15/09/15	207.281,84	207.281,84	85,67%	177.573,46
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9495	15/09/15	92.037,63	92.037,63	85,67%	78.846,47
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9496	15/09/15	75.545,64	75.545,64	85,67%	64.718,17
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9510	15/09/15	126.988,74	126.988,74	85,67%	108.788,26
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9511	15/09/15	97.870,92	97.870,92	85,67%	83.843,71
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9513	15/09/15	35.058,24	35.058,24	85,67%	30.033,57
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9549	15/09/15	37.546,72	37.546,72	85,67%	32.165,39
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9550	15/09/15	25.031,15	25.031,15	85,67%	21.443,60
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9551	15/09/15	37.546,72	37.546,72	85,67%	32.165,39
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9580	15/09/15	21.327,10	21.327,10	85,67%	18.270,42
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9582	15/09/15	14.899,75	14.899,75	85,67%	12.764,26
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9727	15/09/15	7.690,12	7.690,12	85,67%	6.587,94
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9817	15/09/15	4.113,34	4.113,34	85,67%	3.523,80
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9958	15/09/15	10.427,04	10.427,04	85,67%	8.932,60
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9959	15/09/15	8.797,82	8.797,82	85,67%	7.536,88
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9960	15/09/15	6.516,90	6.516,90	85,67%	5.582,87
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10058	15/09/15	42.171,54	42.171,54	85,67%	36.127,36
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10059	15/09/15	37.868,32	37.868,32	85,67%	32.440,90
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10206	15/09/15	29.112,95	29.112,95	85,67%	24.940,38
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10219	15/09/15	10.588,52	10.588,52	85,67%	9.070,94
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10220	15/09/15	15.882,78	15.882,78	85,67%	13.606,40
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10224	15/09/15	126.053,80	126.053,80	85,67%	107.987,32

553	AIRTON GORGEN	46726500904	10327	15/09/15	52.523,46	52.523,46	85,67%	44.995,61
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10335	15/09/15	42.973,74	42.973,74	85,67%	36.814,59
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10336	15/09/15	42.973,74	42.973,74	85,67%	36.814,59
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10337	15/09/15	21.486,87	21.486,87	85,67%	18.407,29
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10668	15/09/15	192.257,92	192.257,92	85,67%	164.702,83
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10455	30/05/15	34.817,90	12.395,84	89,60%	11.106,95
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10465	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10541	30/05/15	12.786,94	12.786,94	89,60%	11.457,38
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10622	30/05/15	31.782,00	31.782,00	89,60%	28.477,38
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9150	15/09/15	32.532,30	32.532,30	85,67%	27.869,65
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9427	15/09/15	45.556,72	45.556,72	85,67%	39.027,37
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9695	15/09/15	25.246,19	25.246,19	85,67%	21.627,82
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9700	15/09/15	25.246,19	25.246,19	85,67%	21.627,82
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9771	15/09/15	25.487,65	25.487,65	85,67%	21.834,67
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9862	15/09/15	9.009,61	9.009,61	85,67%	7.718,32
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9863	15/09/15	82.570,42	82.570,42	85,67%	70.736,13
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9864	15/09/15	12.113,76	12.113,76	85,67%	10.377,57
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9865	15/09/15	33.028,17	33.028,17	85,67%	28.294,45
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9972	15/09/15	12.288,48	12.288,48	85,67%	10.527,25
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	10061	15/09/15	4.071,98	4.071,98	85,67%	3.488,37
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	10075	15/09/15	87.413,76	87.413,76	85,67%	74.885,31
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	51065681020	13032	15/09/15	14.026,58	13.882,17	85,67%	11.892,53
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8945	30/05/15	253.891,75	253.891,75	89,60%	227.492,69
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8946	30/05/15	127.212,80	127.212,80	89,60%	113.985,52
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8947	30/05/15	22.880,00	22.880,00	89,60%	20.500,99
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9004	30/05/15	61.504,30	61.504,30	89,60%	55.109,23

500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9005	30/05/15	318.106,07	318.106,07	89,60%	285.030,16
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9047	30/05/15	86.349,12	86.349,12	89,60%	77.370,74
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9125	30/05/15	49.436,35	49.436,35	89,60%	44.296,08
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9152	30/05/15	32.892,81	32.892,81	89,60%	29.472,69
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9297	30/05/15	33.598,88	33.598,88	89,60%	30.105,35
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9636	30/05/15	107.162,90	107.162,90	89,60%	96.020,36
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9984	30/05/15	19.462,45	19.462,45	89,60%	17.438,79
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	10653	30/05/15	9.466,62	9.466,62	89,60%	8.482,30
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9237	30/05/15	51.273,57	51.273,57	89,60%	45.942,27
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9263	30/05/15	10.942,20	10.942,20	89,60%	9.804,46
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9288	30/05/15	29.170,15	29.170,15	89,60%	26.137,11
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9383	30/05/15	38.011,51	38.011,51	89,60%	34.059,16
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9386	30/05/15	16.471,65	16.471,65	89,60%	14.758,97
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9431	30/05/15	31.990,64	31.990,64	89,60%	28.664,33
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9614	30/05/15	12.093,60	12.093,60	89,60%	10.836,14
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9921	30/05/15	97.901,70	97.901,70	89,60%	87.722,11
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10137	30/05/15	14.857,61	14.857,61	89,60%	13.312,75
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10369	30/05/15	4.785,94	4.785,94	89,60%	4.288,31
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10424	30/05/15	87.628,62	87.628,62	89,60%	78.517,20
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10429	30/05/15	99.263,16	99.263,16	89,60%	88.942,01
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10442	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9225	15/09/15	57.875,89	57.875,89	85,67%	49.580,91
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9226	15/09/15	71.085,33	71.085,33	85,67%	60.897,13
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9316	15/09/15	59.016,86	59.016,86	85,67%	50.558,35
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9358	15/09/15	35.387,27	35.387,27	85,67%	30.315,44
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9359	15/09/15	26.540,45	26.540,45	85,67%	22.736,58

70

1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9416	15/09/15	38.953,60	38.953,60	85,67%	33.370,63
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9514	15/09/15	75.137,60	75.137,60	85,67%	64.368,61
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9565	15/09/15	66.221,12	66.221,12	85,67%	56.730,07
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9586	15/09/15	36.519,00	36.519,00	85,67%	31.284,97
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9587	15/09/15	58.430,40	58.430,40	85,67%	50.055,95
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9681	15/09/15	12.500,41	12.500,41	85,67%	10.708,81
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9729	15/09/15	10.048,82	10.048,82	85,67%	8.608,59
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9730	15/09/15	11.141,08	11.141,08	85,67%	9.544,30
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9927	15/09/15	2.816,56	2.816,56	85,67%	2.412,88
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9939	15/09/15	9.278,07	9.278,07	85,67%	7.948,30
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10033	15/09/15	36.115,80	36.115,80	85,67%	30.939,55
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10346	15/09/15	63.028,15	63.028,15	85,67%	53.994,73
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10359	15/09/15	30.083,06	30.083,06	85,67%	25.771,45
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10460	15/09/15	146.235,18	146.235,18	85,67%	125.276,23
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10461	15/09/15	69.635,80	69.635,80	85,67%	59.655,35
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10493	15/09/15	12.442,11	12.442,11	85,67%	10.658,86
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10582	15/09/15	17.228,16	17.228,16	85,67%	14.758,96
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10669	15/09/15	86.516,06	86.516,06	85,67%	74.116,27
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10670	15/09/15	394.128,73	394.128,73	85,67%	337.640,79
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12675	15/09/15	990,96	990,96	85,67%	848,93
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12685	15/09/15	122.501,23	122.501,23	85,67%	104.943,92
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12979	15/09/15	117.806,45	117.806,45	85,67%	100.922,01
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13085	15/09/15	28.322,91	28.322,91	85,67%	24.263,57
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13095	15/09/15	78.916,82	78.916,82	85,67%	67.606,18
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13687	15/09/15	6.760,99	6.760,99	85,67%	5.791,98
195	AMARILDO JORGE MILANI	52471381987	13188	30/04/15	12.224,84	12.224,84	89,60%	10.953,73

71

19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12591	15/09/15	4.950,05	4.950,05	85,67%	4.240,59
19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12592	15/09/15	8.498,32	8.498,32	85,67%	7.280,31
19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12948	15/09/15	16.025,15	16.025,15	85,67%	13.728,37
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	12911	15/09/15	63.410,01	63.410,01	85,67%	54.321,86
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13139	15/09/15	35.900,21	35.900,21	85,67%	30.754,86
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13256	15/09/15	97.881,13	97.881,13	85,67%	83.852,46
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13644	15/09/15	60.154,49	60.154,49	85,67%	51.532,93
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13849	15/09/15	142.495,06	142.495,06	85,67%	122.072,16
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13020	15/09/15	432.129,70	432.129,70	85,67%	370.195,32
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13106	15/09/15	307.138,05	307.138,05	85,67%	263.117,93
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13371	15/09/15	184.925,89	184.925,89	85,67%	158.421,65
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13789	15/09/15	107.633,13	107.633,13	85,67%	92.206,76
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	14307	15/09/15	76.248,34	76.248,34	85,67%	65.320,15
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	14316	15/09/15	113.809,11	113.809,11	85,67%	97.497,58
779	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	1612869173	13041	15/09/15	56.645,82	56.645,82	85,67%	48.527,14
779	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	1612869173	13674	15/09/15	164.228,99	164.228,99	85,67%	140.691,10
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	12815	30/04/15	29.658,42	29.658,42	89,60%	26.574,61
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13192	30/04/15	8.609,04	8.609,04	89,60%	7.713,89
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13415	30/04/15	45.003,58	45.003,58	89,60%	40.324,21
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13518	30/04/15	13.312,68	13.312,68	89,60%	11.928,46
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13827	30/04/15	2.426,29	2.426,29	89,60%	2.174,01
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13829	30/04/15	7.278,88	7.278,88	89,60%	6.522,04
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	14020	30/04/15	41.021,52	41.021,52	89,60%	36.756,20
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	12740	15/08/15	5.390,53	5.390,53	85,67%	4.617,94
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13283	15/08/15	32.598,47	32.598,47	85,67%	27.926,34
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13452	15/08/15	193.555,56	193.555,56	85,67%	165.814,48

72

94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13485	15/08/15	244.391,50	244.391,50	85,67%	209.364,44
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	14301	15/08/15	50.290,56	50.290,56	85,67%	43.082,74
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9265	15/09/15	64.194,24	64.194,24	85,67%	54.993,69
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9315	15/09/15	171.693,44	171.693,44	85,67%	147.085,72
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9357	15/09/15	72.757,01	72.757,01	85,67%	62.329,21
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9436	15/09/15	40.170,90	40.170,90	85,67%	34.413,46
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9534	15/09/15	331.083,68	331.083,68	85,67%	283.631,58
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9535	15/09/15	441.901,81	441.901,81	85,67%	378.566,86
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9536	15/09/15	118.379,99	118.379,99	85,67%	101.413,35
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9537	15/09/15	320.257,03	320.257,03	85,67%	274.356,65
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9552	15/09/15	111.991,60	111.991,60	85,67%	95.940,56
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9568	15/09/15	442.610,28	442.610,28	85,67%	379.173,79
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9640	15/09/15	102.417,68	102.417,68	85,67%	87.738,81
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9676	15/09/15	518.535,36	518.535,36	85,67%	444.217,02
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9830	15/09/15	525.865,60	525.865,60	85,67%	450.496,66
15	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	38161648620	12650	15/09/15	39.028,89	39.028,89	85,67%	33.435,13
15	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	38161648620	14178	15/09/15	36.210,82	36.210,82	85,67%	31.020,96
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	12830	15/09/15	30.531,72	30.531,72	85,67%	26.155,80
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13440	15/09/15	11.423,14	11.423,14	85,67%	9.785,93
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13890	15/09/15	96.203,20	96.203,20	85,67%	82.415,01
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13966	15/09/15	19.949,38	19.949,38	85,67%	17.090,16
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14104	15/09/15	97.037,99	97.037,99	85,67%	83.130,16
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14125	15/09/15	7.550,26	7.550,26	85,67%	6.468,13
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14211	15/09/15	28.571,83	28.571,83	85,67%	24.476,81
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14212	15/09/15	54.753,25	54.753,25	85,67%	46.905,82
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9162	30/05/15	85.874,32	85.874,32	89,60%	76.945,31

680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9448	30/05/15	70.798,17	70.798,17	89,60%	63.436,74
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9449	30/05/15	30.656,49	30.656,49	89,60%	27.468,90
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9624	30/05/15	41.216,50	41.216,50	89,60%	36.930,91
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10280	30/05/15	8.811,08	8.811,08	89,60%	7.894,92
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10281	30/05/15	8.811,08	8.811,08	89,60%	7.894,92
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10345	30/05/15	6.366,48	6.366,48	89,60%	5.704,51
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10421	30/05/15	8.570,56	8.570,56	89,60%	7.679,41
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10446	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10472	30/05/15	8.034,90	8.034,90	89,60%	7.199,45
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10647	30/05/15	10.448,80	10.448,80	89,60%	9.362,36
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10649	30/05/15	5.010,20	5.010,20	89,60%	4.489,25
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13198	30/04/15	102.842,15	102.842,15	89,60%	92.148,87
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	4685	30/04/15	34.042,40	34.042,40	89,60%	30.502,75
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13433	30/04/15	26.877,98	26.877,98	89,60%	24.083,27
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13532	30/04/15	351.387,95	351.387,95	89,60%	314.851,47
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13741	30/04/15	60.247,20	60.247,20	89,60%	53.982,84
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13821	30/04/15	25.440,98	25.440,98	89,60%	22.795,69
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13891	30/04/15	96.291,95	96.291,95	89,60%	86.279,74
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13923	30/04/15	93.182,02	93.182,02	89,60%	83.493,17
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14018	30/04/15	26.883,29	26.883,29	89,60%	24.088,03
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14218	30/04/15	9.690,84	9.690,84	89,60%	8.683,21
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14224	30/04/15	68.306,96	68.306,96	89,60%	61.204,56
614	ARIEL HOROVITZ	26695806888	10693	30/05/15	146.680,80	146.680,80	89,60%	131.429,28
614	ARIEL HOROVITZ	26695806888	10694	30/05/15	182.303,28	182.303,28	89,60%	163.347,82
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	4716	30/05/15	71.061,37	71.061,37	89,60%	63.672,58
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9370	30/05/15	99.115,86	99.115,86	89,60%	88.810,03

74

543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9371	30/05/15	82.513,20	82.513,20	89,60%	73.933,67
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9886	30/05/15	93.132,13	93.132,13	89,60%	83.448,47
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9895	30/05/15	41.419,95	41.419,95	89,60%	37.113,20
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9899	30/05/15	41.419,95	41.419,95	89,60%	37.113,20
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9985	30/05/15	99.933,60	99.933,60	89,60%	89.542,74
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	10014	30/05/15	5.851,39	5.851,39	89,60%	5.242,98
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	4855	30/05/15	866.568,95	866.568,95	89,60%	776.465,17
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	10521	30/05/15	144.843,28	144.843,28	89,60%	129.782,82
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	4871	30/05/15	16.069,80	16.069,80	89,60%	14.398,90
1089	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	36864788890	12607	15/09/15	169.901,17	169.901,17	85,67%	145.550,33
1089	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	36864788890	13140	15/09/15	86.740,45	86.740,45	85,67%	74.308,50
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	12712	30/04/15	190.244,73	190.244,73	89,60%	170.463,53
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	12877	30/04/15	120.412,29	120.412,29	89,60%	107.892,11
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	12943	30/04/15	98.825,01	98.825,01	89,60%	88.549,42
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13279	30/04/15	29.658,28	29.658,28	89,60%	26.574,48
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13435	30/04/15	19.459,32	19.459,32	89,60%	17.435,99
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13529	30/04/15	25.364,64	25.364,64	89,60%	22.727,28
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13599	30/04/15	16.603,20	16.603,20	89,60%	14.876,84
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13794	30/04/15	69.853,92	69.853,92	89,60%	62.590,68
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13811	30/04/15	37.597,50	37.597,50	89,60%	33.688,20
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	14032	30/04/15	39.729,00	39.729,00	89,60%	35.598,07
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	12713	15/08/15	27.284,84	27.284,84	85,67%	23.374,28
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13450	15/08/15	176.833,67	176.833,67	85,67%	151.489,24
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13754	15/08/15	39.798,70	39.798,70	85,67%	34.094,61
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13784	15/08/15	68.188,78	68.188,78	85,67%	58.415,72
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	3825008000185	13812	15/08/15	3.089,52	3.089,52	85,67%	2.646,72

75

1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	14033	15/08/15	40.264,33	40.264,33	85,67%	34.493,50
237	CANISIO FROELICH	30910552053	13650	15/09/15	814.145,50	814.145,50	85,67%	697.459,25
237	CANISIO FROELICH	30910552053	13651	15/09/15	275.890,73	275.890,73	85,67%	236.349,08
237	CANISIO FROELICH	30910552053	13665	15/09/15	8.546,61	8.546,61	85,67%	7.321,68
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	9365	15/09/15	78.012,48	78.012,48	85,67%	66.831,45
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	9596	15/09/15	53.930,09	53.930,09	85,67%	46.200,64
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	9685	15/09/15	47.197,52	47.197,52	85,67%	40.433,00
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	4768	15/09/15	137.759,57	137.759,57	85,67%	118.015,38
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	9887	15/09/15	32.006,33	32.006,33	85,67%	27.419,07
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	4825	15/09/15	148.337,92	148.337,92	85,67%	127.077,60
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	4826	15/09/15	85.163,93	85.163,93	85,67%	72.957,93
371	CARLOS ALBERTO POLATO	26611600191	13962	15/09/15	106.131,82	106.131,82	85,67%	90.920,63
371	CARLOS ALBERTO POLATO	26611600191	14299	15/09/15	100.581,12	100.581,12	85,67%	86.165,47
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	12642	15/09/15	29.052,09	29.052,09	85,67%	24.888,24
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	13376	15/09/15	20.790,48	20.790,48	85,67%	17.810,71
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	13711	15/09/15	133.251,36	133.251,36	85,67%	114.153,30
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	13715	15/09/15	36.745,07	36.745,07	85,67%	31.478,64
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	14107	15/09/15	49.269,73	49.269,73	85,67%	42.208,22
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	14297	15/09/15	36.539,24	36.539,24	85,67%	31.302,31
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	14314	15/09/15	18.780,38	18.780,38	85,67%	16.088,71
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	14709953015	13378	15/08/15	19.165,17	19.165,17	85,67%	16.418,35
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	14709953015	13379	15/08/15	31.143,40	31.143,40	85,67%	26.679,82
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	14709953015	14180	15/08/15	43.236,80	43.236,80	85,67%	37.039,95
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13385	30/04/15	56.969,64	56.969,64	89,60%	51.046,07
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13387	30/04/15	82.289,48	82.289,48	89,60%	73.733,22
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13453	30/04/15	56.438,46	56.438,46	89,60%	50.570,12

76

669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13515	30/04/15	60.187,14	60.187,14	89,60%	53.929,02
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13516	30/04/15	80.249,52	80.249,52	89,60%	71.905,37
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13517	30/04/15	60.187,14	60.187,14	89,60%	53.929,02
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13758	30/04/15	65.016,77	65.016,77	89,60%	58.256,48
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13760	30/04/15	117.030,18	117.030,18	89,60%	104.861,66
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13386	15/09/15	114.056,14	114.056,14	85,67%	97.709,21
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13759	15/09/15	230.445,54	230.445,54	85,67%	197.417,26
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	9348	15/09/15	4.817,42	4.817,42	85,67%	4.126,97
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	9380	15/09/15	17.859,60	17.859,60	85,67%	15.299,90
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	9558	15/09/15	9.952,64	9.952,64	85,67%	8.526,19
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	9904	15/09/15	10.844,50	10.844,50	85,67%	9.290,23
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	10458	15/09/15	36.424,88	36.424,88	85,67%	31.204,34
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	10650	15/09/15	13.792,42	13.792,42	85,67%	11.815,64
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9173	15/09/15	757,20	757,20	85,67%	648,68
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9293	15/09/15	3.093,80	3.093,80	85,67%	2.650,39
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9294	15/09/15	103.912,52	103.912,52	85,67%	89.019,41
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9505	15/09/15	9.202,79	9.202,79	85,67%	7.883,81
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9519	15/09/15	161.336,07	161.336,07	85,67%	138.212,81
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9742	15/09/15	12.965,40	12.965,40	85,67%	11.107,15
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9777	15/09/15	2.646,80	2.646,80	85,67%	2.267,45
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9797	15/09/15	5.039,10	5.039,10	85,67%	4.316,88
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9919	15/09/15	26.358,15	26.358,15	85,67%	22.580,41
511	CELIO ZUTTION	22479910920	9997	15/09/15	22.456,00	22.456,00	85,67%	19.237,53
511	CELIO ZUTTION	22479910920	10079	15/09/15	3.382,08	3.382,08	85,67%	2.897,35
511	CELIO ZUTTION	22479910920	10311	15/09/15	7.294,93	7.294,93	85,67%	6.249,39
511	CELIO ZUTTION	22479910920	10436	15/09/15	107.132,00	107.132,00	85,67%	91.777,46

77

511	CELIO ZUTTION	22479910920	10463	15/09/15	69.635,80	69.635,80	85,67%	59.655,35
511	CELIO ZUTTION	22479910920	10591	15/09/15	69.989,40	69.989,40	85,67%	59.958,27
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	8968	30/05/15	11.481,47	11.481,47	89,60%	10.287,65
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	8973	30/05/15	13.123,25	13.123,25	89,60%	11.758,73
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9010	30/05/15	65.123,76	65.123,76	89,60%	58.352,35
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9028	30/05/15	3.378,12	3.378,12	89,60%	3.026,87
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9101	30/05/15	141.673,40	141.673,40	89,60%	126.942,54
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9111	30/05/15	154.268,40	154.268,40	89,60%	138.227,94
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9133	30/05/15	23.560,74	23.560,74	89,60%	21.110,95
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9461	30/05/15	20.353,26	20.353,26	89,60%	18.236,98
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9637	30/05/15	49.459,80	49.459,80	89,60%	44.317,09
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9649	30/05/15	4.882,79	4.882,79	89,60%	4.375,09
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10237	30/05/15	27.434,62	27.434,62	89,60%	24.582,03
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10572	30/05/15	3.075,23	3.075,23	89,60%	2.755,47
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10586	30/05/15	2.358,10	2.358,10	89,60%	2.112,91
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10590	30/05/15	27.134,35	27.134,35	89,60%	24.312,98
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10611	30/05/15	3.189,00	3.189,00	89,60%	2.857,42
1158	CELITO MISSIO	24259810049	8967	15/09/15	172.062,12	172.062,12	85,67%	147.401,56
1158	CELITO MISSIO	24259810049	9013	15/09/15	94.531,87	94.531,87	85,67%	80.983,22
1158	CELITO MISSIO	24259810049	10597	15/09/15	6.460,56	6.460,56	85,67%	5.534,61
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	8966	15/09/15	28.604,61	28.604,61	85,67%	24.504,89
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	9873	15/09/15	28.617,42	28.617,42	85,67%	24.515,87
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	10426	15/09/15	19.283,76	19.283,76	85,67%	16.519,94
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9670	30/05/15	30.390,00	30.390,00	89,60%	27.230,12
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9680	30/05/15	47.969,66	47.969,66	89,60%	42.981,89
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9791	30/05/15	30.540,00	30.540,00	89,60%	27.364,52

574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9853	30/05/15	166.868,06	166.868,06	89,60%	149.517,52
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9908	30/05/15	195.659,81	195.659,81	89,60%	175.315,57
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9923	30/05/15	47.043,02	47.043,02	89,60%	42.151,60
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10323	30/05/15	6.366,48	6.366,48	89,60%	5.704,51
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10326	30/05/15	24.510,94	24.510,94	89,60%	21.962,35
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10444	30/05/15	85.705,60	85.705,60	89,60%	76.794,14
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10468	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10530	30/05/15	141.462,16	141.462,16	89,60%	126.753,26
391	CLAUDIO BALZAN	40453383149	13287	15/08/15	7.206,60	7.206,60	85,67%	6.173,72
517	CLAUDIR LODI	23415479072	8989	30/05/15	59.295,97	59.295,97	89,60%	53.130,52
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9036	30/05/15	265.649,96	265.649,96	89,60%	238.028,31
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9201	30/05/15	34.736,20	34.736,20	89,60%	31.124,41
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9212	30/05/15	11.515,68	11.515,68	89,60%	10.318,31
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9264	30/05/15	23.416,31	23.416,31	89,60%	20.981,54
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9287	30/05/15	13.129,66	13.129,66	89,60%	11.764,47
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9440	30/05/15	40.706,51	40.706,51	89,60%	36.473,94
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9547	30/05/15	17.967,35	17.967,35	89,60%	16.099,15
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9618	30/05/15	395.678,40	395.678,40	89,60%	354.536,70
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9647	30/05/15	11.241,00	11.241,00	89,60%	10.072,19
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9821	30/05/15	13.146,64	13.146,64	89,60%	11.779,68
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9822	30/05/15	39.439,92	39.439,92	89,60%	35.339,05
517	CLAUDIR LODI	23415479072	10437	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
370	CLOVIS PATRIOTA	365920991	12786	15/09/15	9.549,19	9.549,19	85,67%	8.180,57
370	CLOVIS PATRIOTA	365920991	14187	15/09/15	18.191,88	18.191,88	85,67%	15.584,55
11	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS	5001815000109	12895	15/08/15	40.712,06	40.712,06	85,67%	34.877,06
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	12854	15/10/15	254.891,03	254.891,03	84,78%	216.104,53

79

731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	12897	15/10/15	172.237,59	172.237,59	84,78%	146.028,38
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	13382	15/10/15	180.783,66	180.783,66	84,78%	153.274,00
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	13383	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	13384	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	13411	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	13426	15/10/15	164.143,16	164.143,16	84,78%	139.165,67
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	13781	15/10/15	110.854,85	110.854,85	84,78%	93.986,18
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	14097	15/10/15	161.549,43	161.549,43	84,78%	136.966,62
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	14098	15/10/15	170.780,83	170.550,05	84,78%	144.597,62
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	14229	15/10/15	39.570,93	39.570,93	84,78%	33.549,46
731	COOP M SAPEZALENSE	8689261000172	14274	15/10/15	73.214,74	73.214,74	84,78%	62.073,73
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13389	15/09/15	109.264,85	109.264,85	85,67%	93.604,62
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13787	15/09/15	71.995,40	71.995,40	85,67%	61.676,76
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13788	15/09/15	53.996,55	53.996,55	85,67%	46.257,57
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	14210	15/09/15	25.842,24	25.842,24	85,67%	22.138,44
835	DANIEL FRANCIOSI	54405351015	9845	15/09/15	44.496,32	44.496,32	85,67%	38.118,95
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	12226	15/09/15	173.875,79	173.875,79	85,67%	148.955,29
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	13018	15/09/15	87.516,00	87.516,00	85,67%	74.972,89
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	13334	15/09/15	8.757,45	8.757,45	85,67%	7.502,30
1209	DARCI GETULIO FERRARIN JUNIOR E OUTRO	81380577004	13888	15/09/15	39.995,67	39.995,67	85,67%	34.263,35
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13362	15/09/15	49.897,16	49.897,16	85,67%	42.745,72
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13416	15/09/15	94.949,40	94.949,40	85,67%	81.340,91
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13956	15/09/15	92.622,14	92.622,14	85,67%	79.347,20
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13364	15/09/15	78.247,82	78.247,82	85,67%	67.033,06
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13782	15/09/15	97.901,70	97.901,70	85,67%	83.870,08
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13959	15/09/15	49.873,46	49.873,46	85,67%	42.725,42

80

1338	DIOGO RODRIGO DE ALMEIDA	5524421948	13944	15/09/15	15.594,46	15.594,46	85,67%	13.359,41
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	12983	15/09/15	3.850,70	3.850,70	85,67%	3.298,80
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	13002	15/09/15	4.594,59	4.594,59	85,67%	3.936,08
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	13074	15/09/15	126.881,38	126.881,38	85,67%	108.696,29
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	12928	30/04/15	43.771,87	43.771,87	89,60%	39.220,57
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13027	30/04/15	19.662,93	19.662,93	89,60%	17.618,43
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13103	30/04/15	128.740,50	128.740,50	89,60%	115.354,37
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13120	30/04/15	17.661,59	17.661,59	89,60%	15.825,18
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13179	30/04/15	13.087,79	13.087,79	89,60%	11.726,95
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13182	30/04/15	15.638,80	15.638,80	89,60%	14.012,71
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13186	30/04/15	11.064,02	11.064,02	89,60%	9.913,61
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13255	30/04/15	73.778,22	73.778,22	89,60%	66.106,94
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13428	30/04/15	10.397,71	10.397,71	89,60%	9.316,58
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13496	30/04/15	269.937,68	269.937,68	89,60%	241.870,20
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13535	30/04/15	36.146,08	36.146,08	89,60%	32.387,70
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13602	30/04/15	31.546,07	31.546,07	89,60%	28.265,98
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13810	30/04/15	45.117,00	45.117,00	89,60%	40.425,84
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	14027	30/04/15	7.945,80	7.945,80	89,60%	7.119,61
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	12944	15/08/15	26.188,96	26.188,96	85,67%	22.435,46
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13006	15/08/15	18.353,08	18.353,08	85,67%	15.722,65
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13401	15/08/15	13.082,89	13.082,89	85,67%	11.207,80
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13522	15/08/15	159.407,50	159.407,50	85,67%	136.560,65
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13536	15/08/15	65.379,87	65.379,87	85,67%	56.009,39
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13728	15/08/15	12.343,03	12.343,03	85,67%	10.573,98
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13731	15/08/15	22.033,16	22.033,16	85,67%	18.875,29
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	14028	15/08/15	27.205,63	27.205,63	85,67%	23.306,42

428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	12620	15/09/15	134.765,67	134.765,67	85,67%	115.450,57
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	4697	15/09/15	368.310,00	368.310,00	85,67%	315.522,49
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13430	15/09/15	5.356,12	5.356,12	85,67%	4.588,46
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13598	15/09/15	77.323,95	77.323,95	85,67%	66.241,60
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13688	15/09/15	132.342,83	132.342,83	85,67%	113.374,98
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13745	15/09/15	13.179,08	13.179,08	85,67%	11.290,21
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13892	15/09/15	128.804,43	128.804,43	85,67%	110.343,72
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13924	15/09/15	210.937,73	210.937,73	85,67%	180.705,38
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13970	15/09/15	222.402,76	222.402,76	85,67%	190.527,20
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	14016	15/09/15	13.507,86	13.507,86	85,67%	11.571,87
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	14265	15/09/15	122.587,85	122.587,85	85,67%	105.018,12
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12619	15/09/15	94.137,78	94.137,78	85,67%	80.645,62
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12707	15/09/15	62.974,80	62.974,80	85,67%	53.949,03
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12884	15/09/15	234.100,26	234.100,26	85,67%	200.548,17
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	13520	15/09/15	145.002,13	145.002,13	85,67%	124.219,91
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9034	30/05/15	26.473,59	26.473,59	89,60%	23.720,93
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9090	30/05/15	136.321,48	136.321,48	89,60%	122.147,10
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9138	30/05/15	30.716,22	30.716,22	89,60%	27.522,42
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9683	30/05/15	5.555,74	5.555,74	89,60%	4.978,07
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9768	30/05/15	119.448,20	119.448,20	89,60%	107.028,26
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9844	30/05/15	50.589,28	50.589,28	89,60%	45.329,13
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9897	30/05/15	41.419,95	41.419,95	89,60%	37.113,20
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9239	30/05/15	45.458,63	45.458,63	89,60%	40.731,95
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9240	30/05/15	4.672,49	4.672,49	89,60%	4.186,66
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9262	30/05/15	5.325,20	5.325,20	89,60%	4.771,50
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9454	30/05/15	14.721,54	14.721,54	89,60%	13.190,83

82

506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9884	30/05/15	19.111,42	19.111,42	89,60%	17.124,26
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	10430	30/05/15	11.730,95	11.730,95	89,60%	10.511,19
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	10498	30/05/15	95.216,05	95.216,05	89,60%	85.315,71
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12802	15/09/15	127.395,98	127.395,98	85,67%	109.137,13
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12804	15/09/15	145.595,41	145.595,41	85,67%	124.728,15
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12957	15/09/15	158.695,68	158.695,68	85,67%	135.950,85
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12958	15/09/15	183.491,88	183.491,88	85,67%	157.193,17
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	13031	15/09/15	322.160,22	322.160,22	85,67%	275.987,06
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12758	15/09/15	43.488,67	43.488,67	85,67%	37.255,72
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12759	15/09/15	35.685,64	35.685,64	85,67%	30.571,05
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12760	15/09/15	9.877,02	9.877,02	85,67%	8.461,41
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13911	15/09/15	56.563,99	56.563,99	85,67%	48.457,04
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13912	15/09/15	88.972,93	88.972,93	85,67%	76.221,01
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13963	15/09/15	240.072,20	240.072,20	85,67%	205.664,19
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	14135	15/09/15	24.130,80	24.130,80	85,67%	20.672,29
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	14152	15/09/15	435.893,33	435.893,33	85,67%	373.419,54
293	ELTON HAMER	34350675000	13618	15/08/15	20.828,00	20.828,00	85,67%	17.842,86
293	ELTON HAMER	34350675000	13619	15/08/15	31.242,00	31.242,00	85,67%	26.764,28
529	ELTON SARTORI	64401391934	8972	30/05/15	131.493,13	131.493,13	89,60%	117.820,79
529	ELTON SARTORI	64401391934	9032	30/05/15	182.801,48	182.801,48	89,60%	163.794,22
529	ELTON SARTORI	64401391934	9051	30/05/15	97.121,85	97.121,85	89,60%	87.023,35
529	ELTON SARTORI	64401391934	9198	30/05/15	26.093,29	26.093,29	89,60%	23.380,17
529	ELTON SARTORI	64401391934	9246	30/05/15	35.015,04	35.015,04	89,60%	31.374,26
529	ELTON SARTORI	64401391934	9639	30/05/15	123.649,50	123.649,50	89,60%	110.792,72
529	ELTON SARTORI	64401391934	9706	30/05/15	22.622,49	22.622,49	89,60%	20.270,26
529	ELTON SARTORI	64401391934	10439	30/05/15	57.851,28	57.851,28	89,60%	51.836,04

529	ELTON SARTORI	64401391934	10440	30/05/15	96.418,80	96.418,80	89,60%	86.393,40
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	12597	15/09/15	8.945,60	8.945,60	85,67%	7.663,48
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	12942	15/09/15	9.976,82	9.976,82	85,67%	8.546,91
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13107	15/09/15	150.969,70	150.969,70	85,67%	129.332,18
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13108	15/09/15	58.523,23	58.523,23	85,67%	50.135,47
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13142	15/09/15	41.232,27	41.232,27	85,67%	35.322,71
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13181	15/09/15	13.630,98	13.630,98	85,67%	11.677,34
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13214	15/09/15	27.563,28	27.563,28	85,67%	23.612,81
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13249	15/09/15	83.970,29	83.970,29	85,67%	71.935,37
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13660	15/09/15	16.758,06	16.758,06	85,67%	14.356,23
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9163	30/05/15	123.444,61	123.444,61	89,60%	110.609,13
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9180	30/05/15	30.369,78	30.369,78	89,60%	27.212,00
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9415	30/05/15	12.776,54	12.776,54	89,60%	11.448,07
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9657	30/05/15	17.721,66	17.721,66	89,60%	15.879,00
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	10403	30/05/15	27.026,50	27.026,50	89,60%	24.216,35
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	10464	30/05/15	152.127,44	152.127,44	89,60%	136.309,59
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13077	15/09/15	748.453,13	748.453,13	85,67%	641.182,15
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13328	15/09/15	812.016,48	812.016,48	85,67%	695.635,37
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13393	15/09/15	77.907,19	77.907,19	85,67%	66.741,25
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9312	30/05/15	65.076,01	65.076,01	89,60%	58.309,56
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9555	30/05/15	22.568,99	22.568,99	89,60%	20.222,32
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9622	30/05/15	206.082,50	206.082,50	89,60%	184.654,53
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	10447	30/05/15	119.987,84	119.987,84	89,60%	107.511,79
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13622	15/09/15	41.656,00	41.656,00	85,67%	35.685,71
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13692	15/09/15	26.246,48	26.246,48	85,67%	22.484,74
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13773	15/09/15	85.008,80	85.008,80	85,67%	72.825,03

84

1175	FABIO MATTIONI	76842576091	14119	15/09/15	27.348,24	27.348,24	85,67%	23.428,59
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9011	30/05/15	74.534,46	74.534,46	89,60%	66.784,54
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9012	30/05/15	75.007,05	75.007,05	89,60%	67.208,00
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9052	30/05/15	392.458,21	392.458,21	89,60%	351.651,34
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9053	30/05/15	224.067,22	224.067,22	89,60%	200.769,24
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9231	30/05/15	65.414,82	65.414,82	89,60%	58.613,14
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9503	30/05/15	15.793,74	15.793,74	89,60%	14.151,54
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9539	30/05/15	38.219,32	38.219,32	89,60%	34.245,37
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9651	30/05/15	49.157,96	49.157,96	89,60%	44.046,63
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9664	30/05/15	1.323,33	1.323,33	89,60%	1.185,73
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9724	30/05/15	4.720,70	4.720,70	89,60%	4.229,85
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9893	30/05/15	10.169,73	10.169,73	89,60%	9.112,31
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9934	30/05/15	13.442,66	13.442,66	89,60%	12.044,92
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9951	30/05/15	75.400,37	75.400,37	89,60%	67.560,42
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10072	30/05/15	100.212,07	100.212,07	89,60%	89.792,26
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10339	30/05/15	12.089,95	12.089,95	89,60%	10.832,87
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10519	30/05/15	185.669,09	185.669,09	89,60%	166.363,66
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10632	30/05/15	11.346,18	11.346,18	89,60%	10.166,43
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	178352000131	13588	15/09/15	37.635,84	37.635,84	85,67%	32.241,74
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	178352000131	13709	15/09/15	652.931,67	652.931,67	85,67%	559.351,17
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	178352000131	13764	15/09/15	28.999,86	28.999,86	85,67%	24.843,50
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	12548	15/09/15	45.950,09	45.950,09	85,67%	39.364,36
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13082	15/09/15	83.129,58	83.129,58	85,67%	71.215,15
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13191	15/09/15	3.548,84	3.548,84	85,67%	3.040,21
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13610	15/09/15	104.140,00	104.140,00	85,67%	89.214,28
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13720	15/09/15	48.051,25	48.051,25	85,67%	41.164,37

85

28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13766	15/09/15	11.045,32	11.045,32	85,67%	9.462,27
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	14109	15/09/15	77.218,56	77.218,56	85,67%	66.151,32
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	14213	15/09/15	14.282,68	14.282,68	85,67%	12.235,64
1249	FERNANDO LUIS STOFFEL	2598136993	13413	30/04/15	86.133,71	86.133,71	89,60%	77.177,73
1249	FERNANDO LUIS STOFFEL	2598136993	14021	30/04/15	25.691,42	25.691,42	89,60%	23.020,09
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	12745	15/09/15	100.241,86	100.241,86	85,67%	85.874,84
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13258	15/09/15	66.879,00	66.879,00	85,67%	57.293,66
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13571	15/09/15	43.218,00	43.218,00	85,67%	37.023,84
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13882	15/09/15	87.663,36	87.663,36	85,67%	75.099,13
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9038	30/05/15	49.629,35	49.629,35	89,60%	44.469,01
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9469	30/05/15	7.586,21	7.586,21	89,60%	6.797,41
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9564	30/05/15	4.669,56	4.669,56	89,60%	4.184,03
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9655	30/05/15	3.295,51	3.295,51	89,60%	2.952,85
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	9041	30/05/15	49.369,73	49.369,73	89,60%	44.236,38
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	9650	30/05/15	8.238,77	8.238,77	89,60%	7.382,12
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10235	30/05/15	14.249,56	14.249,56	89,60%	12.767,92
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10302	30/05/15	13.836,29	13.836,29	89,60%	12.397,63
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10321	30/05/15	25.306,76	25.306,76	89,60%	22.675,42
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10406	30/05/15	45.044,16	45.044,16	89,60%	40.360,58
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10654	30/05/15	20.349,04	20.349,04	89,60%	18.233,20
1325	FRANCISCO MISSIO	43545440087	10211	15/09/15	14.207,91	14.207,91	85,67%	12.171,58
620	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	70499462000180	13443	15/09/15	65.442,05	65.442,05	85,67%	56.062,66
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS	331627949	9772	15/09/15	54.011,36	54.011,36	85,67%	46.270,26
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS	331627949	10594	15/09/15	104.984,10	104.984,10	85,67%	89.937,40
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9662	30/05/15	27.113,49	2.582,24	89,60%	2.313,74
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9708	30/05/15	29.261,98	29.261,98	89,60%	26.219,39

1260	GEORGE LONGO	11387378872	9837	30/05/15	91.773,66	91.773,66	89,60%	82.231,25
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9929	30/05/15	211.869,32	211.869,32	89,60%	189.839,65
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10214	30/05/15	99.746,92	99.746,92	89,60%	89.375,47
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10218	30/05/15	8.549,74	8.549,74	89,60%	7.660,76
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10501	30/05/15	156.588,46	156.588,46	89,60%	140.306,76
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13567	15/09/15	147.147,00	147.147,00	85,67%	126.057,37
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13568	15/09/15	79.233,00	79.233,00	85,67%	67.877,04
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13777	15/09/15	214.818,92	214.818,92	85,67%	184.030,30
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	12904	15/09/15	68.030,97	68.030,97	85,67%	58.280,53
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	13877	15/09/15	44.608,17	44.608,17	85,67%	38.214,77
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	14110	15/09/15	25.940,61	25.940,61	85,67%	22.222,71
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	14206	15/09/15	30.795,34	30.795,34	85,67%	26.381,64
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13252	15/09/15	243.112,60	243.112,60	85,67%	208.268,83
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13253	15/09/15	147.280,44	147.280,44	85,67%	126.171,68
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13309	15/09/15	99.322,25	99.322,25	85,67%	85.087,03
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13311	15/09/15	136.791,12	136.791,12	85,67%	117.185,73
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13342	15/09/15	120.435,64	120.435,64	85,67%	103.174,37
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13422	15/09/15	87.645,60	87.645,60	85,67%	75.083,92
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13423	15/09/15	87.645,60	87.645,60	85,67%	75.083,92
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13455	15/09/15	335.374,70	335.374,70	85,67%	287.307,60
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13456	15/09/15	63.481,21	63.481,21	85,67%	54.382,86
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13457	15/09/15	191.294,54	191.294,54	85,67%	163.877,52
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13732	15/09/15	86.153,50	86.153,50	85,67%	73.805,67
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13733	15/09/15	69.284,28	69.284,28	85,67%	59.354,21
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13734	15/09/15	76.212,71	76.212,71	85,67%	65.289,63
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13761	15/09/15	130.133,95	130.133,95	85,67%	111.482,69

87

991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13762	15/09/15	135.556,20	135.556,20	85,67%	116.127,80
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13786	15/09/15	216.889,92	216.889,92	85,67%	185.804,48
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13895	15/09/15	121.466,50	121.466,50	85,67%	104.057,49
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13971	15/09/15	15.784,13	15.784,13	85,67%	13.521,89
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	14275	15/09/15	21.629,02	21.629,02	85,67%	18.529,07
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	14276	15/09/15	72.096,72	72.096,72	85,67%	61.763,56
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	14303	15/09/15	25.145,28	25.145,28	85,67%	21.541,37
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	12635	15/09/15	7.882,35	7.882,35	85,67%	6.752,62
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	13053	15/09/15	97.612,27	97.612,27	85,67%	83.622,13
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	13492	15/09/15	33.862,08	33.862,08	85,67%	29.008,85
819	GUSTAVO PATRIOTA	66751020104	12787	15/09/15	13.639,04	13.639,04	85,67%	11.684,24
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13374	15/09/15	3.720,40	3.720,40	85,67%	3.187,18
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13458	15/09/15	62.709,40	62.709,40	85,67%	53.721,66
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13691	15/09/15	25.438,90	25.438,90	85,67%	21.792,91
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	14112	15/09/15	19.519,14	19.519,14	85,67%	16.721,59
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13667	15/09/15	102.376,51	102.376,51	85,67%	87.703,54
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13668	15/09/15	93.845,14	93.845,14	85,67%	80.394,92
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13669	15/09/15	59.719,63	59.719,63	85,67%	51.160,40
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13670	15/09/15	85.313,76	85.313,76	85,67%	73.086,29
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13682	15/09/15	100.298,75	100.298,75	85,67%	85.923,57
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13683	15/09/15	53.031,52	53.031,52	85,67%	45.430,85
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13932	15/09/15	94.698,24	94.698,24	85,67%	81.125,75
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13960	15/09/15	113.996,48	113.996,48	85,67%	97.658,10
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14132	15/09/15	100.255,43	100.255,43	85,67%	85.886,46
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14133	15/09/15	91.697,04	91.697,04	85,67%	78.554,69
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14140	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97

51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14141	15/09/15	68.564,48	68.564,48	85,67%	58.737,57
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14142	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14179	15/09/15	211.468,49	211.468,49	85,67%	181.160,07
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14304	15/09/15	20.954,40	20.954,40	85,67%	17.951,14
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	9039	30/09/15	133.897,86	133.897,86	85,67%	114.707,14
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	9040	30/09/15	225.873,36	225.873,36	85,67%	193.500,38
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	10176	30/09/15	304.843,50	304.843,50	85,67%	261.152,24
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	12951	15/09/15	51.882,40	51.882,40	85,67%	44.446,43
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	12952	15/09/15	21.879,00	21.879,00	85,67%	18.743,22
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	13004	15/09/15	41.934,75	41.934,75	85,67%	35.924,51
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	13005	15/09/15	9.116,25	9.116,25	85,67%	7.809,68
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	14138	15/09/15	43.435,44	43.435,44	85,67%	37.210,12
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	12976	15/09/15	41.973,65	41.973,65	85,67%	35.957,84
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	12978	15/09/15	28.005,12	28.005,12	85,67%	23.991,33
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	13134	15/09/15	12.751,44	11.725,83	85,67%	10.045,24
61	HERLAN ROGERIO MEINKE	53560019168	12553	15/09/15	140.400,82	140.400,82	85,67%	120.278,07
61	HERLAN ROGERIO MEINKE	53560019168	12614	15/09/15	26.423,07	26.423,07	85,67%	22.636,02
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7011541000164	9562	15/09/15	44.431,45	44.431,45	85,67%	38.063,38
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7011541000164	10449	15/09/15	115.702,56	115.702,56	85,67%	99.119,65
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7011541000164	9902	15/09/15	26.508,77	26.508,77	85,67%	22.709,44
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	9574	30/05/15	135.339,41	96.212,10	89,60%	86.208,20
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10178	30/05/15	1.475,30	1.475,30	89,60%	1.321,90
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10179	30/05/15	58.510,23	58.510,23	89,60%	52.426,48
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10441	30/05/15	107.132,00	107.132,00	89,60%	95.992,67
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10655	30/05/15	57.207,18	57.207,18	89,60%	51.258,91
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10656	30/05/15	5.087,52	5.087,52	89,60%	4.558,53

1107	ILO POZZOBON	17685982900	13262	15/09/15	57.763,64	57.763,64	85,67%	49.484,75
1107	ILO POZZOBON	17685982900	13886	15/09/15	84.222,04	84.222,04	85,67%	72.151,04
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13199	15/09/15	51.826,42	51.826,42	85,67%	44.398,47
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13261	15/09/15	128.716,81	128.716,81	85,67%	110.268,66
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13575	15/09/15	135.725,10	135.725,10	85,67%	116.272,49
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13885	15/09/15	196.266,67	196.266,67	85,67%	168.137,03
169	INACIO CAMILO RUARO	7908083072	13083	15/08/15	31.352,55	31.352,55	85,67%	26.858,99
169	INACIO CAMILO RUARO	7908083072	13227	15/08/15	36.769,73	36.769,73	85,67%	31.499,76
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	12636	15/09/15	237.371,34	237.371,34	85,67%	203.350,43
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	13042	15/09/15	59.739,76	59.739,76	85,67%	51.177,64
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	13444	15/09/15	40.901,28	40.714,08	85,67%	34.878,80
39	IRINEU STEIN	32901143172	12670	15/09/15	11.004,61	11.004,61	85,67%	9.427,39
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9195	30/05/15	17.081,80	17.081,80	89,60%	15.305,67
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9243	30/05/15	8.952,47	8.952,47	89,60%	8.021,61
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9329	30/05/15	6.605,92	6.605,92	89,60%	5.919,05
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9485	30/05/15	64.127,36	64.127,36	89,60%	57.459,55
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9588	30/05/15	9.641,02	9.641,02	89,60%	8.638,57
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9612	30/05/15	14.109,20	14.109,20	89,60%	12.642,16
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9619	30/05/15	305.002,10	305.002,10	89,60%	273.288,71
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9856	30/05/15	15.445,05	15.445,05	89,60%	13.839,11
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9883	30/05/15	105.432,60	105.432,60	89,60%	94.469,97
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9956	30/05/15	3.266,47	3.266,47	89,60%	2.926,83
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	10036	30/05/15	9.286,92	9.286,92	89,60%	8.321,29
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	10180	30/05/15	13.785,97	13.785,97	89,60%	12.352,54
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	12556	15/09/15	27.536,17	27.536,17	85,67%	23.589,59
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	12835	15/09/15	30.531,72	30.531,72	85,67%	26.155,80

90

38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13111	15/09/15	68.747,43	68.747,43	85,67%	58.894,30
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13317	15/09/15	900,14	900,14	85,67%	771,13
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13318	15/09/15	24.627,94	24.627,94	85,67%	21.098,18
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13696	15/09/15	17.766,85	17.766,85	85,67%	15.220,44
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13717	15/09/15	157.529,34	157.529,34	85,67%	134.951,67
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13878	15/09/15	33.293,61	33.293,61	85,67%	28.521,85
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12582	15/09/15	244.076,53	244.076,53	85,67%	209.094,61
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12583	15/09/15	82.420,16	82.420,16	85,67%	70.607,41
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12584	15/09/15	99.438,24	99.438,24	85,67%	85.186,40
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12585	15/09/15	67.188,00	67.188,00	85,67%	57.558,38
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12586	15/09/15	41.432,60	41.432,60	85,67%	35.494,33
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12587	15/09/15	10.750,08	10.750,08	85,67%	9.209,34
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12719	15/09/15	99.860,04	99.860,04	85,67%	85.547,74
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12720	15/09/15	24.965,01	24.965,01	85,67%	21.386,94
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12782	15/09/15	26.231,78	26.231,78	85,67%	22.472,15
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13013	15/09/15	82.352,17	82.352,17	85,67%	70.549,16
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13069	15/09/15	387.320,08	387.320,08	85,67%	331.807,98
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13070	15/09/15	55.331,44	55.331,44	85,67%	47.401,14
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13097	15/09/15	103.837,92	103.837,92	85,67%	88.955,50
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13177	15/09/15	50.738,43	50.738,43	85,67%	43.466,42
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13290	15/09/15	67.179,75	67.179,75	85,67%	57.551,31
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13291	15/09/15	30.643,39	30.643,39	85,67%	26.251,47
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	14271	15/09/15	519.881,51	519.881,51	85,67%	445.370,23
467	JOAO OSVALDO MARSARO	19592965900	13751	15/09/15	6.175,34	6.175,34	85,67%	5.290,27
1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	12633	15/09/15	3.423,19	3.423,19	85,67%	2.932,57
1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	13750	15/09/15	23.418,09	23.418,09	85,67%	20.061,73

91

1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	14221	15/09/15	9.125,54	9.125,54	85,67%	7.817,63
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9183	15/09/15	50.977,85	50.977,85	85,67%	43.671,52
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9187	15/09/15	21.692,70	21.692,70	85,67%	18.583,62
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9394	15/09/15	4.953,68	4.953,68	85,67%	4.243,70
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9424	15/09/15	53.020,72	53.020,72	85,67%	45.421,60
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9521	15/09/15	251.292,11	251.292,11	85,67%	215.276,03
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10051	15/09/15	23.745,47	23.745,47	85,67%	20.342,18
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10067	15/09/15	37.998,76	37.998,76	85,67%	32.552,64
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10230	15/09/15	42.229,13	42.229,13	85,67%	36.176,70
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10277	15/09/15	5.986,09	5.986,09	85,67%	5.128,14
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10457	15/09/15	27.854,32	27.854,32	85,67%	23.862,14
1334	JOSE ALMIR GORGEN	28167694534	9570	15/09/15	204.915,41	204.915,41	85,67%	175.546,20
1334	JOSE ALMIR GORGEN	28167694534	9914	15/09/15	97.901,70	97.901,70	85,67%	83.870,08
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	12954	15/09/15	128.235,25	128.235,25	85,67%	109.856,11
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13118	15/09/15	214.132,48	214.132,48	85,67%	183.442,25
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13119	15/09/15	120.832,16	120.832,16	85,67%	103.514,06
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13130	15/09/15	292.792,68	292.792,68	85,67%	250.828,59
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13579	15/09/15	200.185,78	200.185,78	85,67%	171.494,44
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14185	15/09/15	163.354,04	163.354,04	85,67%	139.941,55
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13507	15/09/15	36.377,83	36.377,83	85,67%	31.164,03
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14148	15/09/15	88.686,02	88.686,02	85,67%	75.975,22
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14283	15/09/15	35.517,71	35.517,71	85,67%	30.427,18
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14284	15/09/15	121.797,45	121.797,45	85,67%	104.341,00
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14285	15/09/15	121.797,45	121.797,45	85,67%	104.341,00
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	12676	15/09/15	13.402,11	13.402,11	85,67%	11.481,27
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	13112	15/09/15	203.826,86	203.826,86	85,67%	174.613,66

92

75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	13624	15/09/15	49.987,20	49.987,20	85,67%	42.822,86
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	12843	15/08/15	38.556,54	38.556,54	85,67%	33.030,48
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13123	15/08/15	57.094,65	57.094,65	85,67%	48.911,64
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13247	15/08/15	25.002,35	25.002,35	85,67%	21.418,92
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13542	15/08/15	85.517,61	85.517,61	85,67%	73.260,92
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13611	15/08/15	104.140,00	104.140,00	85,67%	89.214,28
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	14291	15/08/15	71.244,96	71.244,96	85,67%	61.033,88
46	JOSE NEY LAZARINI	59267119915	13775	15/09/15	97.816,34	97.816,34	85,67%	83.796,95
46	JOSE NEY LAZARINI	59267119915	13879	15/09/15	11.097,87	11.097,87	85,67%	9.507,28
120	JOSE PUPIN	76928454849	12757	15/09/15	541.167,02	541.167,02	85,67%	463.605,03
120	JOSE PUPIN	76928454849	13851	15/09/15	346.052,12	346.052,12	85,67%	296.454,69
120	JOSE PUPIN	76928454849	13852	15/09/15	693.897,92	693.897,92	85,67%	594.445,99
120	JOSE PUPIN	76928454849	13855	15/09/15	580.639,85	580.639,85	85,67%	497.420,47
120	JOSE PUPIN	76928454849	13857	15/09/15	455.979,08	455.979,08	85,67%	390.626,53
120	JOSE PUPIN	76928454849	13858	15/09/15	501.974,16	501.974,16	85,67%	430.029,43
120	JOSE PUPIN	76928454849	14193	15/09/15	29.725,30	29.725,30	85,67%	25.464,96
120	JOSE PUPIN	76928454849	14194	15/09/15	44.587,95	44.587,95	85,67%	38.197,45
120	JOSE PUPIN	76928454849	14196	15/09/15	440.393,83	440.393,83	85,67%	377.275,01
120	JOSE PUPIN	76928454849	14197	15/09/15	285.930,37	285.930,37	85,67%	244.949,81
120	JOSE PUPIN	76928454849	14198	15/09/15	78.366,70	78.366,70	85,67%	67.134,90
1164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	1545995818	13019	15/09/15	54.872,53	54.872,53	85,67%	47.008,00
1164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	1545995818	13128	15/09/15	75.272,10	75.272,10	85,67%	64.483,83
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	13768	15/09/15	52.338,75	52.338,75	85,67%	44.837,37
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	14129	15/09/15	143.390,58	143.390,58	85,67%	122.839,33
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	14249	15/09/15	24.006,00	24.006,00	85,67%	20.565,37
1299	JULIO CEZAR BUSATO	33608741020	10604	15/09/15	44.659,44	44.659,44	85,67%	38.258,69

93

1299	JULIO CEZAR BUSATO	33608741020	10675	15/09/15	42.170,73	42.170,73	85,67%	36.126,67
922	KOITI ORITA	20477503934	9177	30/05/15	190.895,76	190.895,76	89,60%	171.046,87
922	KOITI ORITA	20477503934	9222	30/05/15	77.541,31	77.541,31	89,60%	69.478,75
922	KOITI ORITA	20477503934	9515	30/05/15	96.154,53	96.154,53	89,60%	86.156,61
922	KOITI ORITA	20477503934	10408	30/05/15	95.557,97	95.557,97	89,60%	85.622,08
922	KOITI ORITA	20477503934	10485	30/05/15	49.549,36	49.549,36	89,60%	44.397,34
922	KOITI ORITA	20477503934	10496	30/05/15	199.507,52	199.507,52	89,60%	178.763,20
466	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	53499662949	12658	15/09/15	49.246,68	49.246,68	85,67%	42.188,47
1306	LAURENA MARIA SMANIOTTO	63058758120	13609	30/04/15	83.312,00	83.312,00	89,60%	74.649,42
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9351	15/09/15	82.424,08	82.424,08	85,67%	70.610,77
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9438	15/09/15	53.829,01	53.829,01	85,67%	46.114,04
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9456	15/09/15	4.908,15	4.908,15	85,67%	4.204,70
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9529	15/09/15	179.673,48	179.673,48	85,67%	153.922,03
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9688	15/09/15	117.493,53	117.493,53	85,67%	100.653,94
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9689	15/09/15	55.557,36	55.557,36	85,67%	47.594,68
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9738	15/09/15	24.310,13	24.310,13	85,67%	20.825,92
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9786	15/09/15	38.175,00	38.175,00	85,67%	32.703,62
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9900	15/09/15	110.654,02	110.654,02	85,67%	94.794,69
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9953	15/09/15	41.972,22	41.972,22	85,67%	35.956,61
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9969	15/09/15	4.960,45	4.960,45	85,67%	4.249,50
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10085	15/09/15	33.256,50	33.256,50	85,67%	28.490,06
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10270	15/09/15	12.704,70	12.704,70	85,67%	10.883,82
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10278	15/09/15	17.606,16	17.606,16	85,67%	15.082,78
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10340	15/09/15	7.878,52	7.878,52	85,67%	6.749,34
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10342	15/09/15	68.970,20	68.970,20	85,67%	59.085,14
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10488	15/09/15	70.015,40	70.015,40	85,67%	59.980,54

534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10490	15/09/15	105.717,30	105.717,30	85,67%	90.565,52
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10528	15/09/15	45.398,64	45.398,64	85,67%	38.891,94
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10574	15/09/15	6.460,56	6.460,56	85,67%	5.534,61
118	LEANDRO ANTONIO CADORE	56156235000	13537	15/09/15	14.986,19	14.986,19	85,67%	12.838,32
118	LEANDRO ANTONIO CADORE	56156235000	13743	15/09/15	14.399,08	14.399,08	85,67%	12.335,35
1323	LEO PAULO RANZI FONTANA	34227407087	10686	30/05/15	251.452,80	251.452,80	89,60%	225.307,33
1185	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	27455599072	13693	15/09/15	6.561,62	6.561,62	85,67%	5.621,19
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12732	15/09/15	5.502,90	5.502,90	85,67%	4.714,20
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12733	15/09/15	39.521,61	39.521,61	85,67%	33.857,23
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12885	15/09/15	46.209,93	46.209,93	85,67%	39.586,96
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13061	15/09/15	5.394,84	4.250,72	85,67%	3.641,49
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13380	15/09/15	10.712,24	10.712,24	85,67%	9.176,92
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13612	15/09/15	49.987,20	49.987,20	85,67%	42.822,86
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13702	15/09/15	18.534,05	18.534,05	85,67%	15.877,68
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13718	15/09/15	44.417,12	44.417,12	85,67%	38.051,10
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13769	15/09/15	10.302,27	10.302,27	85,67%	8.825,71
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9063	30/05/15	60.434,66	60.434,66	89,60%	54.150,81
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9064	30/05/15	39.746,85	39.746,85	89,60%	35.614,07
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9095	30/05/15	45.610,92	45.610,92	89,60%	40.868,40
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9826	30/05/15	13.146,64	13.146,64	89,60%	11.779,68
674	LOTARIO LUFT	36920231972	10497	30/05/15	284.731,93	284.731,93	89,60%	255.126,18
674	LOTARIO LUFT	36920231972	10503	30/05/15	37.407,66	37.407,66	89,60%	33.518,10
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9186	30/05/15	9.665,30	9.665,30	89,60%	8.660,33
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9194	30/05/15	66.808,70	66.808,70	89,60%	59.862,09
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9244	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9249	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81

95

749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9327	30/05/15	8.034,23	8.034,23	89,60%	7.198,85
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9334	30/05/15	3.392,23	3.392,23	89,60%	3.039,51
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9426	30/05/15	13.244,22	13.244,22	89,60%	11.867,12
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9434	30/05/15	92.660,87	92.660,87	89,60%	83.026,21
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9435	30/05/15	9.251,48	9.251,48	89,60%	8.289,53
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9634	30/05/15	156.622,70	156.622,70	89,60%	140.337,44
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9855	30/05/15	14.132,72	14.132,72	89,60%	12.663,23
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9911	30/05/15	147.837,59	147.837,59	89,60%	132.465,79
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9954	30/05/15	33.085,75	33.085,75	89,60%	29.645,57
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9966	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9973	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9993	30/05/15	17.834,30	17.834,30	89,60%	15.979,93
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9994	30/05/15	4.919,81	4.919,81	89,60%	4.408,26
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	10238	30/05/15	5.480,60	5.480,60	89,60%	4.910,74
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	24368431049	14114	15/09/15	130.855,97	130.855,97	85,67%	112.101,22
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9391	30/05/15	50.048,48	50.048,48	89,60%	44.844,56
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9767	30/05/15	2.781,07	2.781,07	89,60%	2.491,90
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9809	30/05/15	7.070,38	7.070,38	89,60%	6.335,22
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10091	30/05/15	4.628,68	4.628,68	89,60%	4.147,40
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10092	30/05/15	9.011,54	9.011,54	89,60%	8.074,54
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10093	30/05/15	18.023,08	18.023,08	89,60%	16.149,08
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10286	30/05/15	11.508,03	11.508,03	89,60%	10.311,45
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10287	30/05/15	23.493,02	23.493,02	89,60%	21.050,27
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10371	30/05/15	110.036,45	110.036,45	89,60%	98.595,12
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10372	30/05/15	110.036,45	110.036,45	89,60%	98.595,12
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10409	30/05/15	182.428,85	182.428,85	89,60%	163.460,33

96

1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10410	30/05/15	182.428,85	182.428,85	89,60%	163.460,33
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10486	30/05/15	74.324,04	74.324,04	89,60%	66.596,00
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10512	30/05/15	62.152,90	62.152,90	89,60%	55.690,39
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10665	30/05/15	72.096,72	72.096,72	89,60%	64.600,27
224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	24261521091	13269	15/08/15	17.241,60	17.241,60	85,67%	14.770,47
224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	24261521091	13638	15/08/15	17.926,98	17.926,98	85,67%	15.357,62
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12596	30/04/15	80.797,18	80.797,18	89,60%	72.396,08
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12705	30/04/15	164.498,49	164.498,49	89,60%	147.394,33
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12866	30/04/15	42.669,18	42.669,18	89,60%	38.232,54
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13138	30/04/15	22.664,41	22.664,41	89,60%	20.307,82
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13184	30/04/15	14.018,37	14.018,37	89,60%	12.560,77
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13206	30/04/15	29.175,68	29.175,68	89,60%	26.142,06
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13274	30/04/15	23.414,42	23.414,42	89,60%	20.979,84
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13449	30/04/15	94.192,32	94.192,32	89,60%	84.398,43
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13601	30/04/15	24.904,79	24.904,79	89,60%	22.315,25
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12598	15/08/15	21.669,60	21.669,60	85,67%	18.563,84
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12706	15/08/15	42.515,27	42.515,27	85,67%	36.421,83
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12867	15/08/15	26.296,98	26.296,98	85,67%	22.528,00
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13115	15/08/15	77.186,71	77.186,71	85,67%	66.124,03
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13183	15/08/15	8.031,76	8.031,76	85,67%	6.880,62
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13207	15/08/15	51.583,69	51.583,69	85,67%	44.190,53
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13400	15/08/15	22.284,38	22.284,38	85,67%	19.090,50
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13808	15/08/15	25.746,02	25.746,02	85,67%	22.056,01
211	LUIZ ZANELLA	26240033120	13285	15/08/15	7.206,60	7.206,60	85,67%	6.173,72
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9161	30/05/15	37.499,28	37.499,28	89,60%	33.600,19
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9179	30/05/15	13.256,65	13.256,65	89,60%	11.878,26

97

671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9924	30/05/15	311.766,71	311.766,71	89,60%	279.349,95
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	10363	30/05/15	34.855,60	34.855,60	89,60%	31.231,40
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9350	15/09/15	68.645,85	68.645,85	85,67%	58.807,28
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9439	15/09/15	54.632,42	54.632,42	85,67%	46.802,31
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9459	15/09/15	9.641,01	9.641,01	85,67%	8.259,23
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9530	15/09/15	190.580,49	190.580,49	85,67%	163.265,81
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9687	15/09/15	55.557,36	55.557,36	85,67%	47.594,68
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9735	15/09/15	24.310,13	24.310,13	85,67%	20.825,92
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9787	15/09/15	38.175,00	38.175,00	85,67%	32.703,62
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9885	15/09/15	98.805,41	98.805,41	85,67%	84.644,26
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9952	15/09/15	38.156,56	38.156,56	85,67%	32.687,83
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10374	15/09/15	1.377,60	1.377,60	85,67%	1.180,16
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10377	15/09/15	32.431,80	32.431,80	85,67%	27.783,56
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10378	15/09/15	434,35	434,35	85,67%	372,10
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10529	15/09/15	45.398,64	45.398,64	85,67%	38.891,94
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	86623397949	12671	15/09/15	18.480,13	18.467,21	85,67%	15.820,42
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10276	15/09/15	9.336,60	9.336,60	85,67%	7.998,45
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10507	15/09/15	26.564,86	26.564,86	85,67%	22.757,49
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10676	15/09/15	36.670,20	36.670,20	85,67%	31.414,50
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10677	15/09/15	45.837,75	45.837,75	85,67%	39.268,12
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	12874	15/09/15	9.651,59	9.651,59	85,67%	8.268,29
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13479	15/09/15	29.251,40	29.251,40	85,67%	25.058,98
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13510	15/09/15	84.827,86	84.827,86	85,67%	72.670,03
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13748	15/09/15	15.838,99	15.838,99	85,67%	13.568,89
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	14128	15/09/15	15.336,46	15.336,46	85,67%	13.138,38
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	32561334953	13373	15/09/15	3.282,71	2.678,72	85,67%	2.294,79

98

952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9750	15/09/15	8.781,70	8.781,70	85,67%	7.523,08
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9846	15/09/15	11.124,08	11.124,08	85,67%	9.529,74
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9925	15/09/15	13.254,38	13.254,38	85,67%	11.354,71
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	10451	15/09/15	167.125,92	167.125,92	85,67%	143.172,83
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	10535	15/09/15	11.349,66	11.349,66	85,67%	9.722,99
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9214	30/05/15	16.269,74	16.269,74	89,60%	14.578,05
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9430	30/05/15	92.630,21	92.630,21	89,60%	82.998,74
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9653	30/05/15	26.137,29	26.137,29	89,60%	23.419,60
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9861	30/05/15	13.082,86	13.082,86	89,60%	11.722,54
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9912	30/05/15	25.755,67	25.755,67	89,60%	23.077,66
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10255	30/05/15	102.989,88	102.989,88	89,60%	92.281,24
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10505	30/05/15	10.918,16	10.918,16	89,60%	9.782,92
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10506	30/05/15	25.995,61	25.995,61	89,60%	23.292,65
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10525	30/05/15	46.209,33	46.209,33	89,60%	41.404,59
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10548	30/05/15	50.933,30	50.933,30	89,60%	45.637,38
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10583	30/05/15	11.790,52	11.790,52	89,60%	10.564,57
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13505	15/09/15	10.570,56	10.570,56	85,67%	9.055,55
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13703	15/09/15	16.212,25	16.212,25	85,67%	13.888,65
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13881	15/09/15	55.489,34	55.489,34	85,67%	47.536,41
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	14117	15/09/15	371.153,69	371.153,69	85,67%	317.958,61
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	9076	30/05/15	124.421,83	124.421,83	89,60%	111.484,74
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	9475	30/05/15	34.327,38	34.327,38	89,60%	30.758,10
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	10561	30/05/15	6.998,94	6.998,94	89,60%	6.271,21
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	8971	30/05/15	6.562,75	6.562,75	89,60%	5.880,37
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9066	30/05/15	58.344,00	58.344,00	89,60%	52.277,53
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9067	30/05/15	150.605,80	150.605,80	89,60%	134.946,17

99

753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9629	30/05/15	247.314,12	247.314,12	89,60%	221.598,99
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	10448	30/05/15	205.693,44	205.693,44	89,60%	184.305,92
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9017	30/05/15	157.416,91	157.416,91	89,60%	141.049,07
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9022	30/05/15	251.965,86	251.965,86	89,60%	225.767,05
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9234	30/05/15	30.770,37	30.770,37	89,60%	27.570,94
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9368	30/05/15	1.880,30	1.880,30	89,60%	1.684,79
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9420	30/05/15	17.529,12	17.529,12	89,60%	15.706,48
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9421	30/05/15	6.208,23	6.208,23	89,60%	5.562,71
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9540	30/05/15	170.470,69	170.470,69	89,60%	152.745,55
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9623	30/05/15	370.948,50	370.948,50	89,60%	332.378,16
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	10143	30/05/15	39.882,97	39.882,97	89,60%	35.736,03
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	10445	30/05/15	53.515,11	53.515,11	89,60%	47.950,74
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	35831189015	13737	30/04/15	261.107,44	261.107,44	89,60%	233.958,11
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	35831189015	13726	15/09/15	156.831,80	156.831,80	85,67%	134.354,11
89	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO	1262432049	12640	15/09/15	26.727,93	26.727,93	85,67%	22.897,19
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	12898	15/09/15	36.039,00	36.039,00	85,67%	30.873,76
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	12899	15/09/15	30.272,76	30.272,76	85,67%	25.933,96
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	13407	15/09/15	76.178,63	76.178,63	85,67%	65.260,44
834	MOACYR PIOTTO	670456187	12638	15/09/15	40.231,51	40.231,51	85,67%	34.465,39
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12741	15/09/15	61.089,60	61.089,60	85,67%	52.334,02
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12742	15/09/15	77.563,20	77.563,20	85,67%	66.446,56
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12767	15/09/15	45.339,45	45.339,45	85,67%	38.841,24
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12768	15/09/15	136.018,35	136.018,35	85,67%	116.523,71
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13038	15/09/15	45.316,65	45.316,65	85,67%	38.821,71
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13039	15/09/15	113.291,64	113.291,64	85,67%	97.054,28
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13671	15/09/15	127.259,69	127.259,69	85,67%	109.020,38

100

163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13672	15/09/15	210.085,13	210.085,13	85,67%	179.974,98
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	14065	15/09/15	14.324,58	14.324,58	85,67%	12.271,53
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	14254	15/09/15	71.509,50	71.509,50	85,67%	61.260,50
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	12743	15/09/15	17.617,60	17.617,60	85,67%	15.092,58
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	13040	15/09/15	11.329,16	11.329,16	85,67%	9.705,42
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	13673	15/09/15	8.531,38	8.531,38	85,67%	7.308,63
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI	41131746104	12744	30/04/15	30.656,34	29.845,70	89,60%	26.742,42
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI	41131746104	13972	30/04/15	169.195,58	169.195,58	89,60%	151.603,03
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12769	30/04/15	161.853,01	161.853,01	89,60%	145.023,92
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12770	30/04/15	228.359,67	228.359,67	89,60%	204.615,37
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12771	30/04/15	213.611,58	213.611,58	89,60%	191.400,76
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12772	30/04/15	156.567,58	156.567,58	89,60%	140.288,05
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12821	30/04/15	100.321,50	100.321,50	89,60%	89.890,31
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12875	30/04/15	186.902,10	186.902,10	89,60%	167.468,46
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	13655	30/04/15	203.128,00	203.128,00	89,60%	182.007,23
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9003	30/05/15	25.519,67	25.519,67	89,60%	22.866,20
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9006	30/05/15	23.481,51	23.481,51	89,60%	21.039,96
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9007	30/05/15	210.038,40	210.038,40	89,60%	188.199,11
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9008	30/05/15	76.576,50	76.576,50	89,60%	68.614,26
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9009	30/05/15	77.147,54	77.147,54	89,60%	69.125,92
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9055	30/05/15	79.566,63	79.566,63	89,60%	71.293,48
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9088	30/05/15	41.196,96	41.196,96	89,60%	36.913,40
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9123	30/05/15	156.450,36	156.450,36	89,60%	140.183,02
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9302	30/05/15	67.844,59	67.844,59	89,60%	60.790,27
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9538	30/05/15	19.963,72	19.963,72	89,60%	17.887,94
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9541	30/05/15	27.783,66	27.783,66	89,60%	24.894,78

101

501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9592	30/05/15	38.564,06	38.564,06	89,60%	34.554,26
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9615	30/05/15	156.622,70	156.622,70	89,60%	140.337,44
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10015	30/05/15	40.959,75	40.959,75	89,60%	36.700,85
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10073	30/05/15	88.558,46	88.558,46	89,60%	79.350,36
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10470	30/05/15	53.566,00	53.566,00	89,60%	47.996,33
545	ODACIL RANZI	14814706987	8975	30/05/15	24.748,42	24.748,42	89,60%	22.175,14
545	ODACIL RANZI	14814706987	9014	30/05/15	100.139,45	100.139,45	89,60%	89.727,19
545	ODACIL RANZI	14814706987	9016	30/05/15	59.146,23	59.146,23	89,60%	52.996,35
545	ODACIL RANZI	14814706987	9029	30/05/15	40.476,15	40.476,15	89,60%	36.267,54
545	ODACIL RANZI	14814706987	9033	30/05/15	89.071,35	89.071,35	89,60%	79.809,92
545	ODACIL RANZI	14814706987	9059	30/05/15	110.853,60	110.853,60	89,60%	99.327,31
545	ODACIL RANZI	14814706987	9060	30/05/15	108.908,80	108.908,80	89,60%	97.584,72
545	ODACIL RANZI	14814706987	9089	30/05/15	67.680,72	67.680,72	89,60%	60.643,44
545	ODACIL RANZI	14814706987	9134	30/05/15	12.067,09	12.067,09	89,60%	10.812,38
545	ODACIL RANZI	14814706987	9307	30/05/15	67.844,59	67.844,59	89,60%	60.790,27
545	ODACIL RANZI	14814706987	9308	30/05/15	30.004,37	30.004,37	89,60%	26.884,59
545	ODACIL RANZI	14814706987	9443	30/05/15	46.257,40	46.257,40	89,60%	41.447,67
545	ODACIL RANZI	14814706987	9463	30/05/15	46.257,40	46.257,40	89,60%	41.447,67
545	ODACIL RANZI	14814706987	9593	30/05/15	24.540,77	24.540,77	89,60%	21.989,08
545	ODACIL RANZI	14814706987	9616	30/05/15	148.379,40	148.379,40	89,60%	132.951,26
545	ODACIL RANZI	14814706987	10012	30/05/15	40.959,74	40.959,74	89,60%	36.700,84
545	ODACIL RANZI	14814706987	10013	30/05/15	14.782,47	14.782,47	89,60%	13.245,42
545	ODACIL RANZI	14814706987	10074	30/05/15	88.558,46	88.558,46	89,60%	79.350,36
545	ODACIL RANZI	14814706987	10471	30/05/15	53.566,00	53.566,00	89,60%	47.996,33
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12779	15/09/15	200.572,43	200.572,43	85,67%	171.825,67
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12780	15/09/15	173.229,25	173.229,25	85,67%	148.401,41

102

1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12822	15/09/15	213.077,87	213.077,87	85,67%	182.538,79
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12908	15/09/15	215.980,11	215.980,11	85,67%	185.025,07
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12959	15/09/15	366.910,84	366.910,84	85,67%	314.323,86
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12960	15/09/15	611.192,30	611.192,30	85,67%	523.594,03
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	13763	15/09/15	229.064,87	229.064,87	85,67%	196.234,47
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	14286	15/09/15	47.199,79	47.199,79	85,67%	40.434,95
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12823	15/09/15	697.137,84	697.137,84	85,67%	597.221,55
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9189	30/05/15	66.905,12	66.905,12	89,60%	59.948,48
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9190	30/05/15	9.135,03	9.135,03	89,60%	8.185,19
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9245	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9250	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9328	30/05/15	8.034,23	8.034,23	89,60%	7.198,85
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9335	30/05/15	3.392,23	3.392,23	89,60%	3.039,51
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9486	30/05/15	13.244,22	13.244,22	89,60%	11.867,12
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9487	30/05/15	96.069,31	96.069,31	89,60%	86.080,25
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9525	30/05/15	9.251,48	9.251,48	89,60%	8.289,53
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9584	30/05/15	17.236,97	17.236,97	89,60%	15.444,71
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9591	30/05/15	4.674,43	4.674,43	89,60%	4.188,39
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9613	30/05/15	13.101,40	13.101,40	89,60%	11.739,15
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9955	30/05/15	33.085,75	33.085,75	89,60%	29.645,57
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9967	30/05/15	8.704,34	8.704,34	89,60%	7.799,28
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9974	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10239	30/05/15	5.480,60	5.480,60	89,60%	4.910,74
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10523	30/05/15	167.986,32	167.986,32	89,60%	150.519,50
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10560	30/05/15	158.532,45	158.532,45	89,60%	142.048,62
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	19881851068	12659	15/09/15	49.861,49	49.861,49	85,67%	42.715,16

951	ONDINA INEZ BOTTON	48232238100	13043	15/09/15	13.906,42	13.906,42	85,67%	11.913,30
951	ONDINA INEZ BOTTON	48232238100	13330	15/09/15	45.145,10	45.145,10	85,67%	38.674,74
54	ONOFRE PEDRO BOTAN	312649991	12887	15/09/15	499.763,81	499.763,81	85,67%	428.135,87
54	ONOFRE PEDRO BOTAN	312649991	13446	15/09/15	45.575,71	45.575,71	85,67%	39.043,64
77	ORIVALDO REAMI	19036345987	13714	15/09/15	106.454,72	106.454,72	85,67%	91.197,25
77	ORIVALDO REAMI	19036345987	13756	15/09/15	11.045,32	11.045,32	85,67%	9.462,27
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	12945	15/09/15	133.821,69	133.821,69	85,67%	114.641,89
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	12946	15/09/15	10.851,98	10.851,98	85,67%	9.296,64
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13332	15/09/15	145.109,25	145.109,25	85,67%	124.311,67
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13409	15/09/15	109.557,00	109.557,00	85,67%	93.854,90
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13437	15/09/15	94.949,40	94.949,40	85,67%	81.340,91
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13739	15/09/15	145.888,59	145.888,59	85,67%	124.979,32
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13961	15/09/15	71.247,80	71.247,80	85,67%	61.036,31
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	14147	15/09/15	90.665,81	90.665,81	85,67%	77.671,26
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4841	15/09/15	457.732,80	457.732,80	85,67%	392.128,90
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4844	15/09/15	228.866,40	228.866,40	85,67%	196.064,45
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4859	15/09/15	13.391,50	13.391,50	85,67%	11.472,18
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4861	15/09/15	97.222,29	97.222,29	85,67%	83.288,04
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4866	15/09/15	84.446,80	84.446,80	85,67%	72.343,58
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4870	15/09/15	99.847,02	99.847,02	85,67%	85.536,59
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4879	15/09/15	112.415,68	112.415,68	85,67%	96.303,86
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4880	15/09/15	34.589,44	34.589,44	85,67%	29.631,96
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4881	15/09/15	104.038,55	104.038,55	85,67%	89.127,37
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4882	15/09/15	20.807,71	20.807,71	85,67%	17.825,47
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9604	15/09/15	207.206,94	207.206,94	85,67%	177.509,30
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9605	15/09/15	326.881,24	326.881,24	85,67%	280.031,45

104

544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9998	15/09/15	450.865,16	450.865,16	85,67%	386.245,55
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9999	15/09/15	121.904,00	121.904,00	85,67%	104.432,28
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10000	15/09/15	246.374,40	246.374,40	85,67%	211.063,14
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10002	15/09/15	111.638,40	111.638,40	85,67%	95.637,98
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10250	15/09/15	335.125,80	335.125,80	85,67%	287.094,37
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10251	15/09/15	85.007,52	85.007,52	85,67%	72.823,94
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10253	15/09/15	98.630,52	98.630,52	85,67%	84.494,44
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10254	15/09/15	47.680,50	47.680,50	85,67%	40.846,76
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10365	15/09/15	76.306,95	76.306,95	85,67%	65.370,36
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10366	15/09/15	163.285,08	163.285,08	85,67%	139.882,48
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10388	15/09/15	400.925,19	400.925,19	85,67%	343.463,16
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10389	15/09/15	23.460,50	23.460,50	85,67%	20.098,06
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10479	15/09/15	36.192,58	36.192,58	85,67%	31.005,33
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10510	15/09/15	14.592,42	14.592,42	85,67%	12.500,98
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9099	15/09/15	52.967,52	52.967,52	85,67%	45.376,03
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9103	15/09/15	61.657,13	61.657,13	85,67%	52.820,21
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9141	15/09/15	34.116,13	34.116,13	85,67%	29.226,48
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9153	15/09/15	18.795,89	18.795,89	85,67%	16.102,00
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9298	15/09/15	41.456,16	41.456,16	85,67%	35.514,51
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9397	15/09/15	24.059,27	24.059,27	85,67%	20.611,01
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9483	15/09/15	32.867,10	32.867,10	85,67%	28.156,47
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9522	15/09/15	493.744,19	493.744,19	85,67%	422.979,01
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9577	15/09/15	41.777,74	41.777,74	85,67%	35.790,00
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9631	15/09/15	284.401,16	284.401,16	85,67%	243.639,77
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10055	15/09/15	57.606,09	57.606,09	85,67%	49.349,78
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10069	15/09/15	60.643,30	60.643,30	85,67%	51.951,69

105

507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10135	15/09/15	12.269,80	12.269,80	85,67%	10.511,25
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10267	15/09/15	53.924,74	53.924,74	85,67%	46.196,05
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10332	15/09/15	17.189,50	17.189,50	85,67%	14.725,84
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10386	15/09/15	21.235,10	21.235,10	85,67%	18.191,61
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10413	15/09/15	45.044,16	45.044,16	85,67%	38.588,27
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10434	15/09/15	128.558,40	128.558,40	85,67%	110.132,95
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10520	15/09/15	36.318,91	36.318,91	85,67%	31.113,55
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	12721	15/08/15	31.002,87	31.002,87	85,67%	26.559,43
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	12722	15/08/15	205.773,26	205.773,26	85,67%	176.281,10
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	13722	15/08/15	63.597,24	63.597,24	85,67%	54.482,26
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	14026	15/08/15	54.826,02	54.826,02	85,67%	46.968,16
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	8914	15/09/15	223.239,10	223.239,10	85,67%	191.243,67
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	8915	15/09/15	219.060,98	219.060,98	85,67%	187.664,38
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	9232	15/09/15	118.966,57	118.966,57	85,67%	101.915,86
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	9804	15/09/15	19.804,98	19.804,98	85,67%	16.966,46
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	10215	15/09/15	63.026,90	63.026,90	85,67%	53.993,66
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	10516	15/09/15	127.008,10	127.008,10	85,67%	108.804,84
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10452	30/05/15	117.845,20	117.845,20	89,60%	105.591,94
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10567	30/05/15	8.649,07	8.649,07	89,60%	7.749,76
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	9850	30/05/15	8.271,76	8.271,76	89,60%	7.411,68
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10400	30/05/15	20.675,27	20.675,27	89,60%	18.525,50
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10476	30/05/15	5.163,23	5.163,23	89,60%	4.626,37
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10661	30/05/15	58.513,28	58.513,28	89,60%	52.429,21
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9273	30/05/15	66.417,34	66.417,34	89,60%	59.511,42
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9583	30/05/15	15.824,90	15.824,90	89,60%	14.179,46
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9677	30/05/15	109.400,16	109.400,16	89,60%	98.024,99

581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9739	30/05/15	59.086,21	59.086,21	89,60%	52.942,57
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9805	30/05/15	99.024,90	99.024,90	89,60%	88.728,53
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9896	30/05/15	21.538,37	21.538,37	89,60%	19.298,86
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	10077	30/05/15	119.673,60	119.673,60	89,60%	107.230,22
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	10303	30/05/15	17.295,35	17.295,35	89,60%	15.497,02
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	8990	30/05/15	139.913,59	139.913,59	89,60%	125.365,71
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9057	30/05/15	20.862,84	20.862,84	89,60%	18.693,57
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9062	30/05/15	64.761,84	64.761,84	89,60%	58.028,06
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9140	30/05/15	18.449,68	18.449,68	89,60%	16.531,33
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9480	30/05/15	38.661,45	38.661,45	89,60%	34.641,52
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9611	30/05/15	82.433,00	82.433,00	89,60%	73.861,81
357	PEDRO ROQUE MARTELLI	18273688968	12654	15/08/15	40.808,05	40.808,05	85,67%	34.959,29
1305	PERCI SMANIOTTO	9807551900	13621	30/04/15	83.312,00	83.312,00	89,60%	74.649,42
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9107	15/09/15	32.716,77	32.716,77	85,67%	28.027,69
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9154	15/09/15	8.070,44	8.070,44	85,67%	6.913,76
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9155	15/09/15	49.083,77	49.083,77	85,67%	42.048,91
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9191	15/09/15	34.708,32	34.708,32	85,67%	29.733,80
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9192	15/09/15	1.757,11	1.757,11	85,67%	1.505,27
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9398	15/09/15	9.431,32	9.431,32	85,67%	8.079,59
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9484	15/09/15	23.230,95	23.230,95	85,67%	19.901,41
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9524	15/09/15	220.037,69	220.037,69	85,67%	188.501,10
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9632	15/09/15	152.681,70	152.681,70	85,67%	130.798,81
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10056	15/09/15	38.277,90	38.277,90	85,67%	32.791,77
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10057	15/09/15	164.963,61	164.963,61	85,67%	141.320,43
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10136	15/09/15	8.764,14	8.764,14	85,67%	7.508,03
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10207	15/09/15	63.646,21	63.646,21	85,67%	54.524,21

508	REINALDO HANISCH	28476387920	10268	15/09/15	30.814,14	30.814,14	85,67%	26.397,75
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10358	15/09/15	34.641,10	34.641,10	85,67%	29.676,21
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10415	15/09/15	18.017,66	18.017,66	85,67%	15.435,30
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10435	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97
86	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	3178285920	13706	15/08/15	126.090,61	126.090,61	85,67%	108.018,85
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12538	15/09/15	1.477,96	1.477,96	85,67%	1.266,13
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12539	15/09/15	3.941,22	3.941,22	85,67%	3.376,35
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12540	15/09/15	24.203,28	24.203,28	85,67%	20.734,38
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12541	15/09/15	24.203,28	24.203,28	85,67%	20.734,38
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12542	15/09/15	47.115,72	47.115,72	85,67%	40.362,93
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12571	15/09/15	8.099,64	8.099,64	85,67%	6.938,77
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12572	15/09/15	16.199,28	16.199,28	85,67%	13.877,54
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12599	15/09/15	6.328,56	6.328,56	85,67%	5.421,53
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12600	15/09/15	6.328,56	6.328,56	85,67%	5.421,53
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12601	15/09/15	15.821,41	15.821,41	85,67%	13.553,83
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12703	15/09/15	4.773,38	4.773,38	85,67%	4.089,24
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12704	15/09/15	4.773,38	4.773,38	85,67%	4.089,24
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13581	15/09/15	13.467,37	13.467,37	85,67%	11.537,18
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13582	15/09/15	38.218,22	38.218,22	85,67%	32.740,65
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13583	15/09/15	23.658,90	23.658,90	85,67%	20.268,02
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13584	15/09/15	92.451,69	92.451,69	85,67%	79.201,18
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	14124	15/09/15	32.281,65	32.281,65	85,67%	27.654,93
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	14163	15/09/15	16.069,77	16.069,77	85,67%	13.766,59
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	8993	15/09/15	7.225,50	7.225,50	85,67%	6.189,92
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9209	15/09/15	5.565,91	5.565,91	85,67%	4.768,18
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9382	15/09/15	22.806,90	22.806,90	85,67%	19.538,13

554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9428	15/09/15	16.480,30	16.480,30	85,67%	14.118,28
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9451	15/09/15	20.353,26	20.353,26	85,67%	17.436,16
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9803	15/09/15	41.537,14	41.537,14	85,67%	35.583,89
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9922	15/09/15	57.492,40	57.492,40	85,67%	49.252,38
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	10076	15/09/15	57.443,33	57.443,33	85,67%	49.210,35
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	10443	15/09/15	107.132,00	107.132,00	85,67%	91.777,46
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9310	15/09/15	102.138,85	102.138,85	85,67%	87.499,94
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9336	15/09/15	81.217,61	81.217,61	85,67%	69.577,21
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9337	15/09/15	142.830,72	142.830,72	85,67%	122.359,71
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9405	15/09/15	64.659,40	64.659,40	85,67%	55.392,18
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9409	15/09/15	318.270,39	318.270,39	85,67%	272.654,74
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9450	15/09/15	215.072,56	215.072,56	85,67%	184.247,59
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9548	15/09/15	37.064,36	37.064,36	85,67%	31.752,16
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9571	15/09/15	47.912,93	47.912,93	85,67%	41.045,88
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9625	15/09/15	42.327,60	42.327,60	85,67%	36.261,06
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9825	15/09/15	151.186,36	151.186,36	85,67%	129.517,79
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	10113	15/09/15	37.436,18	37.436,18	85,67%	32.070,69
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	10357	15/09/15	88.479,60	88.479,60	85,67%	75.798,39
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	10579	15/09/15	65.467,00	65.467,00	85,67%	56.084,04
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9223	15/09/15	105.506,42	105.506,42	85,67%	90.384,86
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9299	15/09/15	114.900,44	114.900,44	85,67%	98.432,50
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9518	15/09/15	54.778,50	54.778,50	85,67%	46.927,45
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9528	15/09/15	83.019,86	83.019,86	85,67%	71.121,16
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9578	15/09/15	53.561,20	53.561,20	85,67%	45.884,62
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9633	15/09/15	67.724,16	67.724,16	85,67%	58.017,69
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9666	15/09/15	11.723,25	11.723,25	85,67%	10.043,03

1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9926	15/09/15	58.489,99	58.489,99	85,67%	50.107,00
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10269	15/09/15	57.194,80	57.194,80	85,67%	48.997,44
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10462	15/09/15	48.745,06	48.745,06	85,67%	41.758,74
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10509	15/09/15	19.888,92	19.888,92	85,67%	17.038,37
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	42959748034	12857	15/09/15	30.245,20	30.245,20	85,67%	25.910,35
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	42959748034	13065	15/09/15	39.686,41	39.686,41	85,67%	33.998,41
949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	39117871115	13533	15/09/15	188.792,13	188.792,13	85,67%	161.733,77
949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	39117871115	14261	15/09/15	12.035,89	12.035,89	85,67%	10.310,86
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13231	30/04/15	8.087,48	8.087,48	89,60%	7.246,56
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13251	30/04/15	35.918,34	35.918,34	89,60%	32.183,64
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13272	30/04/15	32.780,20	32.780,20	89,60%	29.371,79
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13427	30/04/15	26.824,97	26.824,97	89,60%	24.035,77
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13495	30/04/15	155.418,66	155.418,66	89,60%	139.258,60
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13511	30/04/15	60.014,68	60.014,68	89,60%	53.774,50
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13910	30/04/15	74.330,39	74.330,39	89,60%	66.601,69
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13809	15/08/15	40.678,71	40.678,71	85,67%	34.848,49
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13648	15/09/15	788.575,38	788.575,38	85,67%	675.553,93
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13649	15/09/15	609.782,00	609.782,00	85,67%	522.385,86
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13652	15/09/15	854.785,59	854.785,59	85,67%	732.274,66
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13947	15/09/15	59.596,15	59.596,15	85,67%	51.054,62
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13948	15/09/15	10.727,31	10.727,31	85,67%	9.189,83
535	RONY REIMANN	75710706515	9339	15/09/15	195.826,87	195.826,87	85,67%	167.760,26
535	RONY REIMANN	75710706515	9340	15/09/15	39.154,22	39.154,22	85,67%	33.542,50
535	RONY REIMANN	75710706515	9417	15/09/15	19.720,26	19.720,26	85,67%	16.893,88
535	RONY REIMANN	75710706515	9516	15/09/15	406.490,54	406.490,54	85,67%	348.230,86
535	RONY REIMANN	75710706515	9517	15/09/15	35.136,15	35.136,15	85,67%	30.100,31

110

535	RONY REIMANN	75710706515	9579	15/09/15	33.354,02	33.354,02	85,67%	28.573,60
535	RONY REIMANN	75710706515	9627	15/09/15	152.379,36	152.379,36	85,67%	130.539,80
535	RONY REIMANN	75710706515	9669	15/09/15	45.382,40	45.382,40	85,67%	38.878,03
535	RONY REIMANN	75710706515	9773	15/09/15	202.542,60	202.542,60	85,67%	173.513,47
535	RONY REIMANN	75710706515	9808	15/09/15	58.653,21	58.653,21	85,67%	50.246,82
535	RONY REIMANN	75710706515	9823	15/09/15	52.586,56	52.586,56	85,67%	45.049,67
535	RONY REIMANN	75710706515	9898	15/09/15	16.567,98	16.567,98	85,67%	14.193,40
535	RONY REIMANN	75710706515	9950	15/09/15	15.061,80	15.061,80	85,67%	12.903,09
535	RONY REIMANN	75710706515	9975	15/09/15	81.299,83	81.299,83	85,67%	69.647,65
535	RONY REIMANN	75710706515	9976	15/09/15	11.952,11	11.952,11	85,67%	10.239,09
535	RONY REIMANN	75710706515	10316	15/09/15	2.202,80	2.202,80	85,67%	1.887,09
535	RONY REIMANN	75710706515	10334	15/09/15	17.242,55	17.242,55	85,67%	14.771,29
535	RONY REIMANN	75710706515	10575	15/09/15	10.767,60	10.767,60	85,67%	9.224,35
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	8957	30/05/15	18.252,78	18.252,78	89,60%	16.354,90
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	9069	30/05/15	117.956,74	117.956,74	89,60%	105.691,88
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10052	30/05/15	7.465,82	7.465,82	89,60%	6.689,54
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10071	30/05/15	63.843,26	63.843,26	89,60%	57.204,99
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10279	30/05/15	952,33	952,33	89,60%	853,31
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10350	30/05/15	5.112,51	5.112,51	89,60%	4.580,92
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10417	30/05/15	52.122,53	52.122,53	89,60%	46.702,95
832	RUBENS TONSIS E OUTROS	27826430968	13036	15/09/15	8.631,74	8.631,74	85,67%	7.394,61
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10605	30/05/15	76.559,04	76.559,04	89,60%	68.598,61
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10648	30/05/15	10.071,60	10.071,60	89,60%	9.024,38
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10678	30/05/15	5.049,49	5.049,49	89,60%	4.524,46
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	87862816153	12701	15/09/15	9.655,39	9.655,39	85,67%	8.271,54
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	87862816153	13213	15/09/15	130.092,16	130.092,16	85,67%	111.446,89

111

1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	9536120000425	14066	30/04/15	47.521,13	47.521,13	89,60%	42.580,00
1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	9536120000263	9260	15/08/15	57.439,26	57.439,26	85,67%	49.206,86
147	SERGIO MARIO LINCK	3247902953	12858	30/04/15	8.712,55	8.712,55	89,60%	7.806,64
147	SERGIO MARIO LINCK	3247902953	13951	30/04/15	31.763,37	31.763,37	89,60%	28.460,69
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12708	30/04/15	14.431,13	14.431,13	89,60%	12.930,62
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12863	30/04/15	63.506,14	63.506,14	89,60%	56.902,92
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12864	30/04/15	23.496,67	23.496,67	89,60%	21.053,54
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13280	30/04/15	7.955,03	7.955,03	89,60%	7.127,88
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13730	30/04/15	37.014,37	37.014,37	89,60%	33.165,70
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13836	30/04/15	7.820,28	7.820,28	89,60%	7.007,15
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	14029	30/04/15	8.263,63	8.263,63	89,60%	7.404,40
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9217	30/05/15	215.919,00	215.919,00	89,60%	193.468,26
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9219	30/05/15	339.707,76	339.707,76	89,60%	304.385,75
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9220	30/05/15	236.767,18	236.767,18	89,60%	212.148,69
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9314	30/05/15	258.384,74	258.384,74	89,60%	231.518,51
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9429	30/05/15	316.498,00	316.498,00	89,60%	283.589,29
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9452	30/05/15	388.562,16	388.562,16	89,60%	348.160,39
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9572	30/05/15	20.859,65	20.859,65	89,60%	18.690,71
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9628	30/05/15	191.482,00	191.482,00	89,60%	171.572,16
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10324	30/05/15	371.378,00	371.378,00	89,60%	332.763,00
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10450	30/05/15	192.837,60	192.837,60	89,60%	172.786,80
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10499	30/05/15	88.097,75	88.097,75	89,60%	78.937,56
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10563	30/05/15	87.486,75	87.486,75	89,60%	78.390,09
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10636	30/05/15	178.309,60	178.309,60	89,60%	159.769,39
133	VALMOR ALEXANDRE CECHIM	20026358034	13278	15/08/15	7.184,00	7.184,00	85,67%	6.154,36
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	5799312004207	12935	30/08/15	83.093,25	83.093,25	85,67%	71.184,03

1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13166	30/08/15	4.221,27	4.221,27	85,67%	3.616,26
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9204	30/08/15	2.490,86	2.490,86	85,67%	2.133,86
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13551	30/08/15	23.592,48	23.592,48	85,67%	20.211,12
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13908	30/08/15	25.145,31	25.145,31	85,67%	21.541,39
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	8943	30/09/15	128.707,53	128.707,53	85,67%	110.260,71
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12731	30/09/15	134.621,80	134.621,80	85,67%	115.327,32
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9082	30/09/15	319.486,88	319.486,88	85,67%	273.696,88
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9083	30/09/15	401.703,30	401.703,30	85,67%	344.129,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12966	30/09/15	108.923,39	108.923,39	85,67%	93.312,10
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12967	30/09/15	26.954,93	26.954,93	85,67%	23.091,65
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9175	30/09/15	306.099,20	306.099,20	85,67%	262.227,97
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9233	30/09/15	74.381,70	74.381,70	85,67%	63.721,05
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13359	30/09/15	60.630,62	60.630,62	85,67%	51.940,82
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9406	30/09/15	113.335,50	113.335,50	85,67%	97.091,85
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9807	30/09/15	64.706,42	64.706,42	85,67%	55.432,46
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13938	30/09/15	10.356,03	10.356,03	85,67%	8.871,77
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	10232	30/09/15	627.327,01	627.327,01	85,67%	537.416,26
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	13939	30/09/15	37.588,55	37.588,55	85,67%	32.201,22
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	13940	30/09/15	66.738,85	66.738,85	85,67%	57.173,60
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120041 18	13941	30/09/15	12.273,81	12.273,81	85,67%	10.514,68
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	13942	30/09/15	10.356,03	10.356,03	85,67%	8.871,77
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	13943	30/09/15	24.931,18	24.931,18	85,67%	21.357,95
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	14172	30/09/15	9.074,32	9.074,32	85,67%	7.773,76
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	14173	30/09/15	27.617,51	27.617,51	85,67%	23.659,27
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	14174	30/09/15	31.562,86	31.562,86	85,67%	27.039,16
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	14175	30/09/15	5.523,50	5.523,50	85,67%	4.731,85

1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	14176	30/09/15	13.808,75	13.808,75	85,67%	11.829,63
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120041 18	14177	30/09/15	9.074,32	9.074,32	85,67%	7.773,76
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120051 90	14189	30/09/15	25.250,29	25.250,29	85,67%	21.631,33
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14190	30/09/15	186.615,43	186.615,43	85,67%	159.869,04
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14191	30/09/15	96.661,27	96.661,27	85,67%	82.807,43
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120049 75	14282	30/09/15	67.200,76	67.200,76	85,67%	57.569,31
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120051 90	14308	30/09/15	34.417,60	34.417,60	85,67%	29.484,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	14309	30/09/15	68.835,21	68.835,21	85,67%	58.969,50
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	14310	30/09/15	34.417,60	34.417,60	85,67%	29.484,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	14311	30/09/15	65.011,03	65.011,03	85,67%	55.693,42
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	14312	30/09/15	68.835,20	68.835,20	85,67%	58.969,49
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	14313	30/09/15	57.362,67	57.362,67	85,67%	49.141,25
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14315	30/09/15	88.197,07	88.197,07	85,67%	75.556,35
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13161	30/08/15	1.978,72	1.978,72	85,67%	1.695,12
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420031 36	13163	30/08/15	395,74	395,74	85,67%	339,02
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420033 06	13164	30/08/15	1.055,32	1.055,32	85,67%	904,07
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420019 40	13903	30/08/15	17.627,64	17.627,64	85,67%	15.101,18
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13904	30/08/15	15.553,80	15.553,80	85,67%	13.324,57
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420031 36	13905	30/08/15	11.924,58	11.924,58	85,67%	10.215,51
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420004 63	13906	30/08/15	13.479,96	13.479,96	85,67%	11.547,96
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420003 82	13907	30/08/15	20.738,40	20.738,40	85,67%	17.766,10
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420002 00	13909	30/08/15	23.330,70	23.330,70	85,67%	19.986,86
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420002 00	13936	30/09/15	291.886,57	291.886,57	85,67%	250.052,34
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13937	30/09/15	44.492,57	44.492,57	85,67%	38.115,74
1163	VERONICE REIS SERAFINI	23136090063	13075	15/09/15	24.276,78	24.276,78	85,67%	20.797,34
1163	VERONICE REIS SERAFINI	23136090063	13129	15/09/15	95.583,62	95.583,62	85,67%	81.884,23

1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	12634	15/09/15	176.596,18	176.596,18	85,67%	151.285,78
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13050	15/09/15	45.402,22	45.402,22	85,67%	38.895,01
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13052	15/09/15	463.344,41	463.344,41	85,67%	396.936,23
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13493	15/09/15	338.620,80	338.620,80	85,67%	290.088,45
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	12664	30/04/15	54.967,28	54.967,28	89,60%	49.251,91
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13432	30/04/15	44.225,72	44.225,72	89,60%	39.627,23
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13451	30/04/15	20.697,14	20.697,14	89,60%	18.545,10
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13122	15/08/15	35.277,10	35.277,10	85,67%	30.221,06
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13404	15/08/15	122.025,42	122.025,42	85,67%	104.536,30
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13749	15/08/15	9.475,88	9.475,88	85,67%	8.117,76
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	13753	15/09/15	25.109,02	25.109,02	85,67%	21.510,31
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	13893	15/09/15	6.567,92	6.567,92	85,67%	5.626,58
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	14115	15/09/15	97.863,80	97.863,80	85,67%	83.837,61
1100	WILLIAN PAULO MARTELLI	2367131163	12746	15/09/15	13.590,72	13.590,72	85,67%	11.642,85
1100	WILLIAN PAULO MARTELLI	2367131163	13978	15/09/15	40.869,00	40.869,00	85,67%	35.011,51
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9556	30/05/15	38.500,03	38.500,03	89,60%	34.496,89
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9567	30/05/15	38.500,03	38.500,03	89,60%	34.496,89
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9635	30/05/15	214.325,80	214.325,80	89,60%	192.040,71
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9977	30/05/15	49.249,33	49.249,33	89,60%	44.128,50
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	10433	30/05/15	171.411,20	171.411,20	89,60%	153.588,27
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	8693	30/05/15	11.507,08	8.144,25	89,60%	7.297,43
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9441	30/05/15	19.913,81	19.913,81	89,60%	17.843,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9465	30/05/15	19.913,81	19.913,81	89,60%	17.843,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9554	30/05/15	9.293,11	9.293,11	89,60%	8.326,83
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9621	30/05/15	131.892,80	131.892,80	89,60%	118.178,90
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9734	30/05/15	15.476,16	15.476,16	89,60%	13.866,99

522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9920	30/05/15	9.582,07	9.582,07	89,60%	8.585,75
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10297	30/05/15	4.496,79	4.496,79	89,60%	4.029,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10298	30/05/15	4.150,89	4.150,89	89,60%	3.719,29
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10301	30/05/15	17.295,36	17.295,36	89,60%	15.497,03
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10438	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13131	15/09/15	513.363,17	513.363,17	85,67%	439.786,12
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13421	15/09/15	695.102,65	695.102,65	85,67%	595.478,05
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13847	15/09/15	231.307,85	231.307,85	85,67%	198.155,98
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	12785	15/09/15	17.531,25	17.531,25	85,67%	15.018,61
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13220	15/09/15	85.324,20	85.324,20	85,67%	73.095,23
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13304	15/09/15	15.714,56	15.714,56	85,67%	13.462,29
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13848	15/09/15	173.858,84	173.858,84	85,67%	148.940,77
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12407	15/09/15	162.337,40	162.337,40	85,67%	139.070,62
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12239	30/04/15	178.057,44	178.057,44	89,60%	159.543,45
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12240	30/04/15	152.877,60	152.877,60	89,60%	136.981,75
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12907	15/09/15	351.422,00	351.422,00	85,67%	301.054,94

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

1	65	136	223	326	420	534	625	757	846	928	985	1042	1102	1169	1225
2	69	137	224	339	421	535	628	773	849	929	986	1046	1103	1171	1226
3	70	147	225	342	423	537	634	775	856	930	987	1049	1104	1173	1229
7	71	148	226	345	425	543	645	779	857	931	988	1050	1105	1174	1230
10	73	149	227	347	428	544	646	784	861	932	989	1051	1107	1175	1231
11	74	153	228	353	429	545	647	785	863	934	990	1052	1109	1176	1232
15	75	155	229	357	432	546	650	792	864	935	991	1056	1111	1177	1233
16	76	156	231	358	434	547	651	793	867	936	992	1058	1115	1178	1235
17	77	160	232	359	437	550	652	794	873	937	993	1059	1117	1181	1236
18	78	163	234	364	446	553	655	795	874	938	996	1060	1118	1183	1238
19	79	165	235	365	465	554	658	797	875	939	997	1061	1120	1184	1239
20	80	169	236	366	466	556	659	798	876	940	999	1062	1123	1185	1246
21	81	173	237	367	467	559	663	801	880	941	1002	1063	1124	1188	1249
22	83	177	238	368	468	561	669	803	881	942	1004	1064	1127	1189	1250
24	84	178	240	370	472	564	671	804	884	943	1005	1065	1128	1190	1252
26	85	182	241	371	473	568	674	806	890	944	1006	1066	1129	1191	1254
27	86	183	243	373	478	570	677	807	893	945	1008	1069	1130	1192	1255
28	89	184	245	376	482	572	679	808	894	946	1009	1070	1131	1194	1256
29	90	185	247	377	483	574	680	809	895	947	1013	1071	1132	1195	1257
30	91	186	248	378	484	575	682	810	896	948	1014	1072	1133	1196	1260
31	92	188	249	380	485	576	684	811	898	949	1015	1073	1136	1197	1263
32	94	190	251	383	486	579	687	818	899	951	1016	1080	1137	1198	1264
33	98	191	254	384	487	581	688	819	900	952	1017	1081	1142	1201	1265
35	101	192	255	385	488	583	689	820	902	954	1018	1082	1143	1202	1268
36	102	193	256	386	494	590	690	821	903	955	1020	1083	1145	1203	1269
38	103	195	260	387	500	591	691	822	904	956	1021	1085	1148	1204	1271
39	109	198	264	388	501	595	695	824	905	957	1022	1086	1149	1205	1272
40	111	204	275	389	502	596	698	825	909	959	1023	1087	1151	1206	1273
41	115	205	284	391	506	598	700	826	912	960	1024	1088	1153	1209	1279
42	117	208	285	392	507	602	705	827	913	961	1025	1089	1155	1210	1297
44	118	209	286	393	508	603	731	828	914	964	1026	1090	1156	1211	1298
45	120	210	288	397	509	604	738	830	916	967	1027	1091	1157	1212	1299
46	121	211	289	398	511	606	742	832	917	968	1028	1092	1158	1214	1300
49	126	213	293	399	517	609	745	833	919	969	1029	1093	1159	1215	1301
51	128	214	295	401	520	610	746	834	921	970	1030	1095	1160	1216	1303
53	129	215	299	406	521	614	747	835	922	972	1034	1096	1161	1217	1305

54	130	218	301	407	522	616	748	836	923	974	1035	1097	1163	1218	1306
57	131	219	303	412	528	617	749	837	924	975	1037	1098	1164	1219	1323
60	132	220	306	414	529	620	750	838	925	976	1038	1099	1165	1220	1325
61	133	221	307	415	530	622	753	841	926	980	1039	1100	1167	1221	1334
62	134	222	308	419	531	624	754	842	927	984	1041	1101	1168	1222	1338
	135				533										1339

118

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 28ª Série da 1ª (primeira) emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

BANCO VOTORANTIM S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 28ª série de sua 1ª emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por: Guilherme A. Antonio Marques
Cargo: Procurador

2. _____
Por:
Cargo:

120

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), sendo que a 28ª Série da Emissão será objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" contêm e o prospecto definitivo da Oferta conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o prospecto preliminar foi e o prospecto definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por: Flavio Scarpa
Cargo: Procurador

2. _____
Por:
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA,** para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por: Flavio Aguetoni	Por:
Cargo: Procurador	Cargo:

ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"),

estão sujeitos, atualmente, à alíquota zero de tais contribuições aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de

operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO 9.7.

• RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 31 de outubro de 2014
Comunicado à Imprensa

S&P atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 28ª Série da 1ª Emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A.

Analista principal: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@standardandpoors.com

Contatos analíticos adicionais: Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@standardandpoors.com; Leandro Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Sol Ventura, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2114, sol.ventura@standardandpoors.com

Resumo

- A carteira de direitos creditórios da 28ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora S.A. será composta por direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo realizadas pela CCAB Agro no Brasil;
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)', em nossa Escala Nacional Brasil de classificação de emissões, à 28ª série da 1ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A.;
- O reforço de qualidade de crédito disponível à 28ª série da 1ª emissão de CRAs é proporcionado pela subordinação de certificados (mínimo de 26%), pelo *spread* excedente e pela fiança de até 10% do total da emissão oferecida pela Syngenta;
- A análise de crédito da operação se baseia na adequação entre o nível mínimo de proteção de crédito disponível para os certificados seniores e as estimativas de perdas dimensionadas pelas reservas mínima e dinâmica. Além disso, definimos o índice de perda da operação em 3,5%.

São Paulo (Standard & Poor's), 31 de outubro de 2014 — A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil de classificação de emissões, à 28ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) a ser emitida pela Octante Securitizadora S.A. A carteira de direitos creditórios será composta por direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo realizadas pela CCAB Agro S.A. (CCAB Agro) no Brasil.

O reforço de qualidade de crédito disponível aos CRAs seniores será proporcionado pelos seguintes mecanismos:

- Subordinação de certificados, com um mínimo de 26%; e
- Fiança fornecida pela Syngenta, com um limite de até 10% do total da emissão dos certificados seniores e subordinados acrescidos da remuneração-alvo.

Os juros remuneratórios auferidos aos CRAs seniores e subordinados serão equivalentes à Taxa DI over acrescida de um *spread* definido em processo de *bookbuilding,* sendo o teto da remuneração equivalente à Taxa DI Over acrescida de 2% ao ano. Não haverá amortizações programadas, uma vez que os CRAs serão integralmente pagos na data de vencimento, observada a preferência dos CRAs seniores sobre os CRAs subordinados.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 28ª série da 1ª emissão de CRAs (CRAs seniores) da Octante Securitizadora reflete:

- **Risco de Crédito:** A carteira será composta por direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo realizadas pela CCAB Agro S.A. (CCAB Agro) no Brasil. A análise de crédito da operação se baseia na adequação entre o nível mínimo de proteção de crédito disponível para os certificados seniores e as estimativas de perdas dimensionadas pelas reservas mínima e dinâmica, conforme especificado em nossa metodologia para análise de operações lastreadas por recebíveis comerciais (ver tabela 1).

Tabela 1 - Resumo do Cálculo da Proteção de Crédito

Instrumento	Rating-alvo	Reserva Dinâmica (1)	Reserva Mínima (2)	Proteção de Crédito Necessária	Proteção de Crédito Disponível (Subordinação e Fiança)
CRAs Seniores	brAAA	33,1%	16,4%	33,1%	36%

(1)A Reserva Dinâmica é um cálculo que incorpora o desempenho histórico dos direitos creditórios e um fator de estresse baseado no rating-alvo, no prazo médio dos recebíveis e na avaliação qualitativa dos processos do originador ou selecionador dos créditos.
(2) A Reserva Mínima é um teste de exposição à concentração como proteção contra a probabilidade de que, durante a amortização, um dado número de devedores não honre o pagamento de suas obrigações, o que reduziria o fluxo de caixa para os CRAs.

Adicionalmente, a consideração da fiança fornecida pela Syngenta na proteção de crédito disponível reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Syngenta, bem como os termos da carta de fiança.

- **Risco Operacional:** A capacidade de a emissora, o agente fiduciário e o custodiante dos CRAs de cumprirem com as obrigações que lhes foram designadas nos documentos da operação. Além disso, entendemos que nessa transação a CCAB Agro é um participante cujo papel pode afetar o desempenho da carteira (KTP de desempenho). Todavia, os efeitos que um evento de ruptura da CCAB Agro possa causar são limitados pela revolvência limitada da carteira e pela baixa necessidade de *servicing*. Adicionalmente, a transação contará com dois agentes de formalização e cobrança, cujas responsabilidades abrangem a devida constituição dos ativos e cobrança judicial, se necessário. Com base na nossa análise, entendemos que o rating atribuído ao CRAs seniores é consistente com os riscos operacionais que envolvem os participantes da transação.

- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária e da Syngenta como fiadora, uma vez que os CRAs contam com uma carta de fiança ("*Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte*", publicada em 25 de junho de 2013). Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído à 28ª série da 1ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora.

- **Risco Legal:** O patrimônio separado e a estrutura da emissão dos CRAs avaliados atendem aos critérios da Standard & Poor's com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização. Além disso, revisamos os documentos referentes à garantia fornecida pela Syngenta, de modo a concluir que a garantia atenda aos nossos critérios.

- **Estabilidade do Rating:** Em nossa análise, consideramos o efeito de um estresse moderado nas variáveis econômicas e, em última instância, seu efeito sobre os ratings atribuídos. Analisamos cenários de alteração no índice de perda e diluição da operação em 20%, sendo que os resultados estão em linha com o nosso critério de estabilidade de ratings.

Resumo das Ações de Rating				
Instrumento	**De**	**Para**	**Montante (em R$ milhões)**	**Vencimento Legal**
28ª Série da 1ª Emissão (CRAs Seniores)	Não Classificadas	brAAA (sf) Preliminar	85	Maio de 2017
29ª Série da 1ª Emissão (CRAs Subordinados)	Não Classificadas	Não Classificadas	29,9	Maio de 2017

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's

A Regra 17g-7 da *Securities And Exchange Commission* (SEC) exige que uma Organização Nacionalmente Reconhecida de Ratings Estatísticos (NRSRO, na sigla em inglês) inclua uma descrição das representações, garantias e mecanismos de execução disponíveis aos investidores e uma descrição de como estes se diferem das representações, garantias e mecanismos de execução em emissões de títulos similares, no caso de qualquer relatório que acompanhe um rating de crédito relacionado a um título lastreado por ativos como definido na Regra. Essa regra aplica-se aos títulos classificados no dia 26 de setembro de 2011 ou após esta data (inclusive aqueles com ratings preliminares).

Se aplicável, o Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's 17g-7 incluso neste relatório de rating está disponível em http://standardandpoorsdisclosure-17g7.com.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil, 18 de junho de 2009.
- Critérios de garantias - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Critérios de Metodologia Aplicados a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Critério de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósitos Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's, 30 de setembro de 2014.
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014.

Artigos

- Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional, 21 de junho de 2012.
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: Understanding The Effects Of Macroeconomic Factors On Credit Quality*, 2 de julho de 2014.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poors Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e

projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
  http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985
- Política de Monitoramento
  http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services
A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2014 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza

suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO 9.8.

• CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 8899940 /2015

CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

CCAB AGRO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0039323-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, como intervenientes anuentes,

LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança I"); e

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança II" e, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança I, os "Agentes de Formalização e Cobrança");

sendo que a Cedente, a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança, quando referidos em conjunto, serão adiante denominados "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte",

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas ("Insumos"), por meio da realização de operações de compra e venda a prazo com sócios e/ou acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente e/ou de sua acionista controladora, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ("Devedores" e "Operações de Compra e Venda", respectivamente);

(ii) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios, estabelecido por duplicatas dos Devedores ("Duplicatas") e/ou por contratos de compra e venda de Insumos, celebrados entre a Cedente e os Devedores devidamente performados ("Contratos de Compra e Venda" e "Direitos de Crédito", respectivamente);

(iii) a Cedente é legítima e única titular de Direitos de Crédito e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;

(iv) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

(v) a Cessionária pretende adquirir **(a)** os Direitos de Crédito performados identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no item 2.1 abaixo) na Data de Emissão (abaixo definida) ("Créditos do Agronegócio") para posterior emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA", respectivamente), e **(b)** após o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais (abaixo definidos), novos Direitos de Crédito performados, os quais serão passíveis de cessão desde que: (*1*) não haja a verificação, pela Cessionária, (*A*) de inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais verificada: (*I*) no 5º (quinto) Dia Útil posterior a 31 de maio de 2015; (*II*) no 5º (quinto) Dia Útil posterior a 31 de outubro de 2015; ou (*III*) no 5º (quinto) Dia Útil posterior a 31 de maio de 2016 ("Data de Verificação da Performance"), em valor inferior a 20% (vinte por cento); (*B*) do não rebaixamento da classificação de risco dos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

CRA Sênior; (*C*) da renovação da garantia fidejussória prestada pela Syngenta, nos termos da carta de fiança; (*D*) cessão fiduciária de novas CPR, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (*E*) *(I)* inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; *(II)* requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; *(III)* inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; *(IV)* existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e *(V)* interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente ("Condições para Renovação"); (*2*) atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no item 2.1 abaixo) e às Condições de Cessão (conforme definidas no item 2.2 abaixo); e (*3*) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo devedor em aberto superior a 90 (noventa) dias junto à Cedente e/ou à Cessionária na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("Créditos do Agronegócio Adicionais");

(vi) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: **(a)** primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos (abaixo definidos), ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(b)** posteriormente com os recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos anteriormente, devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data de Verificação da Performance ("Créditos do Agronegócio Quitados"), que tornarem-se disponíveis em até 30 (trinta) dias após a respectiva Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na amortização extraordinária dos CRA, nos termos do item 5.1.13.3 e seguintes do Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária");

(vii) nos termos do "*Termo De Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do*

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado entre a Cessionária e a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente) os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo uma série sênior ("CRA Sênior") e outra subordinada ("CRA Subordinado"), sendo que **(a)** os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta"), e o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Cedente e será equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) em relação ao valor total da Emissão acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária ("Colocação Privada" e "Valor Total da Emissão", respectivamente);

(viii) por meio da celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças*" ("Contrato de Prestação de Serviços"), a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54("Agente Escriturador", "Agente Registrador", "Agente Digitador" ou "Custodiante", conforme o caso), foi contratada pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela digitação dos CRA Sênior e escrituração dos CRA, pela custódia dos Documentos Comprobatórios (abaixo definidos) e pelo registro dos CRA na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP");

(ix) por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança ("Contrato de Cobrança Bancária"), o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"), foi contratado pela Cessionária para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários a serem emitidos aos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda ("Boletos Bancários"), para que o Agente de Formalização e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, à Cessionária, à Cedente e ao Custodiante;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

(x) por meio da celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*" ("Contrato de Formalização e Cobrança"), os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados pela Cessionária para serem responsáveis pela verificação do atendimento pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais aos Critérios de Elegibilidade, pela formalização da cessão e pela cobrança extrajudicial e/ou judicial, respectivamente, dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial ("Direitos de Crédito Inadimplidos");

(xi) no âmbito de seus negócios, como prática de mercado, a Cedente recebe dos Devedores, cédulas de produto rural, representativas de entrega de commodities agrícolas ("CPR"). Tais CPR são devolvidas aos respectivos Devedores no momento do cumprimento de suas obrigações perante a Cedente e a Cessionária ou são por ela executadas, em caso de inadimplemento;

(xii) tais CPR foram cedidas fiduciariamente pela Cedente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores, até o montante de seus respectivos Créditos do Agronegócio, por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Cedente e a Cessionária;

(xiii) nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança e do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente concordou em agir como agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial das CPR, diretamente ou indiretamente, em caso de inadimplência de qualquer Devedor;

(xiv) por meio da celebração do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" ("Acordo de Compartilhamento"), foi regulada a ordem de distribuição do montante equivalente aos valores eventualmente recuperados na cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, inclusive pela execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, pela Cedente ou por terceiro, no âmbito do Contrato de Formalização e Cobrança; e

(xv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

1.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto: **(i)** a cessão sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão na Data de Emissão, observado o disposto neste Contrato de Cessão ("Cessão de Créditos"); e **(ii)** a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável de Créditos do Agronegócio Adicionais, que serão formalizados por meio do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.1.1. O Anexo I deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio, contemplando: **(i)** a denominação, o CPF/CNPJ e o código dos respectivos Devedores junto à Cedente, **(ii)** o número do Contrato de Compra e Venda e/ou da Duplicata, **(iii)** as datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, **(iv)** os valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, **(v)** a Taxa de Desconto (conforme definido no item 4.2 abaixo) aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e **(vi)** o valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio.

1.1.2. A eficácia da presente cessão encontra-se condicionada, nos termos do artigo 121, 122 e 125 do Código Civil, **(i)** à liberação dos Créditos do Agronegócio listados no Anexo I em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de emissão dos CRA ("Data de Emissão"), ou seja, até 09 de fevereiro de 2015; e **(ii)** à efetiva realização da Emissão.

1.1.3. Pagamentos parciais ou totais de Créditos do Agronegócio resultarão em disponibilidade de caixa para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais em até 30 (trinta) dias após cada Data de Verificação da Performance e/ou Amortização Extraordinária e os procedimentos descritos abaixo deverão ser observados:

1.1.3.1. Verificadas as Condições para Renovação até a respectiva Data de Verificação da Performance, a Cessionária deverá enviar comunicação para a Cedente informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais e o montante disponível para aquisição.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

1.1.3.2. Após o recebimento da comunicação acima, a Cedente deverá apresentar: **(i)** à Cessionária, ao Custodiante e aos Agentes de Formalização e Cobrança, um relatório com informações sobre os Créditos do Agronegócio Adicionais, que terá a forma e as informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido no item 7.2 abaixo); **(ii)** à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios (abaixo definidos); e **(iii)** à Cessionária, listas de forma e conteúdo similar às do Anexo I deste Contrato de Cessão, contendo as informações necessárias relativas aos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.1.3.3. Após a confirmação pelos Agentes de Formalização e Cobrança de que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no item 2.2 abaixo), o que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento das informações descritas no item 1.1.4.2 acima, as Partes formalizarão a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais mediante a assinatura de termo de cessão, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Contrato de Cessão ("Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais"), respeitadas ainda as demais Condições para Renovação.

1.1.3.4. Após **(i)** a formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e **(ii)** a confirmação do Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio", exceto com relação aos itens 4.1 e 4.2 (incluindo subitens) e ao Anexo I deste Contrato de Cessão, nos quais referências a Créditos do Agronegócio deverão ser interpretadas como sendo os Créditos do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente, e haverá pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão.

1.1.3.5. A Cedente envidará os seus melhores esforços para, durante o prazo dos CRA, originar os Direitos de Crédito de forma a cumprir com o disposto no item 1.1 deste Contrato de Cessão.

1.1.3.6. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, nas respectivas Datas de Verificação da Performance, a Cessionária tenha verificado que **(i)** as Condições para Renovação não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária; ou **(ii)** as Condições para Renovação tenham sido atendidas, mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos, hipótese na qual a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio vencidos que não tenham sido substituídos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

1.2. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos, seja imediata ou futura, conforme item 1.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de Compra e Venda, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

1.3. Nos termos do artigo 287 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a presente Cessão de Créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios (abaixo definidos).

1.3.1. Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam ("Documentos Comprobatórios"): **(i)** as Duplicatas, **(ii)** os Contratos de Compra e Venda; **(iii)** cópia do Livro de Registro de Duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada ("Livro de Registro de Duplicatas") da Cedente; e **(iv)** comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais.

1.3.2. A Cedente encaminhará a cada um dos Devedores correio eletrônico criptografado enviado por meio da **LLEIDANET DO BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 422, cj. 72, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.172.754/0001-57, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão ("Notificações de Cessão e de Condições Negociais"), por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Cessionária.

1.3.3. As vias originais dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio serão mantidas sob a guarda e custódia física do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, conforme Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão.

1.4. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja boa, firme e valiosa.

1.5. A Cessionária tornar-se-á titular dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME nº 8899940 /2015

e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão de tais créditos, o Valor de Cessão, de acordo com os procedimentos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta abaixo. Mediante pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente (conforme definido abaixo).

1.6. A Cedente é responsável, civil e criminalmente, pela origem, existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Código Civil, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, além de eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente ou à Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou que possam, de qualquer modo, interferir no objeto deste Contrato de Cessão.

1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato de Cessão, a Cedente não se responsabiliza pela solvência dos Devedores com relação ao pagamento dos Créditos do Agronegócio.

1.8. A Cedente no âmbito de seu objeto social possui outras relações comerciais com os Devedores, além daquelas estabelecidas por meio dos Créditos do Agronegócio, obrigando-se a notificar, por escrito, a Cessionária sobre todo e qualquer evento de inadimplemento de seus Devedores nas demais relações comerciais estabelecidas pela Cedente com tais Devedores, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do referido inadimplemento.

1.9. O Agente de Formalização e Cobrança II obriga-se a notificar a Cedente, por escrito, sobre todo e qualquer inadimplemento dos Devedores no âmbito dos Créditos do Agronegócio, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência do referido inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, com base no Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido no item 7.2 abaixo) e nos relatórios a serem preparados pela Cedente conforme os itens 1.1.3.1 e 1.1.4.2 acima, os Agentes de Formalização e Cobrança verificaram se os Créditos do Agronegócio atendem e, se for o caso, verificarão, nas datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

(i) data de vencimento anterior à 31 de outubro de 2016 ou o 1º Dia Útil subsequente, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril, maio, agosto, setembro ou outubro ou o 1º Dia Útil ao mês subsequente de cada um dos meses acima;

(ii) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária e/ou a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias;

(iii) são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo III deste Contrato de Cessão;

(iv) concentração de Devedores: **(a)** para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo "Código do Cliente" constante do Anexo III deste Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e **(b)** o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (a) acima, identificados pelo "Código do Cliente" constante também do Anexo III deste Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial e no caso de Amortização Extraordinária, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão; e

(v) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima.

2.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificará que os Créditos do Agronegócio atenderão, na Data de Emissão e nas datas de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às seguintes condições de cessão, cumulativamente ("Condições de Cessão"):

10

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 2015

(i) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3 alínea (ii) abaixo;

(ii) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;

(iii) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;

(iv) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos deste Contrato de Cessão;

(v) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;

(vi) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(vii) as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção do Livro de Registro de Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pelo Custodiante) dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas;

(viii) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está inadimplente com a Cedente e/ou com a Cessionária, por prazo superior a 90 (noventa) dias, nas datas de celebração deste Contrato de Cessão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;

(ix) cada Devedor não está inadimplente com o Coordenador Líder por prazo superior a 90 (noventa) dias, na data de celebração deste Contrato de Cessão;

(x) todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III deste Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. ("Syngenta"); e

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

(xi) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2015, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

2.3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas do item 2.2 acima, como Condição da Cessão, a Cedente se compromete a:

(i) enviar aos Devedores as Notificações de Cessão e de Condições Negociais, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da Data de Emissão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;

(ii) enviar ao Custodiante com cópia para a Cessionária **(a)** as Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda até a Data de Emissão; e **(b)** a confirmação do envio das Notificações de Cessão e de Condições Negociais até 10 (dez) Dias Úteis após a Data de Emissão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso; e

(iii) registrar o presente Contrato de Cessão, o Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrado, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das respectivas Partes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração.

2.3.1. Não obstante a obrigação de envio das Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda até a Data de Emissão, caso a formalização das mesmas não esteja aprovada pelo Agente de Cobrança no momento do pagamento do Valor de Cessão a Cedente terá até 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Emissão, para regularizar eventuais pendencias.

2.4. A Cedente deverá apresentar ao Custodiante na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, cópia do Livro de Registro de Duplicatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1. A Cessionária contratou o Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, para atuar como depositário, para que guarde, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

aos Créditos do Agronegócio, inclusive arquivos eletrônicos, até a liquidação da totalidade dos CRA.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante aos Agentes de Formalização e Cobrança, com cópia para a Cessionária, na hipótese de inadimplemento do Crédito do Agronegócio pelo respectivo Devedor. Os Agentes de Formalização e Cobrança permaneceram, conforme o caso, como depositários fieis, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, das vias originais dos Documentos Comprobatórios durante o tempo que for necessário para promover o processo de cobrança dos Créditos do Agronegócio, sendo responsáveis nos termos da legislação em vigor aplicável à atividade de depositário durante o período em que os Documentos Comprobatórios permanecerem em seus poderes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR NOMINAL, VALOR NOMINAL TOTAL E DO VALOR DE CESSÃO

4.1. O valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio em 26 de janeiro de 2015 está expressamente indicado como "valor de face" na tabela constante do Anexo I deste Contrato de Cessão ("Valor Nominal"). O Valor Nominal total dos Créditos do Agronegócio é de R$115.603.592,33 (cento e quinze milhões seiscentos e três mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos ("Valor Nominal Total"), na Data de Emissão. Ademais, o saldo devedor de cada um dos Créditos do Agronegócio em 26 de janeiro de 2015 está expressamente indicado como "valor considerado" na tabela do Anexo I deste Contrato de Cessão e corresponde ao valor de cada um dos Créditos do Agronegócio que será vinculado aos CRA ("Saldo Devedor"). O Saldo Devedor total dos Créditos do Agronegócio é de R$115.509.989,20 (cento e quinze milhões quinhentos e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) ("Saldo Devedor Total"), na Data de Emissão.

4.2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar, nos termos do item 4.2.1 abaixo, o valor de cessão ("Valor de Cessão"), correspondente a:

Valor de Cessão = $\sum i$ (VFi x TDi) – DC

onde:

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i
TDi Taxa de desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido abaixo
DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas no item 4.4. abaixo

$$TDi = \frac{1}{[(1+DI)*(1+Spread)]^{(P/252)}}$$

13

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

onde:

TDi	Taxa de desconto ("Taxa de Desconto")
DI	a taxa efetiva média dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia" negociados na BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros com datas de vencimento mais próximas das Data X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais
Spread	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
P	Dias Úteis entre a Data de Emissão e Data X acrescido de 154 (cento e cinquenta e quatro) Dias Úteis
Data X	Equivalente a: **(i)** 31 de maio de 2015 para créditos com vencimento em abril e malo de 2015; **(ii)** 30 de setembro de 2015 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2015; e **(iii)** 31 de outubro de 2015 para créditos com vencimento em outubro de 2015

4.2.1. O pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente, ao Banco Votorantim S.A. ("Coordenador Líder") ou à Syngenta, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização da totalidade dos CRA ("Data de Pagamento do Valor de Cessão"), em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.4 e na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

4.2.1.1. O Valor de Cessão será parcialmente retido na Conta Emissão (conforme abaixo definida) por até 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Pagamento do Valor de Cessão, em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio cujas Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda não tenham sido formalizados até a Data de Pagamento do Valor de Cessão ("Montante Retido do Valor de Cessão"). As Duplicatas serão consideradas formalizadas apenas quando contarem com aceite. O Montante Retido do Valor de Cessão deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação das respectivas Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda, o Montante Retido do Valor de Cessão proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio, atrelados às Duplicatas e/ou aos Contratos de Compra e Venda apresentados serão entregues à Cedente, que, por sua vez, deverá destiná-lo à realização dos pagamentos mencionados no item 4.4 abaixo. Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão acima previsto, haverá a resolução da cessão nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

4.2.1.2. Adicionalmente, parcela do Valor de Cessão equivalente a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinada à composição do fundo de reserva ("Fundo de Reserva"). O

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

com datas de vencimento mais próximas das Data X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Spread 0,50% (cinquenta centésimos por cento)

P Dias Úteis entre cada Data de Verificação da Performance e Data X acrescido de 154 (cento e cinquenta e quatro) Dias Úteis

Data X Equivalente a **(i)** 30 de setembro de 2015 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2015; **(ii)** 31 de outubro de 2015 para créditos com vencimento em outubro de 2015; **(iii)** 31 de maio de 2016 para créditos com vencimento em abril e maio de 2016; **(iv)** 30 de setembro de 2016 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2016; e **(v)** 31 de outubro de 2016 para créditos com vencimento em outubro de 2016.

4.3.1. O pagamento deste Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente, ao Coordenador Líder ou à Syngenta, conforme o caso, em um Dia Útil das datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional"), **(i)** primeiramente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos até cada Data de Verificação da Performance, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, e **(ii)** posteriormente, em moeda corrente nacional, com os recursos oriundos do pagamento de Direitos de Crédito Quitados até a respectiva Data de Verificação da Performance, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

4.3.1.1. O Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Emissão (conforme abaixo definido) por até 90 (noventa) dias a partir da Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional, em montante equivalente ao Valor de Cessão Adicional dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujas Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda não tenham sido formalizados até a Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional ("Montante Retido do Valor de Cessão Adicional" e, em conjunto com Montante Retido do Valor de Cessão, "Montante Retido"). As Duplicatas serão consideradas formalizadas apenas quando contarem com aceite. O Montante Retido do Valor de Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação das respectivas Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda, o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados às Duplicatas e/ou aos Contratos de Compra e Venda apresentados será entregue à Cedente, que, por sua vez, deverá destiná-lo à realização dos pagamentos mencionados no item 4.4 abaixo. Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão Adicional acima previsto, haverá a resolução da cessão nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

4.3.2. A parcela referente à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que for paga em moeda nacional corrente deverá ser direcionada à realização dos pagamentos descritos na cláusula 4.4 abaixo.

4.3.3. Mediante pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento o recibo de quitação das obrigações da Cedente perante o Banco Votorantim e/ou a Syngenta, conforme o caso, previstas no item 4.4 abaixo.

4.3.4. Os recursos a serem utilizados para pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos do item 4.3.1(i) acima serão provenientes dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a respectiva Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após última aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária.

4.4. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para **(i)** pagamento das despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Reserva; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização do CRA Subordinado, **(b)** pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta no valor de até R$62.701.156,81 (sessenta e dois milhões setecentos e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) com vencimento em 30 de agosto de 2015, **(c)** para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder, e **(d)** reforço do caixa e capital de giro da Cedente , necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos ao item (b) após o pagamento total do item (a) e assim sucessivamente.

4.4.1. A Cessionária fica desde já autorizada a realizar os pagamentos mencionados no item 4.4 acima, por conta e ordem da Cedente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do Banco Votorantim ou da Syngenta, conforme o caso. Tais pagamentos deverão ser efetuados pela Cessionária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Pagamento do Valor de Cessão ou da Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso.

4.5. São de responsabilidade da Cedente todos os custos relativos à emissão ("Custos da Emissão" e "Despesas da Cedente", respectivamente):

4.5.1. Com relação à oferta de distribuição pública dos CRA Sênior: **(i)** despesas da

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
MICROFILME Nº 889940 /2015

Cessionária com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a CETIP e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; **(ii)** comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; **(iii)** despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA; **(iv)** despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da oferta de distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; **(v)** honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco e ao Agente Fiduciário; **(vi)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; **(vii)** despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; **(viii)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e **(ix)** despesas com o Fundo de Reserva e a Conta Emissão; e

4.5.2. Com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: **(i)** honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco e ao Agente Fiduciário; **(ii)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; **(iii)** despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e **(iv)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA

5.1. Exceto quando **(i)** da utilização dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão para pagamento do preço de subscrição e integralização do CRA Subordinado, nos termos do item 4.2.3 acima; e **(ii)** da utilização de Direitos de Crédito Inadimplidos para pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos do item 4.3.1 acima, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco (banco n.º 237), sob o n.º 0885-0 e agência 3396, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio ("Conta Emissão");

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S. P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

(ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (banco n.º 341), na agência n.º 0910, de n.º 09597-5, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente ("Conta Autorizada da Cedente");

(iii) no caso de serem recursos direcionados ao pagamento de empréstimo concedido à Cedente pelo Banco Votorantim, na conta corrente de titularidade do Banco Votorantim mantida junto ao próprio Banco Votorantim (banco n.º 655), na agência n.º 0001-9, de n.º 243.231.901-7; e

(iv) no caso de serem recursos direcionados ao pagamento dos créditos devidos pela Cedente à Syngenta mencionados no item 4.4 acima, na conta corrente de titularidade da Syngenta mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (banco n.º 033), na agência n.º 2271, de n.º 130011549.

5.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas no item 5.1 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, tendo em vista o recebimento pelos Devedores das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais.

5.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

5.4. Os tributos incidentes e/ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

5.4.1. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos realizados nos termos do item 4.4.1 acima também deverão ser suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

5.5. Os valores eventualmente recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento dos Créditos do Agronegócio ou Direitos de Crédito Inadimplidos pelos respectivos Devedores serão acolhidos pela Cedente e deverão ser transferidos para a Conta Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos Direitos de Crédito Inadimplidos, as quais deverão ser enviadas à Cessionária, com cópia

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 2015

para os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

6.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução ("Eventos de Resolução"):

(i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;

(ii) caso a Cedente não cumpra com o disposto no item 2.3, acima;

(iii) caso não seja colocada a totalidade dos CRA Sênior no âmbito de sua oferta, considerar-se-á resolvida a cessão proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio representativos do lastro dos CRA Sênior cancelados;

(iv) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito Inadimplido **(a)** não possua origem legal; **(b)** não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda **(c)** que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização, observado os itens 4.2.1.1 e 4.3.1.1;

(v) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda; ou

(vi) nas hipóteses previstas no item 9.3. do presente Contrato de Cessão.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, a Cedente obriga-se a formalizar e encaminhar à Cessionária o "Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito" elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão ("Termo de Resolução de Cessão").

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

6.3. O valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Sexta, com exceção da alínea (iii) do item 6.1 acima, será correspondente **(i)** ao valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou **(ii)** ao valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio ("Multa Indenizatória").

6.3.1. O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação, mediante crédito na Conta Emissão.

6.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula Sexta, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS DIRETOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

7.1. Nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco será responsável pela cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, os quais estão registrados no sistema de cobrança do Bradesco.

7.2. A Cedente disponibilizou à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, anteriormente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, arquivo eletrônico que identificou os Créditos do Agronegócio, elaborado em formato estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ("Relatório dos Créditos do Agronegócio"). Com base nas informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio, o Bradesco providenciará **(i)** a emissão dos Boletos Bancários para pagamento das Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e **(ii)** a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que este encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Cessionária, ao Custodiante e à Cedente.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

7.3. Os recursos provenientes do pagamento dos Boletos Bancários pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão. Alternativamente, os Devedores poderão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, transferir os valores constantes dos Boletos Bancários diretamente na Conta Emissão, sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.3.1. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Crédito do Agronegócio seja realizado pelo Devedor junto à Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá **(i)** transferir o respectivo valor para a Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão; e **(ii)** informar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança sobre a referida transferência.

7.4. No exercício de suas funções nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco, desde já autorizado pela Cessionária, disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Emissão à Cedente, à Cessionária, ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização e Cobrança, de forma que a Cedente, a Cessionária, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança possam ter acesso a informações sobre **(i)** os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e **(ii)** os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores.

7.5. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança II será responsável por **(i)** acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Bradesco nos termos do item 7.4 acima; e **(ii)** conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

7.6. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento integral, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial do Direito de Crédito Inadimplido, sendo que o Agente de Formalização e Cobrança II ficará responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança I ficará responsável pela cobrança judicial nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança. Para tanto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante aos Agentes de Formalização e Cobrança, com cópia para a Cessionária, conforme disposto no item 3.2 da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão.

7.6.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança II em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança I em decorrência de cobrança judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

Formalização e Cobrança deverão observar os procedimentos de distribuição descritos no Acordo de Compartilhamento.

7.7. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, a Cedente poderá, a qualquer tempo, exercer a Opção de Recompra (conforme definido abaixo), nos termos Cláusula Oitava deste Contrato de Cessão.

7.8. A cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Formalização e Cobrança até que os valores correspondentes sejam recuperados ou até a ocorrência da Opção de Recompra do Direito de Crédito Inadimplido pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato de Cessão.

7.8.1. A Cedente, neste ato, compromete-se a realizar esforços de cobrança extrajudiciais dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Cessionária, de acordo com as práticas usuais adotadas pela Cedente, sem prejuízo do disposto no item 7.8 acima, de forma a garantir que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos sejam realizados pelo Agente de Formalização e Cobrança II de acordo com o Contrato de Formalização e Cobrança, sendo certo que os valores eventualmente recuperados pela Cedente em decorrência da cobrança extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos deverão observar os procedimentos de distribuição descritos no Acordo de Compartilhamento.

Compromisso da Cedente em relação à cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e à destinação dos recursos oriundos de eventual execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária

7.9. A Cedente concordou em atuar, por conta e ordem da Cessionária, como agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial das CPR, executadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, diretamente ou indiretamente, quando da eventual necessidade de execução dos créditos oriundos das CPR, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança e do Contrato de Cessão Fiduciária. Dessa forma, ficou acordado que, quando da execução dos créditos oriundos das CPR de determinado Devedor, a Cedente alocará o montante equivalente aos recursos obtidos com o aludido processo de execução na ordem de distribuição prevista no Acordo de Compartilhamento.

7.9.1. A Cedente concorda ainda em manter como depositária fiel as CPR recebidas dos Devedores.

7.10. Os valores eventualmente recuperados pela Cedente e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos ou de CPR serão creditados na Conta Emissão ou nas contas correntes

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 8899940 /2015

indicadas aos Agentes de Formalização e Cobrança ou à Cedente no âmbito do Acordo de Compartilhamento, conforme o caso, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores diretamente à Cedente e/ou aos Agentes de Formalização e Cobrança deverão ser transferidos pela Cedente e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança à Cessionária em até 2 (dois) Dias Úteis, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão ou nas contas correntes indicadas aos Agentes de Formalização e Cobrança ou à Cedente no âmbito do Acordo de Compartilhamento, conforme o caso.

7.11. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança II será responsável por elaborar relatórios semanais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência ("Relatórios de Recuperação de Créditos"). Referidos Relatórios de Recuperação de Créditos serão enviados eletronicamente à Cessionária e à Cedente, sendo certo que as informações constantes de tais Relatórios de Recuperação de Créditos deverão ser utilizadas pela Cedente como suporte para eventual exercício da Opção de Recompra.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPÇÃO DE RECOMPRA DE DIREITOS DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

8.1. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de recomprar referido Direito de Crédito Inadimplido em sua integralidade ("Opção de Recompra").

8.1.1. Na hipótese de que trata o item 8.1 acima, a Cedente deverá: **(i)** notificar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de "Notificação de Exercício de Opção de Recompra" elaborada na forma do Anexo V deste Contrato de Cessão ("Notificação de Recompra"); e **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao valor de face do respectivo Direito de Crédito Inadimplido objeto da recompra, conforme indicado no Anexo I, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento ("Valor de Recompra").

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

8.1.2. A transferência referida no item 8.1.1 acima deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Emissão.

8.1.3. Nas hipóteses de recompra de um determinado Direito de Crédito Inadimplido, o respectivo Valor de Recompra será descontado de eventuais valores que tenham sido recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, em relação ao próprio Direito de Crédito Inadimplido.

8.2. A Cedente poderá optar por exercer a Opção de Recompra com relação a qualquer Direito de Crédito Inadimplido e enviar a Notificação de Recompra até a data de liquidação integral dos CRA Sênior.

8.3. O valor total dos Direitos de Crédito Inadimplidos objeto de Opção de Recompra pela Cedente estará sujeito ao limite máximo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio na data da celebração do presente Contrato de Cessão, conforme indicado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão ("Limite de Recompra").

8.4. O Limite de Recompra deverá ser verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança II, a partir da primeira data de vencimento dos Créditos do Agronegócio.

8.4.1. Caso o Agente de Formalização e Cobrança II verifique que o Limite de Recompra foi atingido, este deverá imediatamente notificar a Cedente e a Cessionária, não sendo mais permitido à Cedente exercer a Opção de Recompra.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

(iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(v) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade; e

(vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

9.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos do item 9.1 acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

(i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;

(ii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;

(iii) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

(iv) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

(v) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Contratos de Compra e Venda e das Duplicatas em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão a partir da Data de Emissão, inclusive;

(vi) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;

(vii) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(viii) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores; e

(ix) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil, **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
MICROFILME nº 8899940 2015

artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(x) as garantias eventualmente prestadas com relação aos Créditos do Agronegócio cedidos, inclusive as Garantias Compartilhadas, constituem obrigação vinculante, válida e legítima do Devedor correspondente, cobrável nos termos da legislação brasileira.

9.3. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, inclusive, mas não se limitando quando da assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, observado o disposto nos itens 4.2.1.1 e 4.3.1.1, contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, **(i)** resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou **(ii)** dar por terminado o presente Contrato de Cessão ou os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

(i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Nona acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;

(ii) informar imediatamente à Cessionária, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Devedor;

(iii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Contratos de Compra e Venda e as Duplicatas objeto dos Créditos do Agronegócio sem a prévia e expressa autorização por escrito da Cessionária;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

(iv) apresentar à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Emissão, os termos de liberação dos Créditos do Agronegócio listados no Anexo I deste Contrato, devendo a Cedente recomprar os Créditos do Agronegócio vinculados às Duplicatas não liberadas até o término do prazo previsto neste subitem;

(v) caso venham a receber valores diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Cessionária no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento, nos termos deste Contrato de Cessão;

(vi) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio;

(vii) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

(viii) proceder ao imediato pagamento da Multa Indenizatória caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;

(ix) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula Dez e as constantes da Cláusula Nona acima;

(x) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;

(xi) permitir à Cessionária, ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente; e

29

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

(xii) efetuar o registro do presente Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de domicílio das Partes no prazo legal, devendo encaminhar à Cessionária o respectivo comprovante do registro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua obtenção.

CLÁUSULA ONZE – DA INDENIZAÇÃO

11.1. A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão ou com a regulamentação aplicável.

11.2. A Cedente compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DOZE – DA TUTELA ESPECÍFICA

12.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.2. Caso a Cedente descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Cessionária, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 13.2 abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 466-B e 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula Doze, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME nº 8899940 /2015

documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

12.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula Doze, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Cessionária fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Documentos Comprobatórios, incluindo os Contratos de Compra e Venda e as Duplicatas.

13.2. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

13.3. Sem prejuízo do pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Cessão pela Cedente ou pela Cessionária acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

13.4. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexequível, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.6. O não exercício pela Cessionária de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

Cessionária, não importará na renúncia pela Cessionária, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

13.7. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

13.8. A Cessão de Créditos é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.9. Para fins do presente instrumento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

13.10. Fica ajustado pelas Partes que **(i)** o presente negócio jurídico não representa, e não representará em qualquer hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, e **(ii)** a cessão de que trata este Contrato de Cessão limita-se aos Direitos Creditórios, e não caracteriza, em qualquer hipótese, a sub-rogação da Cessionária em quaisquer das obrigações da Cedente na qualidade de fornecedor de Insumos.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA.

14.2. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem com da liquidação dos títulos a que estejam vinculados, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

15.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940/2015

15.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME nº 8899940 2015

Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

CCAB AGRO S.A.

Nome: Gines Yasuda
Cargo: Presidente

Nome: Joana Paiva Almeida Vaden
Cargo: Diretora de controladoria

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME nº 8899940 /2015

Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Fernanda Alveiro Ribeiro Paes de Melo
Cargo: Procuradora

Nome: Guilherme Antonio Munaro
Cargo: Procurador

35

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 889940 2015

Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

LUCHESI ADVOGADOS

Nome: Luiz Henrique Dias
Cargo: Advogado

Nome:
Cargo:

36

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 8899940 /2015

Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Nome: Valondia Pereira do Nascimento
Cargo: Procuradora

Nome:
Cargo:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.899.940** em **26/01/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **8.899.940**, em títulos e documentos.
São Paulo, 26 de janeiro de 2015

R.T.D.	
Emol.	R$ 8.588,88
Estado	R$ 2.441,06
Ipesp	R$ 1.808,18
R. Civil	R$ 452,05
T. Justiça	R$ 452,05
Total	R$ 13.742,22

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

Testemunhas:

Nome: Ariane Camilo
CPF/MF: 397 876 038 03
RG: 34.001.606-1

Nome: Maria Gabriela R. M. Correia
CPF/MF: 396 538 392 87
RG: 533106-4

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cliente	Razão Social	CNPJ / CPF	No. Titulo	Vencimento	Valor da Nota (R$)	Valor Considerado (R$)	Taxa de Desconto	Valor de Cessão (R$)
91	ADAO JACOBOWSKI	12780006900	13089	15/09/15	91.957,50	91.957,50	85,67%	78.777,82
91	ADAO JACOBOWSKI	12780006900	13686	15/09/15	13.652,28	13.652,28	85,67%	11.695,59
326	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	12899437968	13202	30/04/15	19.269,84	19.269,84	89,60%	17.266,21
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10249	30/05/15	171.649,80	171.649,80	89,60%	153.802,06
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10691	30/05/15	479.132,83	479.132,83	89,60%	429.313,74
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	9070	30/05/15	224.325,68	224.325,68	89,60%	201.000,83
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10489	15/09/15	35.103,57	35.103,57	85,67%	30.072,40
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10685	15/09/15	135.679,74	135.679,74	85,67%	116.233,63
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10692	15/09/15	492.428,40	492.428,40	85,67%	421.851,80
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	9071	15/09/15	231.684,02	231.684,02	85,67%	198.478,24
16	ADEMIR JOSE PICCININ	37850660072	13710	15/09/15	26.246,48	26.246,48	85,67%	22.484,74
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	12927	15/08/15	22.062,77	22.062,77	85,67%	18.900,65
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13245	15/08/15	28.808,77	28.808,77	85,67%	24.679,79
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13419	15/08/15	43.494,13	43.494,13	85,67%	37.260,40
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13447	15/08/15	48.713,42	48.713,42	85,67%	41.731,64
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	14143	15/08/15	129.720,78	129.720,78	85,67%	111.128,73
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO	642088004	10533	30/05/15	831.090,20	831.090,20	89,60%	744.675,41
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO	642088004	10534	30/05/15	583.531,42	583.531,42	89,60%	522.857,21
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	12941	15/09/15	323.232,26	323.232,26	85,67%	276.905,46
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13015	15/09/15	11.085,36	11.085,36	85,67%	9.496,57
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13016	15/09/15	420.269,98	420.269,98	85,67%	360.035,38

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13486	15/09/15	152.379,36	152.379,36	85,67%	130.539,80
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13487	15/09/15	575.655,36	575.655,36	85,67%	493.150,37
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13747	15/09/15	62.416,10	62.416,10	85,67%	53.470,40
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	14257	15/09/15	444.948,00	444.948,00	85,67%	381.176,46
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	9274	15/09/15	17.834,40	17.834,40	85,67%	15.278,31
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	9903	15/09/15	8.434,61	8.434,61	85,67%	7.225,73
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	10432	15/09/15	122.130,48	122.130,48	85,67%	104.626,30
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	10652	15/09/15	10.344,31	10.344,31	85,67%	8.861,73
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	12912	15/09/15	21.826,67	21.826,67	85,67%	18.698,39
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13641	15/09/15	768.717,25	768.717,25	85,67%	658.541,94
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13643	15/09/15	48.100,50	48.100,50	85,67%	41.206,56
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13645	15/09/15	150.155,00	150.155,00	85,67%	128.634,25
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14150	15/09/15	181.722,65	181.722,65	85,67%	155.677,51
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14151	15/09/15	757.049,89	757.049,89	85,67%	648.546,79
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14153	15/09/15	523.071,99	523.071,99	85,67%	448.103,44
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9158	15/09/15	58.229,77	58.229,77	85,67%	49.884,07
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9159	15/09/15	48.783,75	48.783,75	85,67%	41.791,89
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9160	15/09/15	73.048,74	73.048,74	85,67%	62.579,13
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9289	15/09/15	248.447,20	248.447,20	85,67%	212.838,86
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9290	15/09/15	105.189,34	105.189,34	85,67%	90.113,23
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9291	15/09/15	227.409,33	227.409,33	85,67%	194.816,21
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9295	15/09/15	19.297,58	19.297,58	85,67%	16.531,78
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9296	15/09/15	24.121,97	24.121,97	85,67%	20.664,72
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9353	15/09/15	18.734,44	18.734,44	85,67%	16.049,35
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9354	15/09/15	8.921,16	8.921,16	85,67%	7.642,55
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9355	15/09/15	16.950,20	16.950,20	85,67%	14.520,84

40

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

553	AIRTON GORGEN	46726500904	9375	15/09/15	38.733,01	38.733,01	85,67%	33.181,66
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9376	15/09/15	17.648,76	17.648,76	85,67%	15.119,28
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9377	15/09/15	35.756,41	35.756,41	85,67%	30.631,67
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9489	15/09/15	207.281,84	207.281,84	85,67%	177.573,46
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9495	15/09/15	92.037,63	92.037,63	85,67%	78.846,47
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9496	15/09/15	75.545,64	75.545,64	85,67%	64.718,17
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9510	15/09/15	126.988,74	126.988,74	85,67%	108.788,26
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9511	15/09/15	97.870,92	97.870,92	85,67%	83.843,71
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9513	15/09/15	35.058,24	35.058,24	85,67%	30.033,57
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9549	15/09/15	37.546,72	37.546,72	85,67%	32.165,39
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9550	15/09/15	25.031,15	25.031,15	85,67%	21.443,60
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9551	15/09/15	37.546,72	37.546,72	85,67%	32.165,39
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9580	15/09/15	21.327,10	21.327,10	85,67%	18.270,42
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9582	15/09/15	14.899,75	14.899,75	85,67%	12.764,26
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9727	15/09/15	7.690,12	7.690,12	85,67%	6.587,94
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9817	15/09/15	4.113,34	4.113,34	85,67%	3.523,80
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9958	15/09/15	10.427,04	10.427,04	85,67%	8.932,60
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9959	15/09/15	8.797,82	8.797,82	85,67%	7.536,88
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9960	15/09/15	6.516,90	6.516,90	85,67%	5.582,87
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10058	15/09/15	42.171,54	42.171,54	85,67%	36.127,36
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10059	15/09/15	37.868,32	37.868,32	85,67%	32.440,90
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10206	15/09/15	29.112,95	29.112,95	85,67%	24.940,38
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10219	15/09/15	10.588,52	10.588,52	85,67%	9.070,94
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10220	15/09/15	15.882,78	15.882,78	85,67%	13.606,40
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10224	15/09/15	126.053,80	126.053,80	85,67%	107.987,32
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10327	15/09/15	52.523,46	52.523,46	85,67%	44.995,61

41

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

553	AIRTON GORGEN	46726500904	10335	15/09/15	42.973,74	42.973,74	85,67%	36.814,59
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10336	15/09/15	42.973,74	42.973,74	85,67%	36.814,59
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10337	15/09/15	21.486,87	21.486,87	85,67%	18.407,29
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10668	15/09/15	192.257,92	192.257,92	85,67%	164.702,83
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10455	30/05/15	34.817,90	12.395,84	89,60%	11.106,95
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10465	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10541	30/05/15	12.786,94	12.786,94	89,60%	11.457,38
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10622	30/05/15	31.782,00	31.782,00	89,60%	28.477,38
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9150	15/09/15	32.532,30	32.532,30	85,67%	27.869,65
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9427	15/09/15	45.556,72	45.556,72	85,67%	39.027,37
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9695	15/09/15	25.246,19	25.246,19	85,67%	21.627,82
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9700	15/09/15	25.246,19	25.246,19	85,67%	21.627,82
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9771	15/09/15	25.487,65	25.487,65	85,67%	21.834,67
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9862	15/09/15	9.009,61	9.009,61	85,67%	7.718,32
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9863	15/09/15	82.570,42	82.570,42	85,67%	70.736,13
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9864	15/09/15	12.113,76	12.113,76	85,67%	10.377,57
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9865	15/09/15	33.028,17	33.028,17	85,67%	28.294,45
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9972	15/09/15	12.288,48	12.288,48	85,67%	10.527,25
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	10061	15/09/15	4.071,98	4.071,98	85,67%	3.488,37
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	10075	15/09/15	87.413,76	87.413,76	85,67%	74.885,31
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	51065681020	13032	15/09/15	14.026,58	13.882,17	85,67%	11.892,53
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8945	30/05/15	253.891,75	253.891,75	89,60%	227.492,69
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8946	30/05/15	127.212,80	127.212,80	89,60%	113.985,52
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8947	30/05/15	22.880,00	22.880,00	89,60%	20.500,99
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9004	30/05/15	61.504,30	61.504,30	89,60%	55.109,23
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9005	30/05/15	318.106,07	318.106,07	89,60%	285.030,16

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9047	30/05/15	86.349,12	86.349,12	89,60%	77.370,74
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9125	30/05/15	49.436,35	49.436,35	89,60%	44.296,08
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9152	30/05/15	32.892,81	32.892,81	89,60%	29.472,69
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9297	30/05/15	33.598,88	33.598,88	89,60%	30.105,35
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9636	30/05/15	107.162,90	107.162,90	89,60%	96.020,36
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9984	30/05/15	19.462,45	19.462,45	89,60%	17.438,79
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	10653	30/05/15	9.466,62	9.466,62	89,60%	8.482,30
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9237	30/05/15	51.273,57	51.273,57	89,60%	45.942,27
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9263	30/05/15	10.942,20	10.942,20	89,60%	9.804,46
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9288	30/05/15	29.170,15	29.170,15	89,60%	26.137,11
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9383	30/05/15	38.011,51	38.011,51	89,60%	34.059,16
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9386	30/05/15	16.471,65	16.471,65	89,60%	14.758,97
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9431	30/05/15	31.990,64	31.990,64	89,60%	28.664,33
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9614	30/05/15	12.093,60	12.093,60	89,60%	10.836,14
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9921	30/05/15	97.901,70	97.901,70	89,60%	87.722,11
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10137	30/05/15	14.857,61	14.857,61	89,60%	13.312,75
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10369	30/05/15	4.785,94	4.785,94	89,60%	4.288,31
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10424	30/05/15	87.628,62	87.628,62	89,60%	78.517,20
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10429	30/05/15	99.263,16	99.263,16	89,60%	88.942,01
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10442	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9225	15/09/15	57.875,89	57.875,89	85,67%	49.580,91
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9226	15/09/15	71.085,33	71.085,33	85,67%	60.897,13
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9316	15/09/15	59.016,86	59.016,86	85,67%	50.558,35
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9358	15/09/15	35.387,27	35.387,27	85,67%	30.315,44
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9359	15/09/15	26.540,45	26.540,45	85,67%	22.736,58
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9416	15/09/15	38.953,60	38.953,60	85,67%	33.370,63

43

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
MICROFILME Nº 889940 2015

1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9514	15/09/15	75.137,60	75.137,60	85,67%	64.368,61
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9565	15/09/15	66.221,12	66.221,12	85,67%	56.730,07
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9586	15/09/15	36.519,00	36.519,00	85,67%	31.284,97
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9587	15/09/15	58.430,40	58.430,40	85,67%	50.055,95
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9681	15/09/15	12.500,41	12.500,41	85,67%	10.708,81
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9729	15/09/15	10.048,82	10.048,82	85,67%	8.608,59
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9730	15/09/15	11.141,08	11.141,08	85,67%	9.544,30
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9927	15/09/15	2.816,56	2.816,56	85,67%	2.412,88
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9939	15/09/15	9.278,07	9.278,07	85,67%	7.948,30
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10033	15/09/15	36.115,80	36.115,80	85,67%	30.939,55
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10346	15/09/15	63.028,15	63.028,15	85,67%	53.994,73
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10359	15/09/15	30.083,06	30.083,06	85,67%	25.771,45
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10460	15/09/15	146.235,18	146.235,18	85,67%	125.276,23
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10461	15/09/15	69.635,80	69.635,80	85,67%	59.655,35
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10493	15/09/15	12.442,11	12.442,11	85,67%	10.658,86
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10582	15/09/15	17.228,16	17.228,16	85,67%	14.758,96
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10669	15/09/15	86.516,06	86.516,06	85,67%	74.116,27
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10670	15/09/15	394.128,73	394.128,73	85,67%	337.640,79
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12675	15/09/15	990,96	990,96	85,67%	848,93
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12685	15/09/15	122.501,23	122.501,23	85,67%	104.943,92
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12979	15/09/15	117.806,45	117.806,45	85,67%	100.922,01
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13085	15/09/15	28.322,91	28.322,91	85,67%	24.263,57
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13095	15/09/15	78.916,82	78.916,82	85,67%	67.606,18
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13687	15/09/15	6.760,99	6.760,99	85,67%	5.791,98
195	AMARILDO JORGE MILANI	52471381987	13188	30/04/15	12.224,84	12.224,84	89,60%	10.953,73
19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12591	15/09/15	4.950,05	4.950,05	85,67%	4.240,59

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8899940 2015

19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12592	15/09/15	8.498,32	8.498,32	85,67%	7.280,31
19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12948	15/09/15	16.025,15	16.025,15	85,67%	13.728,37
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	12911	15/09/15	63.410,01	63.410,01	85,67%	54.321,86
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13139	15/09/15	35.900,21	35.900,21	85,67%	30.754,86
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13256	15/09/15	97.881,13	97.881,13	85,67%	83.852,46
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13644	15/09/15	60.154,49	60.154,49	85,67%	51.532,93
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13849	15/09/15	142.495,06	142.495,06	85,67%	122.072,16
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13020	15/09/15	432.129,70	432.129,70	85,67%	370.195,32
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13106	15/09/15	307.138,05	307.138,05	85,67%	263.117,93
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13371	15/09/15	184.925,89	184.925,89	85,67%	158.421,65
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13789	15/09/15	107.633,13	107.633,13	85,67%	92.206,76
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	14307	15/09/15	76.248,34	76.248,34	85,67%	65.320,15
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	14316	15/09/15	113.809,11	113.809,11	85,67%	97.497,58
779	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	1612869173	13041	15/09/15	56.645,82	56.645,82	85,67%	48.527,14
779	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	1612869173	13674	15/09/15	164.228,99	164.228,99	85,67%	140.691,10
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	12815	30/04/15	29.658,42	29.658,42	89,60%	26.574,61
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13192	30/04/15	8.609,04	8.609,04	89,60%	7.713,89
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13415	30/04/15	45.003,58	45.003,58	89,60%	40.324,21
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13518	30/04/15	13.312,68	13.312,68	89,60%	11.928,46
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13827	30/04/15	2.426,29	2.426,29	89,60%	2.174,01
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13829	30/04/15	7.278,88	7.278,88	89,60%	6.522,04
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	14020	30/04/15	41.021,52	41.021,52	89,60%	36.756,20
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	12740	15/08/15	5.390,53	5.390,53	85,67%	4.617,94
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13283	15/08/15	32.598,47	32.598,47	85,67%	27.926,34
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13452	15/08/15	193.555,56	193.555,56	85,67%	165.814,48
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13485	15/08/15	244.391,50	244.391,50	85,67%	209.364,44

45

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	14301	15/08/15	50.290,56	50.290,56	85,67%	43.082,74
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9265	15/09/15	64.194,24	64.194,24	85,67%	54.993,69
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9315	15/09/15	171.693,44	171.693,44	85,67%	147.085,72
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9357	15/09/15	72.757,01	72.757,01	85,67%	62.329,21
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9436	15/09/15	40.170,90	40.170,90	85,67%	34.413,46
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9534	15/09/15	331.083,68	331.083,68	85,67%	283.631,58
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9535	15/09/15	441.901,81	441.901,81	85,67%	378.566,86
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9536	15/09/15	118.379,99	118.379,99	85,67%	101.413,35
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9537	15/09/15	320.257,03	320.257,03	85,67%	274.356,65
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9552	15/09/15	111.991,60	111.991,60	85,67%	95.940,56
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9568	15/09/15	442.610,28	442.610,28	85,67%	379.173,79
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9640	15/09/15	102.417,68	102.417,68	85,67%	87.738,81
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9676	15/09/15	518.535,36	518.535,36	85,67%	444.217,02
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9830	15/09/15	525.865,60	525.865,60	85,67%	450.496,66
15	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	38161648620	12650	15/09/15	39.028,89	39.028,89	85,67%	33.435,13
15	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	38161648620	14178	15/09/15	36.210,82	36.210,82	85,67%	31.020,96
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	12830	15/09/15	30.531,72	30.531,72	85,67%	26.155,80
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13440	15/09/15	11.423,14	11.423,14	85,67%	9.785,93
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13890	15/09/15	96.203,20	96.203,20	85,67%	82.415,01
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13966	15/09/15	19.949,38	19.949,38	85,67%	17.090,16
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14104	15/09/15	97.037,99	97.037,99	85,67%	83.130,16
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14125	15/09/15	7.550,26	7.550,26	85,67%	6.468,13
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14211	15/09/15	28.571,83	28.571,83	85,67%	24.476,81
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14212	15/09/15	54.753,25	54.753,25	85,67%	46.905,82
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9162	30/05/15	85.874,32	85.874,32	89,60%	76.945,31
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9448	30/05/15	70.798,17	70.798,17	89,60%	63.436,74

46

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889994 /2015

680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9449	30/05/15	30.656,49	30.656,49	89,60%	27.468,90
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9624	30/05/15	41.216,50	41.216,50	89,60%	36.930,91
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10280	30/05/15	8.811,08	8.811,08	89,60%	7.894,92
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10281	30/05/15	8.811,08	8.811,08	89,60%	7.894,92
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10345	30/05/15	6.366,48	6.366,48	89,60%	5.704,51
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10421	30/05/15	8.570,56	8.570,56	89,60%	7.679,41
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10446	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10472	30/05/15	8.034,90	8.034,90	89,60%	7.199,45
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10647	30/05/15	10.448,80	10.448,80	89,60%	9.362,36
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10649	30/05/15	5.010,20	5.010,20	89,60%	4.489,25
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13198	30/04/15	102.842,15	102.842,15	89,60%	92.148,87
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	4685	30/04/15	34.042,40	34.042,40	89,60%	30.502,75
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13433	30/04/15	26.877,98	26.877,98	89,60%	24.083,27
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13532	30/04/15	351.387,95	351.387,95	89,60%	314.851,47
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13741	30/04/15	60.247,20	60.247,20	89,60%	53.982,84
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13821	30/04/15	25.440,98	25.440,98	89,60%	22.795,69
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13891	30/04/15	96.291,95	96.291,95	89,60%	86.279,74
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13923	30/04/15	93.182,02	93.182,02	89,60%	83.493,17
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14018	30/04/15	26.883,29	26.883,29	89,60%	24.088,03
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14218	30/04/15	9.690,84	9.690,84	89,60%	8.683,21
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14224	30/04/15	68.306,96	68.306,96	89,60%	61.204,56
614	ARIEL HOROVITZ	26695806888	10693	30/05/15	146.680,80	146.680,80	89,60%	131.429,28
614	ARIEL HOROVITZ	26695806888	10694	30/05/15	182.303,28	182.303,28	89,60%	163.347,82
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	4716	30/05/15	71.061,37	71.061,37	89,60%	63.672,58
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9370	30/05/15	99.115,86	99.115,86	89,60%	88.810,03
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9371	30/05/15	82.513,20	82.513,20	89,60%	73.933,67

47

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - J.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

511	CELIO ZUTTION	22479910920	10591	15/09/15	69.989,40	69.989,40	85,67%	59.958,27
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	8968	30/05/15	11.481,47	11.481,47	89,60%	10.287,65
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	8973	30/05/15	13.123,25	13.123,25	89,60%	11.758,73
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9010	30/05/15	65.123,76	65.123,76	89,60%	58.352,35
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9028	30/05/15	3.378,12	3.378,12	89,60%	3.026,87
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9101	30/05/15	141.673,40	141.673,40	89,60%	126.942,54
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9111	30/05/15	154.268,40	154.268,40	89,60%	138.227,94
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9133	30/05/15	23.560,74	23.560,74	89,60%	21.110,95
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9461	30/05/15	20.353,26	20.353,26	89,60%	18.236,98
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9637	30/05/15	49.459,80	49.459,80	89,60%	44.317,09
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	9649	30/05/15	4.882,79	4.882,79	89,60%	4.375,09
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10237	30/05/15	27.434,62	27.434,62	89,60%	24.582,03
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10572	30/05/15	3.075,23	3.075,23	89,60%	2.755,47
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10586	30/05/15	2.358,10	2.358,10	89,60%	2.112,91
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10590	30/05/15	27.134,35	27.134,35	89,60%	24.312,98
520	CELITO EDUARDO BREDA	36110086053	10611	30/05/15	3.189,00	3.189,00	89,60%	2.857,42
1158	CELITO MISSIO	24259810049	8967	15/09/15	172.062,12	172.062,12	85,67%	147.401,56
1158	CELITO MISSIO	24259810049	9013	15/09/15	94.531,87	94.531,87	85,67%	80.983,22
1158	CELITO MISSIO	24259810049	10597	15/09/15	6.460,56	6.460,56	85,67%	5.534,61
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	8966	15/09/15	28.604,61	28.604,61	85,67%	24.504,89
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	9873	15/09/15	28.617,42	28.617,42	85,67%	24.515,87
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	10426	15/09/15	19.283,76	19.283,76	85,67%	16.519,94
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9670	30/05/15	30.390,00	30.390,00	89,60%	27.230,12
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9680	30/05/15	47.969,66	47.969,66	89,60%	42.981,89
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9791	30/05/15	30.540,00	30.540,00	89,60%	27.364,52
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9853	30/05/15	166.868,06	166.868,06	89,60%	149.517,52

51

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SJP
MICROFILME Nº 8899940 /2015

574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9908	30/05/15	195.659,81	195.659,81	89,60%	175.315,57
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9923	30/05/15	47.043,02	47.043,02	89,60%	42.151,60
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10323	30/05/15	6.366,48	6.366,48	89,60%	5.704,51
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10326	30/05/15	24.510,94	24.510,94	89,60%	21.962,35
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10444	30/05/15	85.705,60	85.705,60	89,60%	76.794,14
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10468	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10530	30/05/15	141.462,16	141.462,16	89,60%	126.753,26
391	CLAUDIO BALZAN	40453383149	13287	15/08/15	7.206,60	7.206,60	85,67%	6.173,72
517	CLAUDIR LODI	23415479072	8989	30/05/15	59.295,97	59.295,97	89,60%	53.130,52
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9036	30/05/15	265.649,96	265.649,96	89,60%	238.028,31
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9201	30/05/15	34.736,20	34.736,20	89,60%	31.124,41
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9212	30/05/15	11.515,68	11.515,68	89,60%	10.318,31
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9264	30/05/15	23.416,31	23.416,31	89,60%	20.981,54
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9287	30/05/15	13.129,66	13.129,66	89,60%	11.764,47
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9440	30/05/15	40.706,51	40.706,51	89,60%	36.473,94
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9547	30/05/15	17.967,35	17.967,35	89,60%	16.099,15
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9618	30/05/15	395.678,40	395.678,40	89,60%	354.536,70
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9647	30/05/15	11.241,00	11.241,00	89,60%	10.072,19
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9821	30/05/15	13.146,64	13.146,64	89,60%	11.779,68
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9822	30/05/15	39.439,92	39.439,92	89,60%	35.339,05
517	CLAUDIR LODI	23415479072	10437	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
370	CLOVIS PATRIOTA	365920991	12786	15/09/15	9.549,19	9.549,19	85,67%	8.180,57
370	CLOVIS PATRIOTA	365920991	14187	15/09/15	18.191,88	18.191,88	85,67%	15.584,55
11	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS	50018150001 09	12895	15/08/15	40.712,06	40.712,06	85,67%	34.877,06
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	12854	15/10/15	254.891,03	254.891,03	84,78%	216.104,53
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	12897	15/10/15	172.237,59	172.237,59	84,78%	146.028,38

52

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13382	15/10/15	180.783,66	180.783,66	84,78%	153.274,00
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13383	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13384	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13411	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13426	15/10/15	164.143,16	164.143,16	84,78%	139.165,67
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13781	15/10/15	110.854,85	110.854,85	84,78%	93.986,18
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	14097	15/10/15	161.549,43	161.549,43	84,78%	136.966,62
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	14098	15/10/15	170.780,83	170.550,05	84,78%	144.597,62
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	14229	15/10/15	39.570,93	39.570,93	84,78%	33.549,46
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	14274	15/10/15	73.214,74	73.214,74	84,78%	62.073,73
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13389	15/09/15	109.264,85	109.264,85	85,67%	93.604,62
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13787	15/09/15	71.995,40	71.995,40	85,67%	61.676,76
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13788	15/09/15	53.996,55	53.996,55	85,67%	46.257,57
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	14210	15/09/15	25.842,24	25.842,24	85,67%	22.138,44
835	DANIEL FRANCIOSI	54405351015	9845	15/09/15	44.496,32	44.496,32	85,67%	38.118,95
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	12226	15/09/15	173.875,79	173.875,79	85,67%	148.955,29
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	13018	15/09/15	87.516,00	87.516,00	85,67%	74.972,89
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	13334	15/09/15	8.757,45	8.757,45	85,67%	7.502,30
1209	DARCI GETULIO FERRARIN JUNIOR E OUTRO	81380577004	13888	15/09/15	39.995,67	39.995,67	85,67%	34.263,35
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13362	15/09/15	49.897,16	49.897,16	85,67%	42.745,72
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13416	15/09/15	94.949,40	94.949,40	85,67%	81.340,91
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13956	15/09/15	92.622,14	92.622,14	85,67%	79.347,20
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13364	15/09/15	78.247,82	78.247,82	85,67%	67.033,06
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13782	15/09/15	97.901,70	97.901,70	85,67%	83.870,08
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13959	15/09/15	49.873,46	49.873,46	85,67%	42.725,42
1338	DIOGO RODRIGO DE ALMEIDA	5524421948	13944	15/09/15	15.594,46	15.594,46	85,67%	13.359,41

53

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	12983	15/09/15	3.850,70	3.850,70	85,67%	3.298,80
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	13002	15/09/15	4.594,59	4.594,59	85,67%	3.936,08
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	13074	15/09/15	126.881,38	126.881,38	85,67%	108.696,29
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	12928	30/04/15	43.771,87	43.771,87	89,60%	39.220,57
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13027	30/04/15	19.662,93	19.662,93	89,60%	17.618,43
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13103	30/04/15	128.740,50	128.740,50	89,60%	115.354,37
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13120	30/04/15	17.661,59	17.661,59	89,60%	15.825,18
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13179	30/04/15	13.087,79	13.087,79	89,60%	11.726,95
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13182	30/04/15	15.638,80	15.638,80	89,60%	14.012,71
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13186	30/04/15	11.064,02	11.064,02	89,60%	9.913,61
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13255	30/04/15	73.778,22	73.778,22	89,60%	66.106,94
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13428	30/04/15	10.397,71	10.397,71	89,60%	9.316,58
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13496	30/04/15	269.937,68	269.937,68	89,60%	241.870,20
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13535	30/04/15	36.146,08	36.146,08	89,60%	32.387,70
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13602	30/04/15	31.546,07	31.546,07	89,60%	28.265,98
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13810	30/04/15	45.117,00	45.117,00	89,60%	40.425,84
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	14027	30/04/15	7.945,80	7.945,80	89,60%	7.119,61
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	12944	15/08/15	26.188,96	26.188,96	85,67%	22.435,46
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13006	15/08/15	18.353,08	18.353,08	85,67%	15.722,65
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13401	15/08/15	13.082,89	13.082,89	85,67%	11.207,80
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13522	15/08/15	159.407,50	159.407,50	85,67%	136.560,65
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13536	15/08/15	65.379,87	65.379,87	85,67%	56.009,39
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13728	15/08/15	12.343,03	12.343,03	85,67%	10.573,98
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13731	15/08/15	22.033,16	22.033,16	85,67%	18.875,29
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	14028	15/08/15	27.205,63	27.205,63	85,67%	23.306,42
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	12620	15/09/15	134.765,67	134.765,67	85,67%	115.450,57

54

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	4697	15/09/15	368.310,00	368.310,00	85,67%	315.522,49
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13430	15/09/15	5.356,12	5.356,12	85,67%	4.588,46
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13598	15/09/15	77.323,95	77.323,95	85,67%	66.241,60
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13688	15/09/15	132.342,83	132.342,83	85,67%	113.374,98
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13745	15/09/15	13.179,08	13.179,08	85,67%	11.290,21
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13892	15/09/15	128.804,43	128.804,43	85,67%	110.343,72
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13924	15/09/15	210.937,73	210.937,73	85,67%	180.705,38
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13970	15/09/15	222.402,76	222.402,76	85,67%	190.527,20
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	14016	15/09/15	13.507,86	13.507,86	85,67%	11.571,87
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	14265	15/09/15	122.587,85	122.587,85	85,67%	105.018,12
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12619	15/09/15	94.137,78	94.137,78	85,67%	80.645,62
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12707	15/09/15	62.974,80	62.974,80	85,67%	53.949,03
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12884	15/09/15	234.100,26	234.100,26	85,67%	200.548,17
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	13520	15/09/15	145.002,13	145.002,13	85,67%	124.219,91
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9034	30/05/15	26.473,59	26.473,59	89,60%	23.720,93
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9090	30/05/15	136.321,48	136.321,48	89,60%	122.147,10
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9138	30/05/15	30.716,22	30.716,22	89,60%	27.522,42
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9683	30/05/15	5.555,74	5.555,74	89,60%	4.978,07
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9768	30/05/15	119.448,20	119.448,20	89,60%	107.028,26
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9844	30/05/15	50.589,28	50.589,28	89,60%	45.329,13
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9897	30/05/15	41.419,95	41.419,95	89,60%	37.113,20
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9239	30/05/15	45.458,63	45.458,63	89,60%	40.731,95
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9240	30/05/15	4.672,49	4.672,49	89,60%	4.186,66
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9262	30/05/15	5.325,20	5.325,20	89,60%	4.771,50
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9454	30/05/15	14.721,54	14.721,54	89,60%	13.190,83
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9884	30/05/15	19.111,42	19.111,42	89,60%	17.124,26

55

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 7/2015

506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	10430	30/05/15	11.730,95	11.730,95	89,60%	10.511,19
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	10498	30/05/15	95.216,05	95.216,05	89,60%	85.315,71
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12802	15/09/15	127.395,98	127.395,98	85,67%	109.137,13
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12804	15/09/15	145.595,41	145.595,41	85,67%	124.728,15
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12957	15/09/15	158.695,68	158.695,68	85,67%	135.950,85
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12958	15/09/15	183.491,88	183.491,88	85,67%	157.193,17
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	13031	15/09/15	322.160,22	322.160,22	85,67%	275.987,06
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12758	15/09/15	43.488,67	43.488,67	85,67%	37.255,72
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12759	15/09/15	35.685,64	35.685,64	85,67%	30.571,05
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12760	15/09/15	9.877,02	9.877,02	85,67%	8.461,41
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13911	15/09/15	56.563,99	56.563,99	85,67%	48.457,04
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13912	15/09/15	88.972,93	88.972,93	85,67%	76.221,01
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13963	15/09/15	240.072,20	240.072,20	85,67%	205.664,19
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	14135	15/09/15	24.130,80	24.130,80	85,67%	20.672,29
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	14152	15/09/15	435.893,33	435.893,33	85,67%	373.419,54
293	ELTON HAMER	34350675000	13618	15/08/15	20.828,00	20.828,00	85,67%	17.842,86
293	ELTON HAMER	34350675000	13619	15/08/15	31.242,00	31.242,00	85,67%	26.764,28
529	ELTON SARTORI	64401391934	8972	30/05/15	131.493,13	131.493,13	89,60%	117.820,79
529	ELTON SARTORI	64401391934	9032	30/05/15	182.801,48	182.801,48	89,60%	163.794,22
529	ELTON SARTORI	64401391934	9051	30/05/15	97.121,85	97.121,85	89,60%	87.023,35
529	ELTON SARTORI	64401391934	9198	30/05/15	26.093,29	26.093,29	89,60%	23.380,17
529	ELTON SARTORI	64401391934	9246	30/05/15	35.015,04	35.015,04	89,60%	31.374,26
529	ELTON SARTORI	64401391934	9639	30/05/15	123.649,50	123.649,50	89,60%	110.792,72
529	ELTON SARTORI	64401391934	9706	30/05/15	22.622,49	22.622,49	89,60%	20.270,26
529	ELTON SARTORI	64401391934	10439	30/05/15	57.851,28	57.851,28	89,60%	51.836,04
529	ELTON SARTORI	64401391934	10440	30/05/15	96.418,80	96.418,80	89,60%	86.393,40

56

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	12597	15/09/15	8.945,60	8.945,60	85,67%	7.663,48
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	12942	15/09/15	9.976,82	9.976,82	85,67%	8.546,91
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13107	15/09/15	150.969,70	150.969,70	85,67%	129.332,18
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13108	15/09/15	58.523,23	58.523,23	85,67%	50.135,47
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13142	15/09/15	41.232,27	41.232,27	85,67%	35.322,71
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13181	15/09/15	13.630,98	13.630,98	85,67%	11.677,34
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13214	15/09/15	27.563,28	27.563,28	85,67%	23.612,81
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13249	15/09/15	83.970,29	83.970,29	85,67%	71.935,37
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13660	15/09/15	16.758,06	16.758,06	85,67%	14.356,23
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9163	30/05/15	123.444,61	123.444,61	89,60%	110.609,13
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9180	30/05/15	30.369,78	30.369,78	89,60%	27.212,00
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9415	30/05/15	12.776,54	12.776,54	89,60%	11.448,07
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9657	30/05/15	17.721,66	17.721,66	89,60%	15.879,00
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	10403	30/05/15	27.026,50	27.026,50	89,60%	24.216,35
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	10464	30/05/15	152.127,44	152.127,44	89,60%	136.309,59
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13077	15/09/15	748.453,13	748.453,13	85,67%	641.182,15
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13328	15/09/15	812.016,48	812.016,48	85,67%	695.635,37
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13393	15/09/15	77.907,19	77.907,19	85,67%	66.741,25
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9312	30/05/15	65.076,01	65.076,01	89,60%	58.309,56
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9555	30/05/15	22.568,99	22.568,99	89,60%	20.222,32
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9622	30/05/15	206.082,50	206.082,50	89,60%	184.654,53
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	10447	30/05/15	119.987,84	119.987,84	89,60%	107.511,79
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13622	15/09/15	41.656,00	41.656,00	85,67%	35.685,71
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13692	15/09/15	26.246,48	26.246,48	85,67%	22.484,74
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13773	15/09/15	85.008,80	85.008,80	85,67%	72.825,03
1175	FABIO MATTIONI	76842576091	14119	15/09/15	27.348,24	27.348,24	85,67%	23.428,59

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

531	FABIO RUEDIGER	127269584	9011	30/05/15	74.534,46	74.534,46	89,60%	66.784,54
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9012	30/05/15	75.007,05	75.007,05	89,60%	67.208,00
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9052	30/05/15	392.458,21	392.458,21	89,60%	351.651,34
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9053	30/05/15	224.067,22	224.067,22	89,60%	200.769,24
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9231	30/05/15	65.414,82	65.414,82	89,60%	58.613,14
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9503	30/05/15	15.793,74	15.793,74	89,60%	14.151,54
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9539	30/05/15	38.219,32	38.219,32	89,60%	34.245,37
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9651	30/05/15	49.157,96	49.157,96	89,60%	44.046,63
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9664	30/05/15	1.323,33	1.323,33	89,60%	1.185,73
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9724	30/05/15	4.720,70	4.720,70	89,60%	4.229,85
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9893	30/05/15	10.169,73	10.169,73	89,60%	9.112,31
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9934	30/05/15	13.442,66	13.442,66	89,60%	12.044,92
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9951	30/05/15	75.400,37	75.400,37	89,60%	67.560,42
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10072	30/05/15	100.212,07	100.212,07	89,60%	89.792,26
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10339	30/05/15	12.089,95	12.089,95	89,60%	10.832,87
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10519	30/05/15	185.669,09	185.669,09	89,60%	166.363,66
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10632	30/05/15	11.346,18	11.346,18	89,60%	10.166,43
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	178352000131	13588	15/09/15	37.635,84	37.635,84	85,67%	32.241,74
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	178352000131	13709	15/09/15	652.931,67	652.931,67	85,67%	559.351,17
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	178352000131	13764	15/09/15	28.999,86	28.999,86	85,67%	24.843,50
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	12548	15/09/15	45.950,09	45.950,09	85,67%	39.364,36
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13082	15/09/15	83.129,58	83.129,58	85,67%	71.215,15
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13191	15/09/15	3.548,84	3.548,84	85,67%	3.040,21
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13610	15/09/15	104.140,00	104.140,00	85,67%	89.214,28
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13720	15/09/15	48.051,25	48.051,25	85,67%	41.164,37
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13766	15/09/15	11.045,32	11.045,32	85,67%	9.462,27

58

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
MICROFILME Nº 889994 /2015

28	FERNANDO CIMADON	53596463149	14109	15/09/15	77.218,56	77.218,56	85,67%	66.151,32
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	14213	15/09/15	14.282,68	14.282,68	85,67%	12.235,64
1249	FERNANDO LUIS STOFFEL	2598136993	13413	30/04/15	86.133,71	86.133,71	89,60%	77.177,73
1249	FERNANDO LUIS STOFFEL	2598136993	14021	30/04/15	25.691,42	25.691,42	89,60%	23.020,09
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	12745	15/09/15	100.241,86	100.241,86	85,67%	85.874,84
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13258	15/09/15	66.879,00	66.879,00	85,67%	57.293,66
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13571	15/09/15	43.218,00	43.218,00	85,67%	37.023,84
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13882	15/09/15	87.663,36	87.663,36	85,67%	75.099,13
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9038	30/05/15	49.629,35	49.629,35	89,60%	44.469,01
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9469	30/05/15	7.586,21	7.586,21	89,60%	6.797,41
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9564	30/05/15	4.669,56	4.669,56	89,60%	4.184,03
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9655	30/05/15	3.295,51	3.295,51	89,60%	2.952,85
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	9041	30/05/15	49.369,73	49.369,73	89,60%	44.236,38
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	9650	30/05/15	8.238,77	8.238,77	89,60%	7.382,12
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10235	30/05/15	14.249,56	14.249,56	89,60%	12.767,92
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10302	30/05/15	13.836,29	13.836,29	89,60%	12.397,63
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10321	30/05/15	25.306,76	25.306,76	89,60%	22.675,42
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10406	30/05/15	45.044,16	45.044,16	89,60%	40.360,58
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10654	30/05/15	20.349,04	20.349,04	89,60%	18.233,20
1325	FRANCISCO MISSIO	43545440087	10211	15/09/15	14.207,91	14.207,91	85,67%	12.171,58
620	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	70499462000180	13443	15/09/15	65.442,05	65.442,05	85,67%	56.062,66
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS	331627949	9772	15/09/15	54.011,36	54.011,36	85,67%	46.270,26
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS	331627949	10594	15/09/15	104.984,10	104.984,10	85,67%	89.937,40
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9662	30/05/15	27.113,49	2.582,24	89,60%	2.313,74
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9708	30/05/15	29.261,98	29.261,98	89,60%	26.219,39
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9837	30/05/15	91.773,66	91.773,66	89,60%	82.231,25

59

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

1260	GEORGE LONGO	11387378872	9929	30/05/15	211.869,32	211.869,32	89,60%	189.839,65
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10214	30/05/15	99.746,92	99.746,92	89,60%	89.375,47
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10218	30/05/15	8.549,74	8.549,74	89,60%	7.660,76
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10501	30/05/15	156.588,46	156.588,46	89,60%	140.306,76
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13567	15/09/15	147.147,00	147.147,00	85,67%	126.057,37
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13568	15/09/15	79.233,00	79.233,00	85,67%	67.877,04
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13777	15/09/15	214.818,92	214.818,92	85,67%	184.030,30
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	12904	15/09/15	68.030,97	68.030,97	85,67%	58.280,53
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	13877	15/09/15	44.608,17	44.608,17	85,67%	38.214,77
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	14110	15/09/15	25.940,61	25.940,61	85,67%	22.222,71
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	14206	15/09/15	30.795,34	30.795,34	85,67%	26.381,64
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13252	15/09/15	243.112,60	243.112,60	85,67%	208.268,83
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13253	15/09/15	147.280,44	147.280,44	85,67%	126.171,68
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13309	15/09/15	99.322,25	99.322,25	85,67%	85.087,03
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13311	15/09/15	136.791,12	136.791,12	85,67%	117.185,73
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13342	15/09/15	120.435,64	120.435,64	85,67%	103.174,37
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13422	15/09/15	87.645,60	87.645,60	85,67%	75.083,92
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13423	15/09/15	87.645,60	87.645,60	85,67%	75.083,92
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13455	15/09/15	335.374,70	335.374,70	85,67%	287.307,60
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13456	15/09/15	63.481,21	63.481,21	85,67%	54.382,86
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13457	15/09/15	191.294,54	191.294,54	85,67%	163.877,52
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13732	15/09/15	86.153,50	86.153,50	85,67%	73.805,67
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13733	15/09/15	69.284,28	69.284,28	85,67%	59.354,21
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13734	15/09/15	76.212,71	76.212,71	85,67%	65.289,63
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13761	15/09/15	130.133,95	130.133,95	85,67%	111.482,69
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13762	15/09/15	135.556,20	135.556,20	85,67%	116.127,80

60

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940/2015

991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13786	15/09/15	216.889,92	216.889,92	85,67%	185.804,48
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13895	15/09/15	121.466,50	121.466,50	85,67%	104.057,49
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13971	15/09/15	15.784,13	15.784,13	85,67%	13.521,89
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	14275	15/09/15	21.629,02	21.629,02	85,67%	18.529,07
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	14276	15/09/15	72.096,72	72.096,72	85,67%	61.763,56
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	14303	15/09/15	25.145,28	25.145,28	85,67%	21.541,37
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	12635	15/09/15	7.882,35	7.882,35	85,67%	6.752,62
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	13053	15/09/15	97.612,27	97.612,27	85,67%	83.622,13
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	13492	15/09/15	33.862,08	33.862,08	85,67%	29.008,85
819	GUSTAVO PATRIOTA	66751020104	12787	15/09/15	13.639,04	13.639,04	85,67%	11.684,24
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13374	15/09/15	3.720,40	3.720,40	85,67%	3.187,18
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13458	15/09/15	62.709,40	62.709,40	85,67%	53.721,66
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13691	15/09/15	25.438,90	25.438,90	85,67%	21.792,91
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	14112	15/09/15	19.519,14	19.519,14	85,67%	16.721,59
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13667	15/09/15	102.376,51	102.376,51	85,67%	87.703,54
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13668	15/09/15	93.845,14	93.845,14	85,67%	80.394,92
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13669	15/09/15	59.719,63	59.719,63	85,67%	51.160,40
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13670	15/09/15	85.313,76	85.313,76	85,67%	73.086,29
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13682	15/09/15	100.298,75	100.298,75	85,67%	85.923,57
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13683	15/09/15	53.031,52	53.031,52	85,67%	45.430,85
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13932	15/09/15	94.698,24	94.698,24	85,67%	81.125,75
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13960	15/09/15	113.996,48	113.996,48	85,67%	97.658,10
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14132	15/09/15	100.255,43	100.255,43	85,67%	85.886,46
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14133	15/09/15	91.697,04	91.697,04	85,67%	78.554,69
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14140	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14141	15/09/15	68.564,48	68.564,48	85,67%	58.737,57

61

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14142	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14179	15/09/15	211.468,49	211.468,49	85,67%	181.160,07
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14304	15/09/15	20.954,40	20.954,40	85,67%	17.951,14
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	9039	30/09/15	133.897,86	133.897,86	85,67%	114.707,14
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	9040	30/09/15	225.873,36	225.873,36	85,67%	193.500,38
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	10176	30/09/15	304.843,50	304.843,50	85,67%	261.152,24
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	12951	15/09/15	51.882,40	51.882,40	85,67%	44.446,43
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	12952	15/09/15	21.879,00	21.879,00	85,67%	18.743,22
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	13004	15/09/15	41.934,75	41.934,75	85,67%	35.924,51
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	13005	15/09/15	9.116,25	9.116,25	85,67%	7.809,68
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	14138	15/09/15	43.435,44	43.435,44	85,67%	37.210,12
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	12976	15/09/15	41.973,65	41.973,65	85,67%	35.957,84
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	12978	15/09/15	28.005,12	28.005,12	85,67%	23.991,33
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	13134	15/09/15	12.751,44	11.725,83	85,67%	10.045,24
61	HERLAN ROGERIO MEINKE	53560019168	12553	15/09/15	140.400,82	140.400,82	85,67%	120.278,07
61	HERLAN ROGERIO MEINKE	53560019168	12614	15/09/15	26.423,07	26.423,07	85,67%	22.636,02
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	70115410001 64	9562	15/09/15	44.431,45	44.431,45	85,67%	38.063,38
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	70115410001 64	10449	15/09/15	115.702,56	115.702,56	85,67%	99.119,65
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	70115410001 64	9902	15/09/15	26.508,77	26.508,77	85,67%	22.709,44
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	9574	30/05/15	135.339,41	96.212,10	89,60%	86.208,20
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10178	30/05/15	1.475,30	1.475,30	89,60%	1.321,90
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10179	30/05/15	58.510,23	58.510,23	89,60%	52.426,48
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10441	30/05/15	107.132,00	107.132,00	89,60%	95.992,67
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10655	30/05/15	57.207,18	57.207,18	89,60%	51.258,91
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10656	30/05/15	5.087,52	5.087,52	89,60%	4.558,53
1107	ILO POZZOBON	17685982900	13262	15/09/15	57.763,64	57.763,64	85,67%	49.484,75

62

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
MICROFILME Nº 8899940 2015

1107	ILO POZZOBON	17685982900	13886	15/09/15	84.222,04	84.222,04	85,67%	72.151,04
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13199	15/09/15	51.826,42	51.826,42	85,67%	44.398,47
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13261	15/09/15	128.716,81	128.716,81	85,67%	110.268,66
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13575	15/09/15	135.725,10	135.725,10	85,67%	116.272,49
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13885	15/09/15	196.266,67	196.266,67	85,67%	168.137,03
169	INACIO CAMILO RUARO	7908083072	13083	15/08/15	31.352,55	31.352,55	85,67%	26.858,99
169	INACIO CAMILO RUARO	7908083072	13227	15/08/15	36.769,73	36.769,73	85,67%	31.499,76
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	12636	15/09/15	237.371,34	237.371,34	85,67%	203.350,43
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	13042	15/09/15	59.739,76	59.739,76	85,67%	51.177,64
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	13444	15/09/15	40.901,28	40.714,08	85,67%	34.878,80
39	IRINEU STEIN	32901143172	12670	15/09/15	11.004,61	11.004,61	85,67%	9.427,39
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9195	30/05/15	17.081,80	17.081,80	89,60%	15.305,67
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9243	30/05/15	8.952,47	8.952,47	89,60%	8.021,61
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9329	30/05/15	6.605,92	6.605,92	89,60%	5.919,05
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9485	30/05/15	64.127,36	64.127,36	89,60%	57.459,55
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9588	30/05/15	9.641,02	9.641,02	89,60%	8.638,57
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9612	30/05/15	14.109,20	14.109,20	89,60%	12.642,16
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9619	30/05/15	305.002,10	305.002,10	89,60%	273.288,71
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9856	30/05/15	15.445,05	15.445,05	89,60%	13.839,11
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9883	30/05/15	105.432,60	105.432,60	89,60%	94.469,97
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9956	30/05/15	3.266,47	3.266,47	89,60%	2.926,83
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	10036	30/05/15	9.286,92	9.286,92	89,60%	8.321,29
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	10180	30/05/15	13.785,97	13.785,97	89,60%	12.352,54
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	12556	15/09/15	27.536,17	27.536,17	85,67%	23.589,59
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	12835	15/09/15	30.531,72	30.531,72	85,67%	26.155,80
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13111	15/09/15	68.747,43	68.747,43	85,67%	58.894,30

63

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 2015

38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13317	15/09/15	900,14	900,14	85,67%	771,13
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13318	15/09/15	24.627,94	24.627,94	85,67%	21.098,18
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13696	15/09/15	17.766,85	17.766,85	85,67%	15.220,44
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13717	15/09/15	157.529,34	157.529,34	85,67%	134.951,67
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13878	15/09/15	33.293,61	33.293,61	85,67%	28.521,85
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12582	15/09/15	244.076,53	244.076,53	85,67%	209.094,61
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12583	15/09/15	82.420,16	82.420,16	85,67%	70.607,41
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12584	15/09/15	99.438,24	99.438,24	85,67%	85.186,40
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12585	15/09/15	67.188,00	67.188,00	85,67%	57.558,38
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12586	15/09/15	41.432,60	41.432,60	85,67%	35.494,33
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12587	15/09/15	10.750,08	10.750,08	85,67%	9.209,34
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12719	15/09/15	99.860,04	99.860,04	85,67%	85.547,74
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12720	15/09/15	24.965,01	24.965,01	85,67%	21.386,94
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12782	15/09/15	26.231,78	26.231,78	85,67%	22.472,15
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13013	15/09/15	82.352,17	82.352,17	85,67%	70.549,16
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13069	15/09/15	387.320,08	387.320,08	85,67%	331.807,98
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13070	15/09/15	55.331,44	55.331,44	85,67%	47.401,14
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13097	15/09/15	103.837,92	103.837,92	85,67%	88.955,50
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13177	15/09/15	50.738,43	50.738,43	85,67%	43.466,42
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13290	15/09/15	67.179,75	67.179,75	85,67%	57.551,31
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13291	15/09/15	30.643,39	30.643,39	85,67%	26.251,47
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	14271	15/09/15	519.881,51	519.881,51	85,67%	445.370,23
467	JOAO OSVALDO MARSARO	19592965900	13751	15/09/15	6.175,34	6.175,34	85,67%	5.290,27
1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	12633	15/09/15	3.423,19	3.423,19	85,67%	2.932,57
1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	13750	15/09/15	23.418,09	23.418,09	85,67%	20.061,73
1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	14221	15/09/15	9.125,54	9.125,54	85,67%	7.817,63

64

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 2015

1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9183	15/09/15	50.977,85	50.977,85	85,67%	43.671,52
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9187	15/09/15	21.692,70	21.692,70	85,67%	18.583,62
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9394	15/09/15	4.953,68	4.953,68	85,67%	4.243,70
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9424	15/09/15	53.020,72	53.020,72	85,67%	45.421,60
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9521	15/09/15	251.292,11	251.292,11	85,67%	215.276,03
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10051	15/09/15	23.745,47	23.745,47	85,67%	20.342,18
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10067	15/09/15	37.998,76	37.998,76	85,67%	32.552,64
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10230	15/09/15	42.229,13	42.229,13	85,67%	36.176,70
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10277	15/09/15	5.986,09	5.986,09	85,67%	5.128,14
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10457	15/09/15	27.854,32	27.854,32	85,67%	23.862,14
1334	JOSE ALMIR GORGEN	28167694534	9570	15/09/15	204.915,41	204.915,41	85,67%	175.546,20
1334	JOSE ALMIR GORGEN	28167694534	9914	15/09/15	97.901,70	97.901,70	85,67%	83.870,08
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	12954	15/09/15	128.235,25	128.235,25	85,67%	109.856,11
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13118	15/09/15	214.132,48	214.132,48	85,67%	183.442,25
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13119	15/09/15	120.832,16	120.832,16	85,67%	103.514,06
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13130	15/09/15	292.792,68	292.792,68	85,67%	250.828,59
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13579	15/09/15	200.185,78	200.185,78	85,67%	171.494,44
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14185	15/09/15	163.354,04	163.354,04	85,67%	139.941,55
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13507	15/09/15	36.377,83	36.377,83	85,67%	31.164,03
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14148	15/09/15	88.686,02	88.686,02	85,67%	75.975,22
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14283	15/09/15	35.517,71	35.517,71	85,67%	30.427,18
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14284	15/09/15	121.797,45	121.797,45	85,67%	104.341,00
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14285	15/09/15	121.797,45	121.797,45	85,67%	104.341,00
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	12676	15/09/15	13.402,11	13.402,11	85,67%	11.481,27
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	13112	15/09/15	203.826,86	203.826,86	85,67%	174.613,66
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	13624	15/09/15	49.987,20	49.987,20	85,67%	42.822,86

65

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	12843	15/08/15	38.556,54	38.556,54	85,67%	33.030,48
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13123	15/08/15	57.094,65	57.094,65	85,67%	48.911,64
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13247	15/08/15	25.002,35	25.002,35	85,67%	21.418,92
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13542	15/08/15	85.517,61	85.517,61	85,67%	73.260,92
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13611	15/08/15	104.140,00	104.140,00	85,67%	89.214,28
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	14291	15/08/15	71.244,96	71.244,96	85,67%	61.033,88
46	JOSE NEY LAZARINI	59267119915	13775	15/09/15	97.816,34	97.816,34	85,67%	83.796,95
46	JOSE NEY LAZARINI	59267119915	13879	15/09/15	11.097,87	11.097,87	85,67%	9.507,28
120	JOSE PUPIN	76928454849	12757	15/09/15	541.167,02	541.167,02	85,67%	463.605,03
120	JOSE PUPIN	76928454849	13851	15/09/15	346.052,12	346.052,12	85,67%	296.454,69
120	JOSE PUPIN	76928454849	13852	15/09/15	693.897,92	693.897,92	85,67%	594.445,99
120	JOSE PUPIN	76928454849	13855	15/09/15	580.639,85	580.639,85	85,67%	497.420,47
120	JOSE PUPIN	76928454849	13857	15/09/15	455.979,08	455.979,08	85,67%	390.626,53
120	JOSE PUPIN	76928454849	13858	15/09/15	501.974,16	501.974,16	85,67%	430.029,43
120	JOSE PUPIN	76928454849	14193	15/09/15	29.725,30	29.725,30	85,67%	25.464,96
120	JOSE PUPIN	76928454849	14194	15/09/15	44.587,95	44.587,95	85,67%	38.197,45
120	JOSE PUPIN	76928454849	14196	15/09/15	440.393,83	440.393,83	85,67%	377.275,01
120	JOSE PUPIN	76928454849	14197	15/09/15	285.930,37	285.930,37	85,67%	244.949,81
120	JOSE PUPIN	76928454849	14198	15/09/15	78.366,70	78.366,70	85,67%	67.134,90
1164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	1545995818	13019	15/09/15	54.872,53	54.872,53	85,67%	47.008,00
1164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	1545995818	13128	15/09/15	75.272,10	75.272,10	85,67%	64.483,83
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	13768	15/09/15	52.338,75	52.338,75	85,67%	44.837,37
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	14129	15/09/15	143.390,58	143.390,58	85,67%	122.839,33
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	14249	15/09/15	24.006,00	24.006,00	85,67%	20.565,37
1299	JULIO CEZAR BUSATO	33608741020	10604	15/09/15	44.659,44	44.659,44	85,67%	38.258,69
1299	JULIO CEZAR BUSATO	33608741020	10675	15/09/15	42.170,73	42.170,73	85,67%	36.126,67

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

922	KOITI ORITA	20477503934	9177	30/05/15	190.895,76	190.895,76	89,60%	171.046,87
922	KOITI ORITA	20477503934	9222	30/05/15	77.541,31	77.541,31	89,60%	69.478,75
922	KOITI ORITA	20477503934	9515	30/05/15	96.154,53	96.154,53	89,60%	86.156,61
922	KOITI ORITA	20477503934	10408	30/05/15	95.557,97	95.557,97	89,60%	85.622,08
922	KOITI ORITA	20477503934	10485	30/05/15	49.549,36	49.549,36	89,60%	44.397,34
922	KOITI ORITA	20477503934	10496	30/05/15	199.507,52	199.507,52	89,60%	178.763,20
466	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	53499662949	12658	15/09/15	49.246,68	49.246,68	85,67%	42.188,47
1306	LAURENA MARIA SMANIOTTO	63058758120	13609	30/04/15	83.312,00	83.312,00	89,60%	74.649,42
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9351	15/09/15	82.424,08	82.424,08	85,67%	70.610,77
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9438	15/09/15	53.829,01	53.829,01	85,67%	46.114,04
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9456	15/09/15	4.908,15	4.908,15	85,67%	4.204,70
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9529	15/09/15	179.673,48	179.673,48	85,67%	153.922,03
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9688	15/09/15	117.493,53	117.493,53	85,67%	100.653,94
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9689	15/09/15	55.557,36	55.557,36	85,67%	47.594,68
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9738	15/09/15	24.310,13	24.310,13	85,67%	20.825,92
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9786	15/09/15	38.175,00	38.175,00	85,67%	32.703,62
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9900	15/09/15	110.654,02	110.654,02	85,67%	94.794,69
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9953	15/09/15	41.972,22	41.972,22	85,67%	35.956,61
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9969	15/09/15	4.960,45	4.960,45	85,67%	4.249,50
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10085	15/09/15	33.256,50	33.256,50	85,67%	28.490,06
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10270	15/09/15	12.704,70	12.704,70	85,67%	10.883,82
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10278	15/09/15	17.606,16	17.606,16	85,67%	15.082,78
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10340	15/09/15	7.878,52	7.878,52	85,67%	6.749,34
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10342	15/09/15	68.970,20	68.970,20	85,67%	59.085,14
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10488	15/09/15	70.015,40	70.015,40	85,67%	59.980,54
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10490	15/09/15	105.717,30	105.717,30	85,67%	90.565,52

67

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8899940 2015

534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10528	15/09/15	45.398,64	45.398,64	85,67%	38.891,94
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10574	15/09/15	6.460,56	6.460,56	85,67%	5.534,61
118	LEANDRO ANTONIO CADORE	56156235000	13537	15/09/15	14.986,19	14.986,19	85,67%	12.838,32
118	LEANDRO ANTONIO CADORE	56156235000	13743	15/09/15	14.399,08	14.399,08	85,67%	12.335,35
1323	LEO PAULO RANZI FONTANA	34227407087	10686	30/05/15	251.452,80	251.452,80	89,60%	225.307,33
1185	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	27455599072	13693	15/09/15	6.561,62	6.561,62	85,67%	5.621,19
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12732	15/09/15	5.502,90	5.502,90	85,67%	4.714,20
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12733	15/09/15	39.521,61	39.521,61	85,67%	33.857,23
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12885	15/09/15	46.209,93	46.209,93	85,67%	39.586,96
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13061	15/09/15	5.394,84	4.250,72	85,67%	3.641,49
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13380	15/09/15	10.712,24	10.712,24	85,67%	9.176,92
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13612	15/09/15	49.987,20	49.987,20	85,67%	42.822,86
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13702	15/09/15	18.534,05	18.534,05	85,67%	15.877,68
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13718	15/09/15	44.417,12	44.417,12	85,67%	38.051,10
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13769	15/09/15	10.302,27	10.302,27	85,67%	8.825,71
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9063	30/05/15	60.434,66	60.434,66	89,60%	54.150,81
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9064	30/05/15	39.746,85	39.746,85	89,60%	35.614,07
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9095	30/05/15	45.610,92	45.610,92	89,60%	40.868,40
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9826	30/05/15	13.146,64	13.146,64	89,60%	11.779,68
674	LOTARIO LUFT	36920231972	10497	30/05/15	284.731,93	284.731,93	89,60%	255.126,18
674	LOTARIO LUFT	36920231972	10503	30/05/15	37.407,66	37.407,66	89,60%	33.518,10
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9186	30/05/15	9.665,30	9.665,30	89,60%	8.660,33
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9194	30/05/15	66.808,70	66.808,70	89,60%	59.862,09
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9244	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9249	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9327	30/05/15	8.034,23	8.034,23	89,60%	7.198,85

68

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9334	30/05/15	3.392,23	3.392,23	89,60%	3.039,51
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9426	30/05/15	13.244,22	13.244,22	89,60%	11.867,12
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9434	30/05/15	92.660,87	92.660,87	89,60%	83.026,21
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9435	30/05/15	9.251,48	9.251,48	89,60%	8.289,53
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9634	30/05/15	156.622,70	156.622,70	89,60%	140.337,44
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9855	30/05/15	14.132,72	14.132,72	89,60%	12.663,23
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9911	30/05/15	147.837,59	147.837,59	89,60%	132.465,79
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9954	30/05/15	33.085,75	33.085,75	89,60%	29.645,57
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9966	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9973	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9993	30/05/15	17.834,30	17.834,30	89,60%	15.979,93
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9994	30/05/15	4.919,81	4.919,81	89,60%	4.408,26
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	10238	30/05/15	5.480,60	5.480,60	89,60%	4.910,74
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	24368431049	14114	15/09/15	130.855,97	130.855,97	85,67%	112.101,22
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9391	30/05/15	50.048,48	50.048,48	89,60%	44.844,56
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9767	30/05/15	2.781,07	2.781,07	89,60%	2.491,90
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9809	30/05/15	7.070,38	7.070,38	89,60%	6.335,22
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10091	30/05/15	4.628,68	4.628,68	89,60%	4.147,40
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10092	30/05/15	9.011,54	9.011,54	89,60%	8.074,54
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10093	30/05/15	18.023,08	18.023,08	89,60%	16.149,08
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10286	30/05/15	11.508,03	11.508,03	89,60%	10.311,45
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10287	30/05/15	23.493,02	23.493,02	89,60%	21.050,27
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10371	30/05/15	110.036,45	110.036,45	89,60%	98.595,12
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10372	30/05/15	110.036,45	110.036,45	89,60%	98.595,12
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10409	30/05/15	182.428,85	182.428,85	89,60%	163.460,33
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10410	30/05/15	182.428,85	182.428,85	89,60%	163.460,33

69

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10486	30/05/15	74.324,04	74.324,04	89,60%	66.596,00
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10512	30/05/15	62.152,90	62.152,90	89,60%	55.690,39
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10665	30/05/15	72.096,72	72.096,72	89,60%	64.600,27
224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	24261521091	13269	15/08/15	17.241,60	17.241,60	85,67%	14.770,47
224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	24261521091	13638	15/08/15	17.926,98	17.926,98	85,67%	15.357,62
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12596	30/04/15	80.797,18	80.797,18	89,60%	72.396,08
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12705	30/04/15	164.498,49	164.498,49	89,60%	147.394,33
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12866	30/04/15	42.669,18	42.669,18	89,60%	38.232,54
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13138	30/04/15	22.664,41	22.664,41	89,60%	20.307,82
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13184	30/04/15	14.018,37	14.018,37	89,60%	12.560,77
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13206	30/04/15	29.175,68	29.175,68	89,60%	26.142,06
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13274	30/04/15	23.414,42	23.414,42	89,60%	20.979,84
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13449	30/04/15	94.192,32	94.192,32	89,60%	84.398,43
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13601	30/04/15	24.904,79	24.904,79	89,60%	22.315,25
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12598	15/08/15	21.669,60	21.669,60	85,67%	18.563,84
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12706	15/08/15	42.515,27	42.515,27	85,67%	36.421,83
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12867	15/08/15	26.296,98	26.296,98	85,67%	22.528,00
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13115	15/08/15	77.186,71	77.186,71	85,67%	66.124,03
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13183	15/08/15	8.031,76	8.031,76	85,67%	6.880,62
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13207	15/08/15	51.583,69	51.583,69	85,67%	44.190,53
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13400	15/08/15	22.284,38	22.284,38	85,67%	19.090,50
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13808	15/08/15	25.746,02	25.746,02	85,67%	22.056,01
211	LUIZ ZANELLA	26240033120	13285	15/08/15	7.206,60	7.206,60	85,67%	6.173,72
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9161	30/05/15	37.499,28	37.499,28	89,60%	33.600,19
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9179	30/05/15	13.256,65	13.256,65	89,60%	11.878,26
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9924	30/05/15	311.766,71	311.766,71	89,60%	279.349,95

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	10363	30/05/15	34.855,60	34.855,60	89,60%	31.231,40
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9350	15/09/15	68.645,85	68.645,85	85,67%	58.807,28
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9439	15/09/15	54.632,42	54.632,42	85,67%	46.802,31
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9459	15/09/15	9.641,01	9.641,01	85,67%	8.259,23
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9530	15/09/15	190.580,49	190.580,49	85,67%	163.265,81
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9687	15/09/15	55.557,36	55.557,36	85,67%	47.594,68
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9735	15/09/15	24.310,13	24.310,13	85,67%	20.825,92
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9787	15/09/15	38.175,00	38.175,00	85,67%	32.703,62
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9885	15/09/15	98.805,41	98.805,41	85,67%	84.644,26
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9952	15/09/15	38.156,56	38.156,56	85,67%	32.687,83
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10374	15/09/15	1.377,60	1.377,60	85,67%	1.180,16
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10377	15/09/15	32.431,80	32.431,80	85,67%	27.783,56
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10378	15/09/15	434,35	434,35	85,67%	372,10
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10529	15/09/15	45.398,64	45.398,64	85,67%	38.891,94
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	86623397949	12671	15/09/15	18.480,13	18.467,21	85,67%	15.820,42
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10276	15/09/15	9.336,60	9.336,60	85,67%	7.998,45
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10507	15/09/15	26.564,86	26.564,86	85,67%	22.757,49
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10676	15/09/15	36.670,20	36.670,20	85,67%	31.414,50
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10677	15/09/15	45.837,75	45.837,75	85,67%	39.268,12
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	12874	15/09/15	9.651,59	9.651,59	85,67%	8.268,29
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13479	15/09/15	29.251,40	29.251,40	85,67%	25.058,98
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13510	15/09/15	84.827,86	84.827,86	85,67%	72.670,03
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13748	15/09/15	15.838,99	15.838,99	85,67%	13.568,89
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	14128	15/09/15	15.336,46	15.336,46	85,67%	13.138,38
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	32561334953	13373	15/09/15	3.282,71	2.678,72	85,67%	2.294,79
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9750	15/09/15	8.781,70	8.781,70	85,67%	7.523,08

71

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9846	15/09/15	11.124,08	11.124,08	85,67%	9.529,74
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9925	15/09/15	13.254,38	13.254,38	85,67%	11.354,71
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	10451	15/09/15	167.125,92	167.125,92	85,67%	143.172,83
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	10535	15/09/15	11.349,66	11.349,66	85,67%	9.722,99
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9214	30/05/15	16.269,74	16.269,74	89,60%	14.578,05
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9430	30/05/15	92.630,21	92.630,21	89,60%	82.998,74
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9653	30/05/15	26.137,29	26.137,29	89,60%	23.419,60
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9861	30/05/15	13.082,86	13.082,86	89,60%	11.722,54
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9912	30/05/15	25.755,67	25.755,67	89,60%	23.077,66
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10255	30/05/15	102.989,88	102.989,88	89,60%	92.281,24
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10505	30/05/15	10.918,16	10.918,16	89,60%	9.782,92
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10506	30/05/15	25.995,61	25.995,61	89,60%	23.292,65
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10525	30/05/15	46.209,33	46.209,33	89,60%	41.404,59
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10548	30/05/15	50.933,30	50.933,30	89,60%	45.637,38
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10583	30/05/15	11.790,52	11.790,52	89,60%	10.564,57
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13505	15/09/15	10.570,56	10.570,56	85,67%	9.055,55
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13703	15/09/15	16.212,25	16.212,25	85,67%	13.888,65
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13881	15/09/15	55.489,34	55.489,34	85,67%	47.536,41
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	14117	15/09/15	371.153,69	371.153,69	85,67%	317.958,61
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	9076	30/05/15	124.421,83	124.421,83	89,60%	111.484,74
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	9475	30/05/15	34.327,38	34.327,38	89,60%	30.758,10
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	10561	30/05/15	6.998,94	6.998,94	89,60%	6.271,21
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	8971	30/05/15	6.562,75	6.562,75	89,60%	5.880,37
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9066	30/05/15	58.344,00	58.344,00	89,60%	52.277,53
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9067	30/05/15	150.605,80	150.605,80	89,60%	134.946,17
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9629	30/05/15	247.314,12	247.314,12	89,60%	221.598,99

72

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 2015

753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	10448	30/05/15	205.693,44	205.693,44	89,60%	184.305,92
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9017	30/05/15	157.416,91	157.416,91	89,60%	141.049,07
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9022	30/05/15	251.965,86	251.965,86	89,60%	225.767,05
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9234	30/05/15	30.770,37	30.770,37	89,60%	27.570,94
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9368	30/05/15	1.880,30	1.880,30	89,60%	1.684,79
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9420	30/05/15	17.529,12	17.529,12	89,60%	15.706,48
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9421	30/05/15	6.208,23	6.208,23	89,60%	5.562,71
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9540	30/05/15	170.470,69	170.470,69	89,60%	152.745,55
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9623	30/05/15	370.948,50	370.948,50	89,60%	332.378,16
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	10143	30/05/15	39.882,97	39.882,97	89,60%	35.736,03
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	10445	30/05/15	53.515,11	53.515,11	89,60%	47.950,74
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	35831189015	13737	30/04/15	261.107,44	261.107,44	89,60%	233.958,11
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	35831189015	13726	15/09/15	156.831,80	156.831,80	85,67%	134.354,11
89	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO	1262432049	12640	15/09/15	26.727,93	26.727,93	85,67%	22.897,19
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	12898	15/09/15	36.039,00	36.039,00	85,67%	30.873,76
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	12899	15/09/15	30.272,76	30.272,76	85,67%	25.933,96
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	13407	15/09/15	76.178,63	76.178,63	85,67%	65.260,44
834	MOACYR PIOTTO	670456187	12638	15/09/15	40.231,51	40.231,51	85,67%	34.465,39
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12741	15/09/15	61.089,60	61.089,60	85,67%	52.334,02
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12742	15/09/15	77.563,20	77.563,20	85,67%	66.446,56
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12767	15/09/15	45.339,45	45.339,45	85,67%	38.841,24
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12768	15/09/15	136.018,35	136.018,35	85,67%	116.523,71
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13038	15/09/15	45.316,65	45.316,65	85,67%	38.821,71
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13039	15/09/15	113.291,64	113.291,64	85,67%	97.054,28
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13671	15/09/15	127.259,69	127.259,69	85,67%	109.020,38
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13672	15/09/15	210.085,13	210.085,13	85,67%	179.974,98

73

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 889994 2015

163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	14065	15/09/15	14.324,58	14.324,58	85,67%	12.271,53
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	14254	15/09/15	71.509,50	71.509,50	85,67%	61.260,50
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	12743	15/09/15	17.617,60	17.617,60	85,67%	15.092,58
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	13040	15/09/15	11.329,16	11.329,16	85,67%	9.705,42
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	13673	15/09/15	8.531,38	8.531,38	85,67%	7.308,63
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI	41131746104	12744	30/04/15	30.656,34	29.845,70	89,60%	26.742,42
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI	41131746104	13972	30/04/15	169.195,58	169.195,58	89,60%	151.603,03
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12769	30/04/15	161.853,01	161.853,01	89,60%	145.023,92
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12770	30/04/15	228.359,67	228.359,67	89,60%	204.615,37
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12771	30/04/15	213.611,58	213.611,58	89,60%	191.400,76
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12772	30/04/15	156.567,58	156.567,58	89,60%	140.288,05
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12821	30/04/15	100.321,50	100.321,50	89,60%	89.890,31
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12875	30/04/15	186.902,10	186.902,10	89,60%	167.468,46
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	13655	30/04/15	203.128,00	203.128,00	89,60%	182.007,23
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9003	30/05/15	25.519,67	25.519,67	89,60%	22.866,20
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9006	30/05/15	23.481,51	23.481,51	89,60%	21.039,96
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9007	30/05/15	210.038,40	210.038,40	89,60%	188.199,11
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9008	30/05/15	76.576,50	76.576,50	89,60%	68.614,26
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9009	30/05/15	77.147,54	77.147,54	89,60%	69.125,92
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9055	30/05/15	79.566,63	79.566,63	89,60%	71.293,48
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9088	30/05/15	41.196,96	41.196,96	89,60%	36.913,40
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9123	30/05/15	156.450,36	156.450,36	89,60%	140.183,02
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9302	30/05/15	67.844,59	67.844,59	89,60%	60.790,27
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9538	30/05/15	19.963,72	19.963,72	89,60%	17.887,94
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9541	30/05/15	27.783,66	27.783,66	89,60%	24.894,78
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9592	30/05/15	38.564,06	38.564,06	89,60%	34.554,26

74

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9615	30/05/15	156.622,70	156.622,70	89,60%	140.337,44
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10015	30/05/15	40.959,75	40.959,75	89,60%	36.700,85
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10073	30/05/15	88.558,46	88.558,46	89,60%	79.350,36
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10470	30/05/15	53.566,00	53.566,00	89,60%	47.996,33
545	ODACIL RANZI	14814706987	8975	30/05/15	24.748,42	24.748,42	89,60%	22.175,14
545	ODACIL RANZI	14814706987	9014	30/05/15	100.139,45	100.139,45	89,60%	89.727,19
545	ODACIL RANZI	14814706987	9016	30/05/15	59.146,23	59.146,23	89,60%	52.996,35
545	ODACIL RANZI	14814706987	9029	30/05/15	40.476,15	40.476,15	89,60%	36.267,54
545	ODACIL RANZI	14814706987	9033	30/05/15	89.071,35	89.071,35	89,60%	79.809,92
545	ODACIL RANZI	14814706987	9059	30/05/15	110.853,60	110.853,60	89,60%	99.327,31
545	ODACIL RANZI	14814706987	9060	30/05/15	108.908,80	108.908,80	89,60%	97.584,72
545	ODACIL RANZI	14814706987	9089	30/05/15	67.680,72	67.680,72	89,60%	60.643,44
545	ODACIL RANZI	14814706987	9134	30/05/15	12.067,09	12.067,09	89,60%	10.812,38
545	ODACIL RANZI	14814706987	9307	30/05/15	67.844,59	67.844,59	89,60%	60.790,27
545	ODACIL RANZI	14814706987	9308	30/05/15	30.004,37	30.004,37	89,60%	26.884,59
545	ODACIL RANZI	14814706987	9443	30/05/15	46.257,40	46.257,40	89,60%	41.447,67
545	ODACIL RANZI	14814706987	9463	30/05/15	46.257,40	46.257,40	89,60%	41.447,67
545	ODACIL RANZI	14814706987	9593	30/05/15	24.540,77	24.540,77	89,60%	21.989,08
545	ODACIL RANZI	14814706987	9616	30/05/15	148.379,40	148.379,40	89,60%	132.951,26
545	ODACIL RANZI	14814706987	10012	30/05/15	40.959,74	40.959,74	89,60%	36.700,84
545	ODACIL RANZI	14814706987	10013	30/05/15	14.782,47	14.782,47	89,60%	13.245,42
545	ODACIL RANZI	14814706987	10074	30/05/15	88.558,46	88.558,46	89,60%	79.350,36
545	ODACIL RANZI	14814706987	10471	30/05/15	53.566,00	53.566,00	89,60%	47.996,33
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12779	15/09/15	200.572,43	200.572,43	85,67%	171.825,67
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12780	15/09/15	173.229,25	173.229,25	85,67%	148.401,41
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12822	15/09/15	213.077,87	213.077,87	85,67%	182.538,79

75

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940/2015

1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12908	15/09/15	215.980,11	215.980,11	85,67%	185.025,07
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12959	15/09/15	366.910,84	366.910,84	85,67%	314.323,86
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12960	15/09/15	611.192,30	611.192,30	85,67%	523.594,03
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	13763	15/09/15	229.064,87	229.064,87	85,67%	196.234,47
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	14286	15/09/15	47.199,79	47.199,79	85,67%	40.434,95
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12823	15/09/15	697.137,84	697.137,84	85,67%	597.221,55
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9189	30/05/15	66.905,12	66.905,12	89,60%	59.948,48
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9190	30/05/15	9.135,03	9.135,03	89,60%	8.185,19
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9245	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9250	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9328	30/05/15	8.034,23	8.034,23	89,60%	7.198,85
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9335	30/05/15	3.392,23	3.392,23	89,60%	3.039,51
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9486	30/05/15	13.244,22	13.244,22	89,60%	11.867,12
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9487	30/05/15	96.069,31	96.069,31	89,60%	86.080,25
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9525	30/05/15	9.251,48	9.251,48	89,60%	8.289,53
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9584	30/05/15	17.236,97	17.236,97	89,60%	15.444,71
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9591	30/05/15	4.674,43	4.674,43	89,60%	4.188,39
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9613	30/05/15	13.101,40	13.101,40	89,60%	11.739,15
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9955	30/05/15	33.085,75	33.085,75	89,60%	29.645,57
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9967	30/05/15	8.704,34	8.704,34	89,60%	7.799,28
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9974	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10239	30/05/15	5.480,60	5.480,60	89,60%	4.910,74
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10523	30/05/15	167.986,32	167.986,32	89,60%	150.519,50
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10560	30/05/15	158.532,45	158.532,45	89,60%	142.048,62
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	19881851068	12659	15/09/15	49.861,49	49.861,49	85,67%	42.715,16
951	ONDINA INEZ BOTTON	48232238100	13043	15/09/15	13.906,42	13.906,42	85,67%	11.913,30

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8899940 2015

951	ONDINA INEZ BOTTON	48232238100	13330	15/09/15	45.145,10	45.145,10	85,67%	38.674,74
54	ONOFRE PEDRO BOTAN	312649991	12887	15/09/15	499.763,81	499.763,81	85,67%	428.135,87
54	ONOFRE PEDRO BOTAN	312649991	13446	15/09/15	45.575,71	45.575,71	85,67%	39.043,64
77	ORIVALDO REAMI	19036345987	13714	15/09/15	106.454,72	106.454,72	85,67%	91.197,25
77	ORIVALDO REAMI	19036345987	13756	15/09/15	11.045,32	11.045,32	85,67%	9.462,27
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	12945	15/09/15	133.821,69	133.821,69	85,67%	114.641,89
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	12946	15/09/15	10.851,98	10.851,98	85,67%	9.296,64
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13332	15/09/15	145.109,25	145.109,25	85,67%	124.311,67
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13409	15/09/15	109.557,00	109.557,00	85,67%	93.854,90
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13437	15/09/15	94.949,40	94.949,40	85,67%	81.340,91
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13739	15/09/15	145.888,59	145.888,59	85,67%	124.979,32
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13961	15/09/15	71.247,80	71.247,80	85,67%	61.036,31
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	14147	15/09/15	90.665,81	90.665,81	85,67%	77.671,26
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4841	15/09/15	457.732,80	457.732,80	85,67%	392.128,90
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4844	15/09/15	228.866,40	228.866,40	85,67%	196.064,45
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4859	15/09/15	13.391,50	13.391,50	85,67%	11.472,18
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4861	15/09/15	97.222,29	97.222,29	85,67%	83.288,04
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4866	15/09/15	84.446,80	84.446,80	85,67%	72.343,58
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4870	15/09/15	99.847,02	99.847,02	85,67%	85.536,59
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4879	15/09/15	112.415,68	112.415,68	85,67%	96.303,86
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4880	15/09/15	34.589,44	34.589,44	85,67%	29.631,96
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4881	15/09/15	104.038,55	104.038,55	85,67%	89.127,37
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4882	15/09/15	20.807,71	20.807,71	85,67%	17.825,47
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9604	15/09/15	207.206,94	207.206,94	85,67%	177.509,30
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9605	15/09/15	326.881,24	326.881,24	85,67%	280.031,45
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9998	15/09/15	450.865,16	450.865,16	85,67%	386.245,55

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 8899940 /2015

544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9999	15/09/15	121.904,00	121.904,00	85,67%	104.432,28
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10000	15/09/15	246.374,40	246.374,40	85,67%	211.063,14
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10002	15/09/15	111.638,40	111.638,40	85,67%	95.637,98
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10250	15/09/15	335.125,80	335.125,80	85,67%	287.094,37
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10251	15/09/15	85.007,52	85.007,52	85,67%	72.823,94
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10253	15/09/15	98.630,52	98.630,52	85,67%	84.494,44
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10254	15/09/15	47.680,50	47.680,50	85,67%	40.846,76
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10365	15/09/15	76.306,95	76.306,95	85,67%	65.370,36
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10366	15/09/15	163.285,08	163.285,08	85,67%	139.882,48
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10388	15/09/15	400.925,19	400.925,19	85,67%	343.463,16
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10389	15/09/15	23.460,50	23.460,50	85,67%	20.098,06
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10479	15/09/15	36.192,58	36.192,58	85,67%	31.005,33
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10510	15/09/15	14.592,42	14.592,42	85,67%	12.500,98
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9099	15/09/15	52.967,52	52.967,52	85,67%	45.376,03
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9103	15/09/15	61.657,13	61.657,13	85,67%	52.820,21
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9141	15/09/15	34.116,13	34.116,13	85,67%	29.226,48
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9153	15/09/15	18.795,89	18.795,89	85,67%	16.102,00
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9298	15/09/15	41.456,16	41.456,16	85,67%	35.514,51
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9397	15/09/15	24.059,27	24.059,27	85,67%	20.611,01
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9483	15/09/15	32.867,10	32.867,10	85,67%	28.156,47
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9522	15/09/15	493.744,19	493.744,19	85,67%	422.979,01
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9577	15/09/15	41.777,74	41.777,74	85,67%	35.790,00
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9631	15/09/15	284.401,16	284.401,16	85,67%	243.639,77
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10055	15/09/15	57.606,09	57.606,09	85,67%	49.349,78
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10069	15/09/15	60.643,30	60.643,30	85,67%	51.951,69
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10135	15/09/15	12.269,80	12.269,80	85,67%	10.511,25

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.C.
MICROFILME Nº 8899940 2015

507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10267	15/09/15	53.924,74	53.924,74	85,67%	46.196,05
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10332	15/09/15	17.189,50	17.189,50	85,67%	14.725,84
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10386	15/09/15	21.235,10	21.235,10	85,67%	18.191,61
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10413	15/09/15	45.044,16	45.044,16	85,67%	38.588,27
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10434	15/09/15	128.558,40	128.558,40	85,67%	110.132,95
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10520	15/09/15	36.318,91	36.318,91	85,67%	31.113,55
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	12721	15/08/15	31.002,87	31.002,87	85,67%	26.559,43
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	12722	15/08/15	205.773,26	205.773,26	85,67%	176.281,10
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	13722	15/08/15	63.597,24	63.597,24	85,67%	54.482,26
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	14026	15/08/15	54.826,02	54.826,02	85,67%	46.968,16
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	8914	15/09/15	223.239,10	223.239,10	85,67%	191.243,67
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	8915	15/09/15	219.060,98	219.060,98	85,67%	187.664,38
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	9232	15/09/15	118.966,57	118.966,57	85,67%	101.915,86
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	9804	15/09/15	19.804,98	19.804,98	85,67%	16.966,46
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	10215	15/09/15	63.026,90	63.026,90	85,67%	53.993,66
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	10516	15/09/15	127.008,10	127.008,10	85,67%	108.804,84
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10452	30/05/15	117.845,20	117.845,20	89,60%	105.591,94
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10567	30/05/15	8.649,07	8.649,07	89,60%	7.749,76
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	9850	30/05/15	8.271,76	8.271,76	89,60%	7.411,68
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10400	30/05/15	20.675,27	20.675,27	89,60%	18.525,50
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10476	30/05/15	5.163,23	5.163,23	89,60%	4.626,37
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10661	30/05/15	58.513,28	58.513,28	89,60%	52.429,21
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9273	30/05/15	66.417,34	66.417,34	89,60%	59.511,42
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9583	30/05/15	15.824,90	15.824,90	89,60%	14.179,46
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9677	30/05/15	109.400,16	109.400,16	89,60%	98.024,99
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9739	30/05/15	59.086,21	59.086,21	89,60%	52.942,57

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9805	30/05/15	99.024,90	99.024,90	89,60%	88.728,53
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9896	30/05/15	21.538,37	21.538,37	89,60%	19.298,86
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	10077	30/05/15	119.673,60	119.673,60	89,60%	107.230,22
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	10303	30/05/15	17.295,35	17.295,35	89,60%	15.497,02
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	8990	30/05/15	139.913,59	139.913,59	89,60%	125.365,71
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9057	30/05/15	20.862,84	20.862,84	89,60%	18.693,57
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9062	30/05/15	64.761,84	64.761,84	89,60%	58.028,06
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9140	30/05/15	18.449,68	18.449,68	89,60%	16.531,33
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9480	30/05/15	38.661,45	38.661,45	89,60%	34.641,52
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9611	30/05/15	82.433,00	82.433,00	89,60%	73.861,81
357	PEDRO ROQUE MARTELLI	18273688968	12654	15/08/15	40.808,05	40.808,05	85,67%	34.959,29
1305	PERCI SMANIOTTO	9807551900	13621	30/04/15	83.312,00	83.312,00	89,60%	74.649,42
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9107	15/09/15	32.716,77	32.716,77	85,67%	28.027,69
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9154	15/09/15	8.070,44	8.070,44	85,67%	6.913,76
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9155	15/09/15	49.083,77	49.083,77	85,67%	42.048,91
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9191	15/09/15	34.708,32	34.708,32	85,67%	29.733,80
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9192	15/09/15	1.757,11	1.757,11	85,67%	1.505,27
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9398	15/09/15	9.431,32	9.431,32	85,67%	8.079,59
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9484	15/09/15	23.230,95	23.230,95	85,67%	19.901,41
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9524	15/09/15	220.037,69	220.037,69	85,67%	188.501,10
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9632	15/09/15	152.681,70	152.681,70	85,67%	130.798,81
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10056	15/09/15	38.277,90	38.277,90	85,67%	32.791,77
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10057	15/09/15	164.963,61	164.963,61	85,67%	141.320,43
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10136	15/09/15	8.764,14	8.764,14	85,67%	7.508,03
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10207	15/09/15	63.646,21	63.646,21	85,67%	54.524,21
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10268	15/09/15	30.814,14	30.814,14	85,67%	26.397,75

80

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8899940 2015

508	REINALDO HANISCH	28476387920	10358	15/09/15	34.641,10	34.641,10	85,67%	29.676,21
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10415	15/09/15	18.017,66	18.017,66	85,67%	15.435,30
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10435	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97
86	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	3178285920	13706	15/08/15	126.090,61	126.090,61	85,67%	108.018,85
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12538	15/09/15	1.477,96	1.477,96	85,67%	1.266,13
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12539	15/09/15	3.941,22	3.941,22	85,67%	3.376,35
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12540	15/09/15	24.203,28	24.203,28	85,67%	20.734,38
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12541	15/09/15	24.203,28	24.203,28	85,67%	20.734,38
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12542	15/09/15	47.115,72	47.115,72	85,67%	40.362,93
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12571	15/09/15	8.099,64	8.099,64	85,67%	6.938,77
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12572	15/09/15	16.199,28	16.199,28	85,67%	13.877,54
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12599	15/09/15	6.328,56	6.328,56	85,67%	5.421,53
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12600	15/09/15	6.328,56	6.328,56	85,67%	5.421,53
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12601	15/09/15	15.821,41	15.821,41	85,67%	13.553,83
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12703	15/09/15	4.773,38	4.773,38	85,67%	4.089,24
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12704	15/09/15	4.773,38	4.773,38	85,67%	4.089,24
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13581	15/09/15	13.467,37	13.467,37	85,67%	11.537,18
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13582	15/09/15	38.218,22	38.218,22	85,67%	32.740,65
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13583	15/09/15	23.658,90	23.658,90	85,67%	20.268,02
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13584	15/09/15	92.451,69	92.451,69	85,67%	79.201,18
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	14124	15/09/15	32.281,65	32.281,65	85,67%	27.654,93
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	14163	15/09/15	16.069,77	16.069,77	85,67%	13.766,59
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	8993	15/09/15	7.225,50	7.225,50	85,67%	6.189,92
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9209	15/09/15	5.565,91	5.565,91	85,67%	4.768,18
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9382	15/09/15	22.806,90	22.806,90	85,67%	19.538,13
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9428	15/09/15	16.480,30	16.480,30	85,67%	14.118,28

81

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9451	15/09/15	20.353,26	20.353,26	85,67%	17.436,16
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9803	15/09/15	41.537,14	41.537,14	85,67%	35.583,89
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9922	15/09/15	57.492,40	57.492,40	85,67%	49.252,38
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	10076	15/09/15	57.443,33	57.443,33	85,67%	49.210,35
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	10443	15/09/15	107.132,00	107.132,00	85,67%	91.777,46
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9310	15/09/15	102.138,85	102.138,85	85,67%	87.499,94
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9336	15/09/15	81.217,61	81.217,61	85,67%	69.577,21
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9337	15/09/15	142.830,72	142.830,72	85,67%	122.359,71
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9405	15/09/15	64.659,40	64.659,40	85,67%	55.392,18
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9409	15/09/15	318.270,39	318.270,39	85,67%	272.654,74
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9450	15/09/15	215.072,56	215.072,56	85,67%	184.247,59
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9548	15/09/15	37.064,36	37.064,36	85,67%	31.752,16
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9571	15/09/15	47.912,93	47.912,93	85,67%	41.045,88
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9625	15/09/15	42.327,60	42.327,60	85,67%	36.261,06
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	9825	15/09/15	151.186,36	151.186,36	85,67%	129.517,79
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	10113	15/09/15	37.436,18	37.436,18	85,67%	32.070,69
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	10357	15/09/15	88.479,60	88.479,60	85,67%	75.798,39
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8793028000216	10579	15/09/15	65.467,00	65.467,00	85,67%	56.084,04
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9223	15/09/15	105.506,42	105.506,42	85,67%	90.384,86
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9299	15/09/15	114.900,44	114.900,44	85,67%	98.432,50
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9518	15/09/15	54.778,50	54.778,50	85,67%	46.927,45
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9528	15/09/15	83.019,86	83.019,86	85,67%	71.121,16
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9578	15/09/15	53.561,20	53.561,20	85,67%	45.884,62
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9633	15/09/15	67.724,16	67.724,16	85,67%	58.017,69
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9666	15/09/15	11.723,25	11.723,25	85,67%	10.043,03
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9926	15/09/15	58.489,99	58.489,99	85,67%	50.107,00

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 889941 2015

1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10269	15/09/15	57.194,80	57.194,80	85,67%	48.997,44
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10462	15/09/15	48.745,06	48.745,06	85,67%	41.758,74
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10509	15/09/15	19.888,92	19.888,92	85,67%	17.038,37
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	42959748034	12857	15/09/15	30.245,20	30.245,20	85,67%	25.910,35
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	42959748034	13065	15/09/15	39.686,41	39.686,41	85,67%	33.998,41
949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	39117871115	13533	15/09/15	188.792,13	188.792,13	85,67%	161.733,77
949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	39117871115	14261	15/09/15	12.035,89	12.035,89	85,67%	10.310,86
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13231	30/04/15	8.087,48	8.087,48	89,60%	7.246,56
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13251	30/04/15	35.918,34	35.918,34	89,60%	32.183,64
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13272	30/04/15	32.780,20	32.780,20	89,60%	29.371,79
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13427	30/04/15	26.824,97	26.824,97	89,60%	24.035,77
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13495	30/04/15	155.418,66	155.418,66	89,60%	139.258,60
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13511	30/04/15	60.014,68	60.014,68	89,60%	53.774,50
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13910	30/04/15	74.330,39	74.330,39	89,60%	66.601,69
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13809	15/08/15	40.678,71	40.678,71	85,67%	34.848,49
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13648	15/09/15	788.575,38	788.575,38	85,67%	675.553,93
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13649	15/09/15	609.782,00	609.782,00	85,67%	522.385,86
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13652	15/09/15	854.785,59	854.785,59	85,67%	732.274,66
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13947	15/09/15	59.596,15	59.596,15	85,67%	51.054,62
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13948	15/09/15	10.727,31	10.727,31	85,67%	9.189,83
535	RONY REIMANN	75710706515	9339	15/09/15	195.826,87	195.826,87	85,67%	167.760,26
535	RONY REIMANN	75710706515	9340	15/09/15	39.154,22	39.154,22	85,67%	33.542,50
535	RONY REIMANN	75710706515	9417	15/09/15	19.720,26	19.720,26	85,67%	16.893,88
535	RONY REIMANN	75710706515	9516	15/09/15	406.490,54	406.490,54	85,67%	348.230,86
535	RONY REIMANN	75710706515	9517	15/09/15	35.136,15	35.136,15	85,67%	30.100,31
535	RONY REIMANN	75710706515	9579	15/09/15	33.354,02	33.354,02	85,67%	28.573,60

83

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

535	RONY REIMANN	75710706515	9627	15/09/15	152.379,36	152.379,36	85,67%	130.539,80
535	RONY REIMANN	75710706515	9669	15/09/15	45.382,40	45.382,40	85,67%	38.878,03
535	RONY REIMANN	75710706515	9773	15/09/15	202.542,60	202.542,60	85,67%	173.513,47
535	RONY REIMANN	75710706515	9808	15/09/15	58.653,21	58.653,21	85,67%	50.246,82
535	RONY REIMANN	75710706515	9823	15/09/15	52.586,56	52.586,56	85,67%	45.049,67
535	RONY REIMANN	75710706515	9898	15/09/15	16.567,98	16.567,98	85,67%	14.193,40
535	RONY REIMANN	75710706515	9950	15/09/15	15.061,80	15.061,80	85,67%	12.903,09
535	RONY REIMANN	75710706515	9975	15/09/15	81.299,83	81.299,83	85,67%	69.647,65
535	RONY REIMANN	75710706515	9976	15/09/15	11.952,11	11.952,11	85,67%	10.239,09
535	RONY REIMANN	75710706515	10316	15/09/15	2.202,80	2.202,80	85,67%	1.887,09
535	RONY REIMANN	75710706515	10334	15/09/15	17.242,55	17.242,55	85,67%	14.771,29
535	RONY REIMANN	75710706515	10575	15/09/15	10.767,60	10.767,60	85,67%	9.224,35
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	8957	30/05/15	18.252,78	18.252,78	89,60%	16.354,90
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	9069	30/05/15	117.956,74	117.956,74	89,60%	105.691,88
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10052	30/05/15	7.465,82	7.465,82	89,60%	6.689,54
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10071	30/05/15	63.843,26	63.843,26	89,60%	57.204,99
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10279	30/05/15	952,33	952,33	89,60%	853,31
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10350	30/05/15	5.112,51	5.112,51	89,60%	4.580,92
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10417	30/05/15	52.122,53	52.122,53	89,60%	46.702,95
832	RUBENS TONSIS E OUTROS	27826430968	13036	15/09/15	8.631,74	8.631,74	85,67%	7.394,61
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10605	30/05/15	76.559,04	76.559,04	89,60%	68.598,61
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10648	30/05/15	10.071,60	10.071,60	89,60%	9.024,38
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10678	30/05/15	5.049,49	5.049,49	89,60%	4.524,46
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	87862816153	12701	15/09/15	9.655,39	9.655,39	85,67%	8.271,54
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	87862816153	13213	15/09/15	130.092,16	130.092,16	85,67%	111.446,89
1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	9536120000425	14066	30/04/15	47.521,13	47.521,13	89,60%	42.580,00

84

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 8899940 X/2015

1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	9536120000263	9260	15/08/15	57.439,26	57.439,26	85,67%	49.206,86
147	SERGIO MARIO LINCK	3247902953	12858	30/04/15	8.712,55	8.712,55	89,60%	7.806,64
147	SERGIO MARIO LINCK	3247902953	13951	30/04/15	31.763,37	31.763,37	89,60%	28.460,69
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12708	30/04/15	14.431,13	14.431,13	89,60%	12.930,62
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12863	30/04/15	63.506,14	63.506,14	89,60%	56.902,92
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12864	30/04/15	23.496,67	23.496,67	89,60%	21.053,54
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13280	30/04/15	7.955,03	7.955,03	89,60%	7.127,88
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13730	30/04/15	37.014,37	37.014,37	89,60%	33.165,70
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13836	30/04/15	7.820,28	7.820,28	89,60%	7.007,15
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	14029	30/04/15	8.263,63	8.263,63	89,60%	7.404,40
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9217	30/05/15	215.919,00	215.919,00	89,60%	193.468,26
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9219	30/05/15	339.707,76	339.707,76	89,60%	304.385,75
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9220	30/05/15	236.767,18	236.767,18	89,60%	212.148,69
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9314	30/05/15	258.384,74	258.384,74	89,60%	231.518,51
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9429	30/05/15	316.498,00	316.498,00	89,60%	283.589,29
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9452	30/05/15	388.562,16	388.562,16	89,60%	348.160,39
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9572	30/05/15	20.859,65	20.859,65	89,60%	18.690,71
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	9628	30/05/15	191.482,00	191.482,00	89,60%	171.572,16
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10324	30/05/15	371.378,00	371.378,00	89,60%	332.763,00
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10450	30/05/15	192.837,60	192.837,60	89,60%	172.786,80
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10499	30/05/15	88.097,75	88.097,75	89,60%	78.937,56
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10563	30/05/15	87.486,75	87.486,75	89,60%	78.390,09
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	417158000242	10636	30/05/15	178.309,60	178.309,60	89,60%	159.769,39
133	VALMOR ALEXANDRE CECHIM	20026358034	13278	15/08/15	7.184,00	7.184,00	85,67%	6.154,36
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042007	12935	30/08/15	83.093,25	83.093,25	85,67%	71.184,03
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042007	13166	30/08/15	4.221,27	4.221,27	85,67%	3.616,26

85

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9204	30/08/15	2.490,86	2.490,86	85,67%	2.133,86
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13551	30/08/15	23.592,48	23.592,48	85,67%	20.211,12
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13908	30/08/15	25.145,31	25.145,31	85,67%	21.541,39
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	8943	30/09/15	128.707,53	128.707,53	85,67%	110.260,71
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12731	30/09/15	134.621,80	134.621,80	85,67%	115.327,32
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9082	30/09/15	319.486,88	319.486,88	85,67%	273.696,88
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9083	30/09/15	401.703,30	401.703,30	85,67%	344.129,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12966	30/09/15	108.923,39	108.923,39	85,67%	93.312,10
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12967	30/09/15	26.954,93	26.954,93	85,67%	23.091,65
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9175	30/09/15	306.099,20	306.099,20	85,67%	262.227,97
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9233	30/09/15	74.381,70	74.381,70	85,67%	63.721,05
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13359	30/09/15	60.630,62	60.630,62	85,67%	51.940,82
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9406	30/09/15	113.335,50	113.335,50	85,67%	97.091,85
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9807	30/09/15	64.706,42	64.706,42	85,67%	55.432,46
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13938	30/09/15	10.356,03	10.356,03	85,67%	8.871,77
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	10232	30/09/15	627.327,01	627.327,01	85,67%	537.416,26
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	13939	30/09/15	37.588,55	37.588,55	85,67%	32.201,22
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	13940	30/09/15	66.738,85	66.738,85	85,67%	57.173,60
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120041 18	13941	30/09/15	12.273,81	12.273,81	85,67%	10.514,68
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	13942	30/09/15	10.356,03	10.356,03	85,67%	8.871,77
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	13943	30/09/15	24.931,18	24.931,18	85,67%	21.357,95
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	14172	30/09/15	9.074,32	9.074,32	85,67%	7.773,76
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	14173	30/09/15	27.617,51	27.617,51	85,67%	23.659,27
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	14174	30/09/15	31.562,86	31.562,86	85,67%	27.039,16
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	14175	30/09/15	5.523,50	5.523,50	85,67%	4.731,85
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	14176	30/09/15	13.808,75	13.808,75	85,67%	11.829,63

86

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120041 18	14177	30/09/15	9.074,32	9.074,32	85,67%	7.773,76
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120051 90	14189	30/09/15	25.250,29	25.250,29	85,67%	21.631,33
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14190	30/09/15	186.615,43	186.615,43	85,67%	159.869,04
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14191	30/09/15	96.661,27	96.661,27	85,67%	82.807,43
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120049 75	14282	30/09/15	67.200,76	67.200,76	85,67%	57.569,31
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120051 90	14308	30/09/15	34.417,60	34.417,60	85,67%	29.484,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	14309	30/09/15	68.835,21	68.835,21	85,67%	58.969,50
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	14310	30/09/15	34.417,60	34.417,60	85,67%	29.484,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	14311	30/09/15	65.011,03	65.011,03	85,67%	55.693,42
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	14312	30/09/15	68.835,20	68.835,20	85,67%	58.969,49
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	14313	30/09/15	57.362,67	57.362,67	85,67%	49.141,25
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14315	30/09/15	88.197,07	88.197,07	85,67%	75.556,35
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13161	30/08/15	1.978,72	1.978,72	85,67%	1.695,12
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420031 36	13163	30/08/15	395,74	395,74	85,67%	339,02
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420033 06	13164	30/08/15	1.055,32	1.055,32	85,67%	904,07
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420019 40	13903	30/08/15	17.627,64	17.627,64	85,67%	15.101,18
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13904	30/08/15	15.553,80	15.553,80	85,67%	13.324,57
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420031 36	13905	30/08/15	11.924,58	11.924,58	85,67%	10.215,51
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420004 63	13906	30/08/15	13.479,96	13.479,96	85,67%	11.547,96
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420003 82	13907	30/08/15	20.738,40	20.738,40	85,67%	17.766,10
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420002 00	13909	30/08/15	23.330,70	23.330,70	85,67%	19.986,86
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420002 00	13936	30/09/15	291.886,57	291.886,57	85,67%	250.052,34
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13937	30/09/15	44.492,57	44.492,57	85,67%	38.115,74
1163	VERONICE REIS SERAFINI	23136090063	13075	15/09/15	24.276,78	24.276,78	85,67%	20.797,34
1163	VERONICE REIS SERAFINI	23136090063	13129	15/09/15	95.583,62	95.583,62	85,67%	81.884,23
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	12634	15/09/15	176.596,18	176.596,18	85,67%	151.285,78

87

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13050	15/09/15	45.402,22	45.402,22	85,67%	38.895,01
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13052	15/09/15	463.344,41	463.344,41	85,67%	396.936,23
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13493	15/09/15	338.620,80	338.620,80	85,67%	290.088,45
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	12664	30/04/15	54.967,28	54.967,28	89,60%	49.251,91
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13432	30/04/15	44.225,72	44.225,72	89,60%	39.627,23
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13451	30/04/15	20.697,14	20.697,14	89,60%	18.545,10
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13122	15/08/15	35.277,10	35.277,10	85,67%	30.221,06
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13404	15/08/15	122.025,42	122.025,42	85,67%	104.536,30
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13749	15/08/15	9.475,88	9.475,88	85,67%	8.117,76
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	13753	15/09/15	25.109,02	25.109,02	85,67%	21.510,31
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	13893	15/09/15	6.567,92	6.567,92	85,67%	5.626,58
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	14115	15/09/15	97.863,80	97.863,80	85,67%	83.837,61
1100	WILLIAN PAULO MARTELLI	2367131163	12746	15/09/15	13.590,72	13.590,72	85,67%	11.642,85
1100	WILLIAN PAULO MARTELLI	2367131163	13978	15/09/15	40.869,00	40.869,00	85,67%	35.011,51
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9556	30/05/15	38.500,03	38.500,03	89,60%	34.496,89
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9567	30/05/15	38.500,03	38.500,03	89,60%	34.496,89
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9635	30/05/15	214.325,80	214.325,80	89,60%	192.040,71
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9977	30/05/15	49.249,33	49.249,33	89,60%	44.128,50
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	10433	30/05/15	171.411,20	171.411,20	89,60%	153.588,27
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	8693	30/05/15	11.507,08	8.144,25	89,60%	7.297,43
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9441	30/05/15	19.913,81	19.913,81	89,60%	17.843,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9465	30/05/15	19.913,81	19.913,81	89,60%	17.843,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9554	30/05/15	9.293,11	9.293,11	89,60%	8.326,83
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9621	30/05/15	131.892,80	131.892,80	89,60%	118.178,90
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9734	30/05/15	15.476,16	15.476,16	89,60%	13.866,99
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9920	30/05/15	9.582,07	9.582,07	89,60%	8.585,75

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10297	30/05/15	4.496,79	4.496,79	89,60%	4.029,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10298	30/05/15	4.150,89	4.150,89	89,60%	3.719,29
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10301	30/05/15	17.295,36	17.295,36	89,60%	15.497,03
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10438	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13131	15/09/15	513.363,17	513.363,17	85,67%	439.786,12
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13421	15/09/15	695.102,65	695.102,65	85,67%	595.478,05
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13847	15/09/15	231.307,85	231.307,85	85,67%	198.155,98
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	12785	15/09/15	17.531,25	17.531,25	85,67%	15.018,61
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13220	15/09/15	85.324,20	85.324,20	85,67%	73.095,23
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13304	15/09/15	15.714,56	15.714,56	85,67%	13.462,29
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13848	15/09/15	173.858,84	173.858,84	85,67%	148.940,77
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12407	15/09/15	162.337,40	162.337,40	85,67%	139.070,62
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12239	30/04/15	178.057,44	178.057,44	89,60%	159.543,45
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12240	30/04/15	152.877,60	152.877,60	89,60%	136.981,75
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12907	15/09/15	351.422,00	351.422,00	85,67%	301.054,94

89

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8899940 2015

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS

[*papel timbrado da CCAB Agro S.A.*]

[*local e data*]

Por e-mail

Ref.: Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos

Prezado(a) Cliente,

A **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CCAB"), vem por meio da presente notificação informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que em [•] de [•] de [•], cedeu à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Octante"), o direito de crédito decorrente **(i)** da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [•] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] ("Cliente") e a CCAB, conforme discriminação constante [da(s) nota(s) fiscal(is), contratos de compra e venda e/ou as duplicatas com o aceite do Cliente], que se encontram identificados na tabela constante abaixo ("Documentos da Compra e Venda"); e **(ii)** a(s) cédula(s) de produto rural, representativa(s) de entrega de *commodities* agrícolas, emitida(s) pelo Cliente em favor da CCAB, que se encontra(m) identificada(s) na tabela constante abaixo ("CPR"), sendo que as CPR foram cedidas em caráter fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas caracterizada nos Documentos da Compra e Venda e das CPR, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão das referidas operações, conforme indicadas na tabela abaixo.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na

90

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

tabela abaixo deverá ser objeto de pagamento à Octante, na data de vencimento também indicada na tabela abaixo, mediante pagamento do boleto bancário que seguirá em nova correspondência ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente de titularidade da Octante mantida junto ao Banco Bradesco (banco n.º 237), sob o n.º 0885-0 e agência 3396.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessária por meio do telefone 3060-5250 de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Nome/Razão Social	Nota Fiscal Eletrônica / Duplicata n.º / CPR n.º	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

Atenciosamente,

CCAB AGRO S.A.

Assinatura eletrônica

91

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 /2015

ANEXO III

LISTA DE CÓDIGOS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

1	65	136	223	326	420	534	625	757	846	928	985	1042	1102	1169	1225
2	69	137	224	339	421	535	628	773	849	929	986	1046	1103	1171	1226
3	70	147	225	342	423	537	634	775	856	930	987	1049	1104	1173	1229
7	71	148	226	345	425	543	645	779	857	931	988	1050	1105	1174	1230
10	73	149	227	347	428	544	646	784	861	932	989	1051	1107	1175	1231
11	74	153	228	353	429	545	647	785	863	934	990	1052	1109	1176	1232
15	75	155	229	357	432	546	650	792	864	935	991	1056	1111	1177	1233
16	76	156	231	358	434	547	651	793	867	936	992	1058	1115	1178	1235
17	77	160	232	359	437	550	652	794	873	937	993	1059	1117	1181	1236
18	78	163	234	364	446	553	655	795	874	938	996	1060	1118	1183	1238
19	79	165	235	365	465	554	658	797	875	939	997	1061	1120	1184	1239
20	80	169	236	366	466	556	659	798	876	940	999	1062	1123	1185	1246
21	81	173	237	367	467	559	663	801	880	941	1002	1063	1124	1188	1249
22	83	177	238	368	468	561	669	803	881	942	1004	1064	1127	1189	1250
24	84	178	240	370	472	564	671	804	884	943	1005	1065	1128	1190	1252
26	85	182	241	371	473	568	674	806	890	944	1006	1066	1129	1191	1254
27	86	183	243	373	478	570	677	807	893	945	1008	1069	1130	1192	1255
28	89	184	245	376	482	572	679	808	894	946	1009	1070	1131	1194	1256
29	90	185	247	377	483	574	680	809	895	947	1013	1071	1132	1195	1257
30	91	186	248	378	484	575	682	810	896	948	1014	1072	1133	1196	1260
31	92	188	249	380	485	576	684	811	898	949	1015	1073	1136	1197	1263
32	94	190	251	383	486	579	687	818	899	951	1016	1080	1137	1198	1264
33	98	191	254	384	487	581	688	819	900	952	1017	1081	1142	1201	1265
35	101	192	255	385	488	583	689	820	902	954	1018	1082	1143	1202	1268
36	102	193	256	386	494	590	690	821	903	955	1020	1083	1145	1203	1269
38	103	195	260	387	500	591	691	822	904	956	1021	1085	1148	1204	1271
39	109	198	264	388	501	595	695	824	905	957	1022	1086	1149	1205	1272
40	111	204	275	389	502	596	698	825	909	959	1023	1087	1151	1206	1273
41	115	205	284	391	506	598	700	826	912	960	1024	1088	1153	1209	1279
42	117	208	285	392	507	602	705	827	913	961	1025	1089	1155	1210	1297
44	118	209	286	393	508	603	731	828	914	964	1026	1090	1156	1211	1298
45	120	210	288	397	509	604	738	830	916	967	1027	1091	1157	1212	1299
46	121	211	289	398	511	606	742	832	917	968	1028	1092	1158	1214	1300
49	126	213	293	399	517	609	745	833	919	969	1029	1093	1159	1215	1301
51	128	214	295	401	520	610	746	834	921	970	1030	1095	1160	1216	1303
53	129	215	299	406	521	614	747	835	922	972	1034	1096	1161	1217	1305

92

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S. P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

54	130	218	301	407	522	616	748	836	923	974	1035	1097	1163	1218	1306
57	131	219	303	412	528	617	749	837	924	975	1037	1098	1164	1219	1323
60	132	220	306	414	529	620	750	838	925	976	1038	1099	1165	1220	1325
61	133	221	307	415	530	622	753	841	926	980	1039	1100	1167	1221	1334
62	134	222	308	419	531	624	754	842	927	984	1041	1101	1168	1222	1338
	135				533										1339

93

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 889940 2015

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Cedente: **CCAB AGRO S.A.**
Endereço: Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134
São Paulo – SP
CNPJ/MF: 08.938.255/0001-01

Cessionário: **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**
Endereço: Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
CNPJ/MF: 12.139.922/0001-63

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Cedente, a Cessionária, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("Contrato").

2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.

3. O valor de R$[•] ([•]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Multa Indenizatória, calculado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco (n.º 237), na agência n.º 0885-0 e agência 3396.

4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 2015

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 2 (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CCAB AGRO S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

95

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940/2015

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

MODELO DE ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

RELAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

[•]

97

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME nº 889940 2015

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE RECOMPRA

[*papel timbrado da CCAB Agro S.A.*]

[*local e data*]

À
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
São Paulo – SP

LUCHESI ADVOGADOS
Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo – SP

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
Rua do Bosque, n.º 1.589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda
São Paulo – SP

Ref.: Notificação de Exercício de Opção de Recompra

Prezados,

A **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CCAB"), vem por meio da presente notificação, informar que, nos termos do "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015 entre a Octante Securitizadora S.A. ("Cessionária"), a CCAB, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("Contrato") exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [•] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] ("Cliente") e a CCAB em [•] de [•] de [•], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [•] de [•] de [•] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação abaixo ("Direitos de Crédito").

98

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
MICROFILME Nº 889940 /2015

Cliente	[•]		
Nota fiscal eletrônica n.º	[•]	Data:	[•]
Duplicata n.º	[•]	Data:	[•]
Valor do débito	[•]		
Data de vencimento	[•]		

Informamos que o valor de R$[•] ([•]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos da Cláusula Oitava do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco (n.º 237), na agência n.º 0885-0 e agência 3396, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Diretos de Crédito.

Atenciosamente,

CCAB AGRO S.A.

_____ _____

Por: Por:
Cargo: Cargo:

De acordo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

_____ _____

Por: Por:
Cargo: Cargo:

99

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

ANEXO VI

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) CCAB AGRO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(ii) OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

(iii) LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança I"); e

(iv) AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança II" e, conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança I, os "Agentes de Formalização e Cobrança");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Nos termos do item 1.1.2 e subitens do Contrato de Cessão (abaixo definido), o Cessionário enviou em [•] de [•] de [•] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R$[•] ([•]);

(ii) O Cedente apresentou: **(a)** à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança

100

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

um relatório com informações sobre os Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja forma e conteúdo correspondiam ao Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido no item 7.2. da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão); **(b)** à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e **(c)** à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo I do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo I;

(iii) Em [•] de [•] de [•], os Agente de Formalização e Cobrança informaram à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade; e

(iv) Em [•] de [•] de [•], a Cedente informou à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem às Condições de Cessão.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, neste ato reconfirmados pelo Custodiante, a Cedente declara e garante que: **(i)** nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos do item 2.2 do Contrato de Cessão; **(ii)** cumpriu com as obrigações descritas no item 2.3 do Contrato de Cessão; e **(iii)** cumprirá com as obrigações descritas nos itens 2.3.1 e 3.1 e demais obrigações do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R$[•] ([•]) ("Valor da Cessão Adicional"), correspondente à somatória do valor de face de cada um dos Créditos do Agronegócio

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8899940 /2015

Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I deste Termo de Cessão, multiplicado pela taxa de desconto calculada conforme fórmula constante do item 4.3 do Contrato de Cessão.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto no item 1.1.4.4 do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), celebrado entre as Partes em [•] de [•] de 2014.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[*O restante da página foi deixada intencionalmente em branco*]

CCAB AGRO S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

102

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8899940 2015

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

LUCHESI ADVOGADOS

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:
CPF/MF:

_____
Nome:
RG:
CPF/MF:

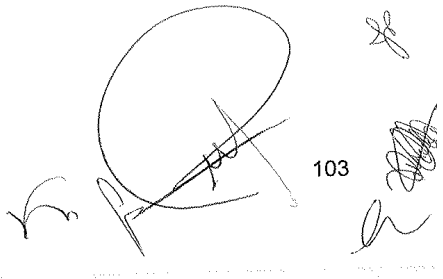

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 8899940 2015

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[•]